



Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	14
Prefeitura Municipal de Arenópolis	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	23
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	24
Prefeitura Municipal de Brasnorte	25
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	25
Prefeitura Municipal de Campo Verde	26
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	27
Prefeitura Municipal de Canarana	33
Prefeitura Municipal de Carlinda	44
Prefeitura Municipal de Castanheira	44
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	95
Prefeitura Municipal de Cláudia	99
Prefeitura Municipal de Cocalinho	100
Prefeitura Municipal de Colíder	100
Prefeitura Municipal de Confresa	102
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	103
Prefeitura Municipal de Cuiabá	103
Prefeitura Municipal de Curvelândia	110
Prefeitura Municipal de Cáceres	111
Prefeitura Municipal de Denise	115
Prefeitura Municipal de Diamantino	115
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	120
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	124
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	126
Prefeitura Municipal de General Carneiro	126
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	126
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	127
Prefeitura Municipal de Guiratinga	128
Prefeitura Municipal de Indiavaí	129
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	129
Prefeitura Municipal de Itiquira	131
Prefeitura Municipal de Jaciara	138
Prefeitura Municipal de Jauru	138
Prefeitura Municipal de Juara	138
Prefeitura Municipal de Juruena	139
Prefeitura Municipal de Marcelândia	140
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	152
Prefeitura Municipal de Nobres	154
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	155
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	156
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	167
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	168
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	169
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	169
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	170

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	173
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	175
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	176
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	176
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	179
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	180
Prefeitura Municipal de Paranatinga	183
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	185
Prefeitura Municipal de Poconé	188
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	189
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	189
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	189
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	192
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	194
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	194
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	194
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	195
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	195
Prefeitura Municipal de Rondolândia	199
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	214
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	214
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	215
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	215
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	219
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	221
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	222
Prefeitura Municipal de Sapezal	222
Prefeitura Municipal de Sinop	228
Prefeitura Municipal de Sorriso	234
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	235
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	236
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	240
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	240
Prefeitura Municipal de Tabaporã	240
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	241
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	243
Prefeitura Municipal de Tesouro	243
Prefeitura Municipal de União do Sul	243
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	252
Prefeitura Municipal de Vera	252
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	258
Prefeitura Municipal de Vila Rica	259
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	260
Prefeitura Municipal de Água Boa	269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indaiavá

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**HOMOLOGAÇÃO TP 01/2015****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, MARIA MANEA DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do Resultado do Processo Licitatório e Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o Resultado do Processo Licitatório Nº 02/2015 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015, tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para a execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obras de construção do sistema de resíduos sólidos em consórcio, incluindo equipamentos de controle tratamento e monitoramento, triagem, compostagem e outros serviços correlatos, conforme especificações e elementos técnicos constantes no projeto básico e demais anexos do edital, parte do Convênio Funasa nº 538/2008, que teve como **VENCEDORA** a empresa **AGNEZINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.470.240/0001-03, localizada à Rua Pernambuco, nº 507, Bairro Jd. Santa Rosa, na cidade de São José dos Quatro Marcos- MT, com o valor global de **R\$ 1.576.265,12** (Um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de junho de 2015.

Maria Manea da Cruz

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/M.A**

Notificação: 99/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

A

M. A. FONTES VANO - EPP

Rua Francisco Mendes de Moraes, 855, Centro

Alto Taquari – MT

Resp. Sr. Marcos Antonio Fontes Vano

Assunto: Notificação quanto ao prazo de execução/aditamentos.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar final do prazo para execução da obra, conforme pré-estabelecido em contrato sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A obra CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO DISTRITO DO BURITI, contrato 209/2014-2, com prazo final para execução da obra em 153 (cento e cinquenta e três) dias, portanto dia 09/10/2015.

O não cumprimento do prazo será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade na obra e terminá-la em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2015**

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza e entre outros materiais para atender a diversas secretarias desta prefeitura.

Dia: 16/06/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **16/06/2015**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **16 de Junho de 2015**, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 29 de Maio de 2015.

Renata Fermio de Oliveira

Pregoeira

**SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/ APICE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**

Notificação: 101/OBRAS/ENG/2015 Em 29 de maio de 2015.

À

APICE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,

RUA MAJOR OTAVIO PITALUGA, Nº 692

BAIRRO: CENTRO

RONDONÓPOLIS-MT

REPRESENTANTE: JOSE EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA

Assunto: Notificação do prazo de execução.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar prazo final para execução da obra/contrato: 150/2014-1, cujo objeto: **Construção de uma Quadra Poliesportiva, e Uma Escola com 06 (Seis) Salas**. O prazo final para execução das obras se dará em **114** (cento e quatorze) dias, portanto dia **20.09.2015**.

É de suma importância que a empresa contratada cumpra com os prazos pré-estabelecidos no contrato. Caso isso não aconteça, encaminharemos o caso à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras.

Atenciosamente,

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 057/2015 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Silvio Jose de Castro Maia, n.º 1034 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de **Registro de preços para aquisição de um servidor completo para uso da secretaria de administração - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. tipo menor preço. Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **BS LINK INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME**- com o valor total de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou

1165. E-mail: lici.altoaia@gmail.com.br. Alto Araguaia – MT, 29 de Maio de 2015.

Renata Fermينو de Oliveira

Pregoeira

**PREVIMAR
PORTARIA N.º 38/2015**

PORTARIA N.º 38/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Ilvair Ferreira dos Santos.”

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com Art. 93, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei n.º 2.575/2009, que rege a Previdência Municipal de Alto Araguaia e Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.610/2009, e anexo IV da Lei Municipal n.º 3.559 de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a revisão geral anual dos profissionais de educação básica do município de Alto Araguaia;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, a servidora Srª. Ilvair Ferreira dos Santos, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 758.965 - SSP/GO e do CPF n.º 157.717.761-49, residente e domiciliada no Município de Alto Araguaia, servidora Efetiva, no cargo de Continua, Classe “B”, Nível “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação com matrícula n.º. 305, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2015.04.00689P, a partir de 01/06/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia/MT, 01 de junho de 2015.

NÉIA CARVALHO SILVA MAIA Diretora Executiva do PREVIMAR Homologo: JERONIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal

**SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/APICE**

Notificação: 95/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

À

ÁPICE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Rua Major Otavio Pitaluga, nº 692 - Centro

Rondonópolis-MT

Representante: Sr. José Eduardo Nascimento da Silva

C/C: Abilene Antônia de Queiroz

Assunto: Notificação final do prazo de execução.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar finais dos prazos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As obras cujos objetos são 1-Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário na Nova Escola José Inácio Fraga 2-Construção da Escola de 06 (Seis) Salas Projeto Espaço Educativo Urbano II/ Padrão FNDE, contrato

150/2014-1 e 2, tem prazo final de 114(cento e quatorze) dias, portanto dia 20.09.2015.

O não cumprimento do prazo será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e terminá-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

AUREO SIERRA DA SILVA-Engenheiro Civil

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
OBRA - CONTRATO 221**

Segundo termo aditivo ao contrato: 221/2014

Contratada: Construtora R4 Ltda

Objeto: Serviços de drenagem no ginásio de esporte e na Academia de Saúde, lote 04, na Cidade de Alto Araguaia.

Do prazo: Fica o presente prorrogado o prazo de vigência em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 23/11/15 e execução dos serviços em 60 dias a partir de seu vencimento extinguindo-se em 01/08/15, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

Data: 29/05/2015

Alto Araguaia 29/05/2015

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA N.º. 001/2015 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015**

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Edital de Convocação nº. 01/2015 válido no período compreendido entre 14 de maio de 2015 e término em 20 de maio de 2015;

Não compareceram para assumir suas vagas os seguintes candidatos com os respectivos cargos:

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
01	00443	MARIANA DOS SANTOS CATTINO

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
01	00450	NADIA LUIZA WOJCIK REZENDE
05	00449	NELMA SOUZA CUNHA

CONTÍNUA – ZONA URBANA

Classificação	Inscrição	Nome
01	00231	LINDINALVA DE SOUZA CURITY

CONTÍNUA – ZONA RURAL

Classificação	Inscrição	Nome
01	00067	ELIANE PEREIRA DA SILVA

Por não ter comparecido dentro do prazo estipulado, foi automaticamente considerado como desistente, ficando a Administração livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Alto Araguaia-MT, 28 de maio de 2015.

Jerônimo Samita Maia Neto	Romildo José de Oliveira
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1034, Centro, Alto Araguaia - MT.

CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885 ou 1165

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2015

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo de fabricação nacional/importado, tipo passeio, 05 passageiros, motor 1.0, 0Km, 04 portas, 2015/2015.

Dia: 16/06/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **14:30** horas (Brasília), do dia **16/06/2015**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **14:30** horas, do dia

16 de Junho de 2015

, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 29 de Maio de 2015.

Renata Fermio de Oliveira

Pregoeira

SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/BH

Notificação: 104/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

À

CONSTRUTORA BH LTDA ME

Rua Rui Barbosa, nº 524 Alvorada

Alto Araguaia-MT

Representante: Hélio Cláudio

Assunto: Notificação quanto ao prazo de execução/aditamento.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar final do prazo para execução das obras, conforme pré-estabelecido em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As obras são **1- 097/2014-1 CONTRUÇÃO DE PISO EM CONCRETO E MURETAS NA ESCOLA MUNICIPAL ANIBAL PEREIRA JUNIOR**, com aditivo de prazo de 210 (duzentos e dez) dias e prazo final para execução da obra em 5 (cinco) dias, portanto dia 03.06.2015 e **2-216/2014-2 CONTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS** com prazo final para execução da obra em 148 (cento e quarenta e oito) dias, portanto dia 24.10.2015

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e termina-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/R4

Notificação: 96/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

À

CONSTRUTORA R4 LTDA

Av. Carlos Huguency, nº 522

Centro-Alto Araguaia-MT

Representante: Ruiter Ribeiro Bosger de Castro

Assunto: Notificação quanto ao andamento das obras.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar finais dos prazos/aditivos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Especificamos na tabela abaixo nome, número do contrato/obra, dias aditivados, dias restantes e data final para conclusão:

Contrato	Descrição Objeto	Quant. Dias Aditivados	Quant. Dias para Conclusão da obra	Data final para Conclusão da obra
115/2014-1	TERMINAL RODOVIA-RIO;	120	106	12/09/2015
147/2014-1	FEIRA COBERTA;	90	20	18/06/2015
147/2014-2	REFORMA HOSPITAL MUNICIPAL.	60	20	18/06/2015
221/2014-1	DRENAGEM GINÁSIO SAMITÃO E ACADÊMIA DA SAÚDE	0	4	02/06/2015

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e termina-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

SEC. OBRAS/ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO/FRANCISCO

Notificação: 93/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

Exmo. Senhor

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO

Avenida Santa Rita, nº 489 Vila Nova,

Santa Rita do Araguaia/GO

Assunto: Notificação de prazo de execução/aditivos.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para *notificar* finais dos prazos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Especificamos na tabela abaixo nome, número do contrato/obra, dias aditivados, dias restantes e data final para conclusão:

Contrato/obra	Descrição Objeto	Quant. Dias Aditivados	Quant. Dias para Conclusão da obra	Data final para Conclusão da obra
---------------	------------------	------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

Ø 159/ 2014-2	PAV. EM BLOQUETES	120	84 DIAS	21/08/2015
Ø 159/ 2014-4	PAV. EM BLOQUETES	120	115 DIAS	21/09/2015
Ø 159/ 2014-3	PAV. EM BLOQUETES	60	95 DIAS	01/09/2015

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e termina-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

AUREO SIERRA DA SILVA-Engenheiro Civil

SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/MARCOS

Notificação: 91/OBRAS/ENG/2015 Em 29 de maio de 2015.

Às

Stalo Construtora Ltda.

Construtora Vipps Ltda.

Representante: **Marcos Itacaramby Costa**

Alto Araguaia – Mato Grosso.

Assunto: Notificação quanto aos prazos finais para execução das obras.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para *notificar* finais dos prazos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Especificamos na tabela abaixo nome, número do contrato/obra, dias aditivados, dias restantes e data final para conclusão:

Contrato	Descrição Objeto	Quant. Dias Aditiva- dos	Quant. Dias para Conclusão da obra	Data final para Conclusão da obra	Fiscal de Contra- to
Ø 128/ 2010-1	Pav. Asf. Bairro Aeroporto	1.680 Dias	256 Dias	09/02/2016	Juldésio
Ø 128/ 2010-2	Drenagem Bairro Aeroporto	1.680 Dias	256 Dias	09/02/2016	Juldésio
§ 138/ 2010-1	Estradas Vicinais	1.440 Dias	124 Dias	30-09-2015	Edinaldo
Ø 127/ 2010-1	Pav. Ruas 30, 31, 32,33 e 34	2.040 Dias	664 Dias	23/03/2017	Juldésio
Ø 127/ 2010-2	Outro nas Ruas 30, 31, 32,33 e 34	2.040 Dias	664 Dias	23/03/2017	Juldésio
o 143/2011-1	Ginásio de Esportes Samitão	1.500 Dias	05 Dias	03/06/2015	Malrizan
o 143/ 2011-2	Miniestádio	1.500 Dias	01 Dias	30/05/2015	Malrizan
Ø 157/ 2012-1	Proteção das Margens Rio Boia- deiro	780 Dias	182 Dias	23/11/2015	Juldésio
ü 181/ 2012-1	Academia de Saúde	930 Dias	10 Dias	08.06.2015	Martha
184/2012-1	Construção Escola Municipal	690 Dias	137 Dias	13/10/2015	Abilene
ü 189/ 2013-2	Reforma PSF Ondino	210 Dias	66 Dias	03/08/2015	Martha
ü 189/ 2013-3	Reforma Centro de Saúde	210 Dias	66 Dias	03/08/2015	Martha
ü 186/ 2013-1	Reforma Hospital Municipal	300 Dias	40 Dias	08/07/2015	Martha
112/2014-1	Refeitório e Bloco ADM	0 Dias	139 Dias	11/10/2015	Abilene

Todo o não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e termina-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/J.A

Notificação: 92/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

Exmo. Senhor

João Alves de Oliveira

J. A. de Oliveira & Cia Ltda. – Me

Rua Laura Vicuna, nº92 - São Francisco

Alto Araguaia/MT

Assunto: Aditivos de prazo na obra.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para **notificar** finais dos prazos/aditivos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Especificamos na tabela abaixo nome, número do contrato/obra, dias aditivados, dias restantes e data final para conclusão:

Contrato/obra	Descrição Objeto	Quant. Dias Aditivos	Quant. Dias para Conclusão da obra	Data final para Conclusão da obra	Fiscal de Contrato
Ø 64/2014-1	Construção de Ponte sobre o Córrego Paraíso	360 Dias	08 Dias	06/06/2015	Edinaldo
Ø 224/2014-2	Reforma de Ponte Córrego Araguaína	60	34 Dias	02/07/2015	Edinaldo

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e termina-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/TRIPOLO

Notificação: 97/OBRAS/ENG/2015

Em 29 de maio de 2015.

À

Construtora Tripolo Ltda

Rua 07 de Setembro, nº 285, Bairro Vila Birigui

Rondonópolis - MT,

Representante: Sr. Francisco Marino Fernandes

Assunto: Notificação quanto aos prazos finais para execução das obras.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar finais dos prazos/aditivos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contrato/aditivo sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Especificamos na tabela abaixo nome, número do contrato/obra, dias adiados, dias restantes e data final para conclusão:

Contrato	Descrição Objeto	Quant. Dias Aditivos	Quant. Dias para Conclusão da obra	Data final para Conclusão da obra
175/2014-2	Lama Asf. Cohab I e II	60	81	18/08/2015
175/2014-1	Lama Asf. Nossa Senhora Apa.	60	48	16/07/2015

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e terminá-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU-Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES-Engenheira Civil

SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/PPO

Notificação: 94/OBRAS/ENG/2015 Em 29 de maio de 2015.

À

PPO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP

Representante: Leonardo de Souza Pepiliasco

Rua das Orquídeas, nº. 111 Bosque da Saúde

Cuiabá-MT

Assunto: Notificação do prazo de execução.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar final dos prazos para execução das obras, conforme pré-estabelecidos em contratos/aditivos sob pena de decair do direito de rescisão dos contratos, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As obras são 1- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, contrato 192/2013-1, com aditivo de prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e prazo final dia 22-08-2015, restando 85 (oitenta e cinco) dias e 2-Sede da Prefeitura de Alto Araguaia, contrato 123/2014-1, com aditivo de prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, restando 198 dias, portanto 13-12-2015.

O não cumprimento dos prazos será encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras e terminá-las em tempo hábil.

Atenciosamente,

EDINALDO ALVES DE ABREU

Secretário Municipal de Obras

JEANE OLIVEIRA BORGES

Engenheira Civil

SEC. OBRAS/ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO/FRANCISCO

Notificação: 100/OBRAS/ENG/2015 Em 29 de maio de 2015.

À

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO,

AVENIDA SANTA RITA, Nº 489

BAIRRO: VILA NOVA

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO

REPRESENTANTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA NETO,

Assunto: Notificação do prazo de execução.

Prezado Senhor:

Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para notificar prazo final para execução da obra/contrato: 219/2014, cujo objeto: **SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE BLOQUETES SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO).**

O prazo final para execução das obras se dará em **100** (cento) dias, portanto dia **06.09.2015**.

É de suma importância que a empresa contratada cumpra com os prazos pré-estabelecidos no contrato. Caso isso não aconteça, encaminharemos o caso à Assessoria Jurídica Municipal para que sejam tomadas as devidas providências.

Deste modo, salientamos e notificamos a necessidade de dar celeridade nas obras.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015 REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, encontra-se aberta Licitação, na

modalidade PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO, para, "Contratação de empresa para futura e eventual confecção de Prótese Dentária Total SUPERIOR OU INFERIOR produzida com dentes artificiais de resina acrílica de fabricação nacional, incluindo moldagem em plano de cera confeccionada em Resina Acrilica Ativada Quimicamente na cor Rosa ou Incolor e Cera N° 07, devendo também ser realizada a Prova de Dentes e a Prótese finalizada devidamente caracterizada e polida, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde". Abertura no dia 16 de Junho de 2015, às 14:00 horas, à Avenida Serra Nova n° 975, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3539-1113.

Alto Boa Vista, 29 de Maio de 2015.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 006/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria n° 064/2015; torna público o resultado da sessão marcada para 28/05/2015, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço Por Lote, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMOÇÕES DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE GUINCHO, PLANTÃO 24HS, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, deu-se **DESERTO**. Reabre-se o prazo para nova sessão, a saber, no dia **15/06/2015, 08h00-min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 28 de maio de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 073/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia **15 de junho de 2015, às 16:00 horas**, para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PARA COM-POR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 29 de maio de 2015. Hugo César Souza Pereira – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio de seu pregoeiro Sr. Hugo César Souza Pereira, designado pela Portaria n° 064 de 06 de abril de 2015, torna público, para todos os interessados, Edital Complementar do Pregão Presencial n°. 051/2015 – Processo de Licitação n°. 067/2015, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, conforme as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos, conforme condições que seguem abaixo, e **ABRE NOVO PRAZO** para a realização do certame, a saber **para dia 19 de junho de 2015 às 08:00**.

1. Do Anexo I-A do Termo de Referência

1.1 Os produtos deverão ser de PRIMEIRA LINHA, ter selo de qualidade do INMETRO e demais órgão que fiscaliza a qualidade industrial dos produtos, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE.

1.2 Os TONNERS e CARTUCHOS de tinta para impressoras, deverão ser ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

2. Das condições gerais:

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

2.2 Informações podem ser obtidas pelo fone 066 – 3471 2450/3471 1155 ou pelo e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br.

Alto Garças – MT, 28 de maio de 2015.

HUGO CÉSAR SOUZA PEREIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SMPG/LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2015 PREGÃO N° 011/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2015

PREGÃO N° 011/2015

VALIDADE: 12 (Doze) MESES

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Adair José Alves Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 0928786-8, SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 604.418.441-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2015** publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, JANAÍNA MARIA BOCCHI LABORATÓRIO, localizado na RUA: Tiradentes, S/N, Bairro: Centro, Alto Paraguai – MT, inscrito no CNPJ sob o n° 13.225.664.0001-09, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal N°004/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa, para prestação de serviços especializados em exames laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai, conforme especificações constantes no anexo I.

Parágrafo Segundo - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição conforme abaixo especificados:

VALORES REGISTRADOS

N	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	V. U. R\$	V. T. R\$
1	AES (URINA)	5000	10,30	51.500,00
4	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR	500	10,80	5.400,00
5	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	1000	10,30	10.300,00
6	BACTEROSCOPIA (GRAM)	500	10,30	5.150,00
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1000	11,30	11.300,00
18	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	700	10,30	7.210,00
19	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SAGRAMENTO DUKE	100	10,30	1.030,00
23	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	1000	10,30	10.300,00
24	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	9,80	1.960,00
25	DOSAGEM DE ACIDO URICO	500	9,80	4.900,00
32	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2000	10,00	20.000,00
35	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2000	10,00	20.000,00
36	DOSAGEM DE CREATININA	2000	10,00	20.000,00
51	DOSAGEM DE GLICOSE	2000	10,00	20.000,00
52	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1000	11,80	11.800,00
61	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1000	10,00	10.000,00
67	DOSAGEM DETRANSAMINASE GLUTAMICO (TGO)	1000	13,30	13.300,00
68	DOSAGEM DETRIGLICERIDEOS	1000	13,30	13.300,00
70	DOSAGEM DE UREA	1000	10,00	10.000,00
74	EPF (FEZES)	2000	14,30	28.600,00
75	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA HEMATOCRITO)	1000	18,80	18.800,00
85	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	50	14,30	715,00
87	HEMATOCRITO	500	18,80	9.400,00
89	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	14,10	70.500,00
90	LEUCOGRAMA	500	13,30	6.650,00
91	LIPIDOGRAMA	2000	14,30	28.600,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITREPTOLISINA O (ASLO)	200	10,30	2.060,00
119	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALERROSE)	2000	14,30	28.600,00
122	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	12	14,30	171,60
123	PROVA DO LACO	100	12,80	1.280,00
124	PROVA DO LATEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	50	10,00	500,00
125	TESTE DE AGREGAÇÃO DE PALQUETAS	100	14,30	1.430,00
126	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	500	10,10	5.050,00
127	TIPAGEM SANGUINEA	2000	14,30	28.600,00
128	TITULAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIA E/OU ANTI B	50	14,30	715,00

Valor total da proposta: R\$ 479.121,60 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil Cento e Vinte e Um Reais)

Parágrafo Terceiro – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 011/2015 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues exclusivamente na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, ou conforme determinado pela mesma, através de autorização por escrito.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na sede do Município, nos dias e horários estipulados na Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será imediato, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho/Requisição expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

Cód. Reduzido	Órgão/Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
1243	07 002 10 301 0014	2231	339039 000000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços, conforme previsto da Lei 8.666/93

II. integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai- MT, 26 de Maio de 2015.

--	--

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CONTRATANTE

JANAINA MARIA BOCCHI LABORATÓRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

THYERRY LYNCOHN DE ALMEIDA AMORIM

SMPG/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **12/06/2015 às 09:00 horas**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço por Lote", cujo objetivo é: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de gás e água mineral, conforme especificações constantes no anexo I.** O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Presidente Médici, 470, Bela Vista, setor de licitação/pregão das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 28 de Maio de 2015.

Silvio Leite da S. Junior

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 204/2015

SUMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **ELZA SANTANA BALEEIRO**, no cargo de- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 729/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **DORINA HERCULANO ALVES**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 734/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 203/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

DORINA HERCULANO ALVES

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **ELZA SANTANA BALEEIRO**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 729/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 204/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

ELZA SANTANA BALEEIRO

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **GENECI DE MOURA RADIN**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 732/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 198/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

GENECI DE MOURA RADIN

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **IRAENE REIS DOS SANTOS**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 733/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 201/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

IRAENE REIS DOS SANTOS

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **MARIA INÊS DOS SANTOS QUEIROZ**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 731/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, tomando posse do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo nomeada pela *Portaria n° 205/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

MARIA INÊS DOS SANTOS QUEIROZ

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **MARITANIA FABONATTO**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 728/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 199/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

MARITANIA FABONATTO

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, a Sra. **ODETE CUBA MARTINS**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 730/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivada pela *Portaria n° 202/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

ODETE CUBA MARTINS

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE

Ao (01) primeiro dia do mês de Junho de 2.015, o Sr. **REGINALDO APARECIDO DE SOUZA**, passará a fazer parte do quadro de Servidores Públicos Efetivos deste Executivo Municipal, conforme Decreto 727/2015, Lei Municipal 106/2014 e Lei Federal 11.350, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, sendo efetivado pela *Portaria n° 200/2015* de 01 de Junho de 2015, afixada nesta data, para a assinatura do Termo de Posse.

Apiacás-MT, em 01 de Junho de 2015.

REGINALDO APARECIDO DE SOUZA

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 167/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentar ao Servidor, **ALEXANDRE DA SILVA** ocupante do cargo de Mecânico, referente ao período aquisitivo de 01/08/2012 à 31/07/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015, com abono pecuniário.

Art. 2° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **ANERGINER FRANCIEL COENCA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 06/07/2013 à 05/07/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015, com abono pecuniário.

Art. 3° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **JOSE FERNANDO RODRIGUES DA LUZ PASSOS**, ocupante do cargo de Coletor de Lixo, referente ao período aquisitivo de 15/03/2014 à 14/03/2015, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 4° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **ERLEI RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços Especiais, referente ao período aquisitivo de 05/06/2013 à 04/06/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015, com abono pecuniário.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Maio 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 166/2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentar a Servidora **ANTONIA APARECIDA PIGOSSO**, ocupante do cargo de Professora e nomeada no cargo de Diretora da Escola Municipal Centro de Promoção Educacional, referente

ao período aquisitivo de 01/10/2012 à 30/09/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 01 de Maio 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 165/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentar a Servidora **MARIA ANTONIA PIMENTA MENEZES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 27/08/2013 à 26/08/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 2° - Conceder férias regulamentar a Servidora **QUEITIANE FERRAZA MOURA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/09/2013 à 11/09/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 3° - Conceder férias regulamentar a Servidora **DORINA HERCULANO ALVES**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/12/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 4° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 05/07/2012 à 04/07/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015, com abono pecuniário.

Art. 5° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **MICHEL PEREIRA CARDOSO**, ocupante do cargo de Coveiro, referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 à 12/03/2014, e período de gozo de 01/03/2015 à 30/03/2015, com abono pecuniário.

Art. 6° - Conceder férias regulamentar a Servidora **ELIETE DA SILVA JUSTINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 08/02/2012 à 07/02/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 7° - Conceder férias regulamentar a Servidora **MARIA MORAIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 20/04/2012 à 19/04/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 8° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **REGINALDO APARECIDO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/01/2013 à 31/01/2013, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 9° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 01 de Maio 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 0754/2015**

DECRETO Nº. 0754/2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1° - Fica cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2014, pelo motivo do fornecedor não cumprir com as obrigações constantes da presente Ata de Registro.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação ou afixação.

Art. 3°

- Revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 29 de maio de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 164/2015**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias regulamentar ao Servidor **ROMERITO COSTA SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 05/08/2011 à 03/08/2012, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 2° - Conceder férias regulamentar a Servidora **SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOSWSKI**, ocupante do cargo de Pregoeira, referente ao período aquisitivo de 02/05/2013 à 01/05/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015, com abono pecuniário.

Art. 3° - Conceder férias regulamentar a Servidora **DEBORA CASTRO BATISTA DIFENTHAELER**, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 4° - Conceder férias regulamentar a Servidora **SOLANGE DAS GRACAS FONTALVA ZAGO**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 02/01/2013 à 01/01/2014, e período de gozo de 01/05/2015 à 30/05/2015.

Art. 5° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 01 de Maio 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 197/2015**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora **SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, que se encontrava de Licença Maternidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se,

Publica-se.

Apiacás-MT; 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2015

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 004/2015, Locação de imóvel para SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ATENDENDO AOS PROJETOS E NECESSIDADES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DESTA SECRETARIA.

Contratado: ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA

RG nº

7.881.135-8 SSP/PR

CPF nº 024.621.329-96

Valor global- R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

VIGENCIA – 07 MESES

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Apiacás MT, em 29/05/2015

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2015**

Convoca à 2ª Conferencia Municipal da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de Apiacás/MT, Senhor Adalto José Zago, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa senhora Indira Giacomelli, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a construção do Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa por um Brasil de todas as idades.

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferencia Municipal da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 25 de Junho de 2015 tendo como tema:Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa”;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacás, 29 de Maio de 2015

Adalto Jose Zago Indira Giacomelli

Prefeito Municipal Presidente CMPI

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002/2015**

Convoca à 4ª Conferencia Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Prefeito Municipal de Apiacás/MT, Senhor Adalto José Zago, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Ana Rita Antunes Cardoso, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a construção de Implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes , apartir do Fortalecimento dos Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 18 de Junho de 2015 tendo como tema:Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Criança e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios”;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiacás, 29 de Maio de 2015.

Adalto Jose Zago Ana Rita Antunes Cardoso

Prefeito Municipal Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 202/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **ODETE CUBA MARTINS**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 730/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 203/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **DORINA HERCULANO ALVES**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 734/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 205/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **MARIA INÊS DOS SANTOS QUEIROZ**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 731/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, SR.
ADALTO JOSÉ ZAGO**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de APIACÁS, no Plenário José Mario da Costa Bastos, da Câmara Municipal de Apiacás, onde foi realizada a Sessão Legislativa de Instalação da SÉTIMA Legislatura, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, 206 Bairro Bom Jesus, com a Presença dos Vereadores Aldair José dos Santos, Dionisia Alves Pereira, Fernando Bialeski, José Eder da Luz, Leilson Balduino Feitosa, Mircon Milton Paukner, Nilce Aparecida Santana Baliero, Regina Pizoli da Silva e Sedival Araújo, em que assumiu a presidência o Vereador Aldair José dos Santos, por ter sido o mais votado nas eleições municipais, compareceu o **Sr. Adalto José Zago** Prefeito eleito e legalmente diplomado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de Prefeito Municipal de APIACÁS. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual dói investido, prestando em voz alta o seguinte compromisso: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE APIACÁS, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICIPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E RESPONSABILIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO VOTO POPULAR E POR DEUS. Em seguida o Presidente da Sessão declarou legalmente empossado o Prefeito Municipal de APIACÁS o cidadão ADALTO JOSÉ ZAGO. Para constar, eu Márcia Freiesleben secretária designado, lavrei o presente termo que, depois de lido na sessão solene, vai assinado pelo Prefeito empossado, pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores presentes. Município de APIACÁS ao 1º dia, do mês de JANEIRO de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 198/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **GENECI DE MOURA RADIN**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 732/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 168/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Sr. **EDIMA DA COSTA E SILVA**, ocupante do cargo de Pedreiro, referente ao período aquisitivo de 03/09/2006 à 02/09/2011, período gozo de 01/05/2015 à 29/07/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 01 de Maio de 2015.

ADALTO JOSE ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 199/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **MARITANIA FABONATTO**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 728/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 200/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar o Sr. **REGINALDO APARECIDO DE SOUZA**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 727/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 201/2015**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO PROVENIENTE DE EFETIVAÇÃO PERMANENTE”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Efetivar a Sra. **IRAENE REIS DOS SANTOS**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, declarando permanente no cargo supracitado, conforme Decreto 733/2015 de 06/05/2015; Lei Municipal nº 106/2014 de 28/07/2014 e Lei Federal 11.350 de 05/10/2006.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afiação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Cumpra-se;

Pública-se.

Apiacás-MT, 01 de Junho de 2015.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 006/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 006/2015

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO BOLIVIA NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVENIO N° 046/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL), FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FUNDEB) E O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizarãas **10:30 horas, do dia 09/06/2015**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Arenápolis- MT, 29 de maio de 2015.

IZALETE ROSINHA SZIMANSKI

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE 005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 005/2015

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N°. 027/2014/FUNDEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE MATO GROSSO/FUNDEB E A PREFEITURA DE ARENÁPOLIS-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizarãas **08:00 horas, do dia 09/06/2015**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação

Arenápolis- MT, 29 de maio de 2015.

IZALETE ROSINHA SZIMANSKI

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008.2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008 /2015.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, por força de decisão judicial oriunda dos Autos do Mandado de Segurança nº 245-96.2013.811.0026 **CONVOCA** os candidatos do Concurso Público Municipal nº. 001/2011, realizado em 11/12/2011, com base no item 5.1.2, nos incisos, 7.2 e 9.1, citados no Edital do Concurso, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de serem nomeados ao cargo comissionado de enfermeiro no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de 10 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT:

CLASS	NOME	CARGO
2º	LINIKER WILLEN DE OLIVEIRA PACHECO	ENFERMEIRO
3º	JULIANA FERNANDES CABRAL	ENFERMEIRO

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, conforme lista acima, domiciliados neste Município deverão se apresentar no PSF do Município de Arenápolis/MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 28 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil
- Cartão do PIS/PASEP;
- CPF da mãe;
- CPF do Pai;
- CPF do Conjuge (se casado(a));
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;

- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenópolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor: _____

_____ Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____ P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____ Den-
tes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____Membros

Sistema Nervoso _____

Exames complementares

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 136/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: LUZIANE APARECIDA STORARI DOS SANTOS; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 5.934,24; VIGENCIA: 11/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 027/2015**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2015, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2015, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 1º/06/2015, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2015 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 29 de maio de 2015.

Registre-se

E

Publique-se

ENILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO – PROFESSOR AUXILIAR DE SALA

NÍVEL MÉDIO SEM FORMAÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
061/2015	REGIANE ROCHA DA SILVA	025.477.071-10	1990688-9 SSP/MT	NÍVEL MÉDIO S/F

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 129/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDILAINE PIERRI NEVES; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 6.124,79; VIGENCIA: 04/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 130/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GLAUCIONE TETZNER TRISTÃO; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 7.205,54; VIGENCIA: 04/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 131/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 6.097,57; VIGENCIA: 05/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 132/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MAIRA NASCIMENTO PINHEIRO; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 6.043,13; VIGENCIA: 07/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 133/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ALINE ALVES DIAS; PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL DE R\$ 10.664,35; VIGENCIA: 07/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 134/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR; PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL DE R\$ 10.664,35; VIGENCIA: 07/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 135/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 6.043,13; VIGENCIA: 11/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 140/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SUELENN MAIHARA DE MIRANDA SOUZA; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 5.743,69; VIGENCIA: 18/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 141/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EDNA SALETE PINHEIRO ANDRADE; PARA CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015; VALOR GLOBAL DE R\$ 15.203,80; VIGÊNCIA: 18/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 142/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: DEMICIANO DE MATOS; PARA ADMISSÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR GLOBAL DE R\$ 5.743,69; VIGÊNCIA: 18/05/2015 À 18/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 143/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: J. C. AUTO MOTORS LTDA; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DATA VIGÊNCIA: 25/05/2015 à 24/11/2015; VALOR GLOBAL: R\$ 106.000,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 144/2015**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANÃ; CONTRATADA: L. R. DA SILVA BERNARDI - ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA EM ÁREA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA; DATA VIGÊNCIA: 25/05/2015 à 24/03/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 047/2015**

AO CONTRATO Nº 157/2014 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; CONTAP – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL S/S LTDA; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ 99.600,00; DATA DE VIGÊNCIA: 29/05/2015 A 28/05/2016.

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 048/2015**

AO CONTRATO Nº 247/2014 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA FUNÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; GENEDITE ALVES DOS SANTOS; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 7.800,00; DATA DE VIGÊNCIA: 14/06/2015 A 13/12/2015.

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 049/2015**

AO CONTRATO Nº 003/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART.

37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP; ADITIVO DE ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº: 005/2015**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, que tendo em vista o equívoco ocorrido na publicação que circulou no dia 1 de Abril de 2015 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO X, Edição 2.197, página 62, retifica-se da seguinte forma: **Onde se Lê: Vigência: 05/02/2015 a 31/12/2015 .Leia-se; Vigência 05/02/2015 à 20/12/2015.**

Barra do Bugres, 01 de Abril de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.178/2015**

QUE DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES DE QUE TRATA O INCISO I E II DO ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 PELO ÍNDICE DO IGP-M, COM FUNDAMENTO NO ART. 120 C/C OS ARTS. 1º E 118 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DE CONSULTA DO TCE-MT Nº 17/2014-TP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores previstos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculados através do aplicativo “Calculadora do Cidadão”, disponível no Portal Eletrônico do Banco Central do Brasil, referente ao período de junho de 1998, considerando a disponibilidade do índice subsequente a data da promulgação da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 até setembro/2014, perfazendo o índice de correção no período de 3,7002472 e percentual correspondente de 270,0247200%, conforme memória de cálculo obtida eletronicamente junto ao sítio (site) do Banco Central do Brasil na Rede Mundial de Computadores (internet), cujos produtos formam os valores constantes desta lei.

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 555.037,08 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trinta e sete reais e oito centavos);

b)

tomada de preços – até R\$ 5.550.370,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 5.550.370,80 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 296.019,08 (duzentos e noventa e seis mil, dezenove reais e oito centavos);

b) tomada de preços – até R\$ 2.405.160,68 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos);

c) concorrência – acima de R\$ 2.405.160,68 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos);

Parágrafo único - **Os percentuais estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incidirão sobre os limites dos valores atualizados nos incisos I e II do caput desta lei.**

Art. 2º - Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser lícitos considerando os valores acima estipulados.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2015.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:04/2015

O município de Barra do Bugres - MT, torna público à Inexigibilidade de Licitação nº.:04/2015, conforme o artigo 25, Inciso III da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para **Contratação de show artístico em comemoração ao 21º Festbugres – Festival Regional de Pesca deste município**, no dia 07 de junho de 2015. *Contratada:* PETERSON ZUFFO E CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ 08.710383/0001-01. **Valor:** R\$35.419,26 (Trinta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Barra do Bugres, 18 de maio de 2015

JULIO CESAR FLORINDO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2015

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares nº 03, de 04/12/1991, 049 de 17/05/1999, 091 de 22/12/2005 e 096 de 09/06/2006, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, abaixo relacionados para tomarem posse, nos termos do item 7 do Edital nº 001/2011 e legislação em vigor.

Os candidatos abaixo relacionados deverão se apresentar nas respectivas Secretarias Municipais, no período das 12:00 às 17:00 horas, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Edital.

No ato do comparecimento os candidatos convocados deverão apresentar em cópia os seguintes documentos:

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; Título de Eleitor; Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por profissional médico; 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; Certidão de Reservista (quando do sexo mas-

culino); Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; Declaração contendo endereço residencial; Declaração negativa de acúmulo de cargo público; Declaração de Bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

– Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica admissional, atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

21.1A inspeção médica terá caráter eliminatório;

21.2Todos os exames correrão às expensas do candidato;

21.3Caberá ao médico emitir atestado de saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo.

21.4 Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:

Exames Laboratoriais:

Urina tipo I; Hemograma completo; VDRL; Protoparasitológicos;

- Todos os documentos acima elencados deverão ser comprovados por meio de apresentação da documentação original, juntamente com a fotocópia, sendo eliminado do Concurso Público aquele que não os apresentar impreterivelmente na 1ª convocação, assim como aquele candidato (a) que for considerado inapto no exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato aprovado no prazo estipulado por esse Edital implicará na sua desistência e imediata convocação do próximo candidato aprovado conforme a ordem de classificação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: Vigia

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO
01	EDIMAR DIAS DA SILVA	00756

Barra do Garças/MT, 27 de maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.813 DE 28 DE MAIO DE 2.015.

“Dispõe sobre cessação de servidora para o órgão que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando os termos do Ofício nº 2036/2015/SG, de 11.05.2015, subscrito pelo Procurador Regional da República Secretário-Geral, Sr. Lauro Pinto Cardoso Neto, solicitando a disposição funcional da servidora abaixo nominada,

Resolva:

I – Colocar à disposição do Ministério Público Federal, Procuradoria Geral da República, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o Ministério Público Federal, a servidora KLEMILDA SOUSA SANTOS MIRANDA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Auditora Tributária.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 28 de maio de 2.015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 011/2015.

O Município de Barra do Garças/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Tomada de Preços nº 011/2015. Objeto: Contratação de empresa para manutenção e recuperação de estradas vicinais. Data da Sessão Pública: 15/06/2015, às 08:00 horas e 30 minutos (horário de Brasília). Informações e Edital das 13:00 às 17:00 horas, Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 ramal 2052. Barra do Garças – MT, 29/05/2015. Antônio da Silva Neto, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**PREFEITURA DE BRASNORTE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2013****CONTRATADA: MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI.****OBJETO: Prorroga prazo de execução, vigência e valor devido a necessidade do Locatário em continuar a utilizar o imóvel locado.****VALOR: R\$ 10.400,00****VIGÊNCIA: 30/09/2015****DATA: 29/05/2015****PREFEITURA DE BRASNORTE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 054/2013****CONTRATADA: MARIA AMABILE SIMMI GIRELLI.****OBJETO: Prorroga prazo de execução, vigência e valor devido a necessidade do Locatário em continuar a utilizar o imóvel locado.****VALOR: R\$ 11.500,00****VIGÊNCIA: 31/10/2015****DATA: 29/05/2015****PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2013****CONTRATADA: SJC - SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.****OBJETO: Prorroga prazo de vigência e valor, em razão da necessidade de continuarmos atendendo a esta municipalidade.****VALOR: R\$ 82.500,00****VIGÊNCIA: 31/10/2015****DATA: 29/05/2015****PREFEITURA DE BRASNORTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2014****CONTRATADA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA – EPP****OBJETO: Prorroga prazo de execução e valor, em razão da necessidade da Contratante em continuar recebendo os relevantes serviços prestados pela Contratada.****VALOR: R\$ 39.500,00****VIGÊNCIA: 31/10/2015****DATA: 29/05/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 010/2015****ABERTURA: 19 de junho de 2015.****CREDENCIAMENTO:** a partir das **08:00h.****INÍCIO DA SESSÃO: 19 de junho de 2015 às 08:00 horas.****OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de renovação das Licenças de Operação e Outorga de uso e captação de água junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente.**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de maio de 2015.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 043, DE 29 DE MAIO DE 2015**

Declara luto oficial nos órgãos da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**Considerando** o falecimento da Senhora Amélia Lena Fedrizzi, ocorrido na data de 29/05/2015, neste Município de Campo Novo do Parecis - Mato Grosso,**D E C R E T A**

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial nos dias 29 e 30 de maio, nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, em decorrência do falecimento da Senhora AMÉLIA LENA FEDRIZZI, genitora do Sr. Zeul Fedrizzi, ex-Prefeito do município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de maio de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 117/2015****“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. THAIS SILVA DE SANTANA”.**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. THAIS SILVA DE SANTANA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **11 de maio de 2015** e término em 10 de junho de 2015, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir 26 de maio de 2015 a 10 de junho de 2015, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de maio de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 118/2015**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. ROSIMAR DA SILVA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. ROSIMAR DA SILVA**, efetiva no Cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de educação, com vencimentos integrais, a parti de **12 de maio de 2015** e término em **27 de maio de 2015**, conforme processo administrativo nº 026/003/2015-FUNSEM, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de maio de 2015.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL 2º BIMESTRE E 1º QUADRIMESTRE DE 2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 70.096.931-15 SSP/RS e CPF Nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna publico que os **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO** relativo ao **2º Bimestre de 2015** e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 1º Quadrimestre de 2014, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br campo contas públicas e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de Maio de 2015.

EMERSON DE LIMA MIRANDA

Contador

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a **EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO** no loteamento denominado **JARDIM CIDADE VERDE**, neste município de **CAMPO VERDE**, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JORGE DE MATOS requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a **SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até **EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA**.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO: 053/2015

FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ 34.597.955/0007-85

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 01

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Gás Oxigênio Medicinal – cilindro com capacidade de 1m³ a 3,5m³	White Martins	M3	900	R\$ 45,00	R\$ 40.500,00
2	Gás Oxigênio Medicinal – cilindro com capacidade de 6m³ a 10m³	White Martins	M3	4.500	R\$ 24,00	R\$ 108.000,00
Total: Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais						R\$ 148.500,00

VIGÊNCIA: 28/05/2015 a 28/05/2016

ÍTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

PREGÃO: 037/2015

FORNECEDOR: MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR – ME, CNPJ N° 04.804.499/0001-40

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ UNITÁRIO POR CONSULTÓRIO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	Serviço especializado em manutenção Preventiva e Corretiva de Consultórios e equipamentos Odontológicos das UBS, incluindo peças de mão, cadeira, equipo, Unidade Hidrica, refletor, mocho, 17 Autoclaves, Fotopolimerizador, Comprensor, amalgamador e Aparelho de profilaxia, com fornecimento de peças originais do fabricante, conforme especificações contidas no edital e seus anexos e demanda específica da SMS mensalmente.	15 CONSULTÓRIOS/MES	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00

Valor total do lote 01 por extenso: R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

VIGÊNCIA: 27/05/2015 a 27/05/2016

ÍTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: www.campoverde.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO N° 042/2015**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento e classificação das propostas do Pregão n° 042/2015 para: **ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ N° 06.110.817/0001-07** vencedora dos seguintes lotes com os valores: **Lote 02: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Lote 03: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais); Lote 04: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); Lote 06: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Lote 12: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); Lote 21: R\$ 4.664,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); Lote 22: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), RA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ N° 07.539.145/0001-04** vencedora dos seguintes lotes com os valores: **Lote 01: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); Lote 08: R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais); Lote 28: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), CRM MULTIELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ N° 05.208.559/0001-25** vencedora dos seguintes lotes com os valores: **Lote 07: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais); Lote 09: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais); Lote 10: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); Lote 13: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); Lote 17: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); Lote 27: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); Lote 30: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais); Lote 31: R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais); Lote 33: R\$ 2.472,20 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais), RBB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 12.072.665/0001-90** vencedora dos seguintes lotes com os valores: **Lote 11: R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais); Lote 15: R\$ 31.783,50 (trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); Lote 23: R\$ 162.700,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos reais); Lote 34: R\$ 30.768,00 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais) e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, CNPJ N° 37.227.550/0001-58** vencedora dos seguintes lotes com os valores: **Lote 05: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); Lote 14: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Lote 16: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais); Lote 18: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais); Lote 20: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Lote 24: R\$ 7.200,00 (sete mil**

e duzentos reais); Lote 25: R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais); Lote 26: R\$ 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais); Lote 29: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); Lote 32: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais). Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 29 de Maio de 2015.

LEILA GUBERT

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2015**

DA ESPÉCIE: compras e serviços

DO OBJETO: Aquisição de combustível com abastecimento em bomba na cidade de CUIABÁ/MT.

DO VALOR: R\$20.595,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; (017) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.005 – Manutenção do Departamento de administração; (037) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; (165) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 – Material de consumo; 2.029 – Manutenção da unidade mista integrada 'LEOCYR LAZARETTI'; (265) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 – Material de consumo

DA VIGÊNCIA: 13/05/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARMELEIRO AUTO POSTO, CNPJ. 05.082.661/0003-99/ CONTRATADA.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 055, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 688, de 27 de maio de 2015;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2015, previsto na Lei nº 653/2014, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30.00.00.00.00.02.085.0104 Material de Consumo R\$ 5.000,00

33.90.39.00.00.00.00.02.085.0104 Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica R\$ 30.000,00

Total Suplementação: R\$ 35.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superavit do exercício anterior, conforme anexo único da Lei nº. 688, de 27 de maio de 2015.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 689, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, para o exercício financeiro de 2015 as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01- Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários Função: 26 Transporte Sub-função: 782 Transporte Rodoviário Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 2.086 Manutenção do Fundo de Transporte e Habitação Fethab Produto: unidade Exercício: 2015 R\$ 784.585,70 Valor Total: R\$ 784.585,70 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) Meta: Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 636, de 25 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 05- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Unidade: 01- Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários Função: 26 Transporte Sub-função: 782 Transporte Rodoviário Programa: 11 Infraestrutura em Transporte Rodoviário Projeto: 2.086 Manutenção do Fundo de Transporte e Habitação Fethab Produto: unidade Exercício: 2015 784.585,70

Valor Total: R\$ 784.585,70 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos)
Meta: Desenvolver ações que garantam a manutenção e conservação da malha viária do município garantindo deste modo o escoamento da produção agrícola.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 784.585,70 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2015, previsto na Lei nº 653/2014, conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33.90.30.00.00.00.00.02.086.030 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

33.90.36.00.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. FISICA R\$ 80.585,70

33.90.39.00.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA R\$ 300.000,00

44.90.39.00.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA R\$ 100.000,00

44.90.51.00.00.00.00.02.086.030 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 254.000,00

Total Suplementação: R\$ 784.585,70

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos de crédito especial por excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 689/ 2015.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2014.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos utilizados	Saldo Superávit
R\$5.224.534,68	R\$ 2.607.054,10	R\$ 2.617.480,58	R\$ 2.091.400,00	R\$ 526.080,56

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 144, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO FUNCIONÁRIO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU GENITOR.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do genitor do servidor adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Engenheiro Civil, através da Portaria n.º 154, de 01 de julho de 2013, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido em 23 de maio do corrente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de maio de 2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 038/2015

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 002/2015 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que formalizou processo de ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL COM ABASTECIMENTO EM BOMBA NA CIDADE DE CÁCERES/MT, firmando contrato com a empresa: PAULO SERGIO DIAS – POSTO - EPP, CNPJ n.º 09.136.878/0002-04 com valor total de R\$123.775,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais)

Campos de Júlio, 29 de Maio de 2015.

Rosimeire C. Favero

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 690, DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGO TEMPORÁRIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos do cargo contratado temporariamente de Professor de Língua Portuguesa, previsto no art. 1º da Lei Municipal n° 658 de 26 de janeiro de 2015, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Língua Portuguesa	01	02	25hs.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 142, DE 28 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **NILZETE GOMES DE SOUZA MENDES** para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Esporte e Turismo, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, previsto no anexo II da Lei n.º. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDER E REALIZAR PLANTÃO A UNIDADE MISTA INTEGRADA LEOCYR LAZARETTE

Contratado: ANDRE BORGES DE OLIVEIRA.

Valor global: R\$32.950,00 (trinta e dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Dispensa de Licitação: 028/2015

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de Maio de 2015.

Rosimeire C. Favero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032, DE 27 DE MAIO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015,

para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal n.º. 658, de 26 de janeiro de 2015 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 001/2015, regido pelo edital nº 001/2015, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os do-

cumentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária.

I– Professor de Língua Portuguesa:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
3º	LÍDIA GARCIA DE FARIA	3858

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 9.4 do edital nº. 001/2015I, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal 658, de 26 de janeiro de 2015, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 6.17 do edital nº 001/2015.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033, DE 29 DE MAIO DE 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº.070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	WAGNER KIPP FERRÃO	28º
AGENTE ADMINISTRATIVO	NAUANY ROBERTA BLAN	29º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº. 027/2015

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que por questões técnicas, administrativas e necessidade de adequação do edital, resolve CANCELAR o Pregão Presencial nº. 027/2015, o qual tem como objeto o Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para prestação Serviços Médicos.

Campos de Júlio - MT, 29 de Maio de 2015.

Michelle C. Almeida Silva

Decreto nº. 002/2.015

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 141, DE 27 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor

RENATO DOS SANTOS PFEIFER

para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 072, de 21 de março de 2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 140, DE 27 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor

LUIZ FRANCISCO DA SILVA

para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2015

DA ESPÉCIE: compras e serviços

DO OBJETO: Aquisição de combustível com abastecimento em bomba na cidade de Cáceres/MT.

DO VALOR: R\$123.775,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; (017) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.005 – Manutenção do Departamento de administração; (037) 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Material de consumo; 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; (165) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 – Material de consumo; 2.029 – Manutenção da unidade mista integrada 'LEOCYR LAZARETTI'; (265) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 – Material de consumo; 2.067 – Tratamento fora de domicílio – TFD

(310) 3.3.90.39.00.00.00.00.0102 – Material de consumo

DA VIGÊNCIA: 29/05/2015 à 31/12/2015.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRANTE e PAULO SERGIO DIAS - POSTO - EPP, CNPJ. 09.136.878/0002. 04/ CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 029/2015**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2015, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação, em caráter de emergência, de um farmacêutico para atender na Farmácia Básica do Município no período de 30 dias.

Contratado: FRANCIANE KIPP FERRÃO.

Valor global: R\$4.690,00 (quatro mil seissentos e noventa reais).

Fundamento Legal :Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Dispensa de Licitação:029/2015.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 24 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 29 de maio de 2015.

Rosimeire C. Favero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 054, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDOa necessidade de substituição de membro nomeado para compor o respectivo conselho;

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura, sob a presidência do primeiro nomeado, os seguintes representantes:

I-Representante da área governamental:

TITULAR	SUPLENTE
MAURO CELSO-Presidente;	THAÍS SILVA MACIEL
LUCIANO CELESTE BUENO ROLIM	JULIANA FERREIRA DE CASTRO
NEUZA GOUVÊA MOLEIRO	SUZANA DA SILVA FARIAS BARBIERO

II - Representante da sociedade civil organizada:

TITULAR	SUPLENTE
DARCI DO CARMO CÂMERA DE VARGAS	NÉRISON LUIZ MELLO BUENO
KÊNIA PITERI FERNANDES HEISSLER	ELEANDRO GRANDI
JOEL CELSO	EURICO JOSÉ PAVANI

III- Representante dos produtores culturais:

TITULAR	SUPLENTE
RENATO DOS SANTOS PFEIFFER	CLEYTON CRISTIANO HOLTZ ROSA
GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA	JEFERSON PEREIRA RIBEIRO
ALEXANDRE MICHELON	GESSYCA CRISTINA ALVES DE ARAUJO

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 143, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº.1836, de 29 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor AIRTON VERDECIO DE GUSMÃO, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 084, de 27 de março de 2015.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 084, de 27 de março de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 29 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 056, DE 27 DE MAIO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO

o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 689, de 27 de maio de 2015;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2015, previsto na Lei nº 653/2014, o crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 784.585,70 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) conforme se especifica a seguir:

ORGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33.90.30.00.00.00.02.086.030 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

33.90.36.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. FISICA R\$ 80.585,70

33.90.39.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA R\$ 300.000,00

44.90.39.00.00.00.02.086.030 OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA R\$ 100.000,00

44.90.51.00.00.00.02.086.030 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 254.000,00

Total Suplementação: R\$ 784.585,70

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do excesso de arrecadação por fonte de recurso, conforme anexo da Lei Municipal nº 689, de 27 de maio de 2015:

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 27 de maio de 2015.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2015

PROCESSO Nº. 043/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Srº. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20,

RESOLVE

registrar os preços da empresa PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.089.367/0001-06, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. General Mello, nº. 1711, Bairro Campo Velho, neste ato representada por MARCELO HENRIQUE CARDOSO, Carteira de Identidade nº. 18.972.2149 SSP/SP CPF nº.070.723.318-67, **nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 22/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.089.367/0001-06, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. General Mello, nº. 1711, Bairro Campo Velho, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa *para fornecimento de materiais e equipamentos de higiene e limpeza com comodato de máquinas* para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no Processo nº 043/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 09.089.367/0001-06 Inscrição Estadual: 1334475-8

Endereço: . General Mello, nº. 1711, Bairro Campo Velho

CEP: 78.065-290 Cidade/Estado: Cuiabá-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

Item	Quant.	Unid	Especificação detalhada do objeto	marca	Valor Unit	Valor Total
PRODUTOS DESCARTAVEIS HOSPITALAR						
1	100	FD	SACO DE LIXO PRETO 50LT 63X80 - EMBALAGEM CONTENDO 100 UND.	Polimpress	37,16	3.716,00
2	100	FD	SACO DE LIXO PRETO 100LT 75X105 - EMBALAGEM CONTENDO 100 UND.	Polimpress	56,85	5.685,00

3	100	FD	SACO DE LIXO BRANCO 50LT 63X80 - EMBALAGEM CONTENDO 100 UND.	Polimpress	50,83	5.083,00
4	100	FD	SACO DE LIXO BRANCO 100LT 75X105 - EMBALAGEM CONTENDO 100 UND.	Polimpress	115,80	11.580,00
5	400	CX	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO COM 4.800 FOLHAS. GRAMATURA/ TIPO DE FOLHA: 21GM2 (VARIACÃO 5%) SIMPLES- NORMA NBR NM-ISO 536. ALVURA: MINIMO 800 GE PV- NORMA NBR NM ISO 2470 UNIDADE: MAXIMO 10%- NORMA NBR 13998:1197 GOFRE: FORMATO DE FLOR DIMENSÕES DA FOLHA: 22CM X 20CM NUMERO MAÇOS POR CAIXA:20 NUMERO FOLHAS POR MARCO:240 FOLHAS ACABAMENTO DO MAÇO: ENVOLVIDO EM POLIETILENO TRANSPARENTE COMPOSIÇÃO DO PAPEL: 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS APRESENTAR FICHA TECNICA.	Polimpress	159,73	63.892,00
6	30	cx	LENÇOL HOSPITALAR 70X50-CX C/ 6 ROLOS.	Polimpress	191,95	5.758,50
PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR						
7	24	GL	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA ROUPAS, com aspecto: Líquido para umectação, pré-lavagem e lavagem de tecidos, com dosagem máxima de 1 a 5ml por kl de roupa seca.Composição química: Tensoativos não iônicos, tensoativos aniônicos, conservantes, branqueadores ópticos, alcalinizantes, coadjuvantes, fragrância, sequestrantes, corante e veículo aquoso. Apresentar comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE. Ficha técnica e FISPQ. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deve ser instalado em comodato.	Prodeter	1.432,49	34.379,76
8	20	GL	DETERGENTE ALKALIZANTE LIQUIDO PARA TECIDOS, com aspecto: Líquido, indicado como detergente alcalinizante na lavagem de tecidos, nas etapas de umectação, pré-lavagem e lavagem. Com dosagem máxima de 1 a 5ml por kg de roupa seca. Composição química: Hidróxido de sódio, tensoativos	Prodeter	906,19	18.123,80

			não iônico sequestrantes e veículos. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, Ficha tecnica e FISPQ. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.			
9	24	GL	DESINFETANTE PARA TECIDOS E ROUPAS HOSPITALARES, com aspecto: Líquido; indicado para desinfecção e alvejamento de tecidos e roupas, teor de cloro ativo-mínimo de 10%, com dosagem de 3 a 12 ml por kl de roupa seca. O produto deve ser registrado como desinfetante para roupas hospitalares. Apresentar comprovante de REGISTRO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, Ficha tecnica e FISPQ. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato.	Prodeter	697,69	16.744,56
10	12	GL	NEUTRALIZADOR DE RESÍDUOS PARA TECIDOS, com aspecto: Líquido, indicado como acidulante para meios alcalinos e neutralizantes para substâncias cloradas, com dosagem máxima de 1 a 2 ml por kl de roupa seca. Composição química: Metabissulfito de sódio, coadjuvante, sequestradores e veículo. Apresentar comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, Ficha tecnica e FISPQ. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automático de lavagem, que deverá ser instalado em comodato	Prodeter	677,00	8.124,00
11	24	GL	AMACIANTE DE ROUPAS PERFUMADO, com aspecto: Líquido, com dosagem máxima de 3 a 5ml por kl de roupa seca. Composição química: cloreto de dibotimetil amônio, corante, conservante, acidificante, fragancia e veículo. Apresentar comprovante de REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, COMO USO ASSISTENCIA A SAUDE, ficha tecnica e FISPQ. Embalagem contendo 50 litros, para uso em dosador automatico de lavagem, que de-	Prodeter	674,68	16.192,32

			vera ser instalado em comodato.			
PRODUTOS PARA HIGIENE GERAL HOSPITALAR						
12	100	GL	ACABAMENTO IMPERMEABILIZANTE ACRILICO METALIZADO. ACABAMENTO AUTO-BRILHANTE, FILME ULTRA TRANSPARENTE E ANTI-DERRAPANTE. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: AGENTES PLASTIFICANTES, NIVELADORES, ANTI ESPUMANTE, RESINAS ACRILICAS, EMULSIONANTES NÃO IÔNICOS, ESSENCIA PRESERVANTE E VEÍCULO. ASPECTO LÍQUIDO, COR BRANCO LEITOSO, ODOR CARACTERÍSTICO, PH:8,5 A 9,5. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ.	Prodeter	252,65	25.265,00
13	80	GL	REMOVEDOR PARA ACABAMENTO ACRILICOS METALIZADOS. INDICADO NA REMOÇÃO DE ACABAMENTOS ACRILICOS(UHS), IMPERMEABILIZANTES E CERAS. ASPECTO LÍQUIDO, COR LEVEMENTE AMARELO, ODOR CARACTERÍSTICO, PH:11,0 A 11,4. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NONILFENOL ETOXILADO, SOLVENTE, ALCALINIZANTE E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ.	Prodeter	176,47	14.117,60
14	80	GL	CERA SELADORA ACRILICA, BASE SELADORA ACRILICA PARA PISOS, ASPECTO LÍQUIDO, COR BRANCO LEITOSO, ODOR CARACTERÍSTICO, PH:8,5 A 9,5. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ.	Prodeter	208,81	16.704,80
15	20	GL	DESINFETANTE PARA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, PH(1%) 10,5 A 11,5, DENSIDADE (25°C) 1,20 A 1,25. COMPOSIÇÃO HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO MÍNIMO 10% P/P DE CLORO. REGISTRADO NA ANVISA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ.	Prodeter	559,04	11.180,80
16	20	GL	ADITIVO ALCALINIZANTE PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS, DESTINADO PARA ELEVAÇÃO E CONTROLE DO PH EM ÁGUAS DE CONSUMO HUMANO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HÍDROXIDO DE SÓDIO, SEQUESTRAN	Prodeter	570,23	11.404,60

			TE, ESTABILIZANTE E VEÍCULO. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ.			
17	60	GL	LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERAL SUPER CONCENTRADO. ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO COR VERDE ODOR PINHO. INDICADO COMO LIMPADOR PERFUMADO DE SUPERFÍCIES. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE, CORANTES, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, ESPESSANTES E VEÍCULO. DILUIÇÃO: 1%. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ.	Prodeter	421,81	25.308,60
18	40	GL	DETERGENTE MULTI USO AMONÍACADO ASPECTO: LÍQUIDO, PARA LIMPEZA PESADA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NONILFENOL ETÓXILADO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTES, SOLVENTE, ADJUVANTE, CORANTE CI 42090, E VEÍCULO. COM DOSAGEM MÍNIMA DE 4%. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS, PARA USO EM DODSADOR, QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO.	Prodeter	443,30	17.732,00
19	30	GL	DETERGENTE DE BAIXA ALCALINIDADE PARA USO GERAL. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, TENSOATIVO SANIÔNICOS, ALCALINIZANTES, CONSERVANTE, OPACIFICANTE, SEQUESTRANTES, ESPESSANTE, CORANTE E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS, PARA USO EM DODSADOR, QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO.	Prodeter	250,81	7.524,30
20	30	GL	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA SUPERFÍCIES FIXAS, APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES FIXAS NAS ÁREAS	Prodeter	305,82	9.174,60

			CRÍTICAS HOSPITALAR, COM ATIVIDADE BACTERICIDA FRENTE A CEPAS PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS. DILUIÇÃO: 1/40 UMA PARTE DO PRODUTO PARA 40 PARTES DE ÁGUA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: CLORETO DE ALQUIL, AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E VEÍCULO. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (32%). APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA, FISPQ E RELATÓRIO DE ENSAIO AÇÃO BACTERICIDA FRENTE AS CEPAS PSEUDOMONAS AERUGINOSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS. EMBALAGEM CONTENDO 05 LITROS, PARA USO EM DODSADOR, QUE DEVERÁ SER INSTALADO EM COMODATO.			
21	90	GL	DESINFETANTE PERFUMADO PARA USO GERAL AROMA DE LAVANDA, COM ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE ALQUIL AMIDO PROPIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO, COM DOSAGEM: PARA FAZER DESINFECÇÃO, 1 LITRO DE PRODUTO PARA 60 LITROS DE ÁGUA, COMO LIMPADOR BACTERIOSTÁTICO 1 LITRO DO PRODUTO PARA 149 LITROS DE ÁGUA. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ.	Prodeter	399,47	35.952,30
22	100	GL	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SEPTICO, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E ALIMENTÍCIA. PRINCÍPIO ATIVO: TRICLOSAN. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ.	Prodeter	70,40	7.040,00
23	60	GL	ANTI-SEPTICO A SECO, GEL A BASE DE ALCÓOL 70% (P.P.), INCOLOR. PH 6,5 A 7,5, REGISTRADO NA ANVISA, A ENTRREGA SERÁ EM EMBALAGEM MÍNIMA	Prodeter	98,34	5.900,40

			DE 05L. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ.			
24	35	GL	DETERGENTE ENZIMÁTICO. INDICADO COMO DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA QUEBRA DE CADEIA DE GORDURAS, PROTEÍNAS E CARBOIDRATOS NA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES FIXAS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS. COMPOSIÇÃO: ENZIMAS: AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOHIDRASE. DILUIÇÃO: 0,5 A 2%. DENSIDADE: 1,00 A 1,10G/ML. PH 7,0 A 8,0. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E FISPQ. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	Prodeter	125,45	4.390,75
25	30	GL	ODORIZADOR DE AMBIENTES, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA, CONSERVANTES E VEÍCULO. APRESENTAR COMPROVANTE DE REGISTRO NA ANVISA, FICHA TÉCNICA E FISPQ.	Prodeter	133,12	3.993,60
26	30	Unid.	DISCO PRETO REMOVEDOR. DISCO PARA REMOÇÃO DE CERAS E SUJIDADES PESADAS 410MM.	British	57,30	1.719,00
27	30	Unid.	DISCO VERDE PARA MANUTENÇÃO DISCO PARA LAVAGEM DE PISOS FRIOS 350MM.	British	34,44	1.033,20
28	12	Unid.	FIBRA VERDE DE LIMPEZA PESADA FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA PESADA 102X560MM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	British	507,13	6.085,56
EQUIPAMENTOS						
29	4	Unid.	CARRO FUNCIONAL TIPO DOBLÔ, CONJUNTO MOP, LÍQUIDO DOBLÔ 50 L.	Bralimpia	1.541,81	6.167,24
30	4	Unid.	CARRO FUNCIONAL CONTENDO LIXEIRA E ESPREMEDOR.	Bralimpia	3.064,08	12.256,32

3.3 – DA EXECUÇÃO:

3.3.1 – A empresa vencedora dos itens nº 07 à 28, deverá fornecer ao município de Canarana-MT, sob a forma de comodato as seguintes máquinas e equipamentos:

A – lavadora horizontal Hospitalar

Ø Capacidade: 30 Kg; Ø Equipamento fabricado dentro das exigências do Ministério da Saúde – ANVISA; Ø Lavadora projetada com barreira anti-infecção cruzada; Ø Barreira anti-infecção fabricadas totalmente em aço inox AISI-304, vedada, com visor de vidro que possibilita o operador visualizar o ambiente oposto, impossibilitando o risco de infecção cruzada entre os ambientes; Ø Instalação de painel de comando dos dois lados, limpo e sujo, possibilitando a comunicação entre eles; Ø Totalmente fabricada em aço inox AISI-304, cesto interno, corpo externo, laterais, portas, etc; Ø Laterais soldadas e lacradas por inteiro, evitando vazamentos como as laterais parafusadas; Ø Cesto interno com porta tipo escotilha de aço inox, mais segurança para o operador; Ø Portas externas basculante, com borracha EPDM para fazer a vedação com trava, evitando vazamentos e respingos durante o processo de lavagem; Ø Contém dispositivo de segurança que não permite o funcionamento da máquina com uma das portas abertas e caso sejam abertas durante o processo de lavagem, o motor pára imediatamente e o processo é interrompido; Ø Painel de comando completo e digital, com controle do tempo e temperatura de ciclo, alarme sonoro de fim de ciclo e botão para posicionar a porta a fim de facilitar o descarregamento; Ø Transmissão com motorreductor sem correias e nem polias, minimizando drasticamente manutenção, e aumentando a segurança do operador; Ø Visor de nível de água e válvula de descarga “diâmetro 2” com passagem plena; Ø Dimensões externas: Largura 1300 mm. - Altura 1920 mm. - Comprimento 1200 mm;

Ø Dimensões do cesto: Diâmetro 700 mm - Comprimento 800 mm; Ø Dados diversos: Potência 1CV 6P (0,75 KW/h) - Trifásica 220- 60 Hz – Rotação 30rpm.

B – Centrífuga Fixa

Ø Capacidade 15 Kg;

Ø Cesto e corpo fabricado em aço inoxidável AISI-304; Equipamento projetado para ser fixado diretamente ao solo através de chumbadores;

Ø Pannel de controle separado do equipamento com pedestal, menos defeitos elétricos causados pela vibração do equipamento;

Ø Controle de tempo, com temporizador digital e alarme sonoro a cada fim de ciclo;

Ø Partida suave sem picos de energia com Inversor de frequência, evitando qualquer sistema mecânico de aceleração;

Ø Frenagem automática realizada pelo inversor de frequência, minimizando drasticamente a manutenção, ocasionado por freio mecânico;

Ø Sistema anti vibração através de cilindros de borracha;

Ø Transmissão através de polias e correia trapezoidal, e inversor de frequência;

Ø Trava na porta, que não permite a abertura da mesma quando o cesto em movimento conforme lei federal;

Ø Dimensões externas: Largura 850 mm - Altura 950 mm - Comprimento 800 mm;

Ø Dimensões do cesto: Diâmetro 500 mm - Comprimento 350 mm – Volume 54 Dm3;

Ø Dados diversos: Rotação 1400rpm - Potência 2CV – Fator de carga 1:4,1 - Trifásica 220 60 Hz – Consumo elétrico 2,01 KW/h – Dreno 2”.

C – Calandra Mural Elétrico

Ø Dotada de 01 cilindro com diâmetro 310 mm x 1600 mm;

Ø Capacidade média de 24 Kg/h;

Ø Com calha cromada (cromo duro) e polida;

Ø Sistema de aquecimento elétrico através de resistências tipo bainha;

Ø Cilindro com tripla camada de feltro agulhado e com revestimento de algodão cru;

Ø Entrada das roupas através de mesa de madeira; entrada e saída da roupa pela parte frontal. - Pannel de comando completo com controle de temperatura através de termostato com bulbo capilar, sinaleiro, botão seletor que pode fazer a reversão da rotação do cilindro, e micro de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção;

Ø Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratado e retificado;

Ø Potência do motor: 0,5 cv (0,37 kW);

Ø Potência das resistências: 4,6 kW;

Ø Dimensões externas: Altura 1080 mm, Largura 2280 mm e Comprimento de 720 mm;

Ø Trifásica 220 v - 60 Hz.

3.3.2 – O equipamento a ser fornecido deverá atender os produtos ofertados para o bom desempenho dos serviços.

3.3.3 – Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora entregar e ministrar treinamento operacional do uso dos equipamentos a usuários do município, acompanhados da nota fiscal de remessa para comodato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido pelo município.

3.3.4 - Arcar com os custos de transporte para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do município de Canarana-MT.

3.3.5 - Deverá oferecer “Treinamento básico operacional do funcionamento dos equipamentos a servidores da área de nutrição da Unidade Mista de Saúde, indicados pelo município de Canarana-MT, para dar atendimento de emergência ao sistema.

3.3.6 - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como a substituição dos mesmos em caso de quebra será de responsabilidade exclusiva da VENCEDORA, sem que onere o município de Canarana-MT em qualquer hipótese.

3.3.7 - O não comparecimento de técnico habilitado da VENCEDORA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a substituição do equipamento defeituoso no mesmo prazo, acarretará em multa contratual a ser cobrada na fatura, para ressarcimento ao município de Canarana-MT com gastos efetivados e multa, conforme Cláusula CONTRATUAL, pelos prejuízos causados que prejudique os pacientes e usuários internados.

3.3.8 - Garantir ao município de Canarana-MT, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, bem como, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos não resolvidos pelo técnicos, sempre que solicitado pelo município de Canarana-MT, sem custo adicional.

CLAUSULA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR

4.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial nº 022/2015 é a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - **A presente esta de Registro de Preços esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.**

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Canarana-MT, 29 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

 EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA

 MARCELO HENRIQUE CARDOZO

RG nº. 18.972.2149 SSP/SP e CPF nº. 070.723.318-67

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 084-2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Contrato: 084- 2015

Data: 29/05/2015

Contratado NEIVA ABREU SCHMIDT.

Objeto: prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração (Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Similares), para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT.

Valor: 138.872,25 (Cento e Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Vigência: 24/05/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 165/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de 28/05/2015 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foi: W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME, itens 01, 02 e 03.

Canarana -MT, 28 de Maio de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 07 /2015

DE 29 DE MAIO DE 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2015, inclusive com a publicação no mural da prefeitura e no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

 EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 09/2015

DE 29 DE MAIO DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 2º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2015, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

 EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015**

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso designada pela Portaria nº. 165/2015 torna público que os vencedores na sessão que se realizou na data de 29/05/2015 na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item foram: V. MELCHORS & CIA LTDA e COXIPÓ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME, os itens 77, 80, 105, 124, 194, 195, 196, 212, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 245, 246, 254, 256, 258, 259, 262, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 273, 280, 319, 335, 336, 337, 338, 339 E 340 foram DESERTOS PELA SEGUNDA VEZ, conforme HISTÓRICO DE LANCES.

Canarana -MT, 29 de Maio de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 08/2015**

DE 29 DE MAIO DE 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses Março e Abril de 2015, inclusive com a publicação na Internet através do site do município e..www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2015

PROCESSO Nº. 041/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Srº. EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, RESOLVE registrar os preços da empresa NEIVA ABREU SCHMIDT, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.510.388/0001-88, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua. Capoeira Grande, nº.604, Bairro Nova Canarana, neste ato representada por NEIVA ABREU SCHMIDT, Carteira de Identidade nº. 2934660-6 SESP-MT e CPF nº. 008.132.161-92, nas quantidades estimadas no Item 1 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de Pregão Presencial nº. 20/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa NEIVA ABREU SCHMIDT, inscrita no CNPJ/MF nº.20.510.388/0001-88, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua. Capoeira Grande, nº.604, Bairro Nova Canarana, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços com e sem fornecimento de peças, para manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração (Ar condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Similares), para atender diariamente e fracionadamente de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, disposta no Processo nº 041/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: NEIVA ABREU SCHMIDT

CNPJ: 20.510.388/0001-88

Endereço: Rua Capoeira Grande, nº. 604, Bairro Nova Canarana.

CEP: 78.640-000 Cidade/Estado: Canarana-MT

3.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	1.650	Hora técnica	Serviço especializado em manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de refrigeração tais como: Ar Condicionado, Refrigeradores, Bebedouros, Freezers e Similares, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica independente de marca e modelo com mão de obra inclusa para os serviços e fornecimento de peças, com desconto sobre 03 (três) orçamentos.	30,00	49.500,00

TOTAL PARA MÃO DE OBRA.....R\$ 49.500,00

DESCONTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (08%)

TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS...R\$ 89.372,25

TOTAL GERAL.....R\$ 138.872,25

3.3 – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

3.3.1 – No fornecimento das peças, a licitante CONTRATADA deverá aplicar o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos equipamentos, sendo estas obrigatoriamente de primeira linha.

3.3.2 - O desconto deverá ser o maior, feito pela pesquisa de mercado que serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora, conforme exemplo abaixo:

EXEMPLO DE CALCULO DO CUSTO DA PEÇA:

Empresa 01 R\$ 100,00

Empresa 02 R\$ 150,00

Empresa 03 (vencedor)... R\$ 143,75 (valor equivalente a 15% acima da média de preços das empresas 01 e 02, ou seja, a média é de R\$ 125,00).

Neste caso, a empresa vencedora deverá fornecer a peça a ser substituída pelo valor máximo de R\$ 143,75 (-) o desconto por ela oferecido, sendo que, se o desconto por exemplo tenha sido de 7% o valor será R\$ 143,75 – 7% = R\$ 136,56.

3.3.4 - O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção comprovar a necessidade de sua substituição, mediante a autorização pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.

3.3.5 - Os serviços deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças 180 (cento e oitenta) dias.

3.3.6 - Nos valores dos serviços que incluem o fornecimento das peças não estão inclusos os custos das peças, deverá cotar o desconto nas peças conforme modelo da proposta de preços;

CLAUSULA QUARTA – DO ORGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial nº 020/2015 é a Secretaria Municipal de Administração e órgãos participantes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

4.2 - A presente esta de Registro de Preços esta vinculada ao Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º/ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Canarana-MT, 29 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

NEIVA ABREU SCHMIDT

NEIVA ABREU SCHMIDT

RG nº. 2934660-6 SESP-MT e CPF nº. 008.132.161-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**AVISO DE RETIFICAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DEISE DIONE MUTSCHALL, VEM POR MEIO DESTE RETIFICAR O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) DO DIA 29/05/2015, PÁGINA 164, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015****DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/06/2015**HORÁRIO:** 13:00 HORAS.

LEIA-SE:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/06/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015**

O Município de Carlinda – MT, através da PREGOEIRA OFICIAL torna Público para conhecimento dos interessados que por motivos administrativos internos *DECIDE REVOGAR* o Procedimento Licitatório de Pregão Presencial nº 026/2015, cujo objeto é o **“AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PI-PA E UM CAMINHÃO CAÇAMBA USADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE”** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 16:00 ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 29 de Maio de 2015

Deise Dione Mutschall**Pregoeira Oficial****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/06/2015

HORÁRIO: 08:30 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 08:00 horas às 16:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

Carlinda/MT, em 29 de Maio de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 046/2014**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** BUDNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº. 95.863.684/0001-61

OBJETO:AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA E ACESSÓRIOS**VIGENCIA:** 29/05/2015 à 25/11/2015.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**LEI MUNICIPAL Nº 784/2015**

LEI Nº. 784/2015.

Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vencidos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos ao exercício de 2015 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei, poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria Municipal

pal de Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Castanheira-MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado entre a data de 12.06.2015 a 12.07.2015, ou durante a Quinzena da Conciliação no Município de Castanheira-MT, a ser instituída e regulamentada por Decreto do Executivo, com o apoio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II – dispensa de 90% (noventa pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 01 (uma) parcela com prazo de vencimento entre a data de 13.07.2015 a 12.08.2015;

III – dispensa de 80% (oitenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV – dispensa de 70% (setenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V – dispensa de 60% (sessenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI – dispensa de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII – dispensa de 40% (quarenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – dispensa de 30% (trinta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX – dispensa de 20% (vinte pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

X – dispensa de 10% (dez pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

XI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará jus a desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, desta Lei, não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao **status quo ante**, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas, aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando efetivado o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela única ou da 1.ª (primeira) parcela.

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Além do previsto no **caput** deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 6.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados, aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 7.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF e acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas - ou ainda o inadimplemento de 30 (trinta) dias da parcela única ou da 1.ª (primeira) parcela no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas - ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelamento, indicando o número de parcelas pretendida de acordo com a presente Lei, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito objeto do parcelamento.

§ 4.º Nos Parcelamentos referentes a valores objetos de Execução Fiscal deverá ser recolhido antes da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total concertado.

§ 5.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo.

§ 6.º Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

Art. 7.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os arts. 2.º e 7.º, respectivamente, até a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 2.º O Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo, aprovará o formulário do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, a ser utilizados pelos contribuintes interessados.

Art. 8.º O documento do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 26 de maio de 2015.

MABEL DE FATIMA ALMICI MILANEZI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 784/2015

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1 – Análise Inicial

O presente estudo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto ao art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, referente ao Presente Projeto de Lei que estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, dispensa de juros e multas nas condições que indica, ou seja, através da concessão da dispensa de Juros de Mora e Multa de Mora.

O parcelamento da dívida Ativa Municipal, com a concessão da dispensa de 100% (cem por cento) do total da multa e juros se o pagamento for efetuado até dia 10/12/2010; 80% (oitenta por cento) se for efetuado o pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas; 60%

(sessenta por cento) se for efetuado o pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas; 40% (quarenta por cento) se for efetuado o pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e 20% (vinte por cento) se for efetuado o pagamento parcelado em até 15 (quinze) parcelas mensais e sucessivas de juros de mora e Multa de Mora, conforme prevê o presente Projeto de Lei, representa uma estimativa de renúncia de receita anual de 75% (setenta e cinco por cento) da Receita correspondente a juros e multas. Considerando este percentual sobre a receita arrecadada com juros e multas no exercício de 2015 – R\$ 14.383,06, haverá queda de R\$ 10.787,30. Contudo, esta perda será compensada, pelo aumento do volume de recursos que ingressarão no Município, através do resgate do valor principal da Dívida Ativa, diante do incentivo proporcionado junto ao contribuinte, objeto maior do Projeto de Lei que ora se apresenta ao Poder Legislativo.

COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

Há em contrapartida, portanto, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita da Dívida Ativa, em pelo menos 50,00% (cinquenta por cento), conforme estimativas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. Nesse atendimento, diante da arrecadação da receita de Dívida Ativa em 2014 no valor R\$ 127.462,04, com uma projeção de acréscimo de 50,00%, ou seja R\$63.731,02, o montante alcançará R\$ 191.193,06, o que representa uma compensação que supera a perspectiva de perda em R\$ 10.787,30. Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2. Impacto Orçamentário E Financeiro Na Receita

2.1. Impacto Orçamentário

EXERCÍCIO DE 2015 – PROJEÇÃO COM BASE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR/R\$
Receita da Dívida Tributária Prevista no Orçamento 2015	77.000,00
Estimativa de Renúncia de Receita	11.500,00
Estimativa de Compensação da Receita	11.500,00
PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA	77.000,00

2.2. Impacto Financeiro

DESCRIÇÃO	VALOR/R\$
EXERCÍCIO DE 2015	
Receita da Dívida Ativa Arrecadada em 2015	127.462,04
Dedução da redução objeto do presente Projeto de Lei	10.787,30
Projeção de Crescimento da Arrecadação Dívida Ativa	63.731,02
PERSPECTIVA DE ARRECADAÇÃO ANUAL APÓS A REDUÇÃO	180.405,76

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a viabilidade objeto da Lei em análise, pois se verifica aumento da arrecadação da Receita oriunda da Dívida Ativa Tributária, compensando, portanto a renúncia da receita estimada.

Castanheira-MT, 26 de maio de 2015.

MABEL DE FATIMA ALMICI MILANEZI Prefeita Municipal	GILMAR REZER Contador (CRC/MT n.º 014039/0-0)
---	--

LEI MUNICIPAL N.º 780/2015

LEI N.º 780/2015

Súmula: ESTABELECE NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT:Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DO TEMPO DE FILA

Art. 1.º - Ficam os estabelecimentos bancários estabelecidas no município de Castanheira – MT, obrigados a colocarem à disposição dos consumidores, pessoal suficiente no setor de caixa, afim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§ 1.º - Nos termos do “caput” deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamento a funcionários públicos municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas, e, nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2.º - Os estabelecimentos bancários ou sua entidade representativa informarão, no máximo até dois dias, antecipadamente ao PROCON, as datas mencionadas no inciso II do parágrafo anterior.

DA EMISSÃO DE SENHA E DO CONTROLE DO TEMPO

Art. 2.º - Os estabelecimentos bancários deverão assegurar aos consumidores os meios necessários para aferição e comprovação do tempo de espera para atendimento.

§ 1.º - O consumidor deverá receber “senha de atendimento” ao adentrar no estabelecimento bancário, devendo a mesma ser impressa mecanicamente e, no mínimo, com as seguintes informações:

I – horário local de recebimento da senha;

II – número sequencial de controle da senha;

III – nome do banco e identificação da agência;

§ 2.º - Ao ser atendido no caixa, o estabelecimento bancário deve assegurar ao consumidor a impressão mecânica com o horário local do início do atendimento na senha mencionada no parágrafo anterior;

§ 3.º - Os estabelecimentos bancários devem afixar, em local visível, relógio de parede com o horário ajustado com a máquina emissora de senhas e com o sistema de autenticação mecânica do caixa.

DOS INFORMATIVOS DA LEI

Art. 3.º - Os estabelecimentos bancários deverão afixar em local visível ao público consumidor os principais tópicos desta lei, informando no mínimo: o número da lei; o tempo máximo de permanência na fila; a obrigatoriedade da entrega da senha e da impressão mecânica do horário de início do atendimento; o nome do órgão fiscalizador, bem como seu endereço e número telefônico.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se, integralmente, às Agências Bancárias, Cooperativas de Crédito, Casas Lotéricas, Agências de Correios e Franqueados e demais estabelecimentos que se dispuserem à prestação de serviços bancários.

DA INSTALAÇÃO DE ASSENTOS

Art. 4.º -Ficam todos os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalarem, no ambiente interno de suas agências, assentos, a fim de que o público usuário possa aguardar confortavelmente o atendimento.

§ 1.º - Os estabelecimentos bancários deverão instalar assentos de forma que sejam suficientes aos seus usuários, de acordo com o espaço físico existente em cada agência.

§ 2.º - Também deverão providenciar assentos exclusivos a gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais, conforme legislação pertinente em vigor.

§ 3.º - Os assentos deverão ser instalados defronte os caixas.

DA INSTALAÇÃO DE BIOMBOS

Art. 5.º -Ficam todos os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar divisória, biombo ou similar entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1.º - As divisórias, biombo ou similares deverão ter altura mínima de 1,20 metros (um metro e vinte centímetros) e, ser confeccionados em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2.º - A instalação deve ser feita de forma que individualize o atendimento, impossibilitando que outras pessoas vejam qual operação o usuário está realizando.

§ 3.º - Não estão sujeitos à exigência prevista no caput os caixas eletrônicos e os serviços em que houver auto-atendimento por parte dos clientes.

§ 4.º- Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar funcionário exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas quando da utilização do caixa eletrônico preferencial para atendimento da pessoa idosa, identificando, para tanto, o funcionário com colete contendo os seguintes dizeres: POSSO AJUDAR? com letras de fácil visualização, tanto na parte da frente como nas costas.

§ 5.º- Deverão também afixar em pontos de ampla visibilidade no estabelecimento, de forma clara e ostensiva, cartazes ou similares com avisos sobre a proibição de fumar no local. Informando neste os telefones e endereço do PROCON e da vigilância sanitária municipal.

DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS

Art. 6.º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar, na parte interna e externa das agências, nos locais de passagem obrigatória, entrada e saída de clientes, e nos estacionamento, câmeras de vigilância e monitoramento, proporcionando assim maior segurança aos usuários.

§ 1.º- Deverão ser instaladas no mínimo 03 (três) câmeras de vigilância e monitoramento por estabelecimento bancário.

§ 2.º- Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante 24:00 horas (vinte e quatro horas) por dia, devendo permanecer arquivadas nos estabelecimentos bancários pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário.

§ 3.º- Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOURO

Art. 7.º -Ficam todos os estabelecimentos bancários do município obrigados a disponibilizar ao público consumidor ao menos um banheiro masculino e um banheiro feminino, ambos adaptados aos portadores de necessidades especiais, e ao menos um bebedouro com copos descartáveis.

DA INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES

Art. 8.º -Ficam todos os estabelecimentos bancários do município obrigados a disponibilizar guarda-volumes que possibilitem o controle individual por cada consumidor.

Parágrafo único: O guarda-volumes deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso anterior às portas com detector de metais;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o consumidor enquanto este permanecer dentro do estabelecimento;

III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

DA INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO COM BRAILLE E ÁUDIO

Art. 9.º - Ficam todos os estabelecimentos bancários do município obrigados a manter, pelo menos, 01 (um) caixa eletrônico com opções em braille e áudio em cada agência, para utilização de deficientes visuais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do PROCON, sujeitando os infratores às sanções previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 11. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. O atendimento em cada estabelecimento bancário não poderá discriminar entre clientes e não clientes com relação ao horário e ao local de atendimento na execução de serviços decorrentes de convênios celebrados com outras entidades pela instituição financeira.

Art. 13. É vedado às instituições financeiras negar ou restringir, aos clientes e ao público usuário, atendimento pelos meios convencionais, inclusive Guichês de Caixa, mesmo na hipótese de atendimento alternativo ou eletrônico.

Parágrafo único:

Exemplo = Restringir, negar e ou dificultar os seguintes recebimentos nos guichês de caixas.

1- Recebimento de tributos, FGTS, INSS, PIS, prêmios de Seguro e contas de água, energia elétrica, Gás, Telefone, 2- Pagamento para FGTS, INSS, PIS, e Segurado em Geral. 3- Prestação de serviços a outras instituições financeiras e a empresas de atividades complementares ou subsidiárias, inclusive turismo, cartão de crédito, Administração de bens, processamento dados e armazéns Gerais. 4- Prestação de outros Serviços, quando vinculados à arrecadação e pagamento de interesse Público.

Art. 14. -Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar ao público consumidor área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 15. -Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar ao público consumidor sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental, deficiência múltipla, idosos, gestantes, lactantes e pessoa com criança de colo, bem como disponibilizar de cadeiras de rodas para melhor locomoção interna, quando for necessário.

Art. 16 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Castanheira-MT, em 19 de maio de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 783/2015

Lei N.º 783/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Abrir Crédito Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2015, até o Valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Reais), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, autorizado Abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 763/2014 de 24/10/2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Castanheira para o Exercício de 2015, conforme relacionado abaixo:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS	
26.782.0027.1077	Reconstrução de Pontes e Bueiros	
449051000000	Obras e Instalações	2.100.000,00
	TOTAL	2.100.000,00

Art. 2.º

- Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de Dotações Excesso de Arrecadação.

Art. 3.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira(MT), em 26 de Maio de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 782/2015

LEI N.º 782/2015

Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Mabel de Fátima Milanezi Almici, Prefeita Municipal de Castanheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Castanheira aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2016 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

§ 1º Atendendo o disposto no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme Anexos.

§ 2º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o Art. 12, da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2016, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo desta lei.

§ 4º. A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26 da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- a) o pagamento do serviço da dívida;
- b) o pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) o cumprimento de precatórios judiciais;
- e) a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

- I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;
- II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;
- III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2016, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intra-governamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar no 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 15 - Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização específica em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou outro congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º As transferências intra-governamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 17 - No exercício financeiro de 2016, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29A da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos visando ao preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

§ 3º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 4º O Reajuste Geral Anual será concedido em Janeiro de 2016 em conformidade com a inflação oficial, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

Artigo 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei no 4.320/64.

Artigo 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2016 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar no 101/2000.

Artigo 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e a despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 15 de agosto de 2015.

Artigo 23. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Demonstrativo das Obras em Andamento

Artigo 24 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2015, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaboradas, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, 26 de Maio de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 01/2015

Objeto: Aquisição de Peças para Máquina Pá Carregadeira Volvo L60F

Contratante: Município de Castanheira – MT

Contratado: Tecnoeste Maquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ: 03.795.465/0002-55

Valor: 6.012,29 (seis mil doze reais e vinte e nove centavos)

Data da declaração: 01 de junho de 2015, Pelo Secretário Municipal de Administração

Data da ratificação: 01 de junho de 2015. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almicí

Referencia Período: 01/06/2015 a 01/09/2015

Base legal: Art. 25 incisos I, da Lei Federal n.º 8.666/93

Castanheira MT., em 01 de junho de 2015

ALTAMIRO CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

LEI COMPLEMENTAR N.º 781/2015

Lei Complementar n.º 781/2015

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de

Mato Grosso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece do Código de Posturas do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2.º

Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3.º Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4.º Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão: I – o coautor;

II – o mandante;

III – o partícipe a qualquer título;

IV – o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou autuar o infrator;

§ 1.º Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2.º Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5.º São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Castanheira-MT, tal como definidos em legislação federal.

Art. 6.º É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7.º É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

Art. 8.º Notificação é o procedimento administrativo, por meio do qual o Poder Público comunica à parte interessada, da lavratura do auto de infração.

Art. 9.º A notificação deverá conter:

I – relato resumido da irregularidade constatada, além da sanção cabível, se for o caso;

II – discriminação das medidas ou providências a serem tomadas pela parte e o respectivo prazo.

Art. 10. Quando o Agente fiscalizador constatar a ocorrência de infração prevista nesta Lei, deverá Lavrar auto de infração que conterá:

I – o relatório da irregularidade constatada; II – a sanção prevista para a infração.

Art. 11. Quando da imposição da multa, será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

I – Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

II – O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 12. Nos casos de apreensão será lavrado pelo Agente fiscalizador o respectivo auto de infração, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremissível por razões diversas.

I – A devolução da coisa apreendida dar-se-á depois de pagas as multas aplicadas ao caso e indenizado o Poder Público Municipal das despesas que tiverem sido efetivadas em decorrência da apreensão e/ou transporte e depósito.

II – Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação, serão imediatamente repassados à instituições de caridade.

Art. 13. Caso não seja reclamada e retirada dentro de 30 (trinta) dias, a coisa apreendida será vendida em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Se houver qualquer saldo, ficará este à disposição do proprietário da coisa apreendida, que poderá retirá-lo mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2.º Prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para exercício do direito especificado no parágrafo anterior.

Art. 14. No caso de haver omissão por parte do obrigado no cumprimento desta Lei, poderá ser prestada a obrigação pelo Poder Público Municipal.

§ 1.º Todas as despesas correrão por conta do faltoso.

§ 2.º As medidas contidas neste artigo somente poderão ser executadas depois de devidamente notificado o infrator.

Art. 15. As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta lei sujeitam o responsável às seguintes sanções:

a) multa;

b) apreensão;

c) embargo;

d) cassação.

Art. 16. A apreensão consiste na tomada de coisas móveis ou semoventes, que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Art. 17. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população, ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 18. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 19. As penalidades cominadas nesta lei, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Art. 20. Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas.

TÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 21. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.

§ 1.º É considerada zona sensível à ruído ou zona de silêncio aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, asilos, escolas, bibliotecas, postos de saúde ou similares;

§ 2.º As questões condominiais reger-se-ão pelas Convenções próprias do Condomínio, desde que não contrariem este Código.

Art. 22. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas técnicas da ABNT, especialmente as normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Art. 23. Os níveis de intensidade de Som e ruídos referidos no artigo anterior são os constantes na tabela I, que é parte integrante desta Lei.

I – deverá ser criado um espaço físico exclusivo para os usuários de som automotivo, respeitados os limites de horário, local e decibéis previstos nesta Lei;

II – deverá ser criada norma específica para o evento da trilha dos motoqueiros do município;

III – deverá ser criado local específico para acontecimento do encontro de motoqueiros, destinado exclusivamente para os mesmos fazerem acrobacias e manobras relacionadas evento.

Parágrafo Único. Para a aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários:

- a) diurno – compreendido entre 07h e 19h;
- b) vespertino – compreendido entre 19h e 22h;
- c) noturno – compreendido entre 22h e 07h.

Art. 24. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em lei, dependem de prévia autorização ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 25. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio, considerando as legislações específicas;
- b) por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
- d) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
- e) por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelo Pode Público Municipal;
- f) por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;

g) por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB(a) nos períodos diurno e vespertino, e 45 dB(A) no período noturno.

Art. 26. Por ocasião do carnaval e nas comemorações do ano novo, são tolerados excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei.

Art. 27. O nível de som provocado por máquinas e aparelho utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverão obedecer as recomendações das normas técnicas da ABNT, especialmente as normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Parágrafo Único. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 28. As indústrias que estiverem instaladas em zonas residenciais ou de recuperação residencial, com alvará de localização anterior ao ano de 1972, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental estudo de impacto ou análise de Risco Ambiental, efetuado por equipe multidisciplinar independente do requerente ou órgão licenciador, no prazo de um ano à contar da data de promulgação da presente lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental poderá expedir licença ambiental às indústrias referidas no presente artigo desde que o nível de ruído não ultrapasse a mais de 10% (dez por cento) dos padrões e critérios estabelecidos nesta lei para zoneamento em que estiverem instaladas e tendo esgotadas todas as medidas para saneamento do mesmo.

Art. 29. Os técnicos da Prefeitura Municipal, no exercício da ação fiscalizadora, terão entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único: nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art. 30. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens, algazarras ou barulho, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências.

Art. 31. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas da manhã e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebate por ocasião de inundações, incêndios e necessidade de socorro.

Art. 32. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço, nas zonas de silêncio, que produza ruídos antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas, salvo casos excepcionais contemplados no parágrafo único do Art. 27, com prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 33. As instalações elétricas só poderão funcionar quando possuírem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitárias diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio-recepção.

Parágrafo Único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 19 (dezenove) horas nos dias úteis, na zona urbana do município.

Art. 34. É proibido aos estabelecimentos comerciais ter ou instalar, na parte externa de seu prédio ou pátio, qualquer tipo de motor, compressor, máquina ou equipamentos movidos a qualquer força sem que estejam devi-

damente contidos em casa de máquinas construída em alvenaria, com isolamento acústico, para esse fim, com trancas e fechaduras e que operem de modo a não perturbar o sossego público.

Parágrafo Único. Ficam excluídos das máquinas ou equipamentos mencionados no caput deste artigo os aparelhos de ar condicionado.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 35. O requerimento para funcionamento de quaisquer casas de diversões ou similares será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências estabelecidas na presente Lei e no Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36. Divertimentos públicos, para os efeitos desta lei, são os que se realizam nas vias e locais públicos ou em recintos privados, porém de acesso público.

Art. 37. Fica determinada a colocação de placas indicativas da profundidade das piscinas, lagos, açudes, barragens, etc, localizados em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades, localizados no município de Castanheira-MT.

Art. 38. As placas indicativas de profundidade deverão ser confeccionadas em material resistente à intempérie do tempo e estarem colocadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 39. Os clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades que possuírem mais de um local destinado ao lazer aquático, deverão especificar em cada um deles a profundidade.

Art. 40. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, sem a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 41. É proibida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos, no recinto de casas de diversões eletrônicas, nos dias considerados letivos nas escolas da rede pública ou particular.

Art. 42. Em todas as casas de diversões públicas e similares serão observadas, além das estabelecidas nos Códigos de Obras, Meio Ambiente e das previstas nas normas de prevenção a incêndio, as seguintes disposições:

I – Tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas limpas; II – As portas e os corredores para o exterior serão amplos e iluminados;

III – Todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição “saída”, legível à distância, bem como deverão poder comportar a saída de cadeiras de rodas;

IV – Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios; para tanto, os extintores de fogo serão obrigatórios e instalados em locais visíveis e de fácil acesso, cumprindo exigências da Lei Municipal No 3301/91 e as normas técnicas atinentes;

V – Deverão ter acesso adequado os deficientes físicos e pessoas obesas aos circos, casas de espetáculos, bem como em outros locais de divertimento público.

Art. 43. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior aos anunciados e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou salas de espetáculos e obedecerão, quanto à forma e impressão, o que dispuser o regulamento.

Art. 44. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões públicas, causadoras de perturbação ao sossego público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino, creches e asilos.

Art. 45. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1.º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser concedida pelo prazo superior a 02 (dois) meses.

§ 2.º Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público Municipal estabelecer restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3.º O Poder Público Municipal poderá, a seu juízo, não renovar a autorização de um circo, parque de diversões e similares ou, ainda, obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4.º Os circos e parques de diversões e similares, embora autorizados, só poderão ser

franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes.

Art. 46. Para permitir a armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, com fins lucrativos, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, um depósito de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) vigentes como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos e, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com o serviço executado.

Art. 47. Na permissão de armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, indenização pelo dano causado, a posterior da realização do evento.

Parágrafo Único. Se houver descumprimento por parte do responsável a determinação de indenização pelo dano causado, não poderá ser concedido nova licença para o mesmo até que seja regularizada sua situação perante o Poder Público Municipal.

Art. 48. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas e gastronomia, o Poder Público Municipal terá sempre em vistas o sossego e o decoro da população, além do disposto no Plano Diretor.

Parágrafo Único. fica proibida toda e qualquer obstrução dos passeios públicos com mesas e cadeiras, salvo na realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 49. O promotor e/ou proprietário do estabelecimento é responsável por providenciar segurança para o local do evento ficando também o mesmo obrigado a comunicar à autoridade policial competente com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização do mesmo, bem como a solicitar o policiamento necessário para a segurança do local, em casos de algazarra ou perturbação da ordem pública de qualquer natureza.

Art. 50. Os estabelecimentos de diversão noturna que funcionarem de portas fechadas, com isolamento acústico e funcionários destinados a segurança não terão restrições de horário em seu funcionamento noturno.

§ 1.º – os estabelecimentos que não apresentarem as condições citadas no caput do artigo não poderão funcionar no período da 01 (uma) às 05 (cinco) horas da manhã;

§ 2.º não estão sujeitos ao disposto neste artigo os bares que funcionam no interior de hotéis, flats, clubes, associações e hospitais.

Art. 51. O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente da prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Castanheira-MT e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 52. Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades: I – multa de acordo com a infração cometida;

II – fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas do estabelecimento, na segunda autuação, por reincidência específica;

Parágrafo Único. Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 53. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas pregar cartazes.

Art. 54. As igrejas, templos ou casas de culto, ou locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, arejados e iluminados.

TÍTULO III

DAS VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 55. Aplicam-se integralmente a este Código o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito que o vierem a modificar.

SEÇÃO I

DA OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 56. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 57. Compete ao Poder Público Municipal, ouvindo os segmentos interessados, estabelecer locais e condições e períodos destinados para estacionamentos de veículos de carga e descarga na zona central da cidade.

Art. 58. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1.º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada claramente visível de dia e luminosa à noite.

§ 2.º Excetua-se da proibição deste artigo a realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 59. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1.º Tratando-se de materiais cuja carga e descarga não possam ser feitas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a permanência na via pública, com mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 04 (quatro) horas;

§ 2.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao trânsito;

§ 3.º Serão livres e desimpedidos, por meio de rampas ou de outro modo, o trânsito e o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas vias, logradouros, prédios e passeio públicos, bem como prédios privados destinados ao uso comercial ou multi-residencial.

Art. 60. O estacionamento ou depósito, de caçambas ou containers, nas vias públicas, será regulamentado por decreto executivo.

SEÇÃO II

DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 61. Durante a execução de obras, e ao término dessas, o passeio alinhado com o lote onde as mesmas estiverem ocorrendo deverá ser mantido limpo e apresentar boas condições para tráfego de pedestres.

Art. 62. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, mediante autorização do Executivo, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que:

I – não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos verificados;

II – sejam removidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento dos festejos;

Parágrafo Único. Uma vez findado o prazo estabelecido no inciso II, o Poder Público Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender.

Art. 63. É proibido:

I – efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meios-fios, sem prévia licença do Poder Público Municipal;

II – fazer ou lançar condutores ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias e logradouros públicos, sem autorização expressa da autoridade competente, sujeitando-se ainda o proprietário e ou concessionário de serviços públicos, responsáveis por indenização ao Poder Público Municipal, pelos gastos efetuados com a recomposição;

III – transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulhos, serragem, casca de cereais, ossos e outros detritos em veículo inadequado ou que ocasionem a queda do material transportado na via pública;

IV – deixar cair água de marquises e aparelhos de ar condicionado sobre o passeio;

V – utilizar a via pública para realizar atividades de manutenção de veículos, exceto em casos de emergência;

VI – utilizar escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas com a frente para a via pública, para secagem de roupas ou para colocação de vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo para os transeuntes;

VII – utilizar o espaço do passeio público, além da linha de construção do prédio para colocação de grades de proteção de janelas, portas e garagens;

VIII – instalar rabichos nos postes da rede elétrica, sem que estejam revestidos por um material cilíndrico, confeccionado de material resistente e compatível com o rabicho, em toda a extensão, de acordo com as normas técnicas;

IX – colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

X – construção de porteiras, colchetes e cercas nas estradas vicinais do município, de acordo com o Código de Transportes citado no Título III, art. 55 desta Lei.

Art. 64. Postes e assemelhados, qualquer que seja sua destinação, de telecomunicações, de iluminação e força, caixas postais e avisadoras de incêndio e de polícia, telefônicos públicos, bem como balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Poder Público, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 65. Colunas ou suportes de anúncios, bancos, ou abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Poder Público Municipal.

Art. 66. Bancas para venda de jornais e revistas somente serão permitidas em locais públicos, especificamente destinados a este fim e que satisfaçam os seguintes pontos:

I – tenham sua localização e prazo de permanência aprovados pelo Poder Público Municipal;

II – apresentem as especificações previstas pelo padrão definido pelo Poder Público. III – não perturbem o trânsito público;

IV – sejam de fácil remoção.

Art. 67. Relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovados o seu valor artístico, cívico e utilidade pública, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1.º Dependerá, ainda, de aprovação legislativa o local escolhido para fixação dos monumentos.

§ 2.º No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

SEÇÃO III

DAS LIMITAÇÕES DO TRÂNSITO

Art. 68. É proibido nas ruas da cidade, Vilas e povoados:

I – Conduzir animais ou veículos em disparada; II – Conduzir carros de bois sem guiairo;

III – Conduzir animais bravios sem a necessária precaução; Abandonar em via ou logradouros públicos, corpos ou detritos;

Art. 69. O trânsito de veículos de tração humana e/ou animal, será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto.

Parágrafo Único. é obrigatório o registro dos veículos de tração animal junto ao órgão competente do Poder Público Municipal, onde receberão placa numerada, com identificação visível.

Art. 70. É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, sinalização ou impedimento de trânsito.

Art. 71. Assiste ao Poder Público Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

CAPÍTULO II DAS VIAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 72. As estradas municipais e vicinais são construídas e conservadas pela municipalidade.

Parágrafo Único. o gabarito e faixa de domínio das estradas municipais serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 73. O Poder Público Municipal poderá determinar, através de lei ordinária, que sejam consideradas municipais as estradas vicinais das regiões onde o progresso e o interesse público assim o exigirem.

Parágrafo Único. Se não tiver em vigor a prescrição aquisitiva da servidão a favor do município, poderão as estradas vicinais ser desapropriadas, de acordo com a necessidade.

Art. 74. São partes integrantes das estradas municipais, quaisquer obras nelas executadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 75. Nas estradas municipais é proibido:

I – danificar, por qualquer meio, a pista de rodagem, as obras de arte e outros acessórios;

II – impedir o escoamento das águas para as valetas ou obstruí-lo; III – fazer derivações sem licença do Poder Público Municipal.

Art. 76. Quanto às estradas municipais é proibido:

I – alterar-lhes o traçado ou a forma, sem consentimento de todos os interessados; II – obstruí-las ou sobre elas descarregar água;

III – fazer obras que prejudiquem nelas o trânsito.

Art. 77. Sobre as pontes municipais, fica proibido:

I – conduzir veículos com excesso de velocidade ou peso;

II – depositar qualquer material que venha a dificultar o trânsito;

III – transitar quando tenham sido interrompidas, desobedecendo à sinalização; IV – afixar ou escrever propaganda ou anúncios.

Art. 78. Todas as pontes municipais deverão ser sinalizadas com a indicação do peso máximo permitido, observando as normas técnicas.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES

Art. 79. Fica proibido no trânsito e nas vias urbanas do Município:

I – trafegar, em pavimento asfáltico, com veículos de tração animal que utilizem rodados sem pneumático;

II – trafegar com carga de peso superior ao fixado em sinalização, salvo prévia licença municipal;

III – trafegar e estacionar em ruas do perímetro central com veículo de mais de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9 metros de comprimento, excetuados os veículos de transporte coletivo;

IV – carregar ou descarregar materiais destinados a estabelecimentos situados na zona central e nas radiais, fora do horário permitido;

V – a circulação de veículo de tração animal ou humana sem defletores laterais e traseiros, na sede do Município.

VI – conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante, em veículos de transporte de explosivos ou inflamáveis.

Art. 80. Fica proibido no transporte de passageiros no Município: I – fumar em veículos de transporte coletivo;

II – conversar ou, de qualquer forma, perturbar o motorista nos veículos de transporte coletivo quando estes estiverem em movimento;

III – recusarem-se o motorista ou cobrador de veículo coletivo, a embarcar passageiro sem motivo justificado;

IV – permitir em veículos coletivos o transporte de animais ou bagagens incômodas ou perigosas e substâncias explosivas, venenosas ou inflamáveis;

V – trafegar com veículo coletivo transportando passageiros fora do itinerário determinado, salvo situações de emergência;

VI – transportar passageiros além do número licenciado, que será, no caso dos ônibus urbanos e interdistritais, o número de assentos disponíveis mais 05 (cinco) passageiros por metro quadrado, em pé;

VII – abastecer veículos de transporte coletivo portando passageiros;

VIII – nos veículos de transporte coletivo, a colocação de qualquer tipo de acessório que venha a dificultar ou constranger crianças quando da passagem pelas catracas dos mesmos;

IX – motorista interromper a viagem sem causa justificada;

X – estacionar os veículos de transporte coletivo fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros ou afastado do meio fio, impedindo ou dificultando a passagem de outros veículos;

XI – abandonar na via pública veículo de transporte coletivo com a máquina funcionando; XII – trafegar veículo de transporte coletivo sem a indicação, isolada e com destaque

central, do número da linha ou com as luzes do letreiro, do número da linha e do itinerário apagadas;

XIII – trafegar com as portas abertas;

XIV – trafegar com veículo de transporte coletivo em mau estado de conservação ou higiene;

XV – trafegar com o selo de vistoria vencido, rasurado ou recolhido; XVII – deixar de atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos;

XVIII colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados; XIX – dirigir veículo de forma perigosa, conforme legislação federal;

XX – ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção;

XXI – utilizar veículo de terceiros, embora licenciados, mas sem autorização da SMVT; XXII – utilizar veículo não licenciado pelo SMVT;

XXIII manter em serviço veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pelo SMVT;

XXIV utilizar veículos que apresentem sistema de escapamento incompatível com o máximo permitido para motores a óleo, gasolina, álcool ou gás veicular, conforme o caso;

XXV- deixar, injustificadamente, de prestar socorro a usuário ferido em acidente ou acometido de mal súbito, quando em viagem;

XXVI utilizar cano de descarga, com altura inferior a 07 (sete) centímetros, além da altura do ônibus e do lado esquerdo do veículo.

Art. 81. Fica obrigado no transporte de passageiros no Município:

I – encontrarem-se, em serviço, o motorista ou cobrador devidamente assados e trajados;

II – cumprimento do horário inicial e final nas linhas de transporte coletivo, com tolerância de até 05 minutos, para mais ou para menos, no ponto final;

III – a exibição de documentos à fiscalização, quando exigidos; IV – atender as orientações e determinações da fiscalização;

V – manter limpos terminais e iniciais de linhas de ônibus, pontos de táxi e de moto-táxi;

VI – diligências para obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou

interrupção da viagem;

VII – comunicação à Secretaria Municipal de Viação e Transportes (SMVT), no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua realização, as alterações contratuais;

VIII – manter velocidade compatível com o estado das vias;

IX – manter a frota de reserva e o carro-socorro exigido pela SMVT;

X – segurar os veículos e usuários de transporte de passageiros contra acidentes;

XI – colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitado, em caso de emergência;

XII – a realização da inspeção periódica dos veículos pelo SMVT, não podendo haver empecilhos ou ser dificultada por qualquer forma;

XIII – constar no pára-brisa do veículo de transporte coletivo a fixação de lotação e de tarifa;

XIV – a devolução do troco correto aos usuários quando do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único. O transporte de passageiros coletivo clandestino, em qualquer de suas formas, será penalizado com a medida administrativa de apreensão do veículo, sem prejuízo da multa prevista neste Código, até que o condutor regularize a sua situação junto ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 83. Fica permitida, no sistema de transporte individual de passageiros, através de veículos de aluguel providos de taxímetro e perfeitamente adaptados para a função, a categoria “Perua rádio- táxi”, destinada a atender, exclusivamente, pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldades temporárias de locomoção que estejam impossibilitadas de utilizar veículos comuns de passeio.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DIRIGIDOS OU QUE TRANSPORTEM DEFICIENTES FÍSICOS

Art. 84. Deverão ser reservados, em estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, vagas para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência físico-motora, segundo a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. As vagas reservadas deverão estar localizadas o mais próximo possível da entrada principal das respectivas entidades ou organizações.

Art. 85. Os veículos e as vagas deverão estar perfeitamente identificadas com o símbolo internacional de acesso, uso regulamentado pela Lei Federal n° 7405, de 12 de Novembro de 1985.

TÍTULO IV

DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO E DA INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86. O Município disciplinará o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários e de propaganda atendendo aos seguintes objetivos:

I – ordenar a exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, assim como do mobiliário urbano;

II – elaborar e implantar normas para a construção e instalação desses veículos na cidade, objetivando:

a) permitir a percepção, a compreensão da estrutura urbana, a identificação e a preservação dos marcos referenciais da Cidade;

b) proporcionar a proteção da saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como o conforto e a fluidez de seus deslocamentos através dos logradouros públicos;

c) estabelecer o equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito do público em se proteger contra possíveis prejuízos daí resultantes, tais como condições potenciais de risco físico ou desarmonia resultante da proliferação desordenada de veículos de divulgação.

Art. 87. Os elementos que equipam o espaço público são considerados o conjunto formado pelo mobiliário urbano e os elementos das redes de infra-estrutura aparentes nos logradouros públicos como postes de rede de energia elétrica, iluminação pública e telefonia e de redes de coleta de água, hidrantes e outros definidos pela Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM.

Art. 88. O Executivo poderá usar elementos do mobiliário urbano para a veiculação de anúncios.

§ 1.º O Executivo, após ouvido a CPPM, deverá apresentar a relação dos locais e mobiliários

urbanos disponíveis para fins de licitação, estabelecendo que as permissões terão o prazo

de duração e toda a normatização pertinente ao objeto licitado estabelecido nos respectivos editais.

§ 2.º Tratando-se de veiculação de publicidade em equipamentos do mobiliário urbano com reversão do patrimônio para o Município, a forma, o prazo de duração da permissão para exploração, renovações desse prazo e demais normatizações pertinentes obedecerão regramento próprio.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA

Art. 89. Paisagem Urbana – é o bem público resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, além da interação das relações do próprio homem com seu meio e com seus semelhantes.

Art. 90. Áreas de interesse visual – são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive os de valor sócio-cultural, turístico, patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular.

Art. 91. Mobiliário Urbano – são considerados todos os elementos de escala micro-arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou realocação e que sejam complementares às funções urbanas, estejam localizados em espaços públicos e estejam disseminados no tecido com área de influência restrita, classificando-se em:

I – Mobiliário Urbano Básico: caracteriza-se por assegurar ao espaço público as condições essenciais de segurança, comunicação, informações fundamentais, circulação de pedestres, possuindo prioridade de localização no espaço público;

II – Mobiliário Urbano Complementar: são todos os elementos que complementam o espaço público em nível de qualidade e são de localização flexível, adaptáveis aos condicionamentos paisagísticos e ambientais e aos elementos básicos;

III – Mobiliário Urbano Acessório: são considerados os elementos urbanos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda da qualidade e comprometimento da paisagem urbana;

IV – Mobiliário Urbano Especial: são considerados todos os elementos que dependem de estudos especiais e projetos específicos para sua implantação, visando seu desempenho funcional e paisagístico.

Parágrafo Único. A CPPM definirá os elementos do mobiliário urbano.

Art. 92. Pintura Mural – são pinturas executadas sobre muros, fachadas e empenas cegas de edificações com área máxima de trinta metros quadrados.

Art. 93. Pintura Mural-Artístico – são pinturas artísticas executadas sobre empenas cegas de edificações.

Art. 94. Anúncio – é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos comerciais, empresas industriais ou profissionais, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I – Anúncio Indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades e serviços;

II – Anúncio Promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III – Anúncio Institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial;

IV – Anúncio Orientador: transmite mensagens de orientação, tais como trânsito ou de alerta;

V – Anúncio Misto: transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 95. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, tais como:

I – Tabuleta: confeccionada em material apropriado e destinada à fixação de cartazes de papéis substituíveis (“outdoors” e similares);

II – Placa: confeccionada em material apropriado e destinada à pintura de anúncios com área inferior a trinta metros quadrados, iluminado ou não;

III – Pannel: luminoso ou iluminado, confeccionado em material apropriado, destinado à veiculação de anúncios, com área de até trinta metros quadrados, fixados em coluna ou estrutura própria;

IV – Letreiro: luminoso ou iluminado, colocados em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;

V – Poste Toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria ou estrutura própria, destinado à nomenclatura de logradouros, podendo, ainda, conter anúncios orientadores ou indicativos;

VI – Faixa: executada em material não rígido, destinado à pintura de anúncios de caráter institucional;

VII – Balões e Bóias: Objetos infláveis, mantidos suspensos no ar para veicular mensagem publicitária ou de propaganda.

VIII – Filmes ou Vídeos: Imagens animadas ou estáticas projetadas em qualquer tipo de material e em qualquer lugar visível dos logradouros públicos.

IX – Amplificadores de Som: Aparelhos de amplificação sonora utilizados para transmitir mensagens ou anúncios que sejam audíveis nos logradouros públicos e ou dos logradouros públicos.

X – Empena: são painéis acima de 30 m2.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. São mensagens de qualquer natureza e anúncios de divulgação as indicações e/ou referências por meio de sons, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis ou audíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público ou por qualquer forma expostos ao público e referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Parágrafo Único. A inserção de mensagens de qualquer natureza e de veículos de divulgação na paisagem urbana, veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, sonorização presente nos logradouros públicos ou deles audíveis, construído ou instalado em equipamentos de natureza móvel ou em imóveis edificados, não-edificados ou em construção, fica obrigatoriamente sujeito à prévia autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 97. Visando a articular a política de disciplinamento do uso dos Veículos de mensagens de qualquer natureza e de divulgação, o Executivo deverá instituir a Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM.

§ 1.º A CPPM será composta por 10 representantes, respectivamente dos órgãos do executivo responsáveis pelo Meio Ambiente, Comunicação, Obras, Viação e transportes, Indústria, Comércio e Turismo e dois representantes de entidade empresarial do setor; um representante de entidade da área técnica da sociedade civil e um representante da associação dos veículos de comunicação.

§ 2.º Competirá à CPPM:

I – Assessorar tecnicamente o Executivo na aplicação dos dispositivos constantes neste título desta lei;

II – Propor interpretação uniforme e dirimir dúvidas quanto a sua aplicação;
 III – Promover propostas e estudos para o aprimoramento destes dispositivos;

IV – Regular as atividades contidas no artigo 128 desta lei, através de normas de funcionamento.

§ 3.º As decisões da CPPM ficarão sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 98. A exploração ou utilização comercial dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis ou audíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos será promovida por pessoas jurídicas que explorem especificamente essa atividade econômica, registradas no município de Castanheira-MT, devendo ser cadastradas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art. 99. Quinze por cento (15%) dos espaços publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial devem ser reservados para o poder executivo utilizar em campanhas institucionais.

Parágrafo Único. Para utilizar este espaço, o Executivo deve fornecer o material para ser afixado ou projetado/transmitido.

Art. 100. Os veículos de mensagens ou de divulgação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. A não conservação implicará em pena de multa.

Art. 101. O Município deverá considerar para efeitos de análise dos pedidos de autorizações de implantação de veículos de divulgação com impacto visual os elementos significativos da paisagem de Castanheira-MT, assim considerados os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques e seus entornos, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica, os prédios tombados bem como seus entornos.

Art. 102. O assentamento físico dos veículos de divulgação visuais nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I – quando houver anúncio institucional; II – quando houver anúncio orientador;

III – quando prestarem serviço de interesse público ou de utilidade pública.

Parágrafo Único. o cumprimento das condições não exime a autorização prévia pelo órgão municipal competente.

Art. 103. No disciplinamento do uso do Mobiliário Urbano e Veículos de mensagens e de divulgação, caberá ao Poder Executivo:

I – Orientar e dirigir a elaboração de planos e programas atinentes à proteção da paisagem do Município face à inserção de veículos de mensagens e de divulgação;

II – Coordenar a revisão e a atualização das legislações complementares de regulamentação do uso do espaço visual do Município;

III – Fiscalizar e definir formas para viabilizar ações corretivas localizadas, no sentido de corrigir distorções constatadas propondo incentivos e colaboração com as comunidades diretamente atingidas;

IV – Exigir o cadastramento das atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços;

V – Definir critérios para implantação de veículos de divulgação presentes na paisagem do Município, de conformidade com as disposições desta Lei e na normatização pertinente;

VI – Determinar estudos para padronização, localização e reposição do Mobiliário Urbano, respeitadas as especificações previamente licitadas, até o término do contrato respectivo;

VII – Fornecer as autorizações pertinentes;

VIII – Proceder licitações para utilização dos bens dominiais.

Art. 104. A exploração comercial de empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob a forma de pintura de mural artístico visando à composição da paisagem urbana, com o máximo de vinte por cento do espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação específica da atividade existente no local, a critério do Poder Público.

§ 1.º O mural pintado sobre empena cega de edifícios deverá ser concebido por um artista cadastrado no Município, ou de renome consagrado. Exceções deverão ser apreciadas pela Comissão.

§ 2.º Todo mural a ser executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

§ 3.º O autor do projeto arquitetônico da edificação que receber tratamento através da pintura mural deverá ser previamente consultado.

Art. 105. Os elementos do Mobiliário Urbano somente poderão ser utilizados para a veiculação de anúncios através de permissão decorrente de licitação pública, cabendo ao município determinar o tempo concedido para a exploração de publicidade ou propaganda, as condições para a realização da concessão e as exigências de manutenção e transferência de domínio transcorrido o tempo autorizado.

Parágrafo Único. O município deverá proceder a estudos setoriais prévios para a organização e disciplinamento do mobiliário urbano, com fim de localizá-los adequadamente sob o ponto de vista urbano-paisagístico, privilegiando a função pública do equipamento no intuito de alcançar um resultado urbanístico satisfatório, respeitados os contratos licitados e vigentes até o seu término.

Art. 106. O Município poderá fazer uso do Mobiliário Urbano para veicular propaganda de caráter institucional ou educativo.

Art. 107. O projeto e dimensões do Mobiliário Urbano deverão ser feitos pelo corpo técnico do Município ou através de concurso público.

Art. 108. Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situem de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental ou econômica à comunidade como um todo.

§ 1.º O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

§ 2.º O Município deverá estabelecer regras distintas para a colocação de veículos, em face dos zoneamentos de uso instituídos pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Art. 109. As associações de moradores legalmente constituídas poderão opinar ou propor soluções sobre a colocação de veículos de divulgação ou mobiliário urbano no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 110. Nenhuma mensagem, anúncio ou veículo poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ 1.º Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – Desenhos apresentados em duas vias, à tinta, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – Disposição do veículo em relação à sua situação e localização no terreno ou prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III – Dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV – Descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes;

V – Laudo técnico da estrutura de sustentação, elaborado por técnico credenciado junto à comissão Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VI – Laudo técnico de marquise contemplando cargas extras, quando o veículo publicitário estiver em contato com a mesma;

VII – Laudo técnico dos equipamentos de divulgação audiovisual e sonora previstos nesta Lei;

VIII – Localização dos pontos de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos, bem como o nome, endereço e idade das pessoas que atuarão nestes locais;

IX – Apresentação de comprovante da tiragem do material que será distribuído.

§ 2.º Veículos transferidos para local diversos àquele a que se refere a autorização serão sempre considerados como novos, para efeitos desta Lei.

§ 3.º A autorização para veículos publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial será de 1 ano, ao final do qual deverá ser solicitada renovação.

§ 4.º Para ser efetivada a autorização ou a renovação que trata o parágrafo anterior, o solicitante deverá pagar uma taxa de autorização.

Art. 111. Para o fornecimento da autorização, poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

I – Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pela Comissão Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II – Prova do direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores ou institucionais;

III – Apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar riscos à segurança do público;

IV – Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente do executivo.

Parágrafo Único. Nos casos de veículos de divulgação instalados em áreas comuns de edifícios será exigida autorização do condomínio previamente a colocação, o tipo de veículo e suas dimensões.

Art. 112. Os pedidos de licenciamento deverão ser apreciados objetivamente à luz das normas pertinentes sobre a matéria, vedadas quaisquer decisões indeferitórias baseadas em critérios que não os constantes na legislação pertinente.

Parágrafo único: A comissão terá prazo de quinze dias para responder à solicitação.

Art. 113. Veículos de até meio metro quadrado, quando fixados paralelamente e junto à parede, com espessura de dez centímetros, não sendo luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local, não necessitarão de Autorização Especial.

Parágrafo Único. Nesse caso, será admitido apenas um veículo por atividade.

Art. 114. Se após a instalação do veículo autorizado for apurada qualquer irregularidade, o proprietário do veículo será obrigado a corrigi-la no prazo de cinco dias úteis, sob pena de perda de autorização e demais sanções legais, excetuando-se os casos em que o veículo ofereça riscos à população, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA

Art. 115. A veiculação de propaganda, através de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos será autorizada por um período determinado e em locais pré-estabelecidos.

§ 1.º O anunciante deverá pagar uma tarifa que será estabelecida de acordo com a quantidade de impressos que serão distribuídos, para que o órgão competente do Município

proceda à limpeza do local de distribuição.

§ 2.º É vedada a participação de menores de quatorze anos na distribuição de anúncios.

§ 3.º Os folhetos, prospectos, panfletos e similares, impressos para distribuição, deverão conter os seguintes dizeres: "Mantenha sua cidade limpa!" e "Coloque o lixo no local apropriado".

§ 4.º Ficam isentos de taxa: eventos e atividades do poder público e campanhas beneficentes e educativas.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES

Art. 116. A projeção horizontal de veículos colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio limitar-se-á ao máximo de dois metros em relação à fachada, ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinquenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 1.º Quando houver marquise ou corpo avançado, os veículos poderão acompanhar no máximo o balanço desta, ou, quando na testada, ultrapassar, no máximo, quinze centímetros, ficando, em qualquer caso, cinquenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 2.º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao passeio será de dois metros e sessenta centímetros.

§ 3.º Os veículos de divulgação em uma mesma fachada que excederem a 30 m² serão apreciados pela Comissão.

§ 4.º – É vedada a instalação de veículos de divulgação acima da laje de forro da sobreloja, salvo autorização do condomínio.

Art. 117. A altura máxima para os veículos colocados ou fixados sobre as marquises em edificações será de um metro.

§ 1.º A altura referida neste artigo poderá ser ampliada nos casos de existência de sobreloja, não podendo, de qualquer modo, ultrapassar os limites físicos desta.

§ 2.º O veículo colocado abaixo ou acima ou à testa da marquise não poderá ultrapassar o comprimento desta.

§ 3.º Para a outorga ou fornecimento de autorização de veículos fixados sobre as marquises ou nelas apoiadas há necessidade prévia da apresentação do laudo de estabilidade estrutural aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 118. Os veículos não poderão, em hipótese alguma, obstruir vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergência, ou alterar as linhas arquitetônicas das fachadas dos prédios, nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes.

Art. 119. Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter área máxima de três metros quadrados.

§ 1.º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao solo será de dois metros e sessenta centímetros, não ultrapassando a altura de cinco metros.

§ 2.º Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter projeção máxima de um metro sobre o passeio público.

Art. 120. A exibição de anúncios em toldos licenciados será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento.

Art. 121. A colocação de veículos luminosos, iluminados e não-luminosos sobre cobertura ou telhado, com estrutura própria, será examinado caso a caso, levando-se também em conta:

I – O veículo de divulgação deverá possuir estrutura metálica, sendo vedada a utilização de estrutura de madeira;

II – O veículo de divulgação não poderá projetar-se além dos limites da cobertura;

III – O veículo de divulgação não poderá interferir em heliportos ou no raio de ação de pára-raios.

IV – O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma a insolação, a iluminação ou a ventilação das edificações em que estiver colocado ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma dispositivo luminoso de segurança do trânsito de veículos e pedestres;

VI – O veículo de divulgação colocado sobre edificações deverá possuir área máxima de trinta metros quadrados e altura máxima de cinco metros a contar da superfície da laje do último pavimento;

VII – Será avaliada pela CPPM a implantação de veículos de divulgação em edificações exclusivamente residenciais;

VIII – É vedada a implantação de veículos de divulgação em edificações que possuam gabarito de altura máxima previsto pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

Ambiental;

IX – É vedada a implantação de veículos de divulgação sobre a cobertura de edificações com menos de quatro pavimentos.

Art. 122. Os trechos de fachadas destinados a veículos de divulgação em edifícios comerciais, industriais ou mistos, poderão ser determinados em espaços definidos no projeto arquitetônico, respeitando o disciplinado nesta Lei.

Parágrafo Único. Será facultado à casa de diversões, teatro e outros, a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e refiram-se, exclusivamente, às diversões nelas exploradas.

CAPÍTULO VII

DOS ANÚNCIOS EM TABULETAS, PLACAS E PAINÉIS

Art. 123. É vedada a exibição de anúncios por meio de tabuletas, placas e painéis:

I – Em Áreas Funcionais de Interesse Ambiental, nos termos da Lei que a regulamente; II – Nas áreas de preservação ambiental e nos arroios;

III – Numa distância de cem metros a contar da boca de túneis;

IV – Numa distância de cinquenta metros de elevadas e rótulas, excetuando-se os letreiros.

§ 1.º As tabuletas, placas e painéis terão no máximo trinta metros quadrados, não podendo ter comprimento superior a dez metros salvo os instalados nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, os quais são regidos por legislação específica.

§ 2.º Será obrigatória, por parte do proprietário do terreno, a manutenção da limpeza do veículo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, instituído pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, quando não houver recuo previsto, a limpeza far-se-á numa faixa mínima de dez metros.

Art. 124. As tabuletas poderão estar localizadas no alinhamento dos muros ou cercas de vedação dos terrenos.

§ 1.º A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de nove metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade nos ter-

renos planos e em declive ou a partir de sua base, quando situados em aclives.

§ 2.º Nos terrenos baldios murados, fechados com cercas metálicas ou qualquer outro tipo de vedação, os veículos somente poderão ser fixados em estrutura própria.

Art. 125. As placas e painéis poderão ser instalados em recuos viários e de ajardinamento desde que a sua projeção esteja contida dentro dos limites do imóvel onde o veículo estiver implantado.

Art. 126. Todas as tabuletas, placas ou painéis deverão ser identificados com o nome da empresa publicitária credenciada junto ao Executivo e o número do processo que originou a autorização.

Parágrafo Único. A identificação de que trata este dispositivo terá as dimensões de 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor verde e deverá ser colocada na extremidade superior esquerda do veículo de divulgação.

Art. 127. Os tapumes de obras poderão veicular anúncios, desde que estes sejam resumidos (logotipos, “slogans” e outros), obedecidas as dimensões máximas de aproveitamento iguais às tabuletas, placas e painéis.

Art. 128. O espaçamento mínimo entre os painéis luminosos ou não e iluminados de face simples, com área até trinta metros quadrados, deverá obedecer uma distância mínima de cem metros, considerando-se a sua implantação exclusivamente no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.

§ 1.º Nos logradouros públicos em que existam duplo sentido de deslocamento de fluxo, o espaçamento mínimo entre painéis luminosos ou iluminados de face simples deverá obedecer uma distância mínima de quarenta metros para veículos implantados em sentidos opostos de fluxo de veículos.

§ 2.º Os veículos de divulgação poderão conter dupla face, cada uma com área máxima de trinta metros quadrados, respectivamente podendo ser instalados somente em avenidas.

§ 3.º Nos logradouros públicos em que sejam implantados veículos de divulgação de dupla face, o espaçamento mínimo entre eles deverá ser de oitenta metros, independentemente do sentido do fluxo de deslocamento respectivo.

§ 4.º – Os veículos de divulgação contendo dupla face deverão possuir no máximo ângulo de trinta graus.

§ 5.º – A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de doze metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade.

CAPÍTULO VIII

DOS POSTES TOPONÍMICOS

Art. 129. A exploração de anúncios em postes toponímicos obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

I – Padronização estipulada pelo órgão competente do Município;

II – Colocação em locais previamente definidos e autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 130. É vedada a colocação de postes toponímicos em logradouros não reconhecidos oficialmente ou com denominação errônea.

Art. 131. É fator determinante da imediata revogação da autorização a inobservância das disposições legais, respeitado o devido processo legal e ampla defesa para cada caso.

CAPÍTULO IX DAS FAIXAS

Art. 132. O uso de faixas será autorizado para anúncios institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório, sendo vedado o uso comercial.

§ 1.º Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo quinze dias antes do evento e retirá-las até 72 horas após o período autorizado.

§ 2.º Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

Art. 133. É proibida a fixação de faixas em árvores e no sentido transversal à pista de rolamento.

Art. 134. Os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO AUDIOVISUAL E SONORA

Art. 135. A divulgação de mensagens ou anúncios, com fins comerciais, em lugares públicos, por meio de filmes ou vídeos, música ou voz e por meio de amplificadores de som, inclusive aqueles a partir de veículos, fica sujeita, além das disposições contidas nesta lei e na legislação ambiental, ao prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal, ao pagamento da respectiva taxa e somente poderá ser feita a distância superior a 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino e asilo.

§ 1.º Para ordenar o previsto no caput, o Poder Executivo, através da Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM, vai regulamentar estas atividades através de normas de

funcionamento.

§ 2.º Os veículos de divulgação audiovisual e sonora devem ser identificados com o nome da empresa credenciada junto ao Poder Público Municipal, através de um adesivo fixado em local visível, nas dimensões de 15cmx30cm contendo o nº do processo que originou a autorização.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 136. Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:

I – Nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, pistas de rolamentos de tráfego, nos muros, fachadas e nas empenas cegas, com exceção do previsto nesta Lei;

II – Que obstruam a atenção dos motoristas ou obstruam a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;

III – Em veículos automotores sem condições de operacionalidade;

IV – Que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população, ou que de qualquer forma prejudique a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

V – Que atravessem a via pública; VI – Que prejudiquem os lindeiros;

VII – Que prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou lindeiros;

VIII – No mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncios, desvirtuados de suas funções próprias;

IX – Em obras públicas de arte (tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados), ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;

X – Em elementos significativos da paisagem de Castanheira-MT, assim considerados, os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica e os prédios tombados;

XI – Que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;

XII – Em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural; XIII – Mediante emprego de balões inflamáveis;

XIV – Veiculada mediante uso de animais;

XV – Fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei, bem como diferentes do projeto original aprovado;

XVI – Nas linhas de cumeada, em morros não urbanizados; XVII – Fora da cota de cem metros;

XVIII- Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;

XIX – Quando se refira desairosamente a pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;

XX – Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;

XXI – Quando veicularem elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;

XXII – Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;

XXIII- Na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas, rótulas e demais logradouros públicos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

XXIV- No interior de cemitérios, salvo os anúncios orientadores; XXV – Em árvores;

XXVI- Em cavaletes nos logradouros públicos;

XXVII – Quando obstruam a visibilidade da sinalização de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

XXVIII- Quando, com o dispositivo luminoso, causarem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres ou prejudicarem o bem-estar da população do entorno;

XXIX- Em próprios municipais sem autorização expressa de uso do imóvel para este fim por parte do órgão competente;

XXX – Em desacordo com as normas de funcionamento estabelecidas pela CPPM.

§ 1.º Fica vedada a veiculação de anúncios ao longo das vias férreas ou rodovias, dentro dos limites do Município, sem autorização deste, independente das exigências contidas nas legislações federal e estadual.

§ 2.º Considera-se orla a faixa de cem metros a partir da linha de margem do corpo d'água.

§ 3.º Considera-se maciço vegetal expressivo, o conjunto de árvores ou arbustos formando uma massa verde contínua ou ainda uma única árvore de grande porte com extensa área de copa.

CAPÍTULO XII

DOS RESPONSÁVEIS E DAS PENALIDADES

Art. 137. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei e de seus Decretos regulamentadores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência; II – Multa;

III – Apreensão do veículo de divulgação ou do anúncio; IV – Descadastramento.

§ 1.º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 2.º Responderá solidariamente pelas infrações quem, de qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 138. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Art. 139. A autorização de uso do imóvel para a implantação de veículos de divulgação implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso ao interior do imóvel pelos agentes do Poder Público, sempre que for necessário ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO MOBILIÁRIO E DA DIVULGAÇÃO URBANA

Art. 140. Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Lei serão retirados e apreendidos sumariamente, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1.º Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Lei obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 2.º Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como por sua segurança.

§ 3.º A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos mal executados.

§ 4.º – Anúncios veiculados sobre outros componentes do Mobiliário Urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 5.º – Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições desta Lei serão sumariamente indeferidos.

Art. 141. Por ocasião de eventos populares ou institucionais, reserva-se ao Município o direito de indicar locais para a livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 142. Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor desta Lei, será obrigatória a obtenção de autorização procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1.º A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e contera esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

§ 2.º O prazo para a regularização dos veículos de divulgação já instalados no momento da entrada em vigor desta Lei será de doze meses.

Art. 143. O Município deverá dedicar tratamento prioritário ao disciplinamento, estruturação e organização do espaço público da área central, com o objetivo de melhorar a circulação de pedestres e o livre trânsito de ambulâncias e veículos de bombeiros.

TÍTULO V DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Zoonose – infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II – Agente Sanitário – médico veterinário e/ou outros profissionais do Centro de Controle de Zoonoses ou órgão competente;

III – Órgão Sanitário Responsável – o Centro de Controle de Zoonose;

IV – Animais de Estimação – os de valor afetivo, passíveis de coabitarem com o homem;

V – Animais de Uso Econômico – as espécies domésticas criadas e utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI – Animais Soltos – todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII – Animais Apreendidos – todo e qualquer animal capturado por servidores do Poder Público Municipal, compreendendo desde o instante da

captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais até sua destinação final;

VIII – Depósito Municipal de Animais – as dependências do Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente junto ao setor agrícola municipal para o alojamento e manutenção de animais apreendidos, em instalações compatíveis com as exigências de cada espécie animal;

IX – Criadouro Particular – local onde são criados simultaneamente 06(seis) ou mais animais adultos de mesma espécie e com fins lucrativos;

X – Cães Mordedores Viciosos – os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI – Maus Tratos – toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso e de carga, tortura, uso de animais feridos e experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe a Lei vigente;

XII – Condições Inadequadas – a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, alojamento de dimensões inadequadas à sua espécie e porte;

XIII – Animais Selvagens – os pertencentes as espécies não domésticas;

XIV – Fauna Exótica – animais de espécie estrangeira;

XV – Animais Ungulados – os mamíferos com os dedos revestidos de casco; XVI – Coleção Líquida – qualquer quantidade de água parada;

XVII – Animal identificado – todo e qualquer animal registrado e identificado por qualquer método por órgão competente. No ato de registro do animal, será feita a identificação no mesmo local;

XVIII – Criação de animais sem fins lucrativos – entende-se sem fins lucrativos aqueles animais sem raça definida (SRD);

XIX – Animais sinantrópicos – espécies que indesejadamente coabitam com o homem, tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

Art. 145. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.

III prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

IV preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais;

Art. 146. Fica instituído no município de Castanheira-MT o controle populacional de cães e gatos através de campanhas e projetos de esterilização e campanhas educativas e de posse responsável.

Art. 147. Deverá ser feita a identificação através de qualquer método de identificação permanente de todos os animais de tração do município, bem como o registro dos mesmos junto ao órgão Municipal competente. O registro não dará direito aos animais para que fiquem soltos nas vias e logradouros públicos.

Art. 148. Todo proprietário de um ou mais cães mordedores viciosos deverá mantê-lo em canil seguro e destinado para tal fim.

Parágrafo único: caso o proprietário deseje manter o animal solto em sua propriedade, o mesmo deverá ficar afastado através de grades, telas ou portões de altura suficiente para a contenção do mesmo, evitando o acesso à via pública.

Art. 149. São proibidas a criação e manutenção de suínos e bovinos na zona central. Demais animais domésticos serão permitidos em locais que possuam condições de higiene e sanidade.

Art. 150. Será permitido em caráter precário, renovável a cada período de doze meses a criação de eqüinos no perímetro urbano que atendam:

I – comprovar o exercício da atividade junto ao Centro de Controle de Zoonoses, através do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – declaração da localização do domicílio através de recibo (água, luz e outros);

III – cadastrar os animais junto ao serviço de registro do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), apresentando atestado de sanidade animal, (anemia infecciosa eqüina e atestado de saúde enviado por médico veterinário) atualizado acompanhado de ficha de resenha do animal;

IV – manter as instalações adequadas e higiênicas conforme a presente Lei.

Art. 151. São proibidas, salvo exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais a juízo do órgão sanitário responsável, a criação, manutenção e o alojamento de animais selvagens e da fauna exótica.

Art. 152. Só será permitida a exibição artística circense de animais, após concessão de laudo técnico específico, emitido pelo órgão sanitário responsável.

Parágrafo Único. O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, quando serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 153. Os criadouros particulares situados em zona urbana densamente povoada só poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, com a expedição, pelo órgão responsável, de laudo a ser renovado anualmente.

Art. 154. É proibida a entrada de animais nos estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras e balneários.

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados

de uso coletivo que possuírem autorização de órgão sanitário responsável, bem como os animais cujos donos possuam autorização de órgão sanitário responsável, e os cães utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual como auxílio à locomoção.

Art. 155. Ficam estabelecidas normas de higiene, comodidade e segurança para manutenção de animais destinados à comercialização em lojas e outros estabelecimentos comerciais.

§ 1.º Os animais, quer sejam mamíferos ou aves, não devem permanecer no mesmo recinto do estabelecimento comercial onde existam produtos Agrotóxicos à venda.

§ 2.º A água servida aos animais deve permanecer com boa qualidade físico-química, devendo ser mudada duas vezes por dia.

§ 3.º Nos meses de inverno, durante a noite, as gaiolas onde permanecem os filhotes devem estar providas de lâmpadas permanentemente acesas.

§ 4.º As gaiolas não devem conter excesso de indivíduos, adequando-se o número à espécie.

§ 5.º O estabelecimento comercial deve fornecer atestado de sanidade física do animal vendido, devidamente assinado por médico veterinário.

§ 6.º O estabelecimento comercial deve contar com a supervisão técnica de médico veterinário para dar assistência aos animais quanto à alimentação e a doenças.

§ 7.º Somente os estabelecimentos que comercializem animais vivos podem expô-los em vitrines.

Art. 156. É proibido:

a) criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

b) criar pombos nos forros das casas residenciais;

c) vender substâncias tóxicas sem controle e estando o pedido desacompanhado de receituário técnico.

d) rinhas de animais de pêlos e penas, bem como exposições que tragam angústia, medo, sofrimento ou dor aos animais.

Art. 157. A criação de aves domésticas no perímetro urbano da sede municipal, além da observância de outras disposições deste Código, obedecerão ao seguinte:

I – Os locais de criação deverão guardar distâncias mínimas de (03 metros) de muros,

cercas ou paredes.

II – Toda criação deverá atender às normas técnicas de higiene e profilaxia.

Parágrafo único: fica proibida a criação de animais para consumo na zona central do município.

Art. 158. As instalações para animais existentes na zona urbana do município, além da observância de outras disposições desta lei, deverão:

I – manter condições de higiene e sanidade dos animais dentro das normas técnicas recomendáveis;

II – resguardar o sossego, bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança;

III – possuir muros ou cercas divisórias com altura compatível para a correta contenção dos animais, levando-se em conta a espécie e o porte, dentro do perímetro delimitado de forma a separá-los dos terrenos limítrofes;

IV – conservar a distância mínima de 03 (três) metros entre a construção e a divisa do lote; V – possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas da chuva;

VI – possuir depósito de estrumes à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural do município;

VII – possuir depósito de forragens, isolado da parte destinada a animais e devidamente vedado aos ratos;

VIII – manter completa separação entre compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais.

IX – todos os animais de tração deverão possuir abrigo com proteção contra intempéries e raios solares, que deverá ter locais destinados ao bebedouro e ao comedouro do animal. Se o abrigo for exposto a ação de ventos frios, deverá conter proteção lateral mínima de dois metros de altura.

Art. 159. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS CINANTRÓPICOS

Art. 160. Ao município, cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna cinantrópica.

Art. 161. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros animais cinantrópicos.

Art. 162. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Parágrafo Único. As medidas de prevenção dispostas neste artigo aplicam-se adequando-se a sua realidade a todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 163. É proibida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1.º É proibida a permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos pelo Poder Público através de placas indicativas;

§ 2.º Excluem-se os animais pertencentes a órgãos oficiais ou utilizados na condução de deficientes físicos.

Art. 164. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1.º incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública, somente sendo permitido animais devidamente contidos.

§ 2.º Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo;

§ 3.º Fica proibido o transito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

Art. 165. Será apreendido todo e qualquer animal:

I – encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;

II – suspeito de raiva ou outra zoonose;

III – submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto; IV – mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; V – cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;

VI – no caso dos cães, que não cumprir o disposto no artigo anterior;

VII – serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 166. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.

Parágrafo Único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 167. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos: I – dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;

II – eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

CAPÍTULO IV**DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS**

Art. 168. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I – Resgate;

II – Leilão em hasta pública; III – Adoção;

IV – Doação;

V – Eutanásia.

Art. 169. Os animais apreendidos poderão ser doados a instituições científicas, caso estas possuam um Comitê de Ética em pesquisa científica.

Art. 170. O resgate dos animais ocorrerá mediante pagamento por parte de seu proprietário de multa e despesas do animal no Centro de Zoonoses ou órgão competente.

Parágrafo Único. os proprietários de animais de pequeno e grande porte terão prazo de 07 (sete) dias úteis para resgate do animal, após serem informados.

Art. 171. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.

§ 1.º O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2.º caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas;

§ 3.º A pessoa que receber a doação do animal, ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 172. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário que deverá ser feita por esse profissional com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da organização mundial da saúde.

Parágrafo único: será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa animal.

Art. 173. (VETADO).

CAPÍTULO V**DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL**

Art. 174. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuam cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único: Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros, grades de ferro e portões de segurança capazes de garantir a segurança aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 175. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1.º os animais não mais desejados por seu proprietário deverão ser encaminhados para adoção em um novo lar que seja o mais semelhante possível com o anterior e compatível com o seu bem-estar;

§ 2.º em caso de impossibilidade do disposto no parágrafo anterior, os animais não mais desejados por seu proprietário poderão ser encaminhados a órgão sanitário responsável que providenciará a doação. Caso isso não ocorra, será feito a eutanásia, sendo as custas do procedimento, pagas pelo proprietário.

Art. 176. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Parágrafo único: As praças e logradouros públicos poderão possuir lixeira exclusiva para o recolhimento de dejetos de animais.

Art. 177. Os proprietários de animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados pelos mesmos.

Art. 178. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas Convenções, desde que não contrarie este Código.

Art. 179. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver. Havendo suspeita de doença contagiosa, deverá procurar orientação técnica e comunicar o órgão sanitário responsável.

CAPÍTULO VI**DO ADESTRAMENTO DE ANIMAIS**

Art. 180. Todo estabelecimento ou pessoa que trabalhar com adestramento de cães deverá estar devidamente habilitado para tal, possuir alvará de licença fornecido por órgão competente, onde constará o tipo de treinamento praticado.

Parágrafo Único. os cães treinados para ataque deverão ser cadastrados em órgão competente, bem como o estabelecimento ou pessoa que o possuir deverá afixar em local visível placa indicativa de tal fato.

Art. 181. No registro dos cães deverá constar dados com a identificação do proprietário e do adestrador.

Parágrafo único: os cães treinados para ataque, bem como os de raça considerada de temperamento violento deverão ser devidamente identificados por qualquer método de identificação, permanente, por órgão competente.

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CRIADORES E LOCAIS DE VENDA DE ANIMAIS**

Art. 182. Todo criador ou estabelecimento de criação de animais com fins comerciais deverá ser fiscalizado por órgão competente. O controle incluirá restrições quanto a idade mínima e máxima de fêmeas matrizes e a frequência das crias.

Parágrafo único: as licenças de comercialização de animais somente serão concedidas quando as condições de alojamento e cuidados forem satisfatórias.

Art. 183. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será licenciado e fiscalizado por órgão competente. A licença obedecerá critérios de bem-estar animal.

Art. 184. O Poder Público Municipal deverá criar um conselho de bem-estar animal, que será regulamentado por decreto executivo.

Art. 185. Toda feira de venda de animais de estimação deverá ser licenciada e fiscalizada por órgão competente, obedecendo às normas de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo Único. não será permitida a exibição de animais em condições incompatíveis com seu

bem-estar.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 186. Verificada a infração de qualquer dispositivo deste título, os agentes sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis pelo disposto em legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I – notificação para tomada de providências; II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos; V – cassação do alvará.

Art. 187. Os agentes sanitários têm competência para aplicar as sanções resultantes de infrações a disposições deste título.

Art. 188. Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras despesas eventuais necessárias.

Art. 189. Será permitida a criação, através de concessão municipal de cemitérios destinados aos animais de pequeno porte.

§ 1.º o Poder Público Municipal ficará responsável pela remoção e destino dos animais de pequeno e grande porte encontrados mortos em via pública, que não possuírem identificação.

§ 2.º no caso de animais com a devida identificação, seu proprietário ficará responsável pelas despesas com o destino do mesmo.

TÍTULO VI**DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CAPÍTULO I****DO LICENCIAMENTO**

Art. 190. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidades

associativas poderá funcionar no Município sem as prévias e devidas licenças do Poder Público, concedida mediante requerimento dos interessados e pagamento dos tributos pertinentes junto aos devidos órgãos do governo, devendo o requerimento especificar:

I – ramo do comércio, da indústria ou da prestação de serviço; II – montante do capital investido;

III – local onde o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 1.º O alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

§ 2.º Excetuam-se das exigências desse os estabelecimentos da União, do Estado, do Município.

Art. 191. Não será concedida a licença para a instalação, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais incursos nas proibições deste Código, Plano Diretor e Leis Ambientais e sanitárias.

Art. 192. A licença para a instalação de estabelecimentos que operem no setor de gêneros alimentícios, ou que sirvam alimentos prontos, fica condicionada ao exame do local e à aprovação baseada na legislação pertinente a cada tipo de estabelecimento, pela autoridade sanitária competente.

Art. 193. Se o exercício da atividade causar ruídos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quer sejam produzidos no interior ou exterior do prédio, a concessão da licença para funcionamento ficará condicionada à apresentação de parecer técnico por empresa ou órgão público com reconhecida capacidade técnica sobre a intensidade do Som produzido, nos termos da Legislação específica.

Parágrafo único: não será concedida licença de funcionamento à casas de shows e boates localizadas em prédios utilizados para habitação.

Art. 194. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará os alvarás sanitário e de localização em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Art. 195. Para a mudança de local de estabelecimento ou atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, deverá ser solicitada permissão ao Poder Público Municipal.

Art. 196. É permitida a exposição de mercadorias na parte externa dos estabelecimentos, desde que não obstrua o passeio público.

Art. 197. Será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

Art. 198. A licença de localização deverá ser cassada nos seguintes casos:

I – como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e da segurança pública;

II – se o licenciado negar-se a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III – por solicitação da autoridade competente, com fundamentação legal e prova dos motivos da solicitação;

IV – por descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

CAPÍTULO II**DO COMÉRCIO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Art. 199. É proibido o exercício do comércio em vias ou logradouros públicos, sem o devido licenciamento pelo Poder Público Municipal.

Art. 200. É permitido, sob o devido licenciamento junto ao Poder Público Municipal, o exercício do comércio ambulante nos logradouros e vias públicas.

Parágrafo 1º – Poderão ser autorizadas pelo Poder Público atividades eventuais com destinação parcial ou total dos lucros a obras filantrópicas e/ou sociais.

Parágrafo 2º – Poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal atividades da economia informal e/ou do Camelódromo, em local previsto em Lei e em outro local previamente determinado pelo Poder Público Municipal.

Art. 201. O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente, conforme regulamentação própria.

Art. 202. É proibido ao vendedor autorizado a título precário, sob pena de multa e apreensão das mercadorias:

I – exercer sua atividade sem licença;

II – estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais e horários

previamente determinados pela autoridade competente;

III – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV – Depositar ou expor à venda mercadorias sobre passeios, assim como em bancas, mesas ou similares ou utilizar-se de paredes ou vãos sob marquises ou toldos;

V – comercializar bebidas alcoólicas;

VI – comercializar armas, munições, fogos de artifício ou similares;

VII – comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos; VIII – quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 203. Os estabelecimentos comerciais de todo o gênero poderão exercer suas atividades entre 07:00 horas e 18:00 horas de segundas-feiras aos sábados, respeitadas as normas deste Código atinentes ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1.º Fica proibido no âmbito do Município de Castanheira-MT o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todo o gênero nos domingos e feriados.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Os constantes da relação anexa ao artigo 7º do Decreto Federal n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949;

II – Os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o primeiro grau de parentesco;

III – Os que atendam ao disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

IV – Os vendedores de lanches rápidos e similares.

Art. 204. São estabelecimentos de comércio essencial:

I – postos de abastecimento de combustível e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

II – farmácias;

III – pequenas empresas do setor de produtos alimentícios; IV – video-ladoras, bancas de revista e jornais;

Art. 205. É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de natureza industrial e prestadores de serviços em geral, observadas as demais disposições atinentes ao sossego, saúde pública e meio ambiente.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, são considerados prestadores de serviços em geral os bares, restaurantes, lancherias, casas de diversões, cinemas, circos, estádios e assemelhados e aqueles operados por profissionais liberais no exercício de suas profissões.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA COLETIVA

CAPÍTULO I

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 206. No interesse público, o Poder Público Municipal fiscalizará, conforme Lei n.º 3301/91, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 207. São considerados inflamáveis:

I – o fósforo e os materiais fosforosos;

II – a gasolina e os demais derivados do petróleo;

III – os éteres, álcoois, aguardente e os óleos em geral;

IV – os carburetos, alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

V – toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 135 (cento e trinta e cinco) graus centígrados.

Art. 208. Consideram-se explosivos: I – os fogos de artifícios;

II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados; III – a pólvora e o algodão-pólvora;

IV – as espoletas e os estopins;

V – os fulminatos, clorados, forminatos e congêneres; VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 209. É proibido:

I – fabricar explosivos ou utilizar matéria-prima inflamável sem licença especial do Município;

II – manter em depósito substâncias inflamáveis ou explosivos sem atender às exigências da Lei Municipal n° 3303/91 e normas técnicas brasileiras atinentes;

III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1.º Aos varejistas é permitido conservar em compartimentos apropriados em seus armazéns ou lojas, quantidades fixadas pelo Poder Público Municipal, na respectiva licença, de materiais inflamáveis ou explosivos, que não ultrapassem a venda provável de 20 (vinte) dias.

§ 2.º Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de habitações, ruas ou estradas.

§ 3.º Se a distância referida no parágrafo anterior for superior a 1.000 (mil) metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos, a juízo do Poder Público;

§ 4.º é proibido vender fogos de artifício para menores de idade

Art. 210. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados com licença especial do Poder Público.

Art. 211. O transporte de explosivos inflamáveis será regulado segundo o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções da comissão Nacional de Trânsito que o vierem a modificar.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de caminhões carregados com explosivos ou inflamáveis estacionados em áreas residenciais do Município.

Art. 212. É proibido:

I – queimar fogos de artifício nos logradouros, praças de esportes, estádios de futebol ou

em janelas e portas com vistas para os logradouros públicos;

II – soltar balões de ar quente em toda a extensão do Município;

III – fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a prévia autorização do Poder Público.

§ 1.º A proibição da qual tratam os itens I e III poderá ser suspensa mediante licença do Poder Público em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2.º Os casos previstos no inciso I serão regulamentados pelo Município que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 213. A instalação de postos de abastecimento de combustíveis de veículos e depósito de inflamáveis, fica sujeita a licença especial do Poder Público.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou do posto de abastecimento de combustíveis irá prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2.º O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

§ 3.º O armazenamento de combustíveis inflamáveis para venda no comércio atacadista ou varejista, bem como para consumo próprio, depende de licença prévia do Poder Público Municipal, obedecida a legislação pertinente.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se também às repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como às autarquias e sociedades de economia mista instaladas no Município.

CAPÍTULO II DOS ELEVADORES

Art. 214. Os elevadores e escadas rolantes são aparelhos de uso público e seu funcionamento dependerá de licença e fiscalização do Município, sendo vedada qualquer discriminação para seu uso.

Art. 215. Fica o funcionamento desses aparelhos condicionados à vistoria, devendo o pedido de licença ser instruído com certificado expedido pela firma instaladora no qual conste estarem eles em perfeitas condições de funcionamento, terem sido testados e obedecerem às normas da ABNT.

Art. 216. Nenhum elevador ou escada rolante poderá funcionar sem assistência técnica.

Art. 217. Junto aos aparelhos e às vistas do público, colocará o Poder Público Municipal uma ficha de inspeção que deverá ser rubricada mensalmente após revisão feita pela empresa responsável pela sua conservação.

§ 1.º É facultado o depósito da ficha de inspeção junto à portaria ou recepção, em edifícios que as possuam.

§ 2.º A ficha conterá a denominação do edifício, o número do elevador, sua capacidade, denominação da empresa conservadora com endereço e telefone, data da inspeção, resultado e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 3.º O proprietário ou responsável pelo prédio deverá comunicar anualmente, até o dia 31 de dezembro, à fiscalização municipal, o nome da empresa encarregada da conservação dos aparelhos, que também assinará a comunicação.

§ 4.º No caso de vistoria para habite-se, a comunicação deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do certificado de funcionamento.

§ 6.º As comunicações poderão ser enviadas pela empresa conservadora quando autorizada para tal pelo responsável ou proprietário do edifício.

§ 7.º Sempre que houver substituição da empresa conservadora, a nova responsável deverá dar ciência ao Poder Público Municipal da mudança ocorrida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 218. A transferência da propriedade do prédio ou retirada dos aparelhos deverá ser comunicada, por escrito, à fiscalização, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 219. Os elevadores deverão contar com permanente assistência de ascensorista habilitado, exceto quando o comando do elevador for automático.

Art. 220. Do ascensorista é exigido:

I – pleno conhecimento das manobras de condução;

II – rigorosa vigilância sobre as portas do elevador para que se mantenham totalmente fechadas;

III – somente abandonar o elevador em condições de não funcionamento, a menos que este seja entregue a outro ascensorista habilitado;

IV – não transportar usuários em número superior à lotação.

Parágrafo Único. O proprietário do prédio será o responsável pelo não implemento das condições exigidas ao ascensorista.

Art. 221. É proibido fumar ou conduzir acesos cigarros ou semelhantes em elevadores.

Art. 222. Serão embargados os aparelhos em precárias condições de segurança ou que não atendam o preceituado na presente Lei.

Parágrafo Único. O desrespeito a embargo será punido com multa até o dobro do máximo estabelecido por este capítulo.

Art. 223. O embargo poderá ser levantado para fins de manutenção mediante solicitação da empresa instaladora ou conservadora, sob cuja responsabilidade passarão a funcionar os aparelhos.

TÍTULO VIII

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das propriedades particulares e das habitações coletivas, além dos estabelecimentos do setor de produtos alimentícios.

Art. 225. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis ao caso quando for de sua alçada ou remeterá cópias do relatório às autoridades estaduais e federais competentes.

Art. 226. Os serviços de limpeza urbana, executados pelo Poder Público Municipal ou particulares, serão regidos por Lei específica.

Art. 227. São classificados como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas: I – coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

II – conservação e limpeza das vias, balneários, sanitários, viadutos, elevados, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens públicos de uso comum da comunidade do Município;

III – remoção de animais mortos das vias públicas, veículos e inservíveis e outros bens móveis, abandonados nos logradouros públicos;

IV – outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 228. Define-se como resíduo sólido público aqueles provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias e logradouros públicos.

Art. 229. Define-se como resíduo sólido domiciliar, para fins de coleta regular, aqueles produzidos em imóveis residenciais, ou os que lhe sejam semelhantes.

Art. 230. O Poder Público Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental e depositado em locais especialmente indicados pelo Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano.

Art. 231. O Poder Público Municipal deverá providenciar ou ceder a iniciativa privada interessada a instalação em praças e logradouros públicos de recipientes exclusivos para o recolhimento de dejetos de animais de estimação.

Art. 232. A destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de quaisquer natureza, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais estabelecidos e na forma indicada pelo Poder Público.

Art. 233. O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características e especificações determinadas pelo Poder Público e pela ABNT.

Parágrafo Único. Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso ou não observarem o disposto no caput deste artigo, serão considerados irregulares e recolhidos sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 234. Na execução de qualquer serviço de limpeza urbana, os garis deverão usar equipamentos de proteção individual definidos em regulamento, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

Parágrafo Único. As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela empresa coletora.

Art. 235. A coleta, transporte e destinação do resíduo gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O produto do trabalho de capina e limpeza de meios-fios, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo de 02 (dois) dias, contados da execução do serviço, ressalvados os feriados e finais de semana.

Art. 236. Os proprietários ou possuidores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço à sua

residência.

I – A limpeza do passeio deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

II – É proibido, em qualquer caso, varrer detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

III – Os concessionários de espaços em logradouros públicos são responsáveis pela limpeza e conservação das imediações de seus estabelecimentos.

Art. 237. É proibido impedir ou dificultar as servidões do livre escoamento das águas pelos canos, calhas, bocas-de-lobo, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 238. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, águas das fontes ou espe-
lhos d'água localizados em logradouros públicos;

II – conduzir o escoamento de águas servidas, águas drenadas e de infiltração sobre as vias públicas;

III – queimar, mesmo em áreas privadas, lixo ou qualquer material;

IV – aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer outros detritos;

V – conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo se transportados com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

VI – canalizar esgotos cloacais para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais; VII – abandonar ou depositar em vias ou praças públicas dejetos produzidos por animais.

Art. 239. É proibido comprometer, por qualquer forma, a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 240. É proibida a instalação, dentro do perímetro do Município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou de qualquer outro modo possam prejudicar a saúde pública.

CAPÍTULO II

DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO DOMICILIAR

Art. 241. A coleta regular, transporte e destinação final do resíduo sólido urbano domiciliar são de competência do Poder Público Municipal.

Art. 242. O acondicionamento e a apresentação do resíduo sólido urbano domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando-se em conta as seguintes especificações:

I – O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior à 100 (cem) litros.

II – O acondicionamento do resíduo sólido urbano domiciliar será feito, obrigatoriamente, da seguinte maneira:

a) em sacos plásticos, sendo facultada a utilização de outro recipiente indicado em regulamento;

b) materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados para evitar lesões aos recolhedores;

c) os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeito estado de higiene e conservação e sem líquidos em seu interior.

Art. 243. O resíduo sólido urbano domiciliar deve ser depositado em recipientes próprios para este fim conforme especificações do Poder Público Municipal e localizados junto ao alinhamento de cada imóvel, na sua parte interna, permitindo o livre acesso aos responsáveis pela coleta.

Art. 244. O Poder Público Municipal poderá exigir que os usuários acondicionem separadamente o resíduo sólido urbano domiciliar, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 245. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 246. Os horários, meios, roteiros e métodos a serem empregados para a coleta regular de lixo obedecerão ao disposto pelo Poder Público Municipal.

Art. 247. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, localizados dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 248. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Parágrafo Único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 249. É proibida a incineração de resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, salvo em

incineradores licenciados pelo órgão ambiental.

Art. 250. Nenhum prédio, situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha destes serviços e que, também, seja provido de instalações sanitárias.

§ 1.º Os prédios de Habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em Quantidade e número proporcionais ao de moradores.

§ 2.º Não será permitida a abertura ou a manutenção de cisternas nos prédios providos de redes de abastecimento público de água na cidade, nas Vilas e povoados.

§ 3.º São obrigatórias a limpeza e desinfecção bacteriológica anual de quaisquer reservatórios de água destinada ao consumo humano ou ao preparo de alimentos para consumo em prédios residenciais multifamiliares e comerciais.

§ 4.º Não será permitido o consumo ou a conexão de redes de abastecimento alternativas de água com as instalações domiciliares ligadas à rede pública.

§ 5.º Todos os prédios com altura superior a 08 (oito) metros deverão contar com reservatório inferior para recalque de água, com capacidade de reserva não inferior a 3/5 (três quintos) à do total do prédio e construído segundo à NBR 5626/82.

Art. 251. As unidades de ar condicionado dos prédios destinados ao uso público deverão sofrer manutenção e limpeza anual do sistema de filtragem, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 252. O Poder Público Municipal poderá instituir a coleta, com periodicidade e horários determinados, dos resíduos sólidos de natureza não-domiciliar.

Art. 253. Os serviços previstos no artigo anterior poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal, a seu critério, desde que solicitado, cobrado o custo correspondente, sem prejuízo das sanções previstas.

Art. 254. Em relação à limpeza e conservação, logradouros públicos, construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes determinações:

I – Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra.

II – Evitar excessos de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos.

III – Não dispor de material no passeio ou via pública, senão em tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio logradouro ou muro de alinhamento.

Parágrafo Único. As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel autuado.

SEÇÃO I

DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 255. Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive biotérios, são obrigados, a suas expensas, a providenciar a descaracterização dos resíduos neles gerados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1.º Caso a descaracterização dos resíduos se processe em outro local, o transporte dos mesmos é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos.

§ 2.º Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal, a seu critério, desde que solicitado, cobrado custo correspondente.

§ 3.º Em quaisquer circunstâncias, os resíduos, inclusive radioativos, deverão ser acondicionados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 256. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para cadastrarem-se.

Art. 257. Os estabelecimentos que não se adequarem ao prazo disposto no artigo anterior poderão ser interditados pelo Poder Público Municipal.

Art. 258. Os estabelecimentos descritos no artigo 183 deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas a serem definidas em Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

DOS RESÍDUOS DE MERCADOS E SIMILARES

Art. 259. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos produzidos em sacos plásticos, manufaturados para esse fim, dispondo-os em local e horário a serem determinados para recolhimento.

SEÇÃO III

DOS RESÍDUOS DOS BARES E SIMILARES

Art. 260. Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de

alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de resíduos colocados na parte interna em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1.º Aos estabelecimentos com áreas de comercialização igual ou inferior a 20m² (vinte metros quadrados), será obrigatória a instalação de 03 (três) recipientes de no mínimo 60 (sessenta) litros cada um.

§ 2.º Para cada 10m² (dez metros quadrados) de área de comercialização que ultrapassem a área referida no parágrafo anterior, será exigida a colocação de 01 (um) recipiente de no mínimo 60 (sessenta) litros.

§ 3.º Para os cálculos das metragens mencionadas, considerar-se-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam dispostas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

Art. 261. As áreas de passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

SEÇÃO IV

DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 262. Nas feiras livres, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja venda de gêneros alimentícios, produtos hortigranjeiros ou outros produtos de abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de no mínimo 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e de acesso ao público, em Quantidade mínima de um coletor por banca instalada.

Art. 263. Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para o recolhimento.

Parágrafo Único. Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante proceder à limpeza de sua área de atuação.

Art. 264. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em recipientes adequados, colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Art. 265. O descumprimento do que dispõe a presente seção sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. O não recolhimento da multa, quando aplicada, sujeitará o comerciante ao

cancelamento de alvará pelo Poder Público Municipal.

Art. 266. No caso do não recolhimento da multa que lhe for aplicada, ficará o comerciante inadimplente, sujeito ao cancelamento de seu alvará pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V

DOS RESÍDUOS DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 267. Os vendedores ambulantes, detentores de licenciamento de estabelecimento nas vias e logradouros públicos, ficam obrigados a cadastrarem-se no Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo o Poder Público Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

Art. 268. Os veículos de quaisquer espécies destinados à venda de alimento de consumo imediato deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo a seu lado, de metal, plástico ou qualquer outro material rígido e que tenham capacidade para comportar sacos plásticos de no mínimo 60 (sessenta) litros.

Art. 269. Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidades sejam mantidas em estado permanentemente limpo.

SEÇÃO VI

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 270. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes disposições:

I – A lavagem dos utensílios deverá ser feita com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames que contenham água parada.

II – A higienização dos utensílios deverá ser feita com água fervente ou por processo de lavagem química de comprovada eficácia esterilizadora.

III – A dos utensílios deverão ser guardados em armários, não podendo ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 271. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem zelar para que seus funcionários obedeçam as regras de higiene e limpeza pessoal e trabalhando uniformizados.

Art. 272. Nos serviços de estética e embelezamento é obrigatório o uso de utensílios de proteção e higiene adequados e individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 273. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 274. Nos hospitais e casas de saúde, além das disposições gerais desta lei que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I – a existência de lavanderia à quente, com instalação de desinfecção; II – a existência de depósito apropriado para roupa servida;

III – a instalação de necrotérios de acordo com as disposições desta Lei;

IV – a instalação de uma cozinha com no mínimo três peças destinadas respectivamente, ao depósito de gêneros, ao preparo e distribuição de comida e à lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidos de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275. O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado em contrário, deverão ser feitos obrigatoriamente pelo gerador dos detritos.

Parágrafo Único. A coleta, transporte e outros serviços relativos ao lixo especial podem ser realizados pelo Poder Público Municipal, desde que solicitado e mediante pagamento pelo interessado, de acordo com tabela própria a ser regulamentada em lei.

Art. 276. É obrigatório o controle do destino final do lixo especial.

Parágrafo Único. Toda a carga recebida deve ser identificada e pesada, providenciando-se as devidas anotações em planilha própria, especialmente no que diz respeito a sua origem.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DOS TERRENOS

Art. 277. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I – murá-los, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, secos, e evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

III – nos casos de terrenos que se configurem como banhados, a drenagem poderá ser feita somente mediante autorização prévia do Poder Público Municipal, respeitando a Legislação Ambiental existente;

IV – nos logradouros que possuam meios-fios, executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Público e mantê-los conservados e limpos.

Art. 278. Os terrenos rurais, salvo acordo entre proprietários, serão divididos com cercas em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO RESÍDUO À COLETA

Art. 279. Os suportes para apresentação dos resíduos sólidos deverão estar localizados dentro dos limites dos lotes e com fácil acesso.

§ 1.º O resíduo apresentado à coleta em suporte deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em embalagens plásticas.

§ 2.º Os suportes para o lixo deverão obedecer ao padrão e localização estabelecidos em regulamento.

§ 3.º São obrigatórios a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel, em cujo alinhamento estiver instalado.

§ 4.º No caso de impossibilidade de atendimento ao disposto neste artigo caberá ao Poder Público Municipal permitir a localização dos suportes no passeio público, resguardado o livre trânsito dos pedestres.

Art. 280. Os critérios de localização e padronização dos recipientes para coleta de resíduos de tipo público serão regulamentados por Decreto.

Art. 281. Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente a não conservação do padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V

DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS

Art. 282. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

Art. 283. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o seguinte:

I – Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados a terra, os resíduos de aterro, os entulhos de construções ou demolições, a areia, o cascalho, o barro, a brita, resíduos de cortes e podas, a escória, a serragem e similares deverão estar dotados de cobertura e sistema de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos.

II – Os veículos transportadores de resíduos pastosos como a argamassa deverão ter sua carroceria estanque, de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 284. Poder Público Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 285. Fica proibido o comércio atacadista e varejista de produtos lácteos e derivados e embutidos carnes sem a devida inspeção sanitária pelas autoridades competentes.

Art. 286. Fica proibida a manipulação e o comércio de carne assada nas vias e logradouros públicos.

Art. 287. Ficam obrigados à apresentação de certificados de controle de qualidade de contaminação por pesticidas, de contaminação microbiológica e de contaminação mico-toxicológica, os estabelecimentos que comercializem alimentos no atacado e com o Poder Público Municipal.

Art. 288. Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

I – A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades cabíveis.

II – A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

Art. 289. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverá ser observado o seguinte:

I – O estabelecimento terá, para depósitos de verduras que devem ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações.

II – As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas 01 (um) metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas.

Parágrafo Único. É proibido utilizarem-se os depósitos de hortaliças, legumes e frutas para qualquer outro fim.

Art. 290. É proibido ter em depósito ou expostas à venda: I – animais doentes;

II – carnes e subprodutos de animal não inspecionadas.

Art. 291. Toda a água destinada à manipulação ou ao preparo de gêneros alimentícios, que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente tratada.

Art. 292. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável isenta de qualquer contaminação.

Art. 293. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias e confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I – as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidas de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros;

II – as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de insetos.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

Art. 294. Constituem atos lesivos à limpeza urbana, passíveis de multa:

I – depositar, lançar ou atirar nos passeios públicos, papéis, invólucros, embalagens ou

assemelhados;

II – Depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, de propriedade pública ou particular, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III – reparar veículo ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;

IV – descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias e logradouros públicos;

V – assorear logradouros ou vias públicas em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;

VI – Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, rios, ou às margens desses, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza e ao meio ambiente;

VII – a obstrução proposital de bocas de lobo destinadas ao escoamento de água pluvial; VIII – abandonar terrenos sem conservação;

IX – abandonar dejetos de animais de pequeno ou grande porte nas vias públicas.

Parágrafo único: todo ato praticado por maiores ou menores de idade, seus responsáveis serão penalizados na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 295. O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá programas visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Público deverá:

a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

b) promover campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) realizar palestras e visitas às escolas e editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares com o objetivo de garantir mais facilmente a aplicação das disposições das legislações pertinentes;

e) incentivar cooperativas e entidades civis que se dediquem à coleta e beneficiamento de lixo seletivo.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 296. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 297. Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades que visem garantir a aplicação desta Lei.

Art. 298. Os veículos transportadores de resíduos deverão ter estampados os números de telefones para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

TÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 299. Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 300. Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

I – notificação para cumprir a lei, em prazo determinado pelo Poder Público Municipal;

II – multa definida no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser integrante, dobrada, sucessivamente, no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Será considerada reincidência quando a infração se der no mesmo artigo.

Art. 301. O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das disposições deste Código.

TÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

Art. 302. Para efeitos da fiscalização e do Processo Administrativo Infracional deverá ser aplicadas as disposições da Lei Municipal que regulamenta o processo administrativo infracional no Município de Castanheira-MT.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 303. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contadas a partir da promulgação desta lei.

Art. 304. O Poder Público Municipal deverá apresentar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei do Código Municipal de Meio Ambiente, Código Sanitário Municipal, Código de Limpeza Urbana, Projeto de Lei que Regula Os Serviços Funerários e os Cemitérios, no prazo máximo de 12 (doze) meses, e o Projeto de Lei que dispõe sobre o Código de Obras e Drenagem Urbana, no prazo máximo 12 (doze) meses e 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 305. O Poder Executivo definirá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por Decreto do Prefeito, as espécies individualizadas das infrações previstas nesta Lei Complementar, observado o valor máximo da penalidade de multa estabelecido no ANEXO ÚNICO, do presente Código, assim como os casos de advertência, apreensão, interdição, cassação e inutilização de mercadorias e produtos, e outros casos.

Art. 306. Antes da implementação das disposições do presente Código, o Poder Executivo deverá realizar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, campanha institucional educativa com ampla divulgação, de modo a conscientizar à população local do inteiro teor das novas normas por este introduzidas.

Art. 307. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 308. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 309. Este Código entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 310. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de maio de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

"ANEXO ÚNICO"

Lei Complementar n.º 781/2015

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E VALOR DA MULTA

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTA

TÍTULO DEFINIÇÃO GERAL CLASSIFICAÇÃO MULTA/UFM



DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA

ORDEM PÚBLICA LEVE 05



DAS VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E

TRÂNSITO MÉDIA 10

DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO E DA

IV INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA

MÉDIA 10

V DOS ANIMAIS GRAVE 20



DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAVE 20

VII DA SEGURANÇA COLETIVA GRAVÍSSIMA 50

VIII DA HIGIENE PÚBLICA GRAVE 20

OUTROS TÍTULO NÃO PREVISTOS NESTA TABELA LEVE 05

Lei Complementar n.º 781/2015

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de

Mato Grosso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece do Código de Posturas do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o poder de polícia administrativa de competência municipal.

Art. 2.º Cabe às autoridades competentes zelar pela observância dos preceitos desse Código.

Art. 3.º Constitui infração toda a conduta contrária às disposições desta Lei.

Art. 4.º Será considerado infrator, além daquele que praticar ação ou omissão: I – o coautor;

II – o mandante;

III – o partícipe a qualquer título;

IV – o Agente fiscal, que tendo conhecimento de infração, deixar de notificar ou atuar o infrator;

§ 1.º Na hipótese da infração ser cometida por Agente de qualquer Poder Público, cabe ao cidadão denunciar a irregularidade ao Prefeito Municipal.

§ 2.º Terá o Poder Público Municipal o prazo de 10 (dez) dias para averiguar a denúncia e responder ao denunciante.

Art. 5.º São considerados logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum pertencentes ao Município de Castanheira-MT, tal como definidos em legislação federal.

Art. 6.º É livre à população o uso e circulação pelos logradouros públicos, nos termos desta Lei.

Art. 7.º É livre à população o acesso aos bens públicos de uso especial, nos horários de expediente ou visitação pública, nos termos de seus regulamentos próprios.

Art. 8.º Notificação é o procedimento administrativo, por meio do qual o Poder Público comunica à parte interessada, da lavratura do auto de infração.

Art. 9.º A notificação deverá conter:

I – relato resumido da irregularidade constatada, além da sanção cabível, se for o caso;

II – discriminação das medidas ou providências a serem tomadas pela parte e o respectivo prazo.

Art. 10. Quando o Agente fiscalizador constatar a ocorrência de infração prevista nesta Lei, deverá Lavrar auto de infração que conterá:

I – o relatório da irregularidade constatada; II – a sanção prevista para a infração.

Art. 11. Quando da imposição da multa, será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da notificação.

I – Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

II – O não pagamento da multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 12. Nos casos de apreensão será lavrado pelo Agente fiscalizador o respectivo auto de infração, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremissível por razões diversas.

I – A devolução da coisa apreendida dar-se-á depois de pagas as multas aplicadas ao caso e indenizado o Poder Público Municipal das despesas que tiverem sido efetivadas em decorrência da apreensão e/ou transporte e depósito.

II – Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação, serão imediatamente repassados à instituições de caridade.

Art. 13. Caso não seja reclamada e retirada dentro de 30 (trinta) dias, a coisa apreendida será vendida em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada no pagamento das multas e despesas de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Se houver qualquer saldo, ficará este à disposição do proprietário da coisa apreendida, que poderá retirá-lo mediante requerimento devidamente instruído.

§ 2.º Prescreve em 05 (cinco) dias o prazo para exercício do direito especificado no parágrafo anterior.

Art. 14. No caso de haver omissão por parte do obrigado no cumprimento desta Lei, poderá ser prestada a obrigação pelo Poder Público Municipal.

§ 1.º Todas as despesas correrão por conta do faltoso.

§ 2.º As medidas contidas neste artigo somente poderão ser executadas depois de devidamente notificado o infrator.

Art. 15. As infrações resultantes do descumprimento das disposições desta lei sujeitam o responsável às seguintes sanções:

a) multa;

b) apreensão;

c) embargo;

d) cassação.

Art. 16. A apreensão consiste na tomada de coisas móveis ou semoventes, que forem elementos de infração, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

Art. 17. O embargo consiste no impedimento efetivo de exercer qualquer atividade que venha em prejuízo da população, ou do meio ambiente, ou ato proibido por esta ou outra legislação municipal.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de embargo de que trata este artigo não impede a aplicação concomitante de outros tipos de penalidades, exceto a de cassação.

Art. 18. A cassação consiste na anulação de alvarás, licenças e autorizações expedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 19. As penalidades cominadas nesta lei, quando aplicadas, não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Aplicada qualquer penalidade prevista nesta Lei, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência legal que a houver determinado.

Art. 20. Ao infrator que incorrer simultaneamente em mais de uma infração, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades cominadas.

TÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 21. É proibido perturbar o bem-estar público ou particular com sons ou ruídos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis permitidos para as diferentes zonas e horários.

§ 1.º É considerada zona sensível à ruído ou zona de silêncio aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, asilos, escolas, bibliotecas, postos de saúde ou similares;

§ 2.º As questões condominiais reger-se-ão pelas Convenções próprias do Condomínio, desde que não contrariem este Código.

Art. 22. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados por esta lei, bem como o equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão as recomendações das normas técnicas da ABNT, especialmente as normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Art. 23. Os níveis de intensidade de Som e ruídos referidos no artigo anterior são os constantes na tabela I, que é parte integrante desta Lei.

I – deverá ser criado um espaço físico exclusivo para os usuários de som automotivo, respeitados os limites de horário, local e decibéis previstos nesta Lei;

II – deverá ser criada norma específica para o evento da trilha dos motoqueiros do município;

III – deverá ser criado local específico para acontecimento do encontro de motoqueiros, destinado exclusivamente para os mesmos fazerem acrobacias e manobras relacionadas evento.

Parágrafo Único. Para a aplicação desta Lei ficam definidos os seguintes horários:

- a) diurno – compreendido entre 07h e 19h;
- b) vespertino – compreendido entre 19h e 22h;
- c) noturno – compreendido entre 22h e 07h.

Art. 24. As atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, definidas em lei, dependem de prévia autorização ambiental, para obtenção dos alvarás de construção e localização.

Art. 25. Não se compreende nas proibições dos artigos anteriores ruídos e sons produzidos:

- a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral ou manifestações trabalhistas, para os quais será estabelecido regulamento próprio, considerando as legislações específicas;
- b) por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam exclusivamente para indicar ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles cívicos;
- d) por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;
- e) por explosivos utilizados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou nas demolições, desde que detonadas no período diurno e previamente licenciados pelo Pde Público Municipal;
- f) por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a quinze minutos;
- g) por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB(a) nos períodos diurno e vespertino, e 45 dB(A) no período noturno.

Art. 26. Por ocasião do carnaval e nas comemorações do ano novo, são tolerados excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta lei.

Art. 27. O nível de som provocado por máquinas e aparelho utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverão obedecer as recomendações das normas técnicas da ABNT, especialmente as normas NBR 10.151 e NBR 10.152, ou às que lhes sucederem e outras normas Municipais posteriormente estabelecidas.

Parágrafo Único. Excetua-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 28. As indústrias que estiverem instaladas em zonas residenciais ou de recuperação residencial, com alvará de localização anterior ao ano de 1972, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental estudo de impacto ou análise de Risco Ambiental, efetuado por equipe multidisciplinar independente do requerente ou órgão licenciador, no prazo de um ano à contar da data de promulgação da presente lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental poderá expedir licença ambiental às indústrias referidas no presente artigo desde que o nível de ruído não ultrapasse a mais de 10% (dez por cento) dos padrões e critérios estabelecidos nesta lei para zoneamento em que estiverem instaladas e tendo esgotadas todas as medidas para saneamento do mesmo.

Art. 29. Os técnicos da Prefeitura Municipal, no exercício da ação fiscalizadora, terão entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único: nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art. 30. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e casas de diversões serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único. As desordens, algazarras ou barulho, verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o seu funcionamento nas reincidências.

Art. 31. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05 (cinco) horas da manhã e depois das 22 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebate por ocasião de inundações, incêndios e necessidade de socorro.

Art. 32. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço, nas zonas de silêncio, que produza ruídos antes das 07 (sete) horas e depois das 19 (dezenove) horas, salvo casos excepcionais contemplados no parágrafo único do Art. 27, com prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 33. As instalações elétricas só poderão funcionar quando possuírem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitárias diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio-recepção.

Parágrafo Único. As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 19 (dezenove) horas nos dias úteis, na zona urbana do município.

Art. 34. É proibido aos estabelecimentos comerciais ter ou instalar, na parte externa de seu prédio ou pátio, qualquer tipo de motor, compressor, máquina ou equipamentos movidos a qualquer força sem que estejam devidamente contidos em casa de máquinas construída em alvenaria, com isolamento acústico, para esse fim, com trancas e fechaduras e que operem de modo a não perturbar o sossego público.

Parágrafo Único. Ficam excluídos das máquinas ou equipamentos mencionados no caput deste artigo os aparelhos de ar condicionado.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 35. O requerimento para funcionamento de quaisquer casas de diversões ou similares será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências estabelecidas na presente Lei e no Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 36. Divertimentos públicos, para os efeitos desta lei, são os que se realizam nas vias e locais públicos ou em recintos privados, porém de acesso público.

Art. 37. Fica determinada a colocação de placas indicativas da profundidade das piscinas, lagos, açudes, barragens, etc, localizados em clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades, localizados no município de Castanheira-MT.

Art. 38. As placas indicativas de profundidade deverão ser confeccionadas em material resistente à intempérie do tempo e estarem colocadas em locais de fácil visibilidade.

Art. 39. Os clubes, parques náuticos, balneários e demais entidades que possuírem mais de um local destinado ao lazer aquático, deverão especificar em cada um deles a profundidade.

Art. 40. É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, sem a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 41. É proibida a permanência de menores de 14 (quatorze) anos, no recinto de casas de diversões eletrônicas, nos dias considerados letivos nas escolas da rede pública ou particular.

Art. 42. Em todas as casas de diversões públicas e similares serão observadas, além das estabelecidas nos Códigos de Obras, Meio Ambiente e das previstas nas normas de prevenção a incêndio, as seguintes disposições:

I – Tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas limpas; II – As portas e os corredores para o exterior serão amplos e iluminados;

III – Todas as portas de saídas serão encimadas pela inscrição “saída”, legível à distância, bem como deverão poder comportar a saída de cadeiras de rodas;

IV – Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios; para tanto, os extintores de fogo serão obrigatórios e instalados em locais visíveis e de fácil acesso, cumprindo exigências da Lei Municipal No 3301/91 e as normas técnicas atinentes;

V – Deverão ter acesso adequado os deficientes físicos e pessoas obesas aos circos, casas de espetáculos, bem como em outros locais de divertimento público.

Art. 43. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior aos anunciados e em número excedente à lotação do teatro, cinema, circo ou salas de espetáculos e obedecerão, quanto à forma e impressão, o que dispuser o regulamento.

Art. 44. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões públicas, causadoras de perturbação ao sossego público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino, creches e asilos.

Art. 45. A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1.º A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser concedida pelo prazo superior a 02 (dois) meses.

§ 2.º Ao conceder a autorização, poderá o Poder Público Municipal estabelecer restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3.º O Poder Público Municipal poderá, a seu juízo, não renovar a autorização de um circo, parque de diversões e similares ou, ainda, obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4.º Os circos e parques de diversões e similares, embora autorizados, só poderão ser

franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades competentes.

Art. 46. Para permitir a armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, com fins lucrativos, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, um depósito de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) vigentes como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.

Parágrafo Único. O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos e, em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com o serviço executado.

Art. 47. Na permissão de armação de circos ou barracas, em logradouros públicos, ou o uso de bens públicos de qualquer natureza por particulares, poderá o Poder Público Municipal exigir, se julgar conveniente, indenização pelo dano causado, a posterior da realização do evento.

Parágrafo Único. Se houver descumprimento por parte do responsável a determinação de indenização pelo dano causado, não poderá ser concedido nova licença para o mesmo até que seja regularizada sua situação perante o Poder Público Municipal.

Art. 48. Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas e gastronomia, o Poder Público Municipal terá sempre em vistas o sossego e o decoro da população, além do disposto no Plano Diretor.

Parágrafo Único. fica proibida toda e qualquer obstrução dos passeios públicos com mesas e cadeiras, salvo na realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 49. O promotor e/ou proprietário do estabelecimento é responsável por providenciar segurança para o local do evento ficando também o mesmo obrigado a comunicar à autoridade policial competente com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) da realização do mesmo, bem como a solicitar o policiamento necessário para a segurança do local, em casos de algazarra ou perturbação da ordem pública de qualquer natureza.

Art. 50. Os estabelecimentos de diversão noturna que funcionarem de portas fechadas, com isolamento acústico e funcionários destinados a segurança não terão restrições de horário em seu funcionamento noturno.

§ 1.º – os estabelecimentos que não apresentarem as condições citadas no caput do artigo não poderão funcionar no período da 01 (uma) às 05 (cinco) horas da manhã;

§ 2.º não estão sujeitos ao disposto neste artigo os bares que funcionam no interior de hotéis, flats, clubes, associações e hospitais.

Art. 51. O estabelecimento que venha a ter comprovação, pela autoridade policial ou municipal competente da prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências, terá suas atividades suspensas pela Prefeitura do Município de Castanheira-MT e responderá em juízo sob as penalidades da Lei.

Art. 52. Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades: I – multa de acordo com a infração cometida;

II – fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas do estabelecimento, na segunda autuação, por reincidência específica;

Parágrafo Único. Desrespeitado o fechamento administrativo, será solicitado auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 53. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas pregar cartazes.

Art. 54. As igrejas, templos ou casas de culto, ou locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, arejados e iluminados.

TÍTULO III

DAS VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E TRÂNSITO

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 55. Aplicam-se integralmente a este Código o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito que o vierem a modificar.

SEÇÃO I

DA OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO

Art. 56. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 57. Compete ao Poder Público Municipal, ouvindo os segmentos interessados, estabelecer locais e condições e períodos destinados para estacionamentos de veículos de carga e descarga na zona central da cidade.

Art. 58. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1.º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada claramente visível de dia e luminosa à noite.

§ 2.º Excetua-se da proibição deste artigo a realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 59. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1.º Tratando-se de materiais cuja carga e descarga não possam ser feitas diretamente no interior dos prédios, será tolerada a permanência na via pública, com mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 04 (quatro) horas;

§ 2.º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao trânsito;

§ 3.º Serão livres e desimpedidos, por meio de rampas ou de outro modo, o trânsito e o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas vias, logradouros, prédios e passeio públicos, bem como prédios privados destinados ao uso comercial ou multi-residencial.

Art. 60. O estacionamento ou depósito, de caçambas ou containers, nas vias públicas, será regulamentado por decreto executivo.

SEÇÃO II

DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 61. Durante a execução de obras, e ao término dessas, o passeio alinhado com o lote onde as mesmas estiverem ocorrendo deverá ser mantido limpo e apresentar boas condições para tráfego de pedestres.

Art. 62. Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, mediante autorização do Executivo, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que:

I – não prejudiquem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos verificados;

II – sejam removidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento dos festejos;

Parágrafo Único. Uma vez findado o prazo estabelecido no inciso II, o Poder Público Municipal promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender.

Art. 63. É proibido:

I – efetuar escavações, remover ou alterar a pavimentação, levantar ou rebaixar pavimento, passeios ou meios-fios, sem prévia licença do Poder Público Municipal;

II – fazer ou lançar condutores ou passagens de qualquer natureza, de superfície, subterrânea ou elevada, ocupando ou utilizando vias e logradouros públicos, sem autorização expressa da autoridade competente, sujeitando-se ainda o proprietário e ou concessionário de serviços públicos, responsáveis por indenização ao Poder Público Municipal, pelos gastos efetuados com a recomposição;

III – transportar argamassa, areia, aterro, lixo, entulhos, serragem, casca de cereais, ossos e outros detritos em veículo inadequado ou que ocasionem a queda do material transportado na via pública;

IV – deixar cair água de marquises e aparelhos de ar condicionado sobre o passeio;

V – utilizar a via pública para realizar atividades de manutenção de veículos, exceto em casos de emergência;

VI – utilizar escadas, balaústres de escadas, balcões ou janelas com a frente para a via pública, para secagem de roupas ou para colocação de

vasos, floreiras ou quaisquer outros objetos que apresentem perigo para os transeuntes;

VII – utilizar o espaço do passeio público, além da linha de construção do prédio para colocação de grades de proteção de janelas, portas e garagens;

VIII – instalar rabichos nos postes da rede elétrica, sem que estejam revestidos por um material cilíndrico, confeccionado de material resistente e compatível com o rabicho, em toda a extensão, de acordo com as normas técnicas;

IX – colocar marquises ou toldos sobre os passeios, qualquer que seja o material empregado, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

X – construção de porteiros, colchetes e cercas nas estradas vicinais do município, de acordo com o Código de Transportes citado no Título III, art. 55 desta Lei.

Art. 64. Postes e assemelhados, qualquer que seja sua destinação, de telecomunicações, de iluminação e força, caixas postais e avisadoras de incêndio e de polícia, telefônicos públicos, bem como balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Poder Público, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 65. Colunas ou suportes de anúncios, bancos, ou abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia do Poder Público Municipal.

Art. 66. Bancas para venda de jornais e revistas somente serão permitidas em locais públicos, especificamente destinados a este fim e que satisfaçam os seguintes pontos:

I – tenham sua localização e prazo de permanência aprovados pelo Poder Público Municipal;

II – apresentem as especificações previstas pelo padrão definido pelo Poder Público. III – não perturbem o trânsito público;

IV – sejam de fácil remoção.

Art. 67. Relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovados o seu valor artístico, cívico e utilidade pública, a juízo do Poder Público Municipal.

§ 1.º Dependerá, ainda, de aprovação legislativa o local escolhido para fixação dos monumentos.

§ 2.º No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

SEÇÃO III

DAS LIMITAÇÕES DO TRÂNSITO

Art. 68. É proibido nas ruas da cidade, Vilas e povoados:

I – Conduzir animais ou veículos em disparada; II – Conduzir carros de bois sem guieiro;

III – Conduzir animais bravios sem a necessária precaução; Abandonar em via ou logradouros públicos, corpos ou detritos;

Art. 69. O trânsito de veículos de tração humana e/ou animal, será regulamentado pelo Poder Executivo, através de decreto.

Parágrafo Único. é obrigatório o registro dos veículos de tração animal junto ao órgão competente do Poder Público Municipal, onde receberão placa numerada, com identificação visível.

Art. 70. É proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo, sinalização ou impedimento de trânsito.

Art. 71. Assiste ao Poder Público Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte, que possa ocasionar danos à via pública.

CAPÍTULO II DAS VIAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 72. As estradas municipais e vicinais são construídas e conservadas pela municipalidade.

Parágrafo Único. o gabarito e faixa de domínio das estradas municipais serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 73. O Poder Público Municipal poderá determinar, através de lei ordinária, que sejam consideradas municipais as estradas vicinais das regiões onde o progresso e o interesse público assim o exigirem.

Parágrafo Único. Se não tiver em vigor a prescrição aquisitiva da servidão a favor do município, poderão as estradas vicinais ser desapropriadas, de acordo com a necessidade.

Art. 74. São partes integrantes das estradas municipais, quaisquer obras nelas executadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 75. Nas estradas municipais é proibido:

I – danificar, por qualquer meio, a pista de rodagem, as obras de arte e outros acessórios;

II – impedir o escoamento das águas para as valetas ou obstruí-lo; III – fazer derivações sem licença do Poder Público Municipal.

Art. 76. Quanto às estradas municipais é proibido:

I – alterar-lhes o traçado ou a forma, sem consentimento de todos os interessados; II – obstruí-las ou sobre elas descarregar água;

III – fazer obras que prejudiquem nelas o trânsito.

Art. 77. Sobre as pontes municipais, fica proibido:

I – conduzir veículos com excesso de velocidade ou peso;

II – depositar qualquer material que venha a dificultar o trânsito;

III – transitar quando tenham sido interrompidas, desobedecendo à sinalização; IV – afixar ou escrever propaganda ou anúncios.

Art. 78. Todas as pontes municipais deverão ser sinalizadas com a indicação do peso máximo permitido, observando as normas técnicas.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DOS TRANSPORTES

Art. 79. Fica proibido no trânsito e nas vias urbanas do Município:

I – trafegar, em pavimento asfáltico, com veículos de tração animal que utilizem rodados sem pneumático;

II – trafegar com carga de peso superior ao fixado em sinalização, salvo prévia licença municipal;

III – trafegar e estacionar em ruas do perímetro central com veículo de mais de 7,5 (sete vírgula cinco) toneladas de peso bruto total e 9 metros de comprimento, excetuados os veículos de transporte coletivo;

IV – carregar ou descarregar materiais destinados a estabelecimentos situados na zona central e nas radiais, fora do horário permitido;

V – a circulação de veículo de tração animal ou humana sem defletores laterais e traseiros, na sede do Município.

VI – conduzir outras pessoas, além do motorista e ajudante, em veículos de transporte de explosivos ou inflamáveis.

Art. 80. Fica proibido no transporte de passageiros no Município: I – fumar em veículos de transporte coletivo;

II – conversar ou, de qualquer forma, perturbar o motorista nos veículos de transporte coletivo quando estes estiverem em movimento;

III – recusarem-se o motorista ou cobrador de veículo coletivo, a embarcar passageiro sem motivo justificado;

IV – permitir em veículos coletivos o transporte de animais ou bagagens incômodas ou perigosas e substâncias explosivas, venenosas ou inflamáveis;

V – trafegar com veículo coletivo transportando passageiros fora do itinerário determinado, salvo situações de emergência;

VI – transportar passageiros além do número licenciado, que será, no caso dos ônibus urbanos e interdistritais, o número de assentos disponíveis mais 05 (cinco) passageiros por metro quadrado, em pé;

VII – abastecer veículos de transporte coletivo portando passageiros;

VIII – nos veículos de transporte coletivo, a colocação de qualquer tipo de acessório que venha a dificultar ou constranger crianças quando da passagem pelas catracas dos mesmos;

IX – motorista interromper a viagem sem causa justificada;

X – estacionar os veículos de transporte coletivo fora dos pontos determinados para embarque e desembarque de passageiros ou afastado do meio fio, impedindo ou dificultando a passagem de outros veículos;

XI – abandonar na via pública veículo de transporte coletivo com a máquina funcionando; XII – trafegar veículo de transporte coletivo sem a indicação, isolada e com destaque

central, do número da linha ou com as luzes do letreiro, do número da linha e do itinerário

apagadas;

XIII – trafegar com as portas abertas;

XIV – trafegar com veículo de transporte coletivo em mau estado de conservação ou higiene;

XV – trafegar com o selo de vistoria vencido, rasurado ou recolhido; XVII – deixar de atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos;

XVIII colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados; XIX – dirigir veículo de forma perigosa, conforme legislação federal;

XX – ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos de jornadas ou antes de assumir a direção;

XXI – utilizar veículo de terceiros, embora licenciados, mas sem autorização da SMVT; XXII – utilizar veículo não licenciado pelo SMVT;

XXIII manter em serviço veículo cuja retirada do tráfego tenha sido determinada pelo SMVT;

XXIV utilizar veículos que apresentem sistema de escapamento incompatível com o máximo permitido para motores a óleo, gasolina, álcool ou gás veicular, conforme o caso;

XXV- deixar, injustificadamente, de prestar socorro a usuário ferido em acidente ou acometido de mal súbito, quando em viagem;

XXVI utilizar cano de descarga, com altura inferior a 07 (sete) centímetros, além da altura do ônibus e do lado esquerdo do veículo.

Art. 81. Fica obrigado no transporte de passageiros no Município:

I – encontrarem-se, em serviço, o motorista ou cobrador devidamente asseados e trajados;

II – cumprimento do horário inicial e final nas linhas de transporte coletivo, com tolerância de até 05 minutos, para mais ou para menos, no ponto final;

III – a exibição de documentos à fiscalização, quando exigidos; IV – atender as orientações e determinações da fiscalização;

V – manter limpos terminais e iniciais de linhas de ônibus, pontos de táxi e de moto-táxi;

VI – diligências para obtenção de transporte para os usuários em caso de avaria ou

interrupção da viagem;

VII – comunicação à Secretaria Municipal de Viação e Transportes (SMVT), no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua realização, as alterações contratuais;

VIII – manter velocidade compatível com o estado das vias;

IX – manter a frota de reserva e o carro-socorro exigido pela SMVT;

X – segurar os veículos e usuários de transporte de passageiros contra acidentes;

XI – colocar o veículo à disposição das autoridades, quando por elas solicitado, em caso de emergência;

XII – a realização da inspeção periódica dos veículos pelo SMVT, não podendo haver empecilhos ou ser dificultada por qualquer forma;

XIII – constar no pára-brisa do veículo de transporte coletivo a fixação de lotação e de tarifa;

XIV – a devolução do troco correto aos usuários quando do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único. O transporte de passageiros coletivo clandestino, em qualquer de suas formas, será penalizado com a medida administrativa de apreensão do veículo, sem prejuízo da multa prevista neste Código, até que o condutor regularize a sua situação junto ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 83. Fica permitida, no sistema de transporte individual de passageiros, através de veículos de aluguel providos de taxímetro e perfeitamente adaptados para a função, a categoria “Perua rádio- táxi”, destinada a atender, exclusivamente, pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldades temporárias de locomoção que estejam impossibilitadas de utilizar veículos comuns de passeio.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DIRIGIDOS OU QUE TRANSPORTEM DEFICIENTES FÍSICOS

Art. 84. Deverão ser reservados, em estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, vagas para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência físico-motora, segundo a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único. As vagas reservadas deverão estar localizadas o mais próximo possível da entrada principal das respectivas entidades ou organizações.

Art. 85. Os veículos e as vagas deverão estar perfeitamente identificadas com o símbolo internacional de acesso, uso regulamentado pela Lei Federal nº 7405, de 12 de Novembro de 1985.

TÍTULO IV

DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO E DA INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86. O Município disciplinará o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários e de propaganda atendendo aos seguintes objetivos:

I – ordenar a exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, assim como do mobiliário urbano;

II – elaborar e implantar normas para a construção e instalação desses veículos na cidade, objetivando:

a) permitir a percepção, a compreensão da estrutura urbana, a identificação e a preservação dos marcos referenciais da Cidade;

b) proporcionar a proteção da saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como o conforto e a fluidez de seus deslocamentos através dos logradouros públicos;

c) estabelecer o equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito do público em se proteger contra possíveis prejuízos daí resultantes, tais como condições potenciais de risco físico ou desarmonia resultante da proliferação desordenada de veículos de divulgação.

Art. 87. Os elementos que equipam o espaço público são considerados o conjunto formado pelo mobiliário urbano e os elementos das redes de infra-estrutura aparentes nos logradouros públicos como postes de rede de energia elétrica, iluminação pública e telefonia e de redes de coleta de água, hidrantes e outros definidos pela Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM.

Art. 88. O Executivo poderá usar elementos do mobiliário urbano para a veiculação de anúncios.

§ 1.º O Executivo, após ouvido a CPPM, deverá apresentar a relação dos locais e mobiliários

urbanos disponíveis para fins de licitação, estabelecendo que as permissões terão o prazo

de duração e toda a normatização pertinente ao objeto licitado estabelecido nos respectivos editais.

§ 2.º Tratando-se de veiculação de publicidade em equipamentos do mobiliário urbano com reversão do patrimônio para o Município, a forma, o prazo de duração da permissão para exploração, renovações desse prazo e demais normatizações pertinentes obedecerão regimento próprio.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA

Art. 89. Paisagem Urbana – é o bem público resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento, além da interação das relações do próprio homem com seu meio e com seus semelhantes.

Art. 90. Áreas de interesse visual – são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive os de valor sócio-cultural, turístico, patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular.

Art. 91. Mobiliário Urbano – são considerados todos os elementos de escala micro-arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou realocação e que sejam complementares às funções urbanas, estejam localizados em espaços públicos e estejam disseminados no tecido com área de influência restrita, classificando-se em:

I – Mobiliário Urbano Básico: caracteriza-se por assegurar ao espaço público as condições essenciais de segurança, comunicação, informações fundamentais, circulação de pedestres, possuindo prioridade de localização no espaço público;

II – Mobiliário Urbano Complementar: são todos os elementos que complementam o espaço público em nível de qualidade e são de localização flexível, adaptáveis aos condicionamentos paisagísticos e ambientais e aos elementos básicos;

III – Mobiliário Urbano Acessório: são considerados os elementos urbanos não fundamentais, cuja inserção no espaço público não poderá causar saturação, perda da qualidade e comprometimento da paisagem urbana;

IV – Mobiliário Urbano Especial: são considerados todos os elementos que dependem de estudos especiais e projetos específicos para sua implantação, visando seu desempenho funcional e paisagístico.

Parágrafo Único. A CPPM definirá os elementos do mobiliário urbano.

Art. 92. Pintura Mural – são pinturas executadas sobre muros, fachadas e empenas cegas de edificações com área máxima de trinta metros quadrados.

Art. 93. Pintura Mural-Artístico – são pinturas artísticas executadas sobre empenas cegas de edificações.

Art. 94. Anúncio – é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos comerciais, empresas industriais ou profissionais, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I – Anúncio Indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades e serviços;

II – Anúncio Promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, idéias ou coisas;

III – Anúncio Institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes ou similares, sem finalidade comercial;

IV – Anúncio Orientador: transmite mensagens de orientação, tais como trânsito ou de alerta;

V – Anúncio Misto: transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 95. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer elementos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, tais como:

I – Tabuleta: confeccionada em material apropriado e destinada à fixação de cartazes de papéis substituíveis (“outdoors” e similares);

II – Placa: confeccionada em material apropriado e destinada à pintura de anúncios com área inferior a trinta metros quadrados, iluminado ou não;

III – Pannel: luminoso ou iluminado, confeccionado em material apropriado, destinado à veiculação de anúncios, com área de até trinta metros quadrados, fixados em coluna ou estrutura própria;

IV – Letreiro: luminoso ou iluminado, colocados em fachadas ou fixados sobre estrutura própria, junto ao estabelecimento ao qual se refere, contendo, além do nome, marca ou logotipo, atividade ou serviço prestado, endereço e telefone;

V – Poste Toponímico: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria ou estrutura própria, destinado à nomenclatura de logradouros, podendo, ainda, conter anúncios orientadores ou indicativos;

VI – Faixa: executada em material não rígido, destinado à pintura de anúncios de caráter institucional;

VII – Balões e Bóias: Objetos infláveis, mantidos suspensos no ar para veicular mensagem publicitária ou de propaganda.

VIII – Filmes ou Vídeos: Imagens animadas ou estáticas projetadas em qualquer tipo de material e em qualquer lugar visível dos logradouros públicos.

IX – Amplificadores de Som: Aparelhos de amplificação sonora utilizados para transmitir mensagens ou anúncios que sejam audíveis nos logradouros públicos e ou dos logradouros públicos.

X – Empena: são painéis acima de 30 m2.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. São mensagens de qualquer natureza e anúncios de divulgação as indicações e/ou referências por meio de sons, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas, visíveis ou audíveis da via pública, em locais freqüentados pelo público ou por qual-

quer forma expostos ao público e referente a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

Parágrafo Único. A inserção de mensagens de qualquer natureza e de veículos de divulgação na paisagem urbana, veículo localizado em logradouro público ou dele visualizado, sonorização presente nos logradouros públicos ou deles audíveis, construído ou instalado em equipamentos de natureza móvel ou em imóveis edificados, não-edificados ou em construção, fica obrigatoriamente sujeito à prévia autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 97. Visando a articular a política de disciplinamento do uso dos Veículos de mensagens de qualquer natureza e de divulgação, o Executivo deverá instituir a Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM.

§ 1.º A CPPM será composta por 10 representantes, respectivamente dos órgãos do executivo responsáveis pelo Meio Ambiente, Comunicação, Obras, Viação e transportes, Indústria, Comércio e Turismo e dois representantes de entidade empresarial do setor; um representante de entidade da área técnica da sociedade civil e um representante da associação dos veículos de comunicação.

§ 2.º Competirá à CPPM:

I – Assessorar tecnicamente o Executivo na aplicação dos dispositivos constantes neste título desta lei;

II – Propor interpretação uniforme e dirimir dúvidas quanto a sua aplicação;

III – Promover propostas e estudos para o aprimoramento destes dispositivos;

IV – Regular as atividades contidas no artigo 128 desta lei, através de normas de funcionamento.

§ 3.º As decisões da CPPM ficarão sujeitas à homologação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 98. A exploração ou utilização comercial dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis ou audíveis nos logradouros públicos e dos logradouros públicos será promovida por pessoas jurídicas que explorem especificamente essa atividade econômica, registradas no município de Castanheira-MT, devendo ser cadastradas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços deverão ser cadastradas.

Art. 99. Quinze por cento (15%) dos espaços publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial devem ser reservados para o poder executivo utilizar em campanhas institucionais.

Parágrafo Único. Para utilizar este espaço, o Executivo deve fornecer o material para ser afixado ou projetado/transmitido.

Art. 100. Os veículos de mensagens ou de divulgação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. A não conservação implicará em pena de multa.

Art. 101. O Município deverá considerar para efeitos de análise dos pedidos de autorizações de implantação de veículos de divulgação com impacto visual os elementos significativos da paisagem de Castanheira-MT, assim considerados os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques e seus entornos, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica, os prédios tombados bem como seus entornos.

Art. 102. O assentamento físico dos veículos de divulgação visuais nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I – quando houver anúncio institucional; II – quando houver anúncio orientador;

III – quando prestarem serviço de interesse público ou de utilidade pública.

Parágrafo Único. o cumprimento das condições não exime a autorização prévia pelo órgão municipal competente.

Art. 103. No disciplinamento do uso do Mobiliário Urbano e Veículos de mensagens e de divulgação, caberá ao Poder Executivo:

I – Orientar e dirigir a elaboração de planos e programas atinentes à proteção da paisagem do Município face à inserção de veículos de mensagens e de divulgação;

II – Coordenar a revisão e a atualização das legislações complementares de regulamentação do uso do espaço visual do Município;

III – Fiscalizar e definir formas para viabilizar ações corretivas localizadas, no sentido de corrigir distorções constatadas propondo incentivos e colaboração com as comunidades diretamente atingidas;

IV – Exigir o cadastramento das atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços;

V – Definir critérios para implantação de veículos de divulgação presentes na paisagem do Município, de conformidade com as disposições desta Lei e na normatização pertinente;

VI – Determinar estudos para padronização, localização e reposição do Mobiliário Urbano, respeitadas as especificações previamente licitadas, até o término do contrato respectivo;

VII – Fornecer as autorizações pertinentes;

VIII – Proceder licitações para utilização dos bens dominiais.

Art. 104. A exploração comercial de empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob a forma de pintura de mural artístico visando à composição da paisagem urbana, com o máximo de vinte por cento do espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação específica da atividade existente no local, a critério do Poder Público.

§ 1.º O mural pintado sobre empena cega de edifícios deverá ser concebido por um artista cadastrado no Município, ou de renome consagrado. Exceções deverão ser apreciadas pela Comissão.

§ 2.º Todo mural a ser executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

§ 3.º O autor do projeto arquitetônico da edificação que receber tratamento através da pintura mural deverá ser previamente consultado.

Art. 105. Os elementos do Mobiliário Urbano somente poderão ser utilizados para a veiculação de anúncios através de permissão decorrente de licitação pública, cabendo ao município determinar o tempo concedido para a exploração de publicidade ou propaganda, as condições para a realização da concessão e as exigências de manutenção e transferência de domínio transcorrido o tempo autorizado.

Parágrafo Único. O município deverá proceder a estudos setoriais prévios para a organização e disciplinamento do mobiliário urbano, com fim de localizá-los adequadamente sob o ponto de vista urbano-paisagístico, privilegiando a função pública do equipamento no intuito de alcançar um resultado urbanístico satisfatório, respeitadas os contratos licitados e vigentes até o seu término.

Art. 106. O Município poderá fazer uso do Mobiliário Urbano para veicular propaganda de caráter institucional ou educativo.

Art. 107. O projeto e dimensões do Mobiliário Urbano deverão ser feitos pelo corpo técnico do Município ou através de concurso público.

Art. 108. Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situem de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental ou econômica à comunidade como um todo.

§ 1.º O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

§ 2.º O Município deverá estabelecer regras distintas para a colocação de veículos, em face dos zoneamentos de uso instituídos pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental.

Art. 109. As associações de moradores legalmente constituídas poderão opinar ou propor soluções sobre a colocação de veículos de divulgação ou mobiliário urbano no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 110. Nenhuma mensagem, anúncio ou veículo poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ 1.º Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I – Desenhos apresentados em duas vias, à tinta, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II – Disposição do veículo em relação à sua situação e localização no terreno ou prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III – Dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV – Descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes;

V – Laudo técnico da estrutura de sustentação, elaborado por técnico credenciado junto à comissão Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VI – Laudo técnico de marquise contemplando cargas extras, quando o veículo publicitário estiver em contato com a mesma;

VII – Laudo técnico dos equipamentos de divulgação audiovisual e sonora previstos nesta Lei;

VIII – Localização dos pontos de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos, bem como o nome, endereço e idade das pessoas que atuarão nestes locais;

IX – Apresentação de comprovante da tiragem do material que será distribuído.

§ 2.º Veículos transferidos para local diversos àquele a que se refere a autorização serão sempre considerados como novos, para efeitos desta Lei.

§ 3.º A autorização para veículos publicitários ou de propaganda utilizados por pessoas jurídicas para exploração comercial será de 1 ano, ao final do qual deverá ser solicitada renovação.

§ 4.º Para ser efetivada a autorização ou a renovação que trata o parágrafo anterior, o solicitante deverá pagar uma taxa de autorização.

Art. 111. Para o fornecimento da autorização, poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

I – Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pela Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II – Prova do direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores ou institucionais;

III – Apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar riscos à segurança do público;

IV – Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente do executivo.

Parágrafo Único. Nos casos de veículos de divulgação instalados em áreas comuns de edifícios será exigida autorização do condomínio previamente a colocação, o tipo de veículo e suas dimensões.

Art. 112. Os pedidos de licenciamento deverão ser apreciados objetivamente à luz das normas pertinentes sobre a matéria, vedadas quaisquer decisões indeferitórias baseadas em critérios que não os constantes na legislação pertinente.

Parágrafo único: A comissão terá prazo de quinze dias para responder à solicitação.

Art. 113. Veículos de até meio metro quadrado, quando fixados paralelamente e junto à parede, com espessura de dez centímetros, não sendo luminosos e que se refiram somente às atividades exercidas no local, não necessitarão de Autorização Especial.

Parágrafo Único. Nesse caso, será admitido apenas um veículo por atividade.

Art. 114. Se após a instalação do veículo autorizado for apurada qualquer irregularidade, o proprietário do veículo será obrigado a corrigi-la no prazo de cinco dias úteis, sob pena de perda de autorização e demais sanções legais, excetuando-se os casos em que o veículo ofereça riscos à população, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E FOLHETOS DE PROPAGANDA

Art. 115. A veiculação de propaganda, através de distribuição de prospectos, folhetos e outros impressos será autorizada por um período determinado e em locais pré-estabelecidos.

§ 1.º O anunciante deverá pagar uma tarifa que será estabelecida de acordo com a quantidade de impressos que serão distribuídos, para que o órgão competente do Município

proceda a limpeza do local de distribuição.

§ 2.º É vedada a participação de menores de quatorze anos na distribuição de anúncios.

§ 3.º Os folhetos, prospectos, panfletos e similares, impressos para distribuição, deverão conter os seguintes dizeres: “Mantenha sua cidade limpa!” e “Coloque o lixo no local apropriado”.

§ 4.º Ficam isentos de taxa: eventos e atividades do poder público e campanhas beneficentes e educativas.

CAPÍTULO VI

DOS VEÍCULOS EM EDIFICAÇÕES

Art. 116. A projeção horizontal de veículos colocados em fachadas e suspensos sobre o passeio limitar-se-á ao máximo de dois metros em relação à fachada, ficando, em qualquer caso, sua extremidade, no mínimo, a cinquenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 1.º Quando houver marquise ou corpo avançado, os veículos poderão acompanhar no máximo o balanço desta, ou, quando na testada, ultrapassar, no máximo, quinze centímetros, ficando, em qualquer caso, cinquenta centímetros aquém do meio-fio.

§ 2.º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao passeio será de dois metros e sessenta centímetros.

§ 3.º Os veículos de divulgação em uma mesma fachada que excederem a 30 m² serão apreciados pela Comissão.

§ 4.º – É vedada a instalação de veículos de divulgação acima da laje de forro da sobreloja, salvo autorização do condomínio.

Art. 117. A altura máxima para os veículos colocados ou fixados sobre as marquises em edificações será de um metro.

§ 1.º A altura referida neste artigo poderá ser ampliada nos casos de existência de sobreloja, não podendo, de qualquer modo, ultrapassar os limites físicos desta.

§ 2.º O veículo colocado abaixo ou acima ou à testa da marquise não poderá ultrapassar o comprimento desta.

§ 3.º Para a outorga ou fornecimento de autorização de veículos fixados sobre as marquises ou nelas apoiadas há necessidade prévia da apresentação do laudo de estabilidade estrutural aprovado pelo órgão municipal competente.

Art. 118. Os veículos não poderão, em hipótese alguma, obstruir vãos de iluminação e ventilação, saídas de emergência, ou alterar as linhas arquitetônicas das fachadas dos prédios, nem colocar em risco a segurança de seus ocupantes.

Art. 119. Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter área máxima de três metros quadrados.

§ 1.º A distância vertical mínima dos veículos em relação ao solo será de dois metros e sessenta centímetros, não ultrapassando a altura de cinco metros.

§ 2.º Os letreiros fixados em estrutura própria poderão ter projeção máxima de um metro sobre o passeio público.

Art. 120. A exibição de anúncios em toldos licenciados será restrita ao nome, telefone, logotipo e atividade principal do estabelecimento.

Art. 121. A colocação de veículos luminosos, iluminados e não-luminosos sobre cobertura ou telhado, com estrutura própria, será examinado caso a caso, levando-se também em conta:

I – O veículo de divulgação deverá possuir estrutura metálica, sendo vedada a utilização de estrutura de madeira;

II – O veículo de divulgação não poderá projetar-se além dos limites da cobertura;

III – O veículo de divulgação não poderá interferir em heliportos ou no raio de ação de pára-raios.

IV – O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma a insolação, a iluminação ou a ventilação das edificações em que estiver colocado ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – O veículo de divulgação não poderá prejudicar de qualquer forma dispositivo luminoso de segurança do trânsito de veículos e pedestres;

VI – O veículo de divulgação colocado sobre edificações deverá possuir área máxima de trinta metros quadrados e altura máxima de cinco metros a contar da superfície da laje do último pavimento;

VII – Será avaliada pela CPPM a implantação de veículos de divulgação em edificações exclusivamente residenciais;

VIII – É vedada a implantação de veículos de divulgação em edificações que possuam gabarito de altura máxima previsto pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano

Ambiental;

IX – É vedada a implantação de veículos de divulgação sobre a cobertura de edificações com menos de quatro pavimentos.

Art. 122. Os trechos de fachadas destinados a veículos de divulgação em edifícios comerciais, industriais ou mistos, poderão ser determinados em espaços definidos no projeto arquitetônico, respeitando o disciplinado nesta Lei.

Parágrafo Único. Será facultado à casa de diversões, teatro e outros, a colocação de programas e cartazes artísticos na sua parte externa, desde que em lugar próprio e refiram-se, exclusivamente, às diversões nelas exploradas.

CAPÍTULO VII

DOS ANÚNCIOS EM TABULETAS, PLACAS E PAINÉIS

Art. 123. É vedada a exibição de anúncios por meio de tabuletas, placas e painéis:

I – Em Áreas Funcionais de Interesse Ambiental, nos termos da Lei que a regulamente; II – Nas áreas de preservação ambiental e nos arroios;

III – Numa distância de cem metros a contar da boca de túneis;

IV – Numa distância de cinquenta metros de elevadas e rótulas, excetuando-se os letreiros.

§ 1.º As tabuletas, placas e painéis terão no máximo trinta metros quadrados, não podendo ter comprimento superior a dez metros salvo os instalados nas faixas de domínio das rodovias estaduais ou federais, os quais são regidos por legislação específica.

§ 2.º Será obrigatória, por parte do proprietário do terreno, a manutenção da limpeza do veículo e ao seu redor, numa faixa mínima equivalente ao recuo para o terreno, instituído pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental, quando não houver recuo previsto, a limpeza far-se-á numa faixa mínima de dez metros.

Art. 124. As tabuletas poderão estar localizadas no alinhamento dos muros ou cercas de vedação dos terrenos.

§ 1.º A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de nove metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade nos terrenos planos e em declive ou a partir de sua base, quando situados em aclives.

§ 2.º Nos terrenos baldios murados, fechados com cercas metálicas ou qualquer outro tipo de vedação, os veículos somente poderão ser fixados em estrutura própria.

Art. 125. As placas e painéis poderão ser instalados em recuos viários e de ajardinamento desde que a sua projeção esteja contida dentro dos limites do imóvel onde o veículo estiver implantado.

Art. 126. Todas as tabuletas, placas ou painéis deverão ser identificados com o nome da empresa publicitária credenciada junto ao Executivo e o número do processo que originou a autorização.

Parágrafo Único. A identificação de que trata este dispositivo terá as dimensões de 0,15 x 0,30m (quinze por trinta centímetros), fundo branco com letras de cor verde e deverá ser colocada na extremidade superior esquerda do veículo de divulgação.

Art. 127. Os tapumes de obras poderão veicular anúncios, desde que estes sejam resumidos (logotipos, "slogans" e outros), obedecidas as dimensões máximas de aproveitamento iguais às tabuletas, placas e painéis.

Art. 128. O espaçamento mínimo entre os painéis luminosos ou não e iluminados de face simples, com área até trinta metros quadrados, deverá obedecer uma distância mínima de cem metros, considerando-se a sua implantação exclusivamente no mesmo sentido do fluxo de deslocamento nos logradouros públicos.

§ 1.º Nos logradouros públicos em que existam duplo sentido de deslocamento de fluxo, o espaçamento mínimo entre painéis luminosos ou iluminados de face simples deverá obedecer uma distância mínima de quarenta metros para veículos implantados em sentidos opostos de fluxo de veículos.

§ 2.º Os veículos de divulgação poderão conter dupla face, cada uma com área máxima de trinta metros quadrados, respectivamente podendo ser instalados somente em avenidas.

§ 3.º Nos logradouros públicos em que sejam implantados veículos de divulgação de dupla face, o espaçamento mínimo entre eles deverá ser de oitenta metros, independentemente do sentido do fluxo de deslocamento respectivo.

§ 4.º – Os veículos de divulgação contendo dupla face deverão possuir no máximo ângulo de trinta graus.

§ 5.º – A aresta superior dos veículos não poderá ultrapassar a altura de doze metros, contados a partir do meio-fio fronteiro à propriedade.

CAPÍTULO VIII

DOS POSTES TOPONÍMICOS

Art. 129. A exploração de anúncios em postes toponímicos obedecerá aos seguintes requisitos gerais:

I – Padronização estipulada pelo órgão competente do Município;

II – Colocação em locais previamente definidos e autorizados pelo órgão municipal competente.

Art. 130. É vedada a colocação de postes toponímicos em logradouros não reconhecidos oficialmente ou com denominação errônea.

Art. 131. É fator determinante da imediata revogação da autorização a inobservância das disposições legais, respeitado o devido processo legal e ampla defesa para cada caso.

CAPÍTULO IX DAS FAIXAS

Art. 132. O uso de faixas será autorizado para anúncios institucionais, em locais previamente determinados e em caráter transitório, sendo vedado o uso comercial.

§ 1.º Os responsáveis pelas faixas poderão colocá-las no máximo quinze dias antes do evento e retirá-las até 72 horas após o período autorizado.

§ 2.º Durante o período de exposição, a faixa deverá ser mantida em perfeitas condições de afixação e conservação.

Art. 133. É proibida a fixação de faixas em árvores e no sentido transversal à pista de rolamento.

Art. 134. Os danos às pessoas ou propriedades, decorrentes da inadequada colocação das faixas, serão de única e inteira responsabilidade do autorizado.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO AUDIOVISUAL E SONORA

Art. 135. A divulgação de mensagens ou anúncios, com fins comerciais, em lugares públicos, por meio de filmes ou vídeos, música ou voz e por meio de amplificadores de som, inclusive aqueles a partir de veículos, fica sujeita, além das disposições contidas nesta lei e na legislação ambiental, ao prévio licenciamento do Poder Executivo Municipal, ao pagamento da respectiva taxa e somente poderá ser feita a distância superior a 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino e asilo.

§ 1.º Para ordenar o previsto no caput, o Poder Executivo, através da Comissão de Proteção à Paisagem do Município – CPPM, vai regulamentar estas atividades através de normas de

funcionamento.

§ 2.º Os veículos de divulgação audiovisual e sonora devem ser identificados com o nome da empresa credenciada junto ao Poder Público Municipal, através de um adesivo fixado em local visível, nas dimensões de 15cmx30cm contendo o nº do processo que originou a autorização.

CAPÍTULO XI

DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 136. Fica proibida a colocação ou fixação de veículos de divulgação:

I – Nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevadas, monumentos, pistas de rolamentos de tráfego, nos muros, fachadas e nas empenas cegas, com exceção do previsto nesta Lei;

II – Que obstruam a atenção dos motoristas ou obstruam a sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;

III – Em veículos automotores sem condições de operacionalidade;

IV – Que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população, ou que de qualquer forma prejudique a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

V – Que atravessem a via pública; VI – Que prejudiquem os lindeiros;

VII – Que prejudiquem a insolação ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou lindeiros;

VIII – No mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncios, desvirtuados de suas funções próprias;

IX – Em obras públicas de arte (tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados), ou que prejudiquem a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;

X – Em elementos significativos da paisagem de Castanheira-MT, assim considerados, os morros, os maciços vegetais expressivos, os parques, as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico, os monumentos públicos, as obras de arte, os prédios de interesse sócio-cultural, de adequação volumétrica e os prédios tombados;

XI – Que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;

XII – Em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural; XIII – Mediante emprego de balões inflamáveis;

XIV – Veiculada mediante uso de animais;

XV – Fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei, bem como diferentes do projeto original aprovado;

XVI – Nas linhas de cumeada, em morros não urbanizados; XVII – Fora da cota de cem metros;

XVIII- Que desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas dos edifícios;

XIX – Quando se refira desairosamente a pessoas, instituições, crenças, ou quando utilize incorretamente o vernáculo;

XX – Quando favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, social ou religiosa;

XXI – Quando veicularem elementos que possam induzir a atividades criminosas ou ilegais à violência, ou que possam favorecer, enaltecer ou estimular tais atividades;

XXII – Quando veicularem mensagens de produtos proibidos ou que estimulem qualquer tipo de poluição ou degradação do ambiente natural;

XXIII- Na pavimentação das ruas, meios-fios, calçadas, rótulas e demais logradouros públicos, salvo em se tratando de anúncio orientador ou prestador de serviço de utilidade pública;

XXIV- No interior de cemitérios, salvo os anúncios orientadores; XXV – Em árvores;

XXVI- Em cavaletes nos logradouros públicos;

XXVII – Quando obstruírem a visibilidade da sinalização de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação das vias;

XXVIII- Quando, com o dispositivo luminoso, causarem insegurança ao trânsito de veículos e pedestres ou prejudicarem o bem-estar da população do entorno;

XXIX- Em próprios municipais sem autorização expressa de uso do imóvel para este fim por parte do órgão competente;

XXX – Em desacordo com as normas de funcionamento estabelecidas pela CPPM.

§ 1.º Fica vedada a veiculação de anúncios ao longo das vias férreas ou rodovias, dentro dos limites do Município, sem autorização deste, independente das exigências contidas nas legislações federal e estadual.

§ 2.º Considera-se orla a faixa de cem metros a partir da linha de margem do corpo d'água.

§ 3.º Considera-se maciço vegetal expressivo, o conjunto de árvores ou arbustos formando uma massa verde contínua ou ainda uma única árvore de grande porte com extensa área de copa.

CAPÍTULO XII

DOS RESPONSÁVEIS E DAS PENALIDADES

Art. 137. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que infringirem qualquer dispositivo desta Lei e de seus Decretos regulamentadores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência; II – Multa;

III – Apreensão do veículo de divulgação ou do anúncio; IV – Descadastramento.

§ 1.º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das que, por força de lei, possam também ser impostas por autoridades federais ou estaduais.

§ 2.º Responderá solidariamente pelas infrações quem, de qualquer modo as cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 138. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

Art. 139. A autorização de uso do imóvel para a implantação de veículos de divulgação implicará, obrigatoriamente, autorização para o acesso ao interior do imóvel pelos agentes do Poder Público, sempre que for necessário ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO MOBILIÁRIO E DA DIVULGAÇÃO URBANA

Art. 140. Os anúncios e veículos que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Lei serão retirados e apreendidos sumariamente, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1.º Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Lei obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 2.º Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, bem como por sua segurança.

§ 3.º A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículos mal executados.

§ 4.º – Anúncios veiculados sobre outros componentes do Mobiliário Urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 5.º – Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições desta Lei serão sumariamente indeferidos.

Art. 141. Por ocasião de eventos populares ou institucionais, reserva-se ao Município o direito de indicar locais para a livre exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 142. Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor desta Lei, será obrigatória a obtenção de autorização procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1.º A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

§ 2.º O prazo para a regularização dos veículos de divulgação já instalados no momento da entrada em vigor desta Lei será de doze meses.

Art. 143. O Município deverá dedicar tratamento prioritário ao disciplinamento, estruturação e organização do espaço público da área central, com o objetivo de melhorar a circulação de pedestres e o livre trânsito de ambulâncias e veículos de bombeiros.

TÍTULO V DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Zoonose – infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II – Agente Sanitário – médico veterinário e/ou outros profissionais do Centro de Controle de Zoonoses ou órgão competente;

III – Órgão Sanitário Responsável – o Centro de Controle de Zoonose;

IV – Animais de Estimação – os de valor afetivo, passíveis de coabitarem com o homem;

V – Animais de Uso Econômico – as espécies domésticas criadas e utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI – Animais Soltos – todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII – Animais Apreendidos – todo e qualquer animal capturado por servidores do Poder Público Municipal, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais até sua destinação final;

VIII – Depósito Municipal de Animais – as dependências do Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente junto ao setor agrícola municipal para o alojamento e manutenção de animais apreendidos, em instalações compatíveis com as exigências de cada espécie animal;

IX – Criadouro Particular – local onde são criados simultaneamente 06(seis) ou mais animais adultos de mesma espécie e com fins lucrativos;

X – Cães Mordedores Viciosos – os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI – Maus Tratos – toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso e de carga, tortura, uso de animais feridos e experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe a Lei vigente;

XII – Condições Inadequadas – a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, alojamento de dimensões inadequadas à sua espécie e porte;

XIII – Animais Selvagens – os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV – Fauna Exótica – animais de espécie estrangeira;

XV – Animais Ungulados – os mamíferos com os dedos revestidos de casco; XVI – Coleção Líquida – qualquer quantidade de água parada;

XVII – Animal identificado – todo e qualquer animal registrado e identificado por qualquer método por órgão competente. No ato de registro do animal, será feita a identificação no mesmo local;

XVIII- Criação de animais sem fins lucrativos – entende-se sem fins lucrativos aqueles animais sem raça definida (SRD);

XIX – Animais sinantrópicos – espécies que indesejadamente coabitam com o homem, tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

Art. 145. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária.

III prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

IV preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais;

Art. 146. Fica instituído no município de Castanheira-MT o controle populacional de cães e gatos através de campanhas e projetos de esterilização e campanhas educativas e de posse responsável.

Art. 147. Deverá ser feita a identificação através de qualquer método de identificação permanente de todos os animais de tração do município, bem como o registro dos mesmos junto ao órgão Municipal competente. O registro não dará direito aos animais para que fiquem soltos nas vias e logradouros públicos.

Art. 148. Todo proprietário de um ou mais cão mordedor vicioso deverá mantê-lo em canil seguro e destinado para tal fim.

Parágrafo único: caso o proprietário deseje manter o animal solto em sua propriedade, o mesmo deverá ficar afastado através de grades, telas ou portões de altura suficiente para a contenção do mesmo, evitando o acesso à via pública.

Art. 149. São proibidas a criação e manutenção de suínos e bovinos na zona central. Demais animais domésticos serão permitidos em locais que possuam condições de higiene e sanidade.

Art. 150. Será permitido em caráter precário, renovável a cada período de doze meses a criação de equinos no perímetro urbano que atendam:

I – comprovar o exercício da atividade junto ao Centro de Controle de Zoonoses, através do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – declaração da localização do domicílio através de recibo (água, luz e outros);

III – cadastrar os animais junto ao serviço de registro do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), apresentando atestado de sanidade animal, (anemia infecciosa equina e atestado de saúde enviado por médico veterinário) atualizado acompanhado de ficha de resenha do animal;

IV – manter as instalações adequadas e higiênicas conforme a presente Lei.

Art. 151. São proibidas, salvo exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais a juízo do órgão sanitário responsável, a criação, manutenção e o alojamento de animais selvagens e da fauna exótica.

Art. 152. Só será permitida a exibição artística circense de animais, após concessão de laudo técnico específico, emitido pelo órgão sanitário responsável.

Parágrafo Único. O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, quando serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 153. Os criadouros particulares situados em zona urbana densamente povoada só poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, com a expedição, pelo órgão responsável, de laudo a ser renovado anualmente.

Art. 154. É proibida a entrada de animais nos estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo. tais como cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras e balneários.

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados

de uso coletivo que possuírem autorização de órgão sanitário responsável, bem como os animais cujos donos possuam autorização de órgão sanitário

rio responsável, e os cães utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual como auxílio à locomoção.

Art. 155. Ficam estabelecidas normas de higiene, comodidade e segurança para manutenção de animais destinados à comercialização em lojas e outros estabelecimentos comerciais.

§ 1.º Os animais, quer sejam mamíferos ou aves, não devem permanecer no mesmo recinto do estabelecimento comercial onde existam produtos Agrotóxicos à venda.

§ 2.º A água servida aos animais deve permanecer com boa qualidade físico-química, devendo ser mudada duas vezes por dia.

§ 3.º Nos meses de inverno, durante a noite, as gaiolas onde permanecem os filhotes devem estar providas de lâmpadas permanentemente acesas.

§ 4.º As gaiolas não devem conter excesso de indivíduos, adequando-se o número à espécie.

§ 5.º O estabelecimento comercial deve fornecer atestado de sanidade física do animal vendido, devidamente assinado por médico veterinário.

§ 6.º O estabelecimento comercial deve contar com a supervisão técnica de médico veterinário para dar assistência aos animais quanto à alimentação e a doenças.

§ 7.º Somente os estabelecimentos que comercializem animais vivos podem expô-los em vitrines.

Art. 156. É proibido:

- a) criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
- b) criar pombos nos forros das casas residenciais;
- c) vender substâncias tóxicas sem controle e estando o pedido desacompanhado de receituário técnico.
- d) rinhas de animais de pêlos e penas, bem como exposições que tragam angústia, medo, sofrimento ou dor aos animais.

Art. 157. A criação de aves domésticas no perímetro urbano da sede municipal, além da observância de outras disposições deste Código, obedecerão ao seguinte:

I – Os locais de criação deverão guardar distâncias mínimas de (03 metros) de muros,

cercas ou paredes.

II – Toda criação deverá atender às normas técnicas de higiene e profilaxia.

Parágrafo único: fica proibida a criação de animais para consumo na zona central do município.

Art. 158. As instalações para animais existentes na zona urbana do município, além da observância de outras disposições desta lei, deverão:

I – manter condições de higiene e sanidade dos animais dentro das normas técnicas recomendáveis;

II – resguardar o sossego, bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança;

III – possuir muros ou cercas divisórias com altura compatível para a correta contenção dos animais, levando-se em conta a espécie e o porte, dentro do perímetro delimitado de forma a separá-los dos terrenos limítrofes;

IV – conservar a distância mínima de 03 (três) metros entre a construção e a divisa do lote; V – possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas da chuva;

VI – possuir depósito de estrumes à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural do município;

VII – possuir depósito de forragens, isolado da parte destinada a animais e devidamente vedado aos ratos;

VIII – manter completa separação entre compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais.

IX – todos os animais de tração deverão possuir abrigo com proteção contra intempéries e raios solares, que deverá ter locais destinados ao bebedouro e ao comedouro do animal. Se o abrigo for exposto a ação de ventos frios, deverá conter proteção lateral mínima de dois metros de altura.

Art. 159. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS CINANTRÓPICOS

Art. 160. Ao munícipe, cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna cinantrópica.

Art. 161. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros animais cinantrópicos.

Art. 162. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Parágrafo Único. As medidas de prevenção dispostas neste artigo aplicam-se adequando-se a sua realidade a todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO E DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 163. É proibida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1.º é proibida a permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos pelo Poder Público através de placas indicativas;

§ 2.º Excluem-se os animais pertencentes a órgãos oficiais ou utilizados na condução de deficientes físicos.

Art. 164. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1.º incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo a segurança pública, somente sendo permitido animais devidamente contidos.

§ 2.º Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo;

§ 3.º Fica proibido o trânsito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

Art. 165. Será apreendido todo e qualquer animal:

I – encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;

II – suspeito de raiva ou outra zoonose;

III – submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto; IV – mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento; V – cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;

VI – no caso dos cães, que não cumprir o disposto no artigo anterior;

VII – serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 166. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.

Parágrafo Único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 167. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos: I – dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;

II – eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 168. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I – Resgate;

II – Leilão em hasta pública; III – Adoção;

IV – Doação;

V – Eutanásia.

Art. 169. Os animais apreendidos poderão ser doados a instituições científicas, caso estas possuam um Comitê de Ética em pesquisa científica.

Art. 170. O resgate dos animais ocorrerá mediante pagamento por parte de seu proprietário de multa e despesas do animal no Centro de Zoonoses ou órgão competente.

Parágrafo Único. os proprietários de animais de pequeno e grande porte terão prazo de 07 (sete) dias úteis para resgate do animal, após serem informados.

Art. 171. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.

§ 1.º O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2.º caso não haja comprador os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas;

§ 3.º A pessoa que receber a doação do animal, ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar, doar a terceiros, vender ou maltratar o animal.

Art. 172. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário que deverá ser feita por esse profissional com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da organização mundial da saúde.

Parágrafo único: será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa animal.

Art. 173. (VETADO).

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAL

Art. 174. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuírem cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único: Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros, grades de ferro e portões de segurança capazes de garantir a segurança aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 175. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1.º os animais não mais desejados por seu proprietário deverão ser encaminhados para adoção em um novo lar que seja o mais semelhante possível com o anterior e compatível com o seu bem-estar;

§ 2.º em caso de impossibilidade do disposto no parágrafo anterior, os animais não mais desejados por seu proprietário poderão ser encaminhados a órgão sanitário responsável que providenciará a doação. Caso isso não ocorra, será feito a eutanásia, sendo as custas do procedimento, pagas pelo proprietário.

Art. 176. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Parágrafo único: As praças e logradouros públicos poderão possuir lixeira exclusiva para o recolhimento de dejetos de animais.

Art. 177. Os proprietários de animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causados pelos mesmos.

Art. 178. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas Convenções, desde que não contrarie este Código.

Art. 179. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver. Havendo suspeita de doença contagiosa, deverá procurar orientação técnica e comunicar o órgão sanitário responsável.

CAPÍTULO VI

DO ADESTRAMENTO DE ANIMAIS

Art. 180. Todo estabelecimento ou pessoa que trabalhar com adestramento de cães deverá estar devidamente habilitado para tal, possuir alvará de licença fornecido por órgão competente, onde constará o tipo de treinamento praticado.

Parágrafo Único. os cães treinados para ataque deverão ser cadastrados em órgão competente, bem como o estabelecimento ou pessoa que o possuir deverá afixar em local visível placa indicativa de tal fato.

Art. 181. No registro dos cães deverá constar dados com a identificação do proprietário e do adestrador.

Parágrafo único: os cães treinados para ataque, bem como os de raça considerada de temperamento violento deverão ser devidamente identificados por qualquer método de identificação, permanente, por órgão competente.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CRIADORES E LOCAIS DE VENDA DE ANIMAIS

Art. 182. Todo criador ou estabelecimento de criação de animais com fins comerciais deverá ser fiscalizado por órgão competente. O controle incluirá restrições quanto a idade mínima e máxima de fêmeas matrizes e a frequência das crias.

Parágrafo único: as licenças de comercialização de animais somente serão concedidas quando as condições de alojamento e cuidados forem satisfatórias.

Art. 183. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será licenciado e fiscalizado por órgão competente. A licença obedecerá critérios de bem-estar animal.

Art. 184. O Poder Público Municipal deverá criar um conselho de bem-estar animal, que será regulamentado por decreto executivo.

Art. 185. Toda feira de venda de animais de estimação deverá ser licenciada e fiscalizada por órgão competente, obedecendo às normas de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo Único. não será permitida a exibição de animais em condições incompatíveis com seu

bem-estar.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 186. Verificada a infração de qualquer dispositivo deste título, os agentes sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis pelo disposto em legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I – notificação para tomada de providências; II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos; V – cassação do alvará.

Art. 187. Os agentes sanitários têm competência para aplicar as sanções resultantes de infrações a disposições deste título.

Art. 188. Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras despesas eventuais necessárias.

Art. 189. Será permitida a criação, através de concessão municipal de cemitérios destinados aos animais de pequeno porte.

§ 1.º o Poder Público Municipal ficará responsável pela remoção e destino dos animais de pequeno e grande porte encontrados mortos em via pública, que não possuem identificação.

§ 2.º no caso de animais com a devida identificação, seu proprietário ficará responsável pelas despesas com o destino do mesmo.

TÍTULO VI

DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO

Art. 190. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço ou entidades

associativas poderá funcionar no Município sem as prévias e devidas licenças do Poder Público, concedida mediante requerimento dos interessados e pagamento dos tributos pertinentes junto aos devidos órgãos do governo, devendo o requerimento especificar:

I – ramo do comércio, da indústria ou da prestação de serviço; II – montante do capital investido;

III – local onde o requerente pretende exercer sua atividade.

§ 1.º O alvará de licença será exigido mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará.

§ 2.º Excetuam-se das exigências desse os estabelecimentos da União, do Estado, do Município.

Art. 191. Não será concedida a licença para a instalação, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais incursos nas proibições deste Código, Plano Diretor e Leis Ambientais e sanitárias.

Art. 192. A licença para a instalação de estabelecimentos que operem no setor de gêneros alimentícios, ou que sirvam alimentos prontos, fica condicionada ao exame do local e à aprovação baseada na legislação pertinente a cada tipo de estabelecimento, pela autoridade sanitária competente.

Art. 193. Se o exercício da atividade causar ruídos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, quer sejam produzidos no interior ou exterior do prédio, a concessão da licença para funcionamento ficará condicionada à apresentação de parecer técnico por empresa ou órgão público com reconhecida capacidade técnica sobre a intensidade do Som produzido, nos termos da Legislação específica.

Parágrafo único: não será concedida licença de funcionamento à casas de shows e boates localizadas em prédios utilizados para habitação.

Art. 194. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará os alvarás sanitário e de localização em local visível e os exibirá à autoridade competente sempre que esta os exigir.

Art. 195. Para a mudança de local de estabelecimento ou atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço, deverá ser solicitada permissão ao Poder Público Municipal.

Art. 196. É permitida a exposição de mercadorias na parte externa dos estabelecimentos, desde que não obstrua o passeio público.

Art. 197. Será fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este Código.

Art. 198. A licença de localização deverá ser cassada nos seguintes casos:

I – como medida preventiva, a bem da higiene, do sossego e da segurança pública;

II – se o licenciado negar-se a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III – por solicitação da autoridade competente, com fundamentação legal e prova dos motivos da solicitação;

IV – por descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

CAPÍTULO II

DO COMÉRCIO EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 199. É proibido o exercício do comércio em vias ou logradouros públicos, sem o devido licenciamento pelo Poder Público Municipal.

Art. 200. É permitido, sob o devido licenciamento junto ao Poder Público Municipal, o exercício do comércio ambulante nos logradouros e vias públicas.

Parágrafo 1º – Poderão ser autorizadas pelo Poder Público atividades eventuais com destinação parcial ou total dos lucros a obras filantrópicas e/ou sociais.

Parágrafo 2º – Poderão ser autorizados pelo Poder Público Municipal atividades da economia informal e/ou do Camelódromo, em local previsto em Lei e em outro local previamente determinado pelo Poder Público Municipal.

Art. 201. O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de (01) ano, podendo ser renovado anualmente, conforme regulamentação própria.

Art. 202. É proibido ao vendedor autorizado a título precário, sob pena de multa e apreensão das mercadorias:

I – exercer sua atividade sem licença;

II – estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais e horários

previamente determinados pela autoridade competente;

III – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos;

IV – Depositar ou expor à venda mercadorias sobre passeios, assim como em bancas, mesas ou similares ou utilizar-se de paredes ou vãos sob marquises ou toldos;

V – comercializar bebidas alcoólicas;

VI – comercializar armas, munições, fogos de artifício ou similares;

VII – comercializar medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos; VIII – quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 203. Os estabelecimentos comerciais de todo o gênero poderão exercer suas atividades entre 07:00 horas e 18:00 horas de segundas-feiras aos sábados, respeitadas as normas deste Código atinentes ao sossego, à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1.º Fica proibido no âmbito do Município de Castanheira-MT o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de todo o gênero nos domingos e feriados.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Os constantes da relação anexa ao artigo 7º do Decreto Federal n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamentou a Lei n.º 605, de 05 de janeiro de 1949;

II – Os operados diretamente pelos sócios e/ou pelos familiares até o primeiro grau de parentesco;

III – Os que atendam ao disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

IV – Os vendedores de lanches rápidos e similares.

Art. 204. São estabelecimentos de comércio essencial:

I – postos de abastecimento de combustível e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

II – farmácias;

III – pequenas empresas do setor de produtos alimentícios; IV – vídeo-locadoras, bancas de revista e jornais;

Art. 205. É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de natureza industrial e prestadores de serviços em geral, observadas as demais disposições atinentes ao sossego, saúde pública e meio ambiente.

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, são considerados prestadores de serviços em geral os bares, restaurantes, lancherias, casas de diversões, cinemas, circos, estádios e assemelhados e aqueles operados por profissionais liberais no exercício de suas profissões.

TÍTULO VII

DA SEGURANÇA COLETIVA

CAPÍTULO I

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 206. No interesse público, o Poder Público Municipal fiscalizará, conforme Lei n.º 3301/91, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 207. São considerados inflamáveis:

I – o fósforo e os materiais fosforosos;

II – a gasolina e os demais derivados do petróleo;

III – os éteres, álcoois, aguardente e os óleos em geral;

IV – os carburetos, alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

V – toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja superior a 135 (cento e trinta e cinco) graus centígrados.

Art. 208. Consideram-se explosivos: I – os fogos de artifícios;

II – a nitroglicerina e seus compostos e derivados; III – a pólvora e o algodão-pólvora;

IV – as espoletas e os estopins;

V – os fulminatos, clorados, forminatos e congêneres; VI – os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 209. É proibido:

I – fabricar explosivos ou utilizar matéria-prima inflamável sem licença especial do Município;

II – manter em depósito substâncias inflamáveis ou explosivos sem atender às exigências da Lei Municipal nº 3303/91 e normas técnicas brasileiras atinentes;

III – depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§ 1.º Aos varejistas é permitido conservar em compartimentos apropriados em seus armazéns ou lojas, quantidades fixadas pelo Poder Público Municipal, na respectiva licença, de materiais inflamáveis ou explosivos, que não ultrapassem a venda provável de 20 (vinte) dias.

§ 2.º Os exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de habitações, ruas ou estradas.

§ 3.º Se a distância referida no parágrafo anterior for superior a 1.000 (mil) metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos, a juízo do Poder Público;

§ 4.º é proibido vender fogos de artifício para menores de idade

Art. 210. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados com licença especial do Poder Público.

Art. 211. O transporte de explosivos inflamáveis será regulado segundo o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções da comissão Nacional de Trânsito que o vierem a modificar.

Parágrafo Único. Não será permitida a permanência de caminhões carregados com explosivos ou inflamáveis estacionados em áreas residenciais do Município.

Art. 212. É proibido:

I – queimar fogos de artifício nos logradouros, praças de esportes, estádios de futebol ou

em janelas e portas com vistas para os logradouros públicos;

II – soltar balões de ar quente em toda a extensão do Município;

III – fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a prévia autorização do Poder Público.

§ 1.º A proibição da qual tratam os itens I e III poderá ser suspensa mediante licença do Poder Público em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

§ 2.º Os casos previstos no inciso I serão regulamentados pelo Município que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 213. A instalação de postos de abastecimento de combustíveis de veículos e depósito de inflamáveis, fica sujeita a licença especial do Poder Público.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou do posto de abastecimento de combustíveis irá prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2.º O Poder Público Municipal poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

§ 3.º O armazenamento de combustíveis inflamáveis para venda no comércio atacadista ou varejista, bem como para consumo próprio, depende de licença prévia do Poder Público Municipal, obedecida a legislação pertinente.

§ 4.º O disposto neste artigo aplica-se também às repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como às autarquias e sociedades de economia mista instaladas no Município.

CAPÍTULO II DOS ELEVADORES

Art. 214. Os elevadores e escadas rolantes são aparelhos de uso público e seu funcionamento dependerá de licença e fiscalização do Município, sendo vedada qualquer discriminação para seu uso.

Art. 215. Fica o funcionamento desses aparelhos condicionados à vistoria, devendo o pedido de licença ser instruído com certificado expedido pela firma instaladora no qual conste estarem eles em perfeitas condições de funcionamento, terem sido testados e obedecerem às normas da ABNT.

Art. 216. Nenhum elevador ou escada rolante poderá funcionar sem assistência técnica.

Art. 217. Junto aos aparelhos e às vistas do público, colocará o Poder Público Municipal uma ficha de inspeção que deverá ser rubricada mensalmente após revisão feita pela empresa responsável pela sua conservação.

§ 1.º É facultado o depósito da ficha de inspeção junto à portaria ou recepção, em edifícios que as possuam.

§ 2.º A ficha conterá a denominação do edifício, o número do elevador, sua capacidade, denominação da empresa conservadora com endereço e telefone, data da inspeção, resultado e assinatura do responsável pela inspeção.

§ 3.º O proprietário ou responsável pelo prédio deverá comunicar anualmente, até o dia 31 de dezembro, à fiscalização municipal, o nome da empresa encarregada da conservação dos aparelhos, que também assinará a comunicação.

§ 4.º No caso de vistoria para habite-se, a comunicação deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do certificado de funcionamento.

§ 6.º As comunicações poderão ser enviadas pela empresa conservadora quando autorizada para tal pelo responsável ou proprietário do edifício.

§ 7.º Sempre que houver substituição da empresa conservadora, a nova responsável deverá dar ciência ao Poder Público Municipal da mudança ocorrida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 218. A transferência da propriedade do prédio ou retirada dos aparelhos deverá ser comunicada, por escrito, à fiscalização, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 219. Os elevadores deverão contar com permanente assistência de ascensorista habilitado, exceto quando o comando do elevador for automático.

Art. 220. Do ascensorista é exigido:

I – pleno conhecimento das manobras de condução;

II – rigorosa vigilância sobre as portas do elevador para que se mantenham totalmente fechadas;

III – somente abandonar o elevador em condições de não funcionamento, a menos que este seja entregue a outro ascensorista habilitado;

IV – não transportar usuários em número superior à lotação.

Parágrafo Único. O proprietário do prédio será o responsável pelo não implemento das condições exigidas ao ascensorista.

Art. 221. É proibido fumar ou conduzir acesos cigarros ou semelhantes em elevadores.

Art. 222. Serão embargados os aparelhos em precárias condições de segurança ou que não atendam o preceituado na presente Lei.

Parágrafo Único. O desrespeito a embargo será punido com multa até o dobro do máximo estabelecido por este capítulo.

Art. 223. O embargo poderá ser levantado para fins de manutenção mediante solicitação da empresa instaladora ou conservadora, sob cuja responsabilidade passarão a funcionar os aparelhos.

TÍTULO VIII

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 224. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza das vias públicas, das propriedades particulares e das habitações coletivas, além dos estabelecimentos do setor de produtos alimentícios.

Art. 225. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis ao caso quando for de sua alçada ou remeterá cópias do relatório às autoridades estaduais e federais competentes.

Art. 226. Os serviços de limpeza urbana, executados pelo Poder Público Municipal ou particulares, serão regidos por Lei específica.

Art. 227. São classificados como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas: I – coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos e líquidos;

II – conservação e limpeza das vias, balneários, sanitários, viadutos, elevados, áreas verdes, parques e outros logradouros e bens públicos de uso comum da comunidade do Município;

III – remoção de animais mortos das vias públicas, veículos e inservíveis e outros bens móveis, abandonados nos logradouros públicos;

IV – outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

Art. 228. Define-se como resíduo sólido público aqueles provenientes dos serviços de limpeza urbana executados nas vias e logradouros públicos.

Art. 229. Define-se como resíduo sólido domiciliar, para fins de coleta regular, aqueles produzidos em imóveis residenciais, ou os que lhe sejam semelhantes.

Art. 230. O Poder Público Municipal adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como forma de tratamento dos resíduos sólidos, sendo que o material residual deverá ser acondicionado de maneira a minimizar, ao máximo, o impacto ambiental e depositado em locais especialmente indicados pelo Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano.

Art. 231. O Poder Público Municipal deverá providenciar ou ceder a iniciativa privada interessada a instalação em praças e logradouros públicos de recipientes exclusivos para o recolhimento de dejetos de animais de estimação.

Art. 232. A destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de quaisquer natureza, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais estabelecidos e na forma indicada pelo Poder Público.

Art. 233. O usuário deverá providenciar, por meios próprios, os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, observando as características e especificações determinadas pelo Poder Público e pela ABNT.

Parágrafo Único. Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso ou não observarem o disposto no caput deste artigo, serão considerados irregulares e recolhidos sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 234. Na execução de qualquer serviço de limpeza urbana, os garis deverão usar equipamentos de proteção individual definidos em regulamento, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

Parágrafo Único. As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela empresa coletora.

Art. 235. A coleta, transporte e destinação do resíduo gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O produto do trabalho de capina e limpeza de meios-fios, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, deverá ser recolhido no prazo de 02 (dois) dias, contados da execução do serviço, ressalvados os feriados e finais de semana.

Art. 236. Os proprietários ou possuidores são responsáveis pela limpeza do passeio fronteiriço à sua residência.

I – A limpeza do passeio deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

II – É proibido, em qualquer caso, varrer detritos sólidos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

III – Os concessionários de espaços em logradouros públicos são responsáveis pela limpeza e conservação das imediações de seus estabelecimentos.

Art. 237. É proibido impedir ou dificultar as servidões do livre escoamento das águas pelos canos, calhas, bocas-de-lobo, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.

Art. 238. Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I – utilizar ou retirar, para qualquer finalidade, águas das fontes ou espelhos d'água localizados em logradouros públicos;

II – conduzir o escoamento de águas servidas, águas drenadas e de infiltração sobre as vias públicas;

III – queimar, mesmo em áreas privadas, lixo ou qualquer material;

IV – aterrar vias públicas com lixo, materiais velhos ou quaisquer outros detritos;

V – conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo se transportados com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

VI – canalizar esgotos cloacais para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais; VII – abandonar ou depositar em vias ou praças públicas dejetos produzidos por animais.

Art. 239. É proibido comprometer, por qualquer forma, a potabilidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 240. É proibida a instalação, dentro do perímetro do Município, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados ou de qualquer outro modo possam prejudicar a saúde pública.

CAPÍTULO II

DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO DOMICILIAR

Art. 241. A coleta regular, transporte e destinação final do resíduo sólido urbano domiciliar são de competência do Poder Público Municipal.

Art. 242. O acondicionamento e a apresentação do resíduo sólido urbano domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando-se em conta as seguintes especificações:

I – O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior à 100 (cem) litros.

II – O acondicionamento do resíduo sólido urbano domiciliar será feito, obrigatoriamente, da seguinte maneira:

a) em sacos plásticos, sendo facultada a utilização de outro recipiente indicado em regulamento;

b) materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados para evitar lesões aos recolhedores;

c) os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeito estado de higiene e conservação e sem líquidos em seu interior.

Art. 243. O resíduo sólido urbano domiciliar deve ser depositado em recipientes próprios para este fim conforme especificações do Poder Público Municipal e localizados junto ao alinhamento de cada imóvel, na sua parte interna, permitindo o livre acesso aos responsáveis pela coleta.

Art. 244. O Poder Público Municipal poderá exigir que os usuários acondicionem separadamente o resíduo sólido urbano domiciliar, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 245. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 246. Os horários, meios, roteiros e métodos a serem empregados para a coleta regular de lixo obedecerão ao disposto pelo Poder Público Municipal.

Art. 247. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, localizados dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 248. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas e povoados.

Parágrafo Único. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 249. É proibida a incineração de resíduos sólidos urbanos, de qualquer natureza, salvo em

incineradores licenciados pelo órgão ambiental.

Art. 250. Nenhum prédio, situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha destes serviços e que, também, seja provido de instalações sanitárias.

§ 1.º Os prédios de Habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em Quantidade e número proporcionais ao de moradores.

§ 2.º Não será permitida a abertura ou a manutenção de cisternas nos prédios providos de redes de abastecimento público de água na cidade, nas Vilas e povoados.

§ 3.º São obrigatórias a limpeza e desinfecção bacteriológica anual de quaisquer reservatórios de água destinada ao consumo humano ou ao preparo de alimentos para consumo em prédios residenciais multifamiliares e comerciais.

§ 4.º Não será permitido o consumo ou a conexão de redes de abastecimento alternativas de água com as instalações domiciliares ligadas à rede pública.

§ 5.º Todos os prédios com altura superior a 08 (oito) metros deverão contar com reservatório inferior para recalque de água, com capacidade de reserva não inferior a 3/5 (três quintos) à do total do prédio e construído segundo à NBR 5626/82.

Art. 251. As unidades de ar condicionado dos prédios destinados ao uso público deverão sofrer manutenção e limpeza anual do sistema de filtração, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Art. 252. O Poder Público Municipal poderá instituir a coleta, com periodicidade e horários determinados, dos resíduos sólidos de natureza não-domiciliar.

Art. 253. Os serviços previstos no artigo anterior poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal, a seu critério, desde que solicitado, cobrado o custo correspondente, sem prejuízo das sanções previstas.

Art. 254. Em relação à limpeza e conservação, logradouros públicos, construções e demolições reger-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes determinações:

I – Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiriço à obra.

II – Evitar excessos de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos.

III – Não dispor de material no passeio ou via pública, senão em tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar a obras a serem executadas no próprio

logradouro ou muro de alinhamento.

Parágrafo Único. As sanções decorrentes da inobservância do disposto neste artigo serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel autuado.

SEÇÃO I

DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 255. Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, inclusive biotérios, são obrigados, a suas expensas, a providenciar a descaracterização dos resíduos neles gerados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1.º Caso a descaracterização dos resíduos se processe em outro local, o transporte dos mesmos é de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos.

§ 2.º Os serviços previstos neste artigo poderão ser realizados pelo Poder Público Municipal, a seu critério, desde que solicitado, cobrado custo correspondente.

§ 3.º Em quaisquer circunstâncias, os resíduos, inclusive radioativos, deverão ser acondicionados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 256. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para cadastrarem-se.

Art. 257. Os estabelecimentos que não se adequarem ao prazo disposto no artigo anterior poderão ser interditados pelo Poder Público Municipal.

Art. 258. Os estabelecimentos descritos no artigo 183 deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas a serem definidas em Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

DOS RESÍDUOS DE MERCADOS E SIMILARES

Art. 259. Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos produzidos em sacos plásticos, manufaturados para esse fim, dispondo-os em local e horário a serem determinados para recolhimento.

SEÇÃO III

DOS RESÍDUOS DOS BARES E SIMILARES

Art. 260. Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de

alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de resíduos colocados na parte interna em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

§ 1.º Aos estabelecimentos com áreas de comercialização igual ou inferior a 20m² (vinte metros quadrados), será obrigatória a instalação de 03 (três) recipientes de no mínimo 60 (sessenta) litros cada um.

§ 2.º Para cada 10m² (dez metros quadrados) de área de comercialização que ultrapassem a área referida no parágrafo anterior, será exigida a colocação de 01 (um) recipiente de no mínimo 60 (sessenta) litros.

§ 3.º Para os cálculos das metragens mencionadas, considerar-se-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam dispostas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

Art. 261. As áreas de passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

SEÇÃO IV

DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 262. Nas feiras livres, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja venda de gêneros alimentícios, produtos hortigranjeiros ou outros produtos de abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de no mínimo 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e de acesso ao público, em Quantidade mínima de um coletor por banca instalada.

Art. 263. Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpa a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para o recolhimento.

Parágrafo Único. Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante proceder à limpeza de sua área de atuação.

Art. 264. Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em recipientes adequados, colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

Art. 265. O descumprimento do que dispõe a presente seção sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. O não recolhimento da multa, quando aplicada, sujeitará o comerciante ao

cancelamento de alvará pelo Poder Público Municipal.

Art. 266. No caso do não recolhimento da multa que lhe for aplicada, ficará o comerciante inadimplente, sujeito ao cancelamento de seu alvará pelo Poder Público Municipal.

SEÇÃO V

DOS RESÍDUOS DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 267. Os vendedores ambulantes, detentores de licenciamento de estabelecimento nas vias e logradouros públicos, ficam obrigados a cadastrarem-se no Poder Público Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo o Poder Público Municipal deverá adotar medidas que evitem múltiplo cadastramento para o mesmo fim.

Art. 268. Os veículos de quaisquer espécies destinados à venda de alimento de consumo imediato deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo a seu lado, de metal, plástico ou qualquer outro material rígido e que tenham capacidade para comportar sacos plásticos de no mínimo 60 (sessenta) litros.

Art. 269. Os vendedores ambulantes deverão tomar as medidas necessárias para que a área destinada a seu uso e proximidades sejam mantidas em estado permanentemente limpo.

SEÇÃO VI

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 270. Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes disposições:

I – A lavagem dos utensílios deverá ser feita com água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames que contenham água parada.

II – A higienização dos utensílios deverá ser feita com água fervente ou por processo de lavagem química de comprovada eficácia esterilizadora.

III – A dos utensílios deverão ser guardados em armários, não podendo ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 271. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem zelar para que seus funcionários obedeçam as regras de higiene e limpeza pessoal e trabalhando uniformizados.

Art. 272. Nos serviços de estética e embelezamento é obrigatório o uso de utensílios de proteção e higiene adequados e individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo

permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 273. Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais, bem como a esterilização dos instrumentos de uso comum, sendo permitida a utilização de instrumentos descartáveis.

Art. 274. Nos hospitais e casas de saúde, além das disposições gerais desta lei que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I – a existência de lavanderia à quente, com instalação de desinfecção; II – a existência de depósito apropriado para roupa servida;

III – a instalação de necrotérios de acordo com as disposições desta Lei;

IV – a instalação de uma cozinha com no mínimo três peças destinadas respectivamente, ao depósito de gêneros, ao preparo e distribuição de comida e à lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidos de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275. O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado em contrário, deverão ser feitos obrigatoriamente pelo gerador dos detritos.

Parágrafo Único. A coleta, transporte e outros serviços relativos ao lixo especial podem ser realizados pelo Poder Público Municipal, desde que solicitado e mediante pagamento pelo interessado, de acordo com tabela própria a ser regulamentada em lei.

Art. 276. É obrigatório o controle do destino final do lixo especial.

Parágrafo Único. Toda a carga recebida deve ser identificada e pesada, providenciando-se as devidas anotações em planilha própria, especialmente no que diz respeito a sua origem.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DOS TERRENOS

Art. 277. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a:

I – murá-los, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica;

II – guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos, secos, e evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

III – nos casos de terrenos que se configurem como banhados, a drenagem poderá ser feita somente mediante autorização prévia do Poder Público Municipal, respeitando a Legislação Ambiental existente;

IV – nos logradouros que possuam meios-fios, executar a pavimentação do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo Poder Público e mantê-los conservados e limpos.

Art. 278. Os terrenos rurais, salvo acordo entre proprietários, serão divididos com cercas em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO IV

DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO RESÍDUO À COLETA

Art. 279. Os suportes para apresentação dos resíduos sólidos deverão estar localizados dentro dos limites dos lotes e com fácil acesso.

§ 1.º O resíduo apresentado à coleta em suporte deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em embalagens plásticas.

§ 2.º Os suportes para o lixo deverão obedecer ao padrão e localização estabelecidos em regulamento.

§ 3.º São obrigatórios a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel, em cujo alinhamento estiver instalado.

§ 4.º No caso de impossibilidade de atendimento ao disposto neste artigo caberá ao Poder Público Municipal permitir a localização dos suportes no passeio público, resguardado o livre trânsito dos pedestres.

Art. 280. Os critérios de localização e padronização dos recipientes para coleta de resíduos de tipo público serão regulamentados por Decreto.

Art. 281. Os suportes considerados inservíveis serão recolhidos, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário e sem prejuízo da multa correspondente a não conservação do padrão estabelecido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V

DA COLETA E DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS OU PASTOSOS

Art. 282. A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feita de maneira a não provocar o seu derramamento no local de carregamento.

Art. 283. O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o seguinte:

I – Os veículos transportadores de material a granel, assim considerados a terra, os resíduos de aterro, os entulhos de construções ou demolições, a areia, o cascalho, o barro, a brita, resíduos de cortes e podas, a escória, a serragem e similares deverão estar dotados de cobertura e sistema de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos.

II – Os veículos transportadores de resíduos pastosos como a argamassa deverão ter sua carroceria estanque, de forma a não provocar derramamento nas vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 284. Poder Público Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos.

Art. 285. Fica proibido o comércio atacadista e varejista de produtos lácteos e derivados e embutidos carnes sem a devida inspeção sanitária pelas autoridades competentes.

Art. 286. Fica proibida a manipulação e o comércio de carne assada nas vias e logradouros públicos.

Art. 287. Ficam obrigados à apresentação de certificados de controle de qualidade de contaminação por pesticidas, de contaminação microbiológica e de contaminação mico-toxicológica, os estabelecimentos que comercializem alimentos no atacado e com o Poder Público Municipal.

Art. 288. Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

I – A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades cabíveis.

II – A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

Art. 289. Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverá ser observado o seguinte;

I – O estabelecimento terá, para depósitos de verduras que devem ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações.

II – As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes rigorosamente limpas e afastadas 01 (um) metro, no mínimo, das ombreiras das portas externas.

Parágrafo Único. É proibido utilizarem-se os depósitos de hortaliças, legumes e frutas para qualquer outro fim.

Art. 290. É proibido ter em depósito ou expostas à venda: I – animais doentes;

II – carnes e subprodutos de animal não inspecionadas.

Art. 291. Toda a água destinada à manipulação ou ao preparo de gêneros alimentícios, que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente tratada.

Art. 292. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável isenta de qualquer contaminação.

Art. 293. As fábricas de doces e de massas, as refinarias, padarias e confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I – as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidas de material liso e impermeável até a altura mínima de 02 (dois) metros;

II – as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de insetos.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

Art. 294. Constituem atos lesivos à limpeza urbana, passíveis de multa:

I – depositar, lançar ou atirar nos passeios públicos, papéis, invólucros, embalagens ou

assemelhados;

II – Depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, de propriedade pública ou particular, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III – reparar veículo ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;

IV – descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias e logradouros públicos;

V – assorear logradouros ou vias públicas em decorrência de decapagens, desmatamentos ou obras;

VI – Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, rios, ou às margens desses, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza e ao meio ambiente;

VII – a obstrução proposital de bocas de lobo destinadas ao escoamento de água pluvial; VIII – abandonar terrenos sem conservação;

IX – abandonar dejetos de animais de pequeno ou grande porte nas vias públicas.

Parágrafo único: todo ato praticado por maiores ou menores de idade, seus responsáveis serão penalizados na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Art. 295. O Poder Público Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá programas visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Público deverá:

a) realizar regularmente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina;

b) promover campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

c) realizar palestras e visitas às escolas e editar folhetos e cartilhas explicativas;

d) celebrar convênios com entidades públicas ou particulares com o objetivo de garantir mais facilmente a aplicação das disposições das legislações pertinentes;

e) incentivar cooperativas e entidades civis que se dediquem à coleta e beneficiamento de lixo seletivo.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 296. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 297. Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades que visem garantir a aplicação desta Lei.

Art. 298. Os veículos transportadores de resíduos deverão ter estampados os números de telefones para auxiliar a fiscalização direta a ser exercida pela população.

TÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 299. Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 300. Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

I – notificação para cumprir a lei, em prazo determinado pelo Poder Público Municipal;

II – multa definida no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser integrante, dobrada, sucessivamente, no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Será considerada reincidência quando a infração se der no mesmo artigo.

Art. 301. O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das disposições deste Código.

TÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

Art. 302. Para efeitos da fiscalização e do Processo Administrativo Infracional deverá ser aplicadas as disposições da Lei Municipal que regulamenta o processo administrativo infracional no Município de Castanheira-MT.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 303. O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contadas a partir da promulgação desta lei.

Art. 304. O Poder Público Municipal deverá apresentar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei do Código Municipal de Meio Ambiente, Código Sanitário Municipal, Código de Limpeza Urbana, Projeto de Lei que Regula Os Serviços Funerários e os Cemitérios, no prazo máximo de 12 (doze) meses, e o Projeto de Lei que dispõe sobre o Código de Obras e Drenagem Urbana, no prazo máximo 12 (doze) meses e 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 305. O Poder Executivo definirá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por Decreto do Prefeito, as espécies individualizadas das infrações previstas nesta Lei Complementar, observado o valor máximo da penalidade de multa estabelecido no ANEXO ÚNICO, do presente Código, assim como os casos de advertência, apreensão, interdição, cassação e inutilização de mercadorias e produtos, e outros casos.

Art. 306. Antes da implementação das disposições do presente Código, o Poder Executivo deverá realizar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, campanha institucional educativa com ampla divulgação, de modo a conscientizar à população local do inteiro teor das novas normas por este introduzidas.

Art. 307. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 308. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, se necessário, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 309. Este Código entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 310. Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 19 de maio de 2015.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

“ANEXO ÚNICO”

Lei Complementar n.º 781/2015

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E VALOR DA MULTA

TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTA

TÍTULO DEFINIÇÃO GERAL CLASSIFICAÇÃO MULTA/UFGM



DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA

ORDEM PÚBLICA LEVE 05



DAS VIAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E

TRÂNSITO MÉDIA 10

DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO E DA

IV INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA

MÉDIA 10

V DOS ANIMAIS GRAVE 20



DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAVE 20

VII DA SEGURANÇA COLETIVA GRAVÍSSIMA 50

VIII DA HIGIENE PÚBLICA GRAVE 20

OUTROS TÍTULO NÃO PREVISTOS NESTA TABELA LEVE 05

LEI MUNICIPAL N.º 785/2015

LEI N.º 785/2015.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo De Cooperação e Custeio para garantia de assistência de Transporte Escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, residentes na zona rural em razão das áreas de difícil acesso viário, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Custeio para custear despesas, com alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município, cujos trajetos são distantes e com dificuldades para o transporte escolar em decorrência de difícil acesso viário.

Art. 2.º O Transporte Escolar será realizado nas linhas mestras e vicinais e, a família deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras e vicinais, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a 2 Km (dois quilômetros), em consonância com o art. 205, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A família deverá fornecer transporte adequado aos alunos até a linha mestre, de acordo com as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º Para ter direito ao transporte escolar, o estudante da rede pública de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a 2 Km (dois quilômetros) da sua unidade escolar.

§1.º O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestre à unidade escolar e vice-versa.

§2.º O responsável pelo Transporte Escolar poderá indicar outro ponto de embarque alternativo a qualquer aluno de rede pública de ensino, diferente do habitual, e sempre sobre a linha mestra e vicinal, quando resultar em benefício da coletividade dos demais alunos/usuários; desde que a distância entre os dois pontos de embarque não seja superior a 2 Km (dois quilômetros).

Art. 4.º Fica proibida a existência de qualquer porteira, colchete, cerca, mata-burro e corredores dentro do limite da faixa de domínio das rodovias estaduais e municipais, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras e vicinais.

Art. 5.º As despesas a serem custeadas referem-se à locomoção dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal até o ponto mais próximo de acesso ao Transporte Escolar.

Art. 6.º Os valores a serem repassados serão estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o preço de mercado, e os Termos de Cooperação e Custeio firmados serão fiscalizados pela Comissão de Transporte Escolar.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado de Mato Grosso, com a União Federal e Entidades Privadas, para atingir os objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 11 Todos os demais assuntos relativos à execução do transporte escolar de alunos residentes na zona rural do município obedecerão ao dispositivo na Lei Estadual n.º 8.469, de 07 de abril de 2006, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 26 de maio de 2015.

MABEL DE FATIMA ALMICI MILANEZI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 010/2015

AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 010/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 001/2015, de 13 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade de CARTA CONVITE Nº 010/2015 do OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAUDE – FARMÁCIA VIVA NO HORTO FLORESTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM PRAZO PREVISTO DE ENTREGA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

DIA 09 DE JUNHO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS DA MANHÃ, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES SITUADA NA RUA TIRADENTES, Nº 166 - CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

Chapada dos Guimarães (MT), 29 de Maio de 2015.

MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 017219 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 173.391.621-00, residente e domiciliado à Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Da Feb nº 2222, loja luc 51, Bairro Jardim Cerrado, Varzea Grande-MT, CEP 78.115-966, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.838.209/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **ROBERVAL LUIZ ESPERA** Portador da Cédula de Identidade RG nº 1018826-6 SJ/MT, e CPF nº 581.668.231-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1 –

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO

PELO MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL PARA: “FORNECIMENTO DE PNEUS PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECANICA E ELETRICA GENUINOS E/ OU DE PRIMEIRA LINHA INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEICULOS OPERACIONAIS AUTOMOVEIS LEVE UTILITARIOS CAMINHONETES CAMINHOS ONIBUS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES NO PERIODO DE 12(DOZE) MESES.

EDUCAÇÃO					
ITEM	QNT.	MODELO	ANO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	4	ÔNIBUS VOLKS BUS 16210 –MOTOR MWM	1999	R\$ 52.000,00	R\$ 208.000,00
2	5	MICRO ÔNIBUS VOLARE W8- MOTOR MWM	2006	R\$ 49.000,00	R\$ 245.000,00
3	1	MICRO ÔNIBUS VOLARE W8- MOTOR MWM	2011	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
4	4	MICRO ÔNIBUS LO 812 MERCEDEZ-MOTOR MERCEDEZ	2010	R\$ 52.000,00	R\$ 208.000,00
5	1	MICRO ÔNIBUS IVECO CITICLAS –MOTOR IVECO	2010/2011	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
6	2	ÔNIBUS VOLKS BUS 145190 MWM – MOTOR MWM	2011	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
7	4	ÔNIBUS VOLKS BUS 15190 MAN	2013	R\$ 60.000,00	R\$ 240.000,00
8	1	ÔNIBUS VOLKS BUS 15190 MAN – MOTOR MAN	2014	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
9	1	ÔNIBUS MERCEDEZ BENS FOZ 2500 – MOTOR MERCEDEZ	2009	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00
10	1	MICRO ÔNIBUS VOLKS 8150 – MOTOR MWM	2002	R\$ 46.000,00	R\$ 46.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.238.000,00
SAUDE					
	QNT.	MODELO	ANO	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
11	1	SAVEIRO- VOLKSWAGEN 1.6 FLEX	2004	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
12	1	KOMBI- VOLKSWAGEN – GASOLINA	1993	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

13	1	S10 – CHEVROLET – FLEX	2010	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
14	1	S10 – CHEVROLET	2010	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
15	1	UNO WAY- FIAT – FLEX	2011	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
16	1	UNO WAY- FIAT – FLEX	2011	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
17	1	VAN CITROEN AMBULÂNCIA DIESEL	2012	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
18	1	NISSAN FRONTIER – DIESEL	2010	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
19	1	RENAUT KANGGO (Ambulancia) GASOLINA	2009	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
20	1	ONIBUS MERCEDES BENS-DIESEL	1987	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
		VALOR TOTAL			R\$ 215.000,00
		FINANÇAS			
21	1	FIAT/UNO/WAY	2002	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
		SOCIAL			
22	1	VW/KOMBI	2011	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
23	1	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
24	1	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
25	1	FIAT/UNO MILLE ECON	2010	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
		TOTAL			R\$ 44.000,00
		OBRAS			
26	1	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO NPC 5971	2010	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
27	1	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO OPC 4259	2013	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
28	1	CAMINHÃO FORD CARGO OBP 4319	2013	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
29	1	CAMINHÃO FORD F-14000 JYB 1501	1990	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
30	1	CAMINHÃO BASCULANTE VW 13-180	2002	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
31	1	NIVELADORA NEW HOLLAND	2010	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
32	1	MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120B	1984	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
33	1	PA-CARREGADERA FIAT	1992	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
34	1	M.BENZ/OF1318 – COR BEGE	2011	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
35	1	CAMINHONETE L200 KAJ 7134	2000	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
36	1	CAMINHONETE L200 KAD 2680	2000	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
37	1	CAMINHONETE D-20	2003	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
38	1	FIAT UNO MILLE FIRE	2010	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
39	1	CAMINHÃO CARROCERIA MERCEDEZ 2216	1981	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
40	1	CORSA NPH 8909	2009	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
41	1	TRATOR MASSEY FERGUSON	1997	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
42	1	PATROL NEW HOLLAND	2009	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
43	1	CAMINHÃO TOQUINHO JZI 7736	2002	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
44	1	ONIBUS ACAMPAMENTO JZG 2433	1999	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
45	1	TRATOR SOBRE ESTEIRAS FIAT ALLIS	2002	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
		TOTAL			R\$ 1.482.000,00
		TOTAL GERAL GLOBAL			R\$ 2.991.000,00

TOTAL GERAL GLOBAL R\$ 2.991.000,00 (DOIS MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço.

1.3. Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- A presente ata começa a contar prazo a partir desta data 31/03/2015, com término previsto para 31/03/2016, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do material entregue com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos materiais.

3.3. Em se verificando vícios ou defeitos nas peças, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

3.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos peças será realizada pelo Gestor da ARP.

4.0 CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

4.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

4.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.2. Responder às notificações no prazo estabelecido.

4.3. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

4.4. Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

5.1. Empresa vencedora:

Empresa: TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO - EPP.

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Endereço: Avenida Da Feb nº 2222, loja Luc 51, Bairro Jardim Cerrado.

Cidade: Varzea Grande-MT Fone: (65) 3682-3592.

Representante legal: ROBERVAL LUIZ ESPERA

CPF: 581.668.231-87

Conforme Tabela da Ata de Sessão Publica de Pregão Presencial nº007/2015.

6.0 CLÁUSULAS SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. O prazo de validade do Contrato, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

6.2. Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT não ficará obrigada a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

7.0- CLÁUSULA SETIMA – DA LICITAÇÃO

7.1- Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº007/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

8.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Valor da Ata de Registro de Preço é de R\$ 2.991.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil reais).

9.2. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital e da ata de registro de preços;

9.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

9.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19;

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

9.9. O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

9.10. **Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;**

9.11. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

9.12 A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

10.0. CLÁUSULA DECIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preço serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Finanças 339039000000 RED 0088 Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação 3390.39.00.0.00 - RED: 0200
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde 3390.39.00.00.00 - RED: 0567 Órgão 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social 3390.39.00.00.00 – RED: 0708 Órgão 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 339039.00.00.00 – RED: 0325

11.0- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega das peças nos locais indicados.

11.2 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

11.3 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

12.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização das peças a serem entregues.

13.0– CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Na hipótese de o CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

13.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – A rescisão contratual poderá ser:

14.2.– Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

14.4. – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

14.5. – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

14.6. – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.7 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preço não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

Chapada dos Guimarães, 31 de março de 2015.

LISU KOBERSTAIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Contratante

TATIANE SIQUEIRA SANTIAGO - EPP

ROBERVAL LUIZ ESPERA

LICITAÇÃO**ERRATA AO ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015****ERRATA AO ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado por seu PREGOEIRO senhora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA, designada pelo ATO 001/2015 de 13/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte RETIFICAÇÃO do **ANEXO-I** do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**:

ONDE SE LÊ:

ITEM 40: Switch auto negociação/auto sensíveis 4 portas gigabit 10/100/1000 mbit

LEIA-SE:

ITEM 40: Switch auto negociação/auto sensíveis 48 portas gigabit 10/100/1000 mbit

VALOR E QUANTIDADE PERMANECEM INALTERADOS.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORREA

PREGOEIRA

CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT 29 DE MAIO DE 2015.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV
PORTARIA 10-2015****PORTARIA N.10/2015**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª. Terezinha Santana de Siqueira.”

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º, §1º I, “a” e “b” e II da EC 20/98 c/c Art. 3º EC 41/2003 e Art. 37, incisos I, II, III

da Lei nº. 1204 de 23/12/2005 que dispõe reforma da Previdência do município de Chapada dos Guimarães vigente a época;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora, SRª. TEREZINHA SANTANA DE SIQUEIRA, portadora da cédula de Identidade nº. 025.318.6-0 SSP-MT e CPF nº. 173.371.941-53, servidora Efetiva no cargo de Escrituraria, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, com proventos proporcionais a 95% do valor da remuneração, conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº. 2011.04.00081P, a partir de 02 de agosto de 2004, até posterior deliberação.

Art. 2º - REFOGAR a Portaria 006/2004 datada de 02/08/2004; e a Portaria 037/2014, publicada do Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, circulado em 12/12/2014, Edição sob nº 2122.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães, 29 de maio de 2015.

LUCIANO EMETÉRIO FRANCO DE ASSIS

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 010/2015**

AVISO DE EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 010/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 001/2015, de 13 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade de **CARTA CONVITE Nº 010/2015** do OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO EM ANEXO DE ESPAÇO PARA ABRIGAR O PET SAÚDE – FARMÁCIA VIVA NO HORTO FLORESTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, COM PRAZO PREVISTO DE ENTREGA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

DIA 09 DE JUNHO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS DA MANHÃ, NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES SITUADA NA RUA TIRADENTES, Nº 166 - CENTRO, CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT.

Chapada dos Guimarães (MT), 29 de Maio de 2015.

MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2015, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às 08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT), do dia 16 de Junho de 2015, na Sala de Licitação da Pre-

feitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 010/2015, pelo Menor Preço Global, para **“Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a Readequação e Construção de Agroindústria de Frutas e Polpas e Fábrica da Casa De Mel de Cláudia – MT, conforme Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Memoriais Descritivos, todos em Anexo”**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 29 de Maio de 2015.

João Batista Moraes de Oliveira

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Presidente da C.P.L.

**LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONVÊNIOS MAIO/2015**

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DANIEL TITTON.

OBJETO: Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. Termo de Convênio Nº: 004/2015, DATA: 20/05/2015, VIGÊNCIA: 31/12/2015, VALOR: R\$ 40.050,00 (Quarenta mil e cinquenta reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS CRECHES MUNICIPAIS.

OBJETO: Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. Termo de Convênio Nº: 005/2015, DATA: 20/05/2015, VIGÊNCIA: 31/12/2015, VALOR: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL CATARINA CANOZO.

OBJETO: Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. Termo de Convênio Nº: 006/2015, DATA: 20/05/2015, VIGÊNCIA: 31/12/2015, VALOR: R\$ 4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta reais).

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO.

OBJETO: Custear despesas de manutenção das escolas e creches, compreendendo toda a estrutura física, aquisição bens e material didático e pedagógico. Termo de Convênio Nº: 007/2015, DATA: 20/05/2015, VIGÊNCIA: 31/12/2015, VALOR: R\$ 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta reais).

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2015 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2015 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Exames Laboratoriais conforme Termo de Referência, para o Município de Cláudia/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 12 de Junho de 2015, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 29 de Maio de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cocalinho

Aviso de Homologação de Licitação

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do prefeito municipal torna público aos interessados, que homologou a licitação Pregão Presencial Registro de Preços nº 004/2015 para futuras e eventuais aquisições de pneus para atender a prefeitura e suas unidades. Realizada no dia 21/05/2015 e sagrou-se vencedora a empresa Bombarda & Cia LTDA-EPP.

Cocalinho, MT 29 de Maio de 2015.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Aviso de Homologação de Licitação

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através do prefeito municipal torna público aos interessados, que homologou a licitação Pregão Presencial Registro de Preços nº 005/2015 para futuras e eventuais aquisições de material betuminoso. Realizada no dia 21/05/2015 e sagrou-se vencedora a empresa: Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - DISBRAL.

Cocalinho, MT 29 de Maio de 2015

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001-2015

“TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº001/2015.”

De um Lado a **MUNICÍPIO DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Araguaia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL**, e do outro lado a Sra. **IZETE BASSO SANTINI**, brasileira, casada, **professora** portadora da Cédula de Identidade – RG nº

4042697864-SSP/RS

, e do CPF nº 522.572.070-68, resolvem mutuamente e amigavelmente rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do Inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, resolvem, mutuamente e amigavelmente, rescindir o contrato de prestação de serviço nº 022/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Será pago a contratada o saldo referente aos serviços já prestados até a data desta rescisão, ou seja, de 02 a trinta de abril de 2015.

E assim, por estarem justas e combinadas, as partes assinam e outorgam o presente instrumento de destrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho, 04 de Maio de 2015.

 Luiz Henrique do Amaral Izete Basso Santini

Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2014

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2014 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, até o dia **08 de Junho de 2015**, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-CPF (cônjuge)

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
---------------	------	-------

9º LUGAR	RUTE CORREA DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM
10º LUGAR	ALEXANDRINA APARECIDA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de homologação).

Colíder/MT, 29 de Maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2014

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 08 de Junho de 2015, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco do Brasil)

-Carteira Nacional de Habilitação;

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR (ZONA URBANA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
24	25	IVONE EUGÊNIO BONJOUR	72,00	30,00	40,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
25	307	ALDENI MORAES MACHADO	71,00	30,00	40,00	1,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
26	102	JANETE GAIO SGOTI	67,00	35,00	30,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL
27	351	CLAIR TERESINHA HARTMANN	57,00	30,00	25,00	2,00			CLASSIFICADO	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO FUNDAMENTAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – ZONA URBANA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
93	469	ROSANIA DOS SANTOS LIMA	46,00	25,0	20,0	1,0	3,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MAGISTÉRIO
94	290	DIRCE TE-REZINHA HERMES DEITOS	46,00	20,0	25,0	1,0	0,0		CLASSIFICADO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE HISTORIA – ZONA URBANA (SEGUNDA CHAMADA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONTAGEM DE PONTOS	TEMPO DE SERVIÇO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE
01	478	ADRIENNY DOS REIS TELES BORGES	61,75	25,0	30,0	6,75			APROVADO	PROFESSOR DE HISTORIA	LICENCIATURA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias, havendo a necessidade de continuidade dos serviços, a contar da data de publicação do resultado final.

Colíder/MT, 29 de Maio de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2015

DO OBJETO: Registro de Preços para Possíveis e Eventuais Aquisições de Medicamentos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR:R\$ 205.631,30

DATA: Confresa, 27 de Maio de 2.015.

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2015

DO OBJETO: Registro de Preços para Possíveis e Eventuais Aquisições de Medicamentos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR:R\$ 184.033,00

DATA: Confresa, 27 de Maio de 2.015.

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Pro Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2015

DO OBJETO: Registro de Preços para Possíveis e Eventuais Aquisições de Medicamentos.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR:R\$ 300.434,50

DATA: Confresa, 27 de Maio de 2.015.

ASSINANTES: Gaspar Domingos Lazari – Prefeitura Munic. Confresa –
Contratado: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. - ME.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 018/2014

Ref: Supressão do Objeto e valor do Contrato; Valor Original: R\$ 90.000,00; Valor Suprimido: R\$ 39.000,00; Valor Atualizado: 51.000,00; Contratada: Inovatus Sistema de Informática Ltda.; Data: 04/05/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de monitores para desenvolvimento das ações nas oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do presente edital. **Abertura:** 15/06/2015 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**. Conquista D'Oeste, 29 de maio de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.047/2014

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através de seu Secretário, o Sr. JOSÉ ROBERTO STOPA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2189785 SSP/MT e do CPF nº. 040.845.928-03 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MACLEI A. BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.844.421/0001-94, com sede à Rodovia BR 163/364, s/n, Bairro da Ponte, Jangada/MT, CEP: 78.490-000, FONE: 65 3028-4200 / 65 9622-8212 / 65 9671-4742, E-MAIL: viveirosamerica@hotmail.com, representada neste ato pela sua Representante Legal, Sr(a). PRISCILA CONSANI DAS MERCES, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/MT n.º 18.569B, CPF/MF n.º 075.082.869-28 doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2015 do Processo Administrativo nº. 57.047/2014, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada dos ITENS, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de Preços, para futura e eventual, contratação de empresa especializada, no fornecimento de mudas, plantas ornamentais de diversas espécies, prontas para plantio em área verdes, passeio público, canteiros centrais de ruas e avenidas destinadas a atender o Município de Cuiabá/MT, conforme condições e especificações descritas no Edital e seus Anexos.

1.2 Este instrumento não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência para a execução do objeto, em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.1.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos (apresentação/embalagem/volume/caixa), os quantitativos, encontram-se relacionados na presente Ata, a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.000	LIRIOPS COM 0,20 CM	MD	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
5.000	CAMARAO COM 0,20 CM	MD	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
1.000	MINI HIBISCO COM 0,30 CM	MD	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
600	BIRI MINI COM 0,30 CM	MD	R\$ 1,62	R\$ 972,00
10.000	WINCA FORRAÇÃO	MD	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
75	PALMEIRA DELOCUBA COM 2,00 MTS	MD	R\$ 81,67	R\$ 6.125,25
100	PALMEIRA IMPERIAL COM 2,50 MTS	MD	R\$ 103,33	R\$ 10.333,33

5.000	IPATINS FORRAÇÃO	MD R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
50	JASMIM MANGA COM 1,0 MTS	MD R\$ 8,50	R\$ 425,00
5.000	ROY COM 0,20 CM	MD R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
500	TRIALIS COM 0,30 CM	MD R\$ 2,27	R\$ 1.135,00
500	PRIMAVERA COM 0,050 CM	MD R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
100	CICA COM 0,50 CM	MD R\$ 35,42	R\$ 3.542,00
6.000	RUELIA COM 0,30 CM	MD R\$ 1,41	R\$ 8.460,00
1.000	CLAVINIA FORRAÇÃO	MD R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
5.000	CLOROFITOS FORRAÇÃO	MD R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
8.000	SINGONIA FORRAÇÃO	MD R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
200	RESEDA VERMELHA 1,50 MTS	MD R\$ 2,83	R\$ 566,00
1.000	MARANTA COM 0,30 CM	MD R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
100	AGAVE AZUL COM 0,30 CM	MD R\$ 4,25	R\$ 425,00
150	AGAVE VARIEGATA COM 0,40 CM	MD R\$ 14,16	R\$ 2.124,00
1.500	ALAMANDRA MINI COM 0,40 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 3.180,00
500	ALPINIA COM 0,40 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 1.060,00
200	BAMBUZA COM 1,50 MTS	MD R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
300	CROTON COM 0,40 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 636,00
2.500	DIANELA COM 0,40 CM	MD R\$ 3,54	R\$ 12.390,00
80	DRACENA PLEOMELE COM 1,50 MTS	MD R\$ 10,62	R\$ 849,60
80	DRACENA PLEOMELE COM 0,40 CM	MD R\$ 5,66	R\$ 452,80
150	DRACENA TRICOLOR COM 1,0 MTS	MD R\$ 5,66	R\$ 849,00
300	DRACENA VERDECOM 1,0 MTS	MD R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
500	ESPADA ANÃ COM 0,30 CM	MD R\$ 1,41	R\$ 705,00
150	ESPADA DE SÃO JORGE COM 0,40 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 318,00
300	ESPIRRADEIRA COM 0,50 CM	MD R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
300	HELICONIA COM 0,80 CM	MD R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
300	HELICONIA COM 1,0 MTS	MD R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
800	HIBISCO COM 0,40 CM	MD R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
800	IXORA COM 0,30 CM	MD R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
1.200	IXORA REI COM 0,40 CM	MD R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
250	JASMIM COM 0,30 CM	MD R\$ 2,83	R\$ 707,50
500	JASMIM BOGARE COM 0,50 CM	MD R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
500	JASMIN ESTRELA COM 0,40 CM	MD R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
350	JASMIM GARDENIA COM 0,60 CM	MD R\$ 4,25	R\$ 1.487,50
350	JASMIN GARDENIA MINI COM 0,30 CM	MD R\$ 4,25	R\$ 1.487,50
300	JASMIN PENDENTE COM 0,40 CM	MD R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
500	JUREMA COM 0,50 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 1.060,00
1.000	MOREIA COM 0,50 CM	MD R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
500	MUSSAENDRA COM 0,60 CM	MD R\$ 3,54	R\$ 1.770,00
50	PÂNDANOS COM 2,50 MTS	MD R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
2.000	PLUMBAGO FORRAÇÃO	MD R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
600	PRIMAVERA COM 0,50 CM	MD R\$ 4,30	R\$ 2.580,00
100	ROSA DO DESERTO COM 0,35 cm	MD R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
5.000	RUSSELIA COM 0,30 CM	MD R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
50	SANSEVERIA SILINDRICA COM 0,20 CM	MD R\$ 1,41	R\$ 70,50
300	STRELITZIA REGINAE COM 0,30 CM	MD R\$ 14,16	R\$ 4.248,00
800	TUMBERGIA ARBUSTIVA COM 0,40 CM	MD R\$ 2,12	R\$ 1.696,00
10.000	MINI LANTANA COM 0,20 CM	MD R\$ 1,01	R\$ 10.100,00
500	LEOCOF COM 0,30 CM	MD R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
8.000	ONZE HORAS FORRAÇÃO	MD R\$ 1,04	R\$ 8.320,00
10.000	ASSISTACIA VARIEGADA FORRAÇÃO	MD R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
15.000	LANTANA CAMBARA FORRAÇÃO	MD R\$ 2,00	R\$ 30.000,00
1.550	ACALIFA COM 0,30 CM	MD R\$ 1,06	R\$ 1.643,00
500	HORTENCIA COM 0,30 CM	MD R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
4.000	VERBENIA FORRAÇÃO	MD R\$ 1,00	R\$ 4.000,00

4.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tributos, seguros, encargos sociais, etc.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação;

5.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.2 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente além das penalidades prevista, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para futura celebração do contrato, e assim sucessivamente;

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal, a firmar as contratações que deles advirão, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitada a legislação, observando-se o seguinte:

5.4.1 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na guia Serviços/Licitação ou no Link <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.4.3 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.4.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

5.5.1 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos dos Itens que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.5.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.5.3 As aquisições adicionais a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.5.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.5.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.5.6 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.5.7 O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades;

5.6 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.6.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.6.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

5.6.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas;

5.6.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por lote;

5.6.5 O prazo de validade de registro de preço;

5.6.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor;

5.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens;

5.8 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

5.9 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.10 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.10.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.10.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.10.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.10.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.10.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

5.10.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.10.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.10.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.10.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.10.4 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante;

5.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão-DELC/SMGe;

5.12 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.12.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.12.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.12.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.12.4 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

5.12.5 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br>.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na Avenida Dante Martins de Oliveira n.º 2273 – Bairro Campo Verde, sendo recebidos/conferidos pelo responsável, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

6.2 Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.3 As Mudanças serão recebidas, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n.8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.3.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal.

6.4 O recebimento final das mudas de plantas, será feito somente posterior verificação: das condições dos materiais, das quantidades, das variedades e demais especificações contidas neste termo de referência, feita por servidor desta instituição. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação aos materiais solicitados, acarretará para empresa a troca imediata destes objetos, sem quaisquer ônus para a SMSU.

6.5 O aceite/aprovação da (s) muda (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

6.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.7 O descarregamento do produto ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços a FORNECEDORA se obriga, nos termos do Edital, a assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, no período de vigência da ATA, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

7.2 A FORNECEDORA é obrigada a:

7.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

7.2.2 Efetuar a prestação dos serviços bem como a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes;

7.2.3 Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

7.2.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

7.2.6 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

7.2.6

7.2.7 Ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

7.2.8 A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

7.2.9 Se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

7.2.10 A FORNECEDORA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante a entrega do objeto licitado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.2.11 A FORNECEDORA é obrigada a prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto licitado

7.2.12 A FORNECEDORA é obrigada a cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.13 A FORNECEDORA é obrigada a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.2.14 A FORNECEDORA é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste contrato.

7.2.15 A FORNECEDORA é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

7.2.16 A FORNECEDORA é arcará com ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2.17 Proceder à imediata substituição das mudas danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s).

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a providenciar a FORNECEDORA, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos, os elementos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo desta Ata, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMSU, desde que devidamente autorizados.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE, após a nomeação do vencedor do certame:

8.2.1 O CONTRATANTE é obrigado a proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

8.2.2 O CONTRATANTE é obrigado a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

8.2.3 O CONTRATANTE é obrigado a cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2.4 O CONTRATANTE é obrigado a solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

8.2.5 O CONTRATANTE é obrigado a notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.6 O GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, que deverá ser designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste processo licitatório.

8.2.7 Caberá ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela CONTRATANTE as seguintes atribuições:

8.2.8 Conferência da entrega do objeto contratado;

8.2.9 Se a especificação da entrega do objeto contratado é compatível com a proposta de preços ofertada pela empresa licitante;

8.2.10 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade do objeto adquirido, tendo condições de sugerir ao superior hierárquico a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual, parcial ou total;

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 GESTOR DO CONTRATO: Sr. Raufrides Macedo, RG nº 0510254 SSP/MT, CPF nº 361.923.671-15, Matrícula nº 2566247.

9.1.1 Ficará incumbido de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2 FISCAL DO CONTRATO: Sr. João Sebastião da Silva, RG/SSP nº 635588, CPF/MF nº 460.829131-91.

9.3 SUPLENTE DE FISCAL: Sra. Jessica Ferreira, RG/SSP nº 2015319-8, CPF/MF nº 027.401.441-64, Matrícula nº 4855278.

9.4 Caberá ao GESTOR/FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela CONTRATANTE as seguintes atribuições:

9.5 Conferência da entrega do objeto contratado;

9.6 Se a especificação da entrega do objeto contratado é compatível com a proposta de preços ofertada pela empresa licitante;

9.7 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

9.8 O controle da quantidade e da qualidade das mudas entregues será obtido, pela ação de acompanhamento e fiscalização da contratante, através de fiscal previamente designado, podendo ser realizadas ações complementares de fiscalização;

9.9 O Fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega, bem como o controle dos produtos;

9.10 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

9.11 Notificar a contratada sobre situações irregulares;

9.12 Fiscalizar a entrega do produto, quando a entrega direta na SMSU, condizentes com a legislação vigente;

9.13 A fiscalização por parte da contratante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização;

9.14 Fiscalização da Contratante: O controle da quantidade e da qualidade das MUDAS entregues será obtido, pela ação de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal previamente designado, podendo ser realizadas ações complementares de fiscalização;

9.15 Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo CONTRATANTE cabe no mínimo: Acompanhar a entrega, bem como o controle dos produtos; Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso; Notificar a contratada sobre situações irregulares; Fiscalizar a entrega do produtos, quanto a entrega direta na SMSU, condizentes com a legislação vigente.

9.16 A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato/Fiscal, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

10 DAS EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA DAS MUDAS

10.1 Todas as plantas a serem entregues deverão:

10.1.1 Estar livre de pragas ou doenças;

10.1.2 Apresentar bom enraizamento;

10.1.3 Estar plantada em recipiente adequado, que permitam o fácil manejo das mudas e que seja de fácil remoção no plantio;

10.1.4 Não apresentar sinais de injúria, queima por insolação ou vento.

10.1.5 Os recipientes das mudas deverão ter o tamanho e quantidade de terra/substrato adequado a cada espécie de planta;

11 CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU, oriundo de recursos federais, a seguir:

Unidade Orçamentária: 270.101

PAOE: 2024

Natureza: 33.90.30

Fonte: 100

12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à FORNECEDORA mediante os seguintes procedimentos.

12.1.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente válidas:

12.1.1.1 A FORNECEDORA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

12.3 No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, descarga, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

12.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

12.5 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado.

12.6 O fornecedor deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.7 O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

12.8 Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

a) Nota fiscal/fatura;

b) adimplemento do cronograma;

c) guia de recolhimento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza

– ISSQN referente ao mês anterior, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção ou se for isento;

d) Certidão negativa de débito estadual, da sede da empresa;

e) Certidão negativa de débito municipal;

f) Certidão negativa da dívida ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Federais;

h) Certidão Negativa de Débitos do INSS e

i) Certidão de Regularidade com o FGTS.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Cabe a CONTRATANTE efetuar o pagamento a Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto do Gestor do contrato ou pela SECRETARIA MUNICIPAL SERVIÇOS URBANOS - SMSU.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho quando for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas; na ata, no edital, no contrato e das demais cominações legais:

13.2 Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início ou na interrupção do cumprimento do objeto, que incidirá sobre o valor adjudicado, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

13.2.3 Após o limite previsto anteriormente, poderá ser caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto onde sujeitará a multa de até 20% (vinte por cento) somando mais 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor adjudicado.

13.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;

13.2.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13.3 A FORNECEDORA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

13.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU.

13.5 Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

13.5.1 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

15.1.1 Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital;

15.1.2 Quando a FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4 Quando a FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.1.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

15.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado;

15.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

15.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação, na Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>;

15.4 A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

15.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da FORNECEDORA, relativas aos fornecimentos do objeto;

15.6 Caso o Órgão Gerenciador, não se utilizem da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.;

16.1 Correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA

16.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, do Edital;

16.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do objeto.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

17.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Registro de Preços nº 003/2015 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s);

17.1.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata, lavrada em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Cuiabá - MT, 10 de março de 2015.

CONTRATANTE:

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FORNECEDORA:

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

CPF/MF n.º 075.082.869-28

MACLEI A. BRITO – ME

CNPJ/MF n.º 15.844.421/0001-94

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF/MF Nº. RG Nº. / CPF/MF Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2015

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: SUELY PEREIRA LEAL

CPF Nº: 361.982.001-59

OBJETO: Locação de Imóvel Residencial exclusivamente para residência do Médico que presta Serviços neste município pelo Projeto Federal “Mais Médicos para o Brasil”.

VALOR: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2015.

DATA DE ASSINATURA

: 21/05/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ RO-MÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. SUELY PEREIRA LEAL, Locadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015-PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2015**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2015-PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2015 – COM REGISTRO DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto Aquisição de materiais de consumo (aquisição de materiais esportivos), para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

Empresa Vencedora: M. C. PEREIRA RIBEIRO, Vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,16,17,18,19,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41, 42,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54 e 55 perfazendo o valor total de R\$ 116.643,20 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

ITEM	Descrição do objeto	Quant	MARCA	Valor Um.	Valor Total
01	BOLA DE FUTSAL 500 C/COSTURA PU.. Para Uso em Quadra, tm. 61-64cm peso 400 440g câmara airbilty– bico removível.	08	PENALTY	R\$170,00	R\$1.360,00
02	BOLA DE FUTSAL 200 C/COSTURA. PU. Para Uso em Quadra Tm.55-59cm peso 350-380g câmara airbilty – bico removível.	08	PENALTY	R\$163,00	R\$1.304,00
03	BOLA DE VOLEBOL MG 5500 C/COSTURA. PU. Para Uso em Quadra. Tm. 65-67cm peso 260-280g câmara airbilty – bico removível.	08	PENALTY	R\$177,00	R\$1.416,00
04	BOLA DE BASQUETE . Para Uso em Quadra Tm. 75-78cm peso 600-650g câmara airbilty matizado microfibra – miolo bico removível e lubrificante.	05	PENALTY	R\$151,00	R\$755,00
05	BOLA DE HENDEBOL H1L. . Para Uso em Quadra Tm. 49-51cm peso 290-270g câmara airbilty – PU miolo bico removível e lubrificante.	06	PENALTY	R\$131,00	R\$786,00
06	BOLA DE HENDEBOL H2 L. , C/COSTURA. Para Uso em Quadra Tm. 54-56cm peso 325-400g câmara airbilty– PU miolo bico removível e lubrificante.	06	PENALTY	R\$133,00	R\$798,00
07	BOLA DE HENDEBOL H3 L, C/COSTURA. Para Uso em Quadra Tm. 58-60cm peso 425-475g câmara airbilty – PU miolo bico removível e lubrificante	06	PENALTY	R\$141,00	R\$846,00
08	REDE OFICIAL PARA VÔLEY PARA USO EM QUADRA. 9,50m comp. 1,00m altur. Fio Nylon 2mm PRETA OU BRANCA MALHA 10X10cm Lona de Algodão Reforçada Ilhos Metálico e Revestimentos de Couros Interno com costura Dupla Lona.	06	WORLD	R\$77,99	R\$467,94
09	REDE PARA BASQUETE PARA USO EM QUADRA COM MALHA 7X7cm FIO NAYLON 2mm PROPILENO SEDA 4mm fg10 2mm Trançado pad.	04	WORLD	R\$28,95	R\$115,80
10	REDE OFICIAL FUTEBOL SALÃO PARA USO EM QUADRA Malha 12X12 3,20m 2,10m Confederada Fio 2 Nylon.	06	WORLD	R\$119,00	R\$714,00
11	INFLADOR DE METAL. Corpo cromado de Metal, Cabo de Madeira Indicado para Encher Bolas.	04	WORKER	R\$27,50	R\$110,00
12	BICO PARA INFLADOR. PARA USO EM TODAS MODALIDA DA COMPETIÇÃO, Inflar Bolas, Capa de Borracha Altura 8cm Com Bico Pintura Prateada.	04	WORKER	R\$2,65	R\$10,60
13	BOLAS DE BEACH SOCCE. . Para Uso em Futebol de Praia Tm. 68-69cm peso 420-450g câmara Butil costurada – PU miolo bico removível.	08	PENALTY	R\$184,00	R\$1.472,00
14	BOLAS HANDE BEACH CONFEDERADA. Para Uso em Futebol de Praia, Material PU de qualidade superior garantir o máximo aderência, bola com 32 Gomos Tm. Oficial – H3 gomos peso 325-400g, miolo lubrificante removível. câmara latex costurada	08	PENALTY	R\$199,00	R\$1.592,00
16	BOLAS DE FUTYVÔLEY. para uso Esporte praia Tm. 68-69cm peso 485-486g câmara, airbilty Termotec PU Ultra 100% miolo Stlip system bico removível lubrificante. Material Prima.	08	PENALTY	R\$145,00	R\$1.160,00
17	REDE DE BEACH SOCCER CONFEDERADA. Para uso em Esporte Praia Com Malha 15X15cm, Fio Disponível 4mm Med. 6,20 x 2,30m..	05	PENALTY	R\$191,00	R\$955,00
18	REDE DE BEACH SOCCER CONFEDERADA. TIPO MEXICO OFICIAL. TIPO MEXICO OFICIAL 5.20m x 2.30m - Tipo Colmeia Vista Frontal 1.80 mt 0,80m Fio 4mm.	02	PENALTY	R\$344,00	R\$688,00
19	REDE DE VOLEY PRAIA CONFEDERADA. 9,50 m 1,00 Fio Náilon 2mm Preta ou Branca Malha 10x10cm Lona de Algodão Reforçada, Ilhós Metálico e revestimento Interno de Couros e Com Costura Dupla nas Lonas.	03	WORLD	R\$210,00	R\$630,00
21	REDE HEND BEACH, PARA USO ESPORTE PRAIA, Malha 12x12 3,20m 2,10m Confederada Fio 2 nylon.	04	PENALTY	R\$85,00	R\$340,00
22	REDE HEND BEACH CONFEDERADA TIPO MEXICO OFICIAL 3.20m x 210m - Tipo Colmeia Vista Frontal 1mt 0,60 Fio 4mm 16 X 16.	02	WORLD	R\$194,00	R\$388,00
24	FITA DE MARCAÇÃO PARA USO EM ESPORTE PRAIA. Possui Medidas Oficiais 8m x 16m, São produzidas com matérias Duráveis, Flexíveis, Leve e Fácil de limpar Material Polietileno. Dimensões (D X A): 200 X 205 cm, Peso 2,22 Kg.	1200	WORLD	R\$3,99	R\$4.788,00
25	GUARDA SOL PROTEÇÃO PARA USO ESPORTE PRAIA, Altura 1,90cm L 1.80 peso 2.6Kg. Material de Aço com Pintura Prateada de cor azul.	08	SOLAR	R\$125,00	R\$1.000,00
26	BARALHO COPAGUE. PARA USO JOGOS DE MESA, Realizado Período FIPE. Produzido em PVC de Alta Qualidade Exclusiva que Garante um Agradável Manuseio, Tm 57 x 89mm 110 cartas, 2 jogos de 52 Cartas mais 4 coringa, 2 carta com Garantia.	12	COPAGUE	R\$14,00	R\$168,00
27	COPO DE BOZO. PARA USO JOGOS DE MESA, Realizado Período FIPE. De Material de Couro Costurado. Peso 100g com dimensão (LxAXP):8x9x8 cm.	13	WORLD	R\$9,95	R\$129,35
28	DADOS DE BOZO. PARA USO JOGOS DE MESA, Realizado Período FIPE. Material de Resina com pontos Seri grafados no 06 (seis) Demissões: 1.50 x 1.50	65	WORLD	R\$1,20	R\$78,00
29	PAPEL USO NAS COMPETIÇÃO ESPORTIVA A-4. Papel Sulfite A4 -210 x 297 75mg2 caixa com 10 resma com 500 Folhas.	01	RINO	R\$144,00	R\$144,00
30	PLANCHETA. MATERIAL ACRILICO, Tamanho A4 210x297 Compreendo de Metal Peso por Folha.	08	ACRILEX	R\$14,00	R\$112,00
31	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (BIC). Ponta de Tungstênio 1,0 Corpo Sextavado Transparente Comorifio Central.	01	BIC	R\$48,38	R\$48,38

32	PASTA ELÁSTICA, Com Aba Elástica Tamanho Ofício, Material Pvc Translucido com Elástico nas Extremidades.	11	WORLD	R\$2,85	R\$31,35
33	BOLSA CAL PARA PINTURA DE CAMPO FUTBOL. Cal contém Hidróxido de Magnésio Virgem Embalagem, proporciona mais aderência 20 Kg.	200	CALGEO	R\$9,00	R\$1.800,00
34	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL CAMPO TIPO MEXICO F. 4mm DE POLIPROPILENO SEDA MED. 7. 50 cm. X 2,50 alt. Tipo Colmeia Vista Frontal 2m MALHA 16 X 16.	02	WORLD	R\$399,89	R\$799,78
35	REDE OFICIAL PARA VOLEY 10.0m1,00m FIO NAYLON 2mm PRETA OU BRANCA MALHA 10X10cm LONA DE ALGODÃO REFORÇADA.	02	WORLD	R\$89,90	R\$179,80
36	BOLA FUTEBOL CAMPO OFICIAL. Tm 68-70 Peso 420 – 445g Câmara Airbility Termotec Microfibras miolo removível e lubrificado.	80	PENALTY	R\$115,00	R\$9.200,00
37	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL CAMPO SOCYTY Fio Disponível, 4mm MED 6,20 X 2,30m Malha 15 x 15 cm.	10	WORLD	R\$205,00	R\$2.050,00
38	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO TIPO TRADICIONAL Fio Disponível. 4mm MED 7,50 cm 2,50m DE Polipropileno SEDA. MALHA 12 X 12	12	WORLD	R\$209,00	R\$2.508,00
39	CAMISA COMPLETO 15 CAMISA NUMERADA, 15 CALSÃO, 15 PAR DE MEÃO, 02 CAMISA DE GOLEIRO. Camisas modelo em tecido de ótima qualidade) 15 camisas + 15 calções lisos em microfibras com forro, cordão e elástico + 1 conjunto de camisa + bermuda de goleiro, ambos acolchoados. Composição das camisas: 100% Poliéster de alta qualidade. Numeração seguida de 2 ao 11 e 15 ao Goleiro número 1. Medidas Aproximadas: Camisas padrão G: 56 cm x 72 cm (Largura x Altura) Calções: Único (Padrão G). Meio: Único Origem solo reforçado com punho elástico peso aproximadamente 50g: Nacional Ideal para a prática de futebol.	03	MUNDO DOS BORDADOS	R\$885,00	R\$2.655,00
40	TROFEU TM. 1.20, Futebol de CAMPO, 1º Lugar Medido 1,20cm Altura, Base Preta Madeira, 17cm de Largura 21cm Altura Componente Dourados um estagio com Quatro Coluna Dourada, Com a Estatueta Intercambiável no Meio, com Quatro Aguias nas Laterais, Acima Cone e Taça Dourada, MD 32cm, a partir das Alças Estatueta Intercambiável Confeccionado Plástico Injetado Poliestireno.	28	VICTORIA	R\$279,00	R\$7.812,00
41	TROFEU TM. 90cm. Futebol de Campo, 2º Lugar Medido 90cm Altura, Base Madeira, Cor Preta Formato Triangular Com 12 x 12 x 21 Largura 4 cm Altura Uma Aguias Meio dos Cone Dourados uma Base Fina de Madeira com duas Aguias na Laterais Acima da Base, Componente com Aros de Cor Prata, Estatueta Intercambiável Confeccionado em Plástico Injetado Poliestireno.	28	VICTORIA	R\$172,00	R\$4.816,00
42	TROFEU TM. 80cm Futebol de Campo, 3º Lugar Medido 7cm Altura, Base Preta Medindo 11 cm de Largura, Acima um Tubo Dourado com Detalhe nas Pontas, Uma Taça Dourada com 18cm de Largura a partir das Alças Estatueta Intercambiável Confeccionado em Plástico Injetado Poliestireno.	28	VICTORIA	R\$183,00	R\$5.124,00
44	POSTE VOLEI OFICIAL EM TUBO DE 3 CHAPA 14 Alt. de 2,55 mts, Acompanhado bucha pa fixação e cremalheira, pintura em esmalte sintético na cor azul. Ou branca.	02	WORLD	R\$630,00	R\$1.260,00
45	ESCADA FIXA ARBITRO. Confeccionado em tubo aço 2 dobrável plataforma em contestado envernizado altura padrão FND. Revestido com Pintura Sintética de Graus Galvanizado.	02	WORLD	R\$1.278,00	R\$2.556,00
46	Grade Proteção PUBLICO 2.30 Altura 1.20m comp. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de grades de ferro redondo, com estrutura em cantoneira de ferro reforçada com barras de espaçamento e barras chatas: espaçamento, com pintura de proteção (fundo) e de acabamento (esmalte sintético na cor cinza, branca).	134	AÇOFER	R\$245,00	R\$32.830,00
47	Barra Tubo 3 Polegada 6m altura (sustentação para Rede Proteção Fipe)	09	AÇOFER	R\$196,70	R\$1.770,30
48	Trave tubo aço Altura 2.30m Larg. 5.50m Profundidade 1.50 9Futebol Areia).	01	WORLD	R\$1.670,00	R\$1.670,00
49	Trave tubo de Aço Tamanho. 3m X 2m (Hand Beach)	01	WORLD	R\$1.308,00	R\$1.308,00
50	Par Treve Futebol Campo Futebol 7.50m x 250m	05	WORLD	R\$1.755,00	R\$8.775,00
51	Trave Tubo de Aço Altura 2,30m Larg. 5.50m Profundidade 0,80 (Futebol Socyt)	05	AÇOFER	R\$1.275,00	R\$6.375,00
52	Tubo 2 polegada 6mt Altura. (Mastro Bandeira)	01	AÇOFER	R\$99,90	R\$99,90
53	Tubo 2 Polegada 2mt altura. (Mastro Bandeira)	01	AÇOFER	R\$109,00	R\$109,00
54	Pira Olímpica	01	WORLD	R\$358,00	R\$358,00
55	Tocha Olímpica	01	WORLD	R\$180,00	R\$180,00

TOTAL R\$116.643,20 (CENTO E DEZESEIS MIL SEISENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).

Prefeitura de Cáceres - MT, 29 de Maio de 2015.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO P.P 17 CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INTERNETE

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços de internet na Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT

Realização: 12 de Junho 2015 às 08h00minmin horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 29 de Maio de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 123/2015 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO PARA O CARGO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA SRA. KATIA CRISTINA LEITE NUN

PORTARIA N.º 123/2015 “Dispõe sobre a nomeação do Senhor Anderson Luiz Caitano Ribeiro para o cargo de Gerente de Administração e Finanças durante o período de férias da Sra. Katia Cristina Leite Nunes”.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso V da Lei Complementar 062/2005, e do Decreto nº 061/2013,

Resolve,

Art. 1º Nomear o Sr. ANDERSON LUIZ CAITANO RIBEIRO, para o cargo de Gerente de Administração e Finanças do Instituto Municipal de Pre-

vidência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres/MT – PREVICÁCERES.

Art. 2º. Referida nomeação, substituição, se faz necessária, em virtude da Sra. Katia Cristina Leite Nunes, estar pelo período de 30 (trinta) dias, no gozo de período aquisitivo de férias, a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cáceres, 29 de Maio de 2015.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR Diretor Executivo

Afixado em: 29/05/2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 402/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ROSEVANI MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua: Leopoldo Ambrósio Filho, N° 360, Bairro: DNR, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n° 1456313 SSP/MT e CPF: n.º 969.772.301-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ROSEVANI MARIA DE ARAÚJO**, no cargo de Cuidadora, a que refere o Decreto n° 206 de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

ROSEVANI MARIA DE ARAÚJO

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 404/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA NUNES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Maldonados, N° 20, Bairro: Cohab Nova, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n° 761050 SSP/MT e CPF: n.º 503.754.151-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA NUNES**, no cargo de Cuidadora, a que refere o Decreto N° 206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 808,95 (oitocentos e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

ANGELA MARIA RAMOS PEREIRA NUNES

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 406/2015 – SA POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Ação Social, CLAUDIO HENRIQUE DONATONI, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **IANETE MENEZES RODRIGUES**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Jardim Primavera, no Município de Cáceres-MT, portadora do RG: n.º 1051656-5 SSP/MT e CPF: n.º 902.089.351-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, da senhora **IANETE MENEZES RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Cuidador, a que refere o Decreto Nº 206, de 04 de maio de 2015, para exercer suas funções na Secretaria de Ação Social, no quadro Equipe – Casa da Criança, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de abril de 2015 e término em 30 de março de 2016.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Ação Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social:

Fonte de Recursos	Próprio
Dotação Orçamentária	12.120.2.0.08.243.1035.2113(100)

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de maio de 2015.

IANETE MENEZES RODRIGUES

Contratada

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**RESCISÃO 001-15**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 001-2015.

CONTRATO Nº. 010/2015.

Rescisão consensual de Contrato de execução de serviços que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE DENISE-MT** e do outro o (a) Senhor (a) **EVELIN TEREZA GOMES FERREIRA**.

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 03.953.718/0001-90**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Denise, sito a Praça Brasília, nº 111, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 256.936 - SSP/MT, cadastrado no CPF sob nº 241.108.411-00, residente e domiciliado nesta cidade de Denise-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/RESCINDENDO**, e o(a) Senhor (a): **EVELIN TEREZA GOMES FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da C.I - RG nº 1968354-5 SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 024.608.941-55, residente sito à Avenida Barra do Bugres, 625, Centro de Denise-MT; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)/RESCINDENTE**, resolvem rescindir consensualmente entre si o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2015, conforme pedido formulado pelo (a) próprio (a) contratado (a) e conveniência da administração pública, regido pela Lei Municipal nº. 285/1999 observadas as normas de direito público e de direito administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1 – Conforme solicitação do (a) **CONTRATADO (A)**, que solicitou por escrito pedido unilateral de rescisão contratual, do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2015.

1.2 – Fica por este definido rescisão na forma requerida.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS GENERALIDADES

2.1 – Tendo em vista a rescisão unilateral do (a) **CONTRATADO (A)** via comunicação expressa, conforme estabelece o capítulo VIII do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2015, e assim, fica, portanto de fato e de direito rescindido Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2015, que teve por objeto a presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de PROFESSORA, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Denise-MT, com uma jornada de 27(vinte e sete) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado. As partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para que produza todos os requisitos legais.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 334/2015**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01**, com filial na Av. Torres de Oliveira, nº 330 – Jaguaré – São Paulo - SP, **CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0027-40**, neste ato representada por seu Diretor-Secretário **Sr. Fernando Di Genio Barbosa**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG.: nº 18.835.177-2, e inscrito no CPF/MF sob nº 113.179.838-40, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.648.540/0001-74 com sede no Endereço: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 2.341, Bairro Centro, Município Diamantino, CEP: 78.400-000, Fone (65) 3336-6400, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr.(a)

NO, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.648.540/0001-74 com sede no Endereço: Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes nº 2.341, Bairro Centro, Município Diamantino, CEP: 78.400-000, Fone (65) 3336-6400, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr.(a)

JUVIANO LINCOLN

, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº: 304.779.991-15, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter obrigatório em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de Pedagogia, Letras, Matemática, Geografia e História da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;

1.3. A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatoria interveniência da Instituição de Ensino;

1.4. A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

1.5. Os estágios de que trata o presente convênio não serão remunerados nem caracterizarão vínculo empregatício com o estudante admitido como estagiário, nos termos da legislação em vigor;

1.6. As atividades principais serão desenvolvidas pelo estagiário em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere e serão determinadas pela Supervisão de estágio e pela Área responsável pelo estágio;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.1. Encaminhar os estagiários mediante carta de apresentação, sem a qual estes não poderão iniciar o estágio na UNIDADE CONCEDENTE, dentro das normas estabelecidas pelas partes conveniadas;

2.2. Firmar os Termos de Compromisso de Estágio, como interveniente, através do seu Coordenador de Estágio;

2.3. Providenciar a substituição do estagiário, quando constatada a necessidade pela Unidade Concedente, conforme cláusula primeira, item 1.4., indicando candidatos à substituição do(s) estagiário(s), bem como poderá substituí-los constatada a necessidade por parte desta, mediante prévia notificação à Unidade Concedente;

2.4. Responsabilizar-se e supervisionar o estágio de alunos estagiários, fiscalizando, acompanhando os trabalhos dos estagiários, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, contratando e remunerando professores pós-graduados nas áreas de atuação dos estagiários devidamente registrados nos respectivos conselhos;

2.5. Analisar e discutir o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;

2.6. Respeitar as normas vigentes e recomendações da Unidade Concedente e das Unidades em que se realizarão os campos de estágio;

2.7. Responsabilizar-se por danos, avarias ou inutilização de objetos e equipamentos, inclusive nos prédios e instalações da Unidade Concedente e dos locais onde estarão sendo realizados os estágios, decorrentes de dolo ou culpa se comprovadamente causados pelos estagiários, orientadores/supervisores e demais pessoas designadas pela Instituição de Ensino, cabendo a mesma a reparação, substituição e indenização decorrentes de tal dano;

2.8. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o ESTÁGIARIO no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplada pela Apólice N° 1.370-9, da Companhia de Seguros PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDE- DENTE

3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;

3.2. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;

4.2. Durante a sua vigência e havendo anuência bilateral, as cláusulas do presente Convênio poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;

4.3. Este Convênio contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação do seu conteúdo será válida a menos que feita por escrito e assinada pelas partes. Este Convênio supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores entre as partes;

4.4. A anulação de dispositivos ou cláusulas, isoladamente, não implica em anulação dos demais dispositivos integrados ao presente Convênio;

4.5. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino/ MT, excluindo qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente termo.

4.6. E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias originais de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Diamantino/MT, 15 de maio de 2015.

Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPE-RO

Fernando Di Genio Barbosa

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

Nome: Diná B. C. de Araújo

RG nº: 0129508-0 SJ/MT

Nome Edemar R. S. Júnior

RG nº 4532479 SSP/PA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO Nº 333/2015

Termo de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE de acordo com a Lei nº 1.036/2015, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa nesta cidade de Diamantino sito à Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, através do Prefeito Municipal, Excelentíssimo Srº **JUVIANO LINCOLN**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 304.779.991-15, residente na Chácara Ribanceira, bairro Jardim Guaraná, Diamantino – MT, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Comunidade Rural de Córrego Grande, Município de Diamantino, inscrita no CNPJ sob o nº 02.462.412/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MANOEL GUIMARÃES DE MATOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.199.411-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e acordado entre si o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a participação financeira do MUNICÍPIO

no custeio, específico, do transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da CONAB, conforme autoriza a Lei nº 1.036/2015.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

O Convênio decorre das disposições da Lei nº 1.036/2015.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DO CONVÊNIO:

O Convênio tem por finalidade o repasse mensal de numerários no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta mil reais) mensais, pelo Município para o custeio do transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA da CONAB, que é de responsabilidade da associação CONVENIADA.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Convênio terá a vigência de 08 (oito) meses, decorridos os quais poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo entre as partes, conveniência, interesse recíproco e comprovação do atingimento das metas estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Durante o prazo constante da Cláusula Quarta, a CONVENIADA receberá o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta mil reais) mensais e a despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.003

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Constituem obrigações da CONVENIADA:

- Exercer todos os direitos que lhes são conferidos por esse Termo, consoante a Lei nº 1.036/2015;
- Apresentar ao MUNICÍPIO ao final de cada semestre, relatórios das atividades;
- Fornecer ao MUNICÍPIO, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;
- Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;
- Atender regularmente, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento;
- Prestar contas mensalmente dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminando os gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;
- Comprovar os recolhimentos fiscais;
- Manter individualizado toda a documentação comprobatória das despesas com o transporte de mercadorias do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA da CONAB, pagos com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO.

6.2 – São obrigações do Conveniente:

- Efetuar o repasse mensal do valor estipulado, depositando diretamente em conta corrente da ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE ou através de recibo, todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no presente mês.
- Avaliar qualitativamente os serviços prestados, mediante fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 15 de maio de 2015.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DO CÓRREGO GRANDE

MANOEL GUIMARÃES DE MATOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO

RG: 0129508-0 SJ/MT

CPF: 172.762.331-20

Nome: EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JÚNIOR

RG: 4532479 SSP/PA

CPF: 860.387.292-91

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 71/2015

“Autoriza o Reajuste Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Diamantino e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JUVIANO LINCOLN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando que a Cláusula Vinte, do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Diamantino, Estado de Mato Grosso, prevê que as tarifas referentes a tais serviços serão reajustadas a cada 12 meses pelo índice IPCA;

Considerando que o item 20.1.2. do mesmo Contrato dispõe que o primeiro reajustamento dos valores das tarifas será calculado 12 (doze) meses após a apresentação da proposta comercial da licitante vencedora;

Considerando que a proposta comercial vencedora da licitação foi apresentada no mês de março de 2014, bem como a aplicação do índice IPCA para o período apresentou uma defasagem tarifária de 7,70%.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Empresa Águas de Diamantino S.A. autorizada a reajustar as tarifas dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Diamantino em 7,70%, passando o valor da TRA (Tarifa Referencial de Água) para R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), conforme a tabela abaixo:

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água TRA (R\$/m³)	Tarifa de Esgoto TRE (R\$/m³)
Residencial - Social		
De 00 a 10 m³	1,11	0,89
De 11 a 20 m³	1,69	1,35
De 21 a 30 m³	2,80	2,24
Acima de 30 m³	3,44	2,75
Residencial - Normal		
De 00 a 10 m³	2,22	1,78
De 11 a 20 m³	3,35	2,68
De 21 a 30 m³	5,57	4,46
Acima de 30 m³	6,88	5,51
Comercial		
De 00 a 10 m³	4,20	3,36
Acima de 10 m³	6,88	5,51
Pública		
De 00 a 10 m³	6,15	4,91
Acima de 10 m³	10,01	8,92
Industrial		
De 00 a 10 m³	4,20	3,36
Acima de 10 m³	6,88	5,51

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de maio de 2015.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.046/2015.

Dispõe sobre a inclusão de atribuições ao cargo de 'Fiscal Tributário' e, por derradeiro, altera o anexo I da Lei Municipal 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e elesanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída a atribuição de "lançar crédito tributário" ao cargo de Fiscal Tributário, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino, constituído pela Lei Municipal nº 881/2013.

Parágrafo Único – Em virtude das disposições do caput, altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 881/2013, passando a vigor conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO		REQUISITOS	QUANTITATIVO
ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO		
Fiscal de Serviço Público	Fiscalizar obras comerciais, industriais, residenciais e patrimoniais; efetuar diligências examinando documentos legais das empresas; examinar processos emitindo pareceres; realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos; consultar arquivos e terminais de computador; atender o público em geral prestando informações; fiscalizar serviços de limpeza em vias sanitárias e de pedestres, calçadas, terrenos e lotes urbanos; realizar cálculos de multas e correções; emitir autos de infração/intimação de acordo com as irregularidades encontradas; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Ensino médio completo + Técnico em Edificações	05
Fiscal Tributário	Executar vistoria técnica e diligências fiscais em imóveis para cadastramento tributário, incluindo medição de áreas construídas com elaboração de croquis; preencher e controlar planilhas de informação cadastral a fim de preparar lançamento tributário; lançar créditos tributários; preparar e instruir processos de natureza tributária; promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado; elaborar relatórios circunstanciados sobre aspecto tributário e natureza cadastral; notificar e/ou intimar, inclusive com lavratura de auto de infração e imposição de multa para cumprimento de obrigação tributária acessória; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Ensino Médio	10
Fiscal de Saúde Pública	Visitar periodicamente estabelecimentos de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabelecimentos comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios; preencher relatório diário de suas atividades.	Ensino Médio	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 004/2015

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do **Presidente da CPL**, torna público o **RESULTADO** da **TOMADA DE PREÇO 004/2015**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para realizar Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no P.A. Caeté, município de Diamantino - MT**, onde se sagrou vencedora a empresa: **BCX PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ: 02.091.432/0001-80, totalizando **R\$ 847.042,34** (Oitocentos e quarenta e sete mil e quarenta e dois Reais e trinta e quatro centavos).

Diamantino - MT, 29 de Maio de 2015.

DURVAL DOMINGOS

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2014 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA FINANCEIRA E CONTÁBIL ATUANDO DIRETAMENTE NESTA PREFEITURA E SECRETARIAS,**

PARA ADEQUAÇÃO DAS NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NO SETOR DE TESOUREARIA E FINANÇAS, ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO OS SERVIÇOS AINDA ABRANGEM O ACOMPANHAMENTO EM PROCESSOS PERANTE O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO), ESPECIALMENTE COM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS JÁ REALIZADOS, CONSISTENTES EM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES CONSTANTES DE DECISÕES DAQUELE ÓRGÃO, EM FACE DESTA PREFEITURA, EM ESPECIAL AQUELES FEITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. Detentor: **TIMIDATI & SANTOS LTDA** ASS: 29/05/2015 – referente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12(doze) meses. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2013** – Publicado no dia 15 de Maio de 2015, Edição nº 2.226 Pg. 69. **Onde se lê:** referente ao acréscimo de valor do contrato **R\$ 500,00** (quinhentos reais), **leia-se:** referente ao acréscimo sobre o valor total do

contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil Reais) . Ratificam-se os demais termos da publicação.

DIAMANTINO /MT em 29 de Maio de 2015.

JUVIANO LINCOLN-PREFEITO MUNICIPAL.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.045/2015.**

Dispõe sobre a extinção dos cargos de coletor de lixo no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamantino e, por derradeiro, altera o anexo VI da Lei Municipal 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e elesanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Coletor de Lixo, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Diamantino, constituído pela Lei Municipal nº 881/2013.

Parágrafo Único – Em virtude das disposições do caput, altera-se o Anexo VI da Lei Municipal nº 881/2013, passando a vigor conforme anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 28 de maio de 2015.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

ANEXO VI

LOTACIONOGRAMA

CARGOS		Nº CARGOS
Agente Administrativo		75
Agente Auxiliar de Serviços Técnicos	Auxiliar de Consultório Dentário	10
	Auxiliar de Enfermagem	25
	Assistente Técnico de Esporte	10
	Auxiliar de Contabilidade	4
	Auxiliar de Manut. de Veículos e Máquinas	1
	Maquero	2
	SUB-TOTAL	52
Agente Comunitário de Saúde	SUB-TOTAL	46
Agente de Fiscalização	Fiscal de Serviços Públicos	5
	Fiscal Tributário	10
	Fiscal de Saúde Pública	5
	SUB-TOTAL	20
Agente de Saúde Ambiental	SUB-TOTAL	15
Agente de Trânsito	SUB-TOTAL	8
Agente Operacional de Manutenção	Borracheiro	2
	Carpinteiro	5
	Eletricista	4
	Encanador	2
	Pedreiro	10
	Marceneiro	3
	Mecânico de Manutenção de Veículos	4
	Motorista	25
	Motorista de Ambulância	7
	Motorista de Veículos Pesados	30
	Operador de Trator de Esteira	3
	Operador de Trator de Pneu	3
	Operador de Pá Carregadeira	3
	Operador Escavadeira	2
	Operador de Moto niveladora	3
	SUB-TOTAL	106
Agente Público Municipal	Agente de Higienezação da Saúde	40
	Serviços Gerais	50
	Coletor de Lixo (em extinção – Lei 1.045/2015)	10
	Servente	50
	Vigia	30
	Atendente de Cidadania	25
	Copeiro	3
	Monitor Ambiental	1
	Telefonista	3
	Almoxarife	3
	Almoxarife de Farmácia	10
	Instrutor de Cursos Livres	8
	SUB-TOTAL	233
Técnico de Nível Médio	Programador de Computador	5
	Técnico de Contabilidade	5
	Técnico em Agrimensura	2

	Técnico em Agropecuária	2
	Técnico em Vigilância da Saúde	3
	Técnico em Edificações	2
	Técnico em Enfermagem	25
	Técnico em Higiene Dental	7
	Técnico em Laboratório	5
	Técnico em Imobilização Ortopédica	3
	Técnico em Radiologia	4
	Técnico de desporto	10
	SUB-TOTAL	73
Técnico Nível Superior	Administrador	2
	Analista de Tecnologia da Informação	1
	Arquiteto	1
	Assistente Social	5
	Auditor Fiscal Tributário	1
	Biólogo	2
	Biomédico	2
	Dentista 30h	3
	Dentista	9
	Enfermeiro	17
	Engenheiro Agrônomo	1
	Engenheiro Civil	2
	Engenheiro Sanitarista	1
	Farmacêutico Bioquímico	2
	Fisioterapeuta 30h	5
	Fonoaudiólogo	1
	Jornalista	1
	Médico Veterinário	2
	Nutricionista	2
	Pedagogo	4
Psicólogo	5	
Terapeuta	2	
	SUB-TOTAL	71
	Advogado	2
Advogado/Auditor Público Interno/Contador	Auditor Público Interno	1
	Contador	1
	SUB-TOTAL	4
Médico 20h	SUB-TOTAL	5
Médico 40h	SUB-TOTAL	12
TOTAL GERAL		720

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA LEI Nº 1.042/2015

Lei nº 1.042/2015, publicado no Boletim Oficial nº 2.230, de 21 de maio de 2015.

Correções:

ANEXO VIII

TABELA 40 HORAS				
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE				
Nível	Classe – A 1,00	Classe – B 1,15	Classe – C - 1,30	Classe – D - 1,45
1	1,00	1.106,59	1.272,58	1.438,57
2	1,06	1.172,99	1.348,93	1.524,88
3	1,12	1.239,38	1.425,29	1.611,20
4	1,18	1.305,78	1.501,64	1.697,51
5	1,24	1.372,17	1.578,00	1.783,82
6	1,30	1.438,57	1.654,35	1.870,14
7	1,36	1.504,96	1.730,71	1.956,45
8	1,42	1.571,36	1.807,06	2.042,77
9	1,48	1.637,75	1.883,42	2.129,08
10	1,54	1.704,15	1.959,77	2.215,39
11	1,60	1.770,54	2.036,13	2.301,71
12	1,66	1.836,94	2.112,48	2.388,02
				2.663,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DA LEI Nº 1.419/2015

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE ARRECAÇÃO DO ITBI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DA LEI Nº 1.414/2015

LEI Nº 1.414/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOB ADESAO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE RECURSO PECUNIÁRIO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO INERENTES EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.369/MS/MEC, DE 8 DE JULHO DE 2013, EM ESPECIAL NOS ARTS. 9º, 10, 11, QUANTO À RECEPÇÃO, DESLOCAMENTO, GARANTIA DE MORADIA, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO. TAL PORTARIA APLICA-SE AOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, CONFORME OBRIGAÇÕES PREVISTAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE VENHAM A ADEIRIR AO PROJETO SEGUNDO EDITAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS E TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO JUNTO AO MS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI Nº 1.423-2015**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, PREFEITO MUNICIPAL de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior será aberto nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação		Fonte	Valor
10.001.04.122.0003.2070	Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44-FETHAB	200.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	44-FETHAB	150.000,00
SOMA FETHAB			350.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo 2º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação		Fonte	Valor
10.001.15.451.0064.2068	Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44-FETHAB	170,10
4.4.90.51.00.003	OBRAS E INSTALAÇÕES	44-FETHAB	348.829,90
SOMA FETHAB			350.000,00

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 19 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI Nº 1.418/2015**

DE ABRIL DE 2015.

“DISPÕE SOBRE Autorização AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PRORROGAR PRAZO DE INCENTIVOS A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI Nº 1.413/2015**

LEI Nº 1.413/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ANO LETIVO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO Nº 036/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.**

EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR A SENHORA ANALOURDES COUTINHO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 1.274/2012 de 03/10/2012.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerada do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR a Senhora ANALOURDES COUTINHO BEZERRA.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
AVISO DE ADESÃO 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços nº 125/2014 do Pregão Presencial 059/2014 da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, para a contratação de veículo de comunicação jornal impresso, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

Dom Aquino-MT, 29 de maio de 2015.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI Nº 1.417/2015**

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO Nº 033/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL DE 01 (UM) DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o falecimento da Ilustre Senhora **Amélia Alves de Paula** ocorrido no dia 18 de maio por volta das 19:00 horas.

Considerando que mesma é Avô da Chefe de Gabinete **Maria de Lourdes de Oliveira** da Ex Secretária do DAE **Neldite Alves de Oliveira** e Sogra da Secretária de Assistência Social **Marli Rosa da Silva**.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial de 01 (um) dia, pelo falecimento da Senhora **AMÉLIA ALVES DE PAULA**.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE ADESÃO 002/2015

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços n.º 121/2014 do Pregão Presencial 059/2014 da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, para a contratação de veículo de comunicação televisão, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

Dom Aquino-MT, 29 de maio de 2015.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE ADESÃO 003/2015

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Av. Cuiabá, n.º 143 Centro, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º03.347.119/0001-23, através da Comissão de Licitação, torna público a adesão a ata de registro de preços n.º 172/2014 do Pregão Presencial 075/2014 da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, para a contratação de veículo de comunicação rádio, para atender a demanda do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria de Turismo Cultura e Meio Ambiente.

Dom Aquino-MT, 29 de maio de 2015.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitações

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DA LEI N.º 1.416/2015

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO SALARIAL DE 9,59 % AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOM AQUINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N.º 030/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.

DECRETO N.º 030/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA A SENHORA MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Diretora do CRAS a Senhora **MARGARIDA DE OLIVEIRA NUNES**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/05/2015.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2.015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO DECRETO N.º 029/2015 DE 06 DE MAIO DE 2015.

EXONERA DO CARGO DE GERENTE DE CULTURA A SENHORA MARGARIDA OLIVEIRA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerada do cargo de Gerente de Cultura

a Senhora **MARGARIDA OLIVEIRA NUNES**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/04/2015.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de maio de 2.015

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DECRETO N.º 032/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015.**

NOMEIA O SENHOR FRANCISCO GUEDES NETO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de *Diretor de Comunicação* o Senhor **FRANCISCO GUEDES NETO**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 2.015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI N.º 1.415/2015**

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

“CRIA CARGO, FAZ FUSÃO DE CARGOS, MODIFICA O ARTIGO 8º, ACRESCENTA PARÁGRAFOS E SUPRIME PARÁGRAFO NA LEI 1.238 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO EM LEI DA RESOLUÇÃO N. 004/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N° 034/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.**

DECRETO N° 034/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei nº 1.423 de 19 de maio de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior será aberto nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação		Fonte	Valor
10.001.04.122.0003.2070	Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44-FETHAB	200.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	44-FETHAB	150.000,00
SOMA FETHAB			350.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no artigo 2º deste decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação		Fonte	Valor
10.001.15.451.0064.2068	Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	44-FETHAB	1.170,10
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	44-FETHAB	348.829,90
SOMA FETHAB			350.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 19 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI N° 1.422-2015**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no corrente exercício, a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme as necessidades.

Artigo 2º - O limite para cumprimento do Artigo 1º será de 30% (trinta por cento) do orçamento de 2015, constante na Lei nº. 01409/2014 de 18/12/2014.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015..

Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DA LEI N° 1.412-2015**

LEI N.º 1.412/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ALTERAR O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 39 E DO ARTIGO 44 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR N° 006/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
LEI N.º 1.421/2015**

“Altera o Art. 2º da Lei, revoga o parágrafo 2º do artigo 2º e o artigo 7º, da Lei 1.242/2011 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorada a verba indenizatória em R\$ 200,00 (**duzentos reais**) mensais, passando o artigo 2º, da Lei 1.242/2011 a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da Verba indenizatória será de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) mensais aos vereadores e ao Presidente da Mesa Diretora será no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensais”.

Art. 2º - Ficam revogados: o parágrafo 2º de Art. 2º e o artigo 7º, da Lei 1.242/2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 05 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE LEI N.º 1.420/2015**

DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**

DECRETO N.º 035/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.

DECRETO N.º 035/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE URBANISMO O SENHOR JUAREZ SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de DIRETOR DE URBANISMO o Senhor JUAREZ SANTOS.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de maio de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PORTARIA MUNICIPAL N° 141/2015

PORTARIA MUNICIPAL N° 141/2015

DATA: 26 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL De educação – câmara educação básica.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 348/2011.

RESOLVE:

Artigo 1.º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação – Câmara Educação Básica para o Biênio 2015 à 2016.

Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação:

Titular:

Rejane Riggo de Paula

RG: 12807621 SSP/MT

CPF: 655.754.401-25;

Suplente: Patricia Devetak Pereira Coleone

RG: 000899997 SSP/MS

CPF: 907.001.471-87

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Andréia Aparecida Salton

RG: 3.558.005 SSP/SC

CPF: 029.597.469-96;

Suplente: Nilce Murari

RG: 1037637-2 SSP/MT

CPF: 627.030.131-91

Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Eliane Sales de Oliveira

RG: 6.624.052-5 SSP/MT

CPF: 029.180.269-99;

Suplente: Flavia Castro Fonseca

RG: 5694.247-5 SSP/PR

CPF: 803.584.469-53

Representantes da Escola Privada:

Titular: Odete Ferreira Cordeiro

RG: 3551.126 1 SSP/PR

CPF: 029.818.529-65;

Suplente: Sandra Andréia de Castilho Gabiatti

RG: 1799205 2 SSP/MT

CPF: 016.812.921-30

Representantes do Sintep:

Titular: André Luiz Portella

RG: 1280.789-3 SSP/MT

CPF: 936.576.091-72;

Suplente: Eliezer Becker

RG: 001337909 SSP/MS

CPF: 827.128.321-91

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Silvana de Jesus

RG: 1626567 0 SSP/MT

CPF: 011.030.691-01;

Suplente: Jorge Rodrigues da Silva Filho

RG: 25417665 SSP/MT

CPF: 818.303.274-53

Representante dos Servidores não docentes das Escolas Municipais:

Titular: Aparecida das Graças Dias

RG: 1944805 -8 SSP/MT

CPF: 018.801.431-43;

Suplente: Katiely Oliveira da Cruz

RG: 2016293-6 SSP/MT

CPF: 025.484.031-06

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

josé antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º019/2015.

DECRETO MUNICIPAL N.º019/2015.

DATA: 29 DE MAIO DE 2015.

SUMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO, dia 05/06/2015, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dia 05 de Junho de 2015 “sexta-feira”, em virtude do feriado em comemoração ao dia de Corpus Christi.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no

“caput”

deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº142/2015

DATA: 29 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Servidora Sra. **LOURIDES APARECIDA DE AMORIN**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais II matrícula nº 117 para responder pela emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada, à partir desta data.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 020/2015

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER OS ATLETAS QUE PARTICIPARÃO DOS JOGOS REGIONAIS DO VALE DA MADEIRA QUE ACONTECERÁ NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT NO PERÍODO DE 26 DE JUNHO À 04 DE JULHO DE 2015. O Município de Feliz Natal - MT, torna público para conhecimento dos interessados, que às 07:30 horas do dia 15 de junho de 2015, estará recebendo propostas para a abertura às 08:00 horas, do Pregão Presencial para a aquisição supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com o Departamento de Lici-

tações, sito à Avenida Maravilha s/nº, Praça da Bíblia, na Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT e pelo site: www.feliznatal.mt.gov.br.

Feliz Natal- MT, 29 de maio de 2015.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº143/2015**

DATA: 29 DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o Servidor Sr. **ANTONIO NUNES GONÇALVES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo I matrícula nº 1115 para responder pela emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social informatizada, a partir desta data.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO

Recursos Humanos

Gaúcha do Norte-MT, 26 de maio de 2015.

LEDIANE ALVES DE LIMA

Ref.: ABANDONO DE EMPREGO

Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 21/04/2015 sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente notificá-lo, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei Municipal 132/2001, que lhe fica consignado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado no Regime Jurídico Do Servidor Público.

Atenciosamente,

ISADORA FRITSCHI ROCHA

RECURSOS HUMANOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a **aquisição de 01 (um) ônibus usado, sem os assentos, ano de fabricação entre 1998 e 2.003, motor com potencia mínima de 177 CV (toco), destinado a transformação em alojamento à servidores da Secretaria Municipal de Obras em serviços de manutenção de estradas, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/06/2015 às 15h30min (Horário de Cuiabá)**

na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 29 de Maio de 2.015.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

**LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 005/2015**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 12/2009 de 19/05/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor preço para Contratação de Empresa especializada em: **Prestação de Serviço de Assessoria de comunicação em geral para criação, produção e veiculação de propaganda como; criação e produção spots, Vt's, material impresso, materiais virtuais (sites, redes sociais) veiculação de anúncios de jornais, informativo da administração, revistas, cartazes, folders, faixas, banners, jingle, rádio, TV...e outros**, do tipo menor Preço por Global

A abertura das propostas será realizada em **17/06/2015, a partir das 09:00 horas horário de Brasília**, na sala de Licitação da Prefeitura de General Carneiro, a Av. Dr. João Ponce de Arruda, s/n Centro, General Carneiro - MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, com a equipe de apoio através do telefone (66) 3416-1215.

General Carneiro - MT, 29 de Maio de 2015.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 023/2015 DE 25 DE MAIO DE 2015.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE VISTORIADOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DETRAN.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Artigo I - DESIGNAR o servidor **LUIZ CARLOS FONSECA DE ARAUJO**, brasileiro portador da Cédula de Identidade RG N.º 511.405 SSP/MT e do CPF 383.476.601-15, para exercer o Função de **Vistoriador da Agência Municipal de Trânsito - DETRAN** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Portaria de n.º 14/2014 de 26 de Fevereiro de 2014.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE MAIO DE 2015.
NILTON BORGES BORGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 022/2015 DE 25 DE MAIO DE 2015.

**NOMEIA CHEFE DA AGÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

O Excelentíssimo Senhor *NILTON BORGES BORGATO*, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - NOMEAR o Senhor **VANDERLEI SABATINO BEJAS**, brasileiro, portador do RG n.º 0957694-0 SSP/MT e do CPF 631.178.601-00 para exercer também as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão CC - 10, de **Chefe da Agência Municipal de Transito** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 016/2013 de 18 de Fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 25 DE MAIO DE 2015.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1294/15**

LEI MUNICIPAL N° 1294/15

DE 28 de maio de 2015.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA LEI COMPLEMENTAR 0227/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a ordem 01 da tabela, no cargo de Professor 20 horas com Escolaridade de Nível Superior Graduado nas áreas da Educação com 38 vagas para 43 vagas com recurso 60% FUNDEB.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal proceder a contratação temporária de 05 vagas através de Teste Seletivo Simplificado, sendo 02 vagas para atender a turma do PROJOVEM e 03 vagas para substituição de professores que encontra-se em atestado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 433/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 01290/15**

LEI MUNICIPAL N° 01290/15

DE 19 de maio de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

04.01.12.361.0038.1221.449051 – Construção e Reforma de Quadra Esportiva Escolar – **R\$15.000,00**

Obras e Instalações – Próprios

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezenove dias do mês de maio do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 408/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

**GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2015**

NOTA EXPLICATIVA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE DE 2015

GUARANTÃ DO NORTE

Nota 1 – Ausência dos dados da Câmara Municipal

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2015 reflete a movimentação da Prefeitura de Guarantã do Norte e da PREVI-GUAR – Previdência Própria dos Servidores do Município de Guarantã do Norte, haja visto que o Orçamento Municipal é composto também pela Câmara Municipal. Salienta-se que até a data de fechamento do referido Relatório não havíamos recebido os dados da Câmara Municipal de Guarantã do Norte para que pudesse ser feita a contabilização das três entidades.

Guarantã do Norte, 27 de Maio de 2015

Cristiano Norberto dos Santos

Contador CRC/MT – 015.451/O-0

C.P.F. nº 014.736.791-33

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1293/15**

LEI MUNICIPAL Nº 1293/15

DE 26 de maio de 2015.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a seguinte rubrica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E TURISMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

09.01.20.606.0009.1223.339039 – Incentivo a Piscicultura. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica Recurso Próprio	R\$ 50. 000,00
--	---------------------------

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender exclusivamente ao conteúdo desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2015.

SANDRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 432/2015

LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS

Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES REINOLDO PEREIRA GARCIA, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.º 1014674-09/2014 MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dia 18 de junho de 2015 às 09h:00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação, via fone ou via fax, (66) 3431-1128 ou 3431-1874, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Presidente da Comissão não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1128 ou 3431-1874 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga - MT, 01 de junho de 2015.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2015**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO, SARJETAS E GALERIAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, dia 17 de junho de 2015 às 09h:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 36,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico “www.guiratinga.mt.gov.br”. É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitação, via fone ou via fax, (66) 3431-1128 ou 3431-1874, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Presidente da Comissão não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1128 ou 3431-1874 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga - MT, 01 de junho de 2015.

MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**INEXIGIBILIDADE 005/2015 - CREDENCIAMENTO 002/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas especializadas que tenham interesse na Prestação de ser-

viços hospitalares – internação, apara o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Indavaí-MT. O Credenciamento ocorrerá no período de 08/06/2015 a 12/06/2015, para vigor a partir de 17/06/2015. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com. Indavaí - MT, 29 de maio de 2015.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 29 DE MAIO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Escola Estadual de Ensino Básico André Antônio Maggi e proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Escola Estadual de Ensino Básico André Antônio Maggi tendo como objetivo à oferta de 10 vagas para professores participarem do II Congresso Internacional de Educação, realizado pela faculdade La Salle Unidade II Lucas do Rio Verde-MT, no período de 15 a 17 de julho de 2015, custeadas pelo município.

Parágrafo Único. A vigência e demais condições serão tratadas no Termo de Parceria, conforme modelo constante no ANEXO I.

Art. 2º Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como, despesas referentes as inscrições, hospedagem e alimentação dos professores da rede municipal de ensino que participarão do mesmo Congresso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 485 de 25 de novembro de 2014, (Lei Orçamentária Anual) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO VALOR (R\$)			
	05 –	Secretaria municipal de educação, cultura e esportes	
Unidade Orçamentária	002 –	Fundo Municipal de Educação	
Função	12 –	Educação	
Sub-Função	361 –	Ensino Fundamental	
Programa	0012 –	Ipiranga Melhor da Educação	
Projeto/Atividade	2028-	Formação Continuada dos profissionais da Educação	
Elemento	3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	14.200,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE			14.200,00

Art. 3º Para amparar o Crédito Adicional suplementar aberto nos termos do Art. 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação conforme disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ÓRGÃO VALOR (R\$)			
	05 –	Secretaria municipal de educação, cultura e esportes	
Unidade Orçamentária	001 –	Gabinete da Secretaria Mun. De Educação	
Função	12 –	Educação	
Sub-Função	122 –	Administração Geral	
Programa	0009 –	Gestão da Política da Secretaria de Educação	
Projeto/Atividade	2009-	Manutenção e Encargos com a Secretaria Mun. De Educação, Cultural e Desporto	
Elemento	3390.33	Passagem e Despesa com Locomoção	5.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE			5.000,00

ÓRGÃO VALOR (R\$)			
	05 –	Secretaria municipal de educação, cultura e esportes	
Unidade Orçamentária	002 –	Fundo Municipal de Educação	
Função	12 –	Educação	
Sub-Função	363 –	Ensino Profissional	
Programa	0012 –	Ipiranga Melhor da Educação	
Projeto/Atividade	2027-	Apoio ao Ensino Profissionalizante	
Elemento	3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
Elemento	3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
Elemento	3390.30	Material de Consumo	200,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE			7.200,00

ÓRGÃO VALOR (R\$)			
	05 –	Secretaria municipal de educação, cultura e esportes	
Unidade Orçamentária	002 –	Fundo Municipal de Educação	
Função	12 –	Educação	

Sub-Função	361 –	Ensino Fundamental	
Programa	0012 –	Ipiranga Melhor da Educação	
Projeto/Atividade	2028-	Formação Continuada dos profissionais da Educação	
Elemento	3390.33	Passagem e Despesa com Locomoção	1.000,00
Elemento	3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE			2.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT PARA OS FINS DE OFERTA DE CURSO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI, inscrito no CNPJ 04.596.640/0001-67, com endereço Rua dos Girassóis, Bairro das Flores, Ipiranga do Norte- MT – CEP 78578-000, instituição doravante denominada CDCE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Elisângela Marin Carbonari, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, inscrita no CNPJ/NF sob o nº 07.209.245/0001-72, com sede na Rua dos Girassóis, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Pedro Ferronato, CPF n.º345.727.169-00, celebram a presente Parceria de Mútua Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Presente Parceria tem por objetivo, A Oferta de Curso de Formação para os professores da rede estadual de ensino – Escola Estadual André Antonio Maggi, com carga horária de 40 horas, visando à importância da continuidade na educação e o compromisso com resultados do ensino e aprendizagem de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

1) DO CDCE:

- I. Fornecer relação dos professores interessados em participar da formação;
- II. Apresentar Projeto Pedagógico de acompanhamento da evolução da qualidade de ensino na escola através de plano de trabalho desenvolvido pelos participantes;
- III. Disponibilizar cópia do certificado de participação.

2) DO MUNICÍPIO IPIRANGA DO NORTE

- I. Fornecer transporte e hospedagem para os professores da rede pública estadual que participarão da formação;
- II. Efetuar o pagamento das inscrições dos professores da rede pública estadual, conforme relação enviada anteriormente pelo CDCE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do referido Termo de Parceria inicia-se em Julho de 2015, vigorando até o dia 15/12/2015.

CLÁUSULA SEXTA–DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sorriso – MT, para dirimir quaisquer dúvidas a cerca do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA–DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Termo de Parceria serão avaliados pelas partes, podendo ser alteradas, em comum acordo, por instrumento legal.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido será assinado pelas partes e testemunhas.

Ipiranga do Norte - MT, ... de de 2015.

PRESIDENTE DO CDCE – ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº097/2015.**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 28 de maio de 2015, e dá outras providências.

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei e considerando o Decreto Municipal nº042 de 28 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 28 de maio de 2015, em virtude do falecimento do Sr. **DIVINO CARLOS ALVES MARTINS**.

Art.2º-Ficam suspensos somente os atendimentos externos.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 28 de maio de 2015.

Licurgio Lins de Souza

Presidente

(Gestão 2015/2016)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015 DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2015****DIVULGA O LOCAL DAS PROVAS**

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

CONSIDERANDO a aplicação das provas objetivas e práticas que serão aplicadas no dia 07 de junho de 2015;

RESOLVE:

I – Divulgar o local das provas aos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015.

II – Informar aos candidatos que as provas objetivas serão realizadas no período matutino das 08h00min às 11h00min (horário local de Itiquira-Mt), na Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos, sito á Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233- Bairro: João de Barro- Itiquira-MT, conforme listagem contida no Anexo I deste edital. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (minutos) no recinto de realização das provas, portando documento original de identificação, caneta esferográfica azul ou preta transparente e alertando que se chegarem após o horário especificado, não adentrará para se submeter ao processo seletivo simplificado;

III – Comunicar aos candidatos inscritos para os Cargos de Coletor de Lixo e Auxiliar de Conservação de Vias Públicas que as provas de aptidão físicas serão aplicadas no período vespertino às 13h00min na Escola Municipal Anfilóbio de Souza Campos, sito á Avenida Lúcio de Mendonça Primo nº 1233- Bairro: João de Barro- Itiquira-MT, bem como informar que a ordem de realização das provas será mediante a entrega de senhas, estes deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, na Quadra de Esportes anexa a Escola citada trajando: camiseta, short ou bermuda, meias e tênis. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente não realizará o teste, sendo considerado inapto, ainda devendo obrigatoriamente apresentar o Atestado Médico, exigido no item 1.2 do Anexo IV do Edital de Abertura 001/2015, e sob pena de ser impedido de realizar a referida prova.

V – Comunicar aos candidatos inscritos para os cargos de Motoristas, Eletricista de média e baixa tensão e Operador de Trator com pneus que a prova pretica será realizada no período vespertino às 13h00min na Garagem Municipal, antiga CASEMAT, sito á Avenida 21- Itiquira-MT, os mesmos deverão comparecer no local acima citado com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência e no caso do cargo de Motorista o mesmo deverá apresentar a CNH categoria “D” ou superior, sob pena de ser impedido de realizar a prova.

VI – Informar que o candidato não poderá portar e fazer uso de aparelhos celulares ou similares eletrônicos, no recinto da realização das provas objetivas e praticas.

Itiquira-MT, 29 de junho de 2015.

.....
Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2015 DIVULGA LOCAL DAS PROVAS			
SALA 01			TOTAL 25
	CARGO 01	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
1	ANAIDES CABRAL DE FREITAS	MÉDICO PSF/HOSPITAL	ITIQUIRA
	CARGO 01	VAGAS	LOCAL
Nº	NOME	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
1	FERNANDO VICENTINI	MÉDICO PSF/HOSPITAL	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 02	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUIRA
1	ALEXANDRE NOBRE CASTELO BRANCO	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUIRA
2	ALLYNE SANTANA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUIRA

3	DAIANE TEODORA CAMPOS	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA
4	GILBERTO VELASCO DE SOUZA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA
5	JAQUELINE DOS SANTOS	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA
6	JOSE RESENDE DE ALMEIDA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA
7	SIDCLEI CORDEIRO DA SILVA	EDUCADOR FÍSICO	ITIQUEIRA
	CARGO 03	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA
1	GEOVANA BORGES RESENDE	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA
2	NALYGIA MARRANI ALVES	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA
3	RAYSSA CARLA CARVALHO DE SOUZA	NUTRICIONISTA	ITIQUEIRA
	CARGO 04	VAGAS 10	LOCAL
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
1	ALEXANDRA APARECIDA NOGUEIRA MINELA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
2	CLABIANA SOUSA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
3	EDEMIR CARLOS CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
4	EUGÊNIA GRACIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
5	MEIRE REGINA RODRIGUES ARAGÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
6	NEUZA PEREIRA CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
7	ROSALI FERNANDES FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
8	UARLA SAMA GALDINO BATISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUEIRA
	CARGO 04	VAGAS 5	LOCAL
Nº	NOME	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
1	JANICE MARIA NUNES CARDOZO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
2	RAYLINE DE SOUSA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
3	VANDERLANE SOCORRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
4	LUZIANA GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
5	ANDRÉIA ELIAS GUEDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
6	MARCIA LUNELLI HEULE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
7	CLAUDIANA GARCIA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	OURO BRANCO DO SUL
	SALA 02		TOTAL 30
	CARGO 05	VAGAS 08	LOCAL
Nº	NOME	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
1	MARCIA ADRIANA DA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
2	ADRIANA NEVES GERVAZIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
3	ALICE MARLI LUNKES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
4	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
5	ANGEL CAROLINA RAITZ LENDENGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
6	BEATRIZ BATISTA DE MORAIS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
7	BRUNO FRANCISCO DE LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
8	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
9	CATIANE CARVALHO MORAES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
10	CINTHIA CARLA AQUINO COELHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
11	CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA PACHECO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
12	CLAYTA REGINA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
13	CLEIDIANA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
14	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
15	CREUNICE OLIMPIO SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
16	CRISTIANA FERNANDES TARLEI	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
17	DAIANE VIEIRA BATISTA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
18	DAMIANA DA SOUZA SOARES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
19	DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
20	DORALICE MAGALHÃES SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
21	EDINA ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
22	EDIVANIA VIEIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
23	EDVANIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
24	ELIELMA CRUZ DE CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
25	ELIENE OLIMPIO SANTANA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
26	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
27	ELZANIRA FRANCISCA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
28	FABIANA DE SOUZA DELGADO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
29	FABIELLEN LIMA SANTANA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
30	FATIMA REGINA ANDRADE	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
	SALA 03		TOTAL 29
31	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
32	HELEN JANE VIEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
33	IRANILDE DA CONCEIÇÃO CRUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
34	JESSICA CARVALHO DE MORAIS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
35	JOSENEIDE DA SILVA MARCELINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
36	JOSEVANIA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
37	JULIANA FELIPE DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
38	JUNICE MARIA LOBO BARBOZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
39	KAREN MARIANA VILA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
40	LUCIANE ALVES DE MELO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
41	LUCINETE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
42	MARIA ALAIDE SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
43	MARIA APARECIDA BARBOSA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA

44	MARIA APARECIDA TORRES CONCEIÇÃO VILELA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
45	MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
46	MARIA DA LUZ DA ROCHA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
47	MARIA DE LOURDES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
48	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
49	MARIA EUZIANE NERES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
50	MARIA KEYLA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
51	MARIA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
52	MARIS - LUCIA RODRIGUES BARBOSA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
53	NAIARA MARIA CURSINO DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
54	NALMA ORTIZ DE CASTRO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
55	NELSON ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
56	NEUZA FRANCISCA ALVINO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
57	NEUZA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
58	PATRICIA PEREIRA VITORIANO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
59	PATRICIA SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
SALA 04			TOTAL 27
60	ROSALINA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
61	SAMARA COELHO AFONSO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
62	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
63	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
64	ZELIA DOS SANTOS CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	ITIQUEIRA
CARGO 05		VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
1	CICERA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
2	KEREN HAPUQUEM DOS SANTOS LUZ	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
3	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
4	FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
5	ROSINEYDE ALVES COUTINHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
6	LEIDE JANE TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
7	ADRIANA GONÇALVES DA CRUZ RIBEIRO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
8	FERNANDA SANTANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
9	ANA MARIA DE FREITAS DA COSTA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
10	SIMONE DE JESUS PAIXÃO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
11	ROSANGELA DE ALVIM LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
12	ELIENE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
13	LUZIA CONCEIÇÃO CARVALHO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
14	ELIETE PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
15	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
16	LILIAN SILVA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
17	MARIA SELMA PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
18	ANNE KAROLINE ALVES CORRÊA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
19	CRISTIANA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
20	SIRENE DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
21	ANA LUCIA PEREIRA DO ROZARIO	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
22	HEVELING DE OLIVEIRA SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICA	OURO BRANCO DO SUL
SALA 05			TOTAL 29
CARGO 06		VAGAS 08	LOCAL
Nº	NOME	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
1	DAVI DOS SANTOS FERREIRA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
2	DINAIR ALVES DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
3	EMERSON MORALES VARGAS DE SOUZA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
4	EUCLIDES VICENTE SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
5	FRANCISCA MARIA FIGUEIREDO VIEIRA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
6	GERALDO FRANCISCO DA SILVA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
7	JOÃO PAULO TEODORO BRITO	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
8	JURANEZ ALCANTARA DA MOTA JUNIOR	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
9	LAUDINEIA INOCENCIA DOS SANTOS	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
10	MARIA DE OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
11	MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
12	ODIRLEI ALVES LIMA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
13	RONAIR NUNES DA SILVA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
14	SARA CRISTINA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
15	SARTONINO BISPO DO NASCIMENTO	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
16	THAISA DE ARAÚJO ABREU	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
17	THALLISSON KALINOVSKI GOMES	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
18	VALDECI DE SOUZA COSTA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
19	VITOR FERREIRA TEODORO	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
20	WELIDO PEREIRA DE SOUZA	COLETOR DE LIXO	ITIQUEIRA
CARGO 06		VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
1	JULIANO AD COSTA ALVES	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
2	MARION KASSIO DE OLIVEIRA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
3	JUNIOR MOLIZINI	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
4	FRANCISCO ALVES DE BRITO	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
5	MARCELO RAMOS DE CARVALHO	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL

6	MARCOS ANTONIO SANTOS SILVA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
7	HELENO DE SOUZA DA SILVA LIMA	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
8	CICERO ANTONIO ALVES	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
9	CLEONICE EVANGELISTA MARANHÃO	COLETOR DE LIXO	OURO BRANCO DO SUL
SALA 06			TOTAL 31
	CARGO 07	VAGAS 04	LOCAL
Nº	NOME	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
1	ADEMILSON PAES DE CAMPOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
2	ADRIANA BATISTA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
3	ADRIELLE DA SILVA BIOTO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
4	ALEXSANDRO GONÇALVES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
5	ANA CRISTINA BOTELHO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
6	ANDRÉIA PEREIRA DE ALENCAR	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
7	CLEIDEMAR CAMPOS CARVALHO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
8	CLEMENTINA DA SILVA SOUZA CAMPOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
9	CLEYTON EMILIANO BATISTA LIMA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
10	DAIANA RODRIGUES ARAGÃO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
11	DENEVALDO PEREIRA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
12	DIANA SANTOS XAVIER	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
13	DOMINGAS DA CONCEIÇÃO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
14	DOUGLAS ALVES DE SOUZA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
15	EDINA FABIANA DE MEDEIROS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
16	ELMA GRACIA ESTEVES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
17	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
18	GLAUCIA REGINA DE JESUS ARAUJO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
19	IOLANDA SILVA DE ANDRADES RODRIGUES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
20	IVONETE GAMARRA DE OLIVEIRA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
21	IVONETE XERES GONÇALVES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
22	JEFERSON TALES BATISTA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
23	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
24	JOSIANE MARIA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
25	JOSIMAR RODRIGUES SILVA SANTOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
26	JOVELINO DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
27	JUCÉLIA ILÁRIO MARIANO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
28	LIDIANE APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
29	LORRAINY SOARES FRAGA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
30	LUZIA GARCIA CAMPOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
31	LUZIMAR PEREIRA DEMELAS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
SALA 07			TOTAL 35
32	MANOEL DA SILVA RODRIGUES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
33	MARIA APARECIDA TEODORO DE CARVALHO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
34	MARIA IVANILDA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
35	MARIA NATIVIDADE DE QUEIROZ	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
36	MARIA ROSA DA SILVA GONZALEZ	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
37	MARIA ZELIA MARTINS DO NASCIMENTO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
38	MARLENE DA SILVA SANTANA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
39	NEUZIENE DA SILVA BRITO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
40	PATRICIA ROCHA DA SILVA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
41	RAFAELA PEREIRA CHAGAS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
42	RAYANE NASCIMENTO DE MORAES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
43	RONAILDA CABRAL DA COSTA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
44	ROSA MARIA CABRAL DE SOUZA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
45	ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
46	ROSE APARECIDA BOESE GOMES	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
47	ROSILDA PEREIRA DE JESUS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
48	ROSILENE BATISTA MONGE	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
49	SÂMARA ROSA DAMASCENO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
50	TATIANA OLIVEIRA DE LIMA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
51	TATIELY JOSÉ DE JESUS MEIRE	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
52	TAYSSA PERCILIA CAMPOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
53	TEREZINHA DE QUEIROZ OLIVEIRA	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
54	ZELIMAR BORGES DE LIMA DOS SANTOS	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
55	ZIRLEI MORENO	JARDINEIRO	ITIQUEIRA
	CARGO 07	VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
1	FABIANA SILVA DOS SANTOS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
2	VALDIVINO RODRIGUES DO PRADO	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
3	ERICA MARTINS DOS SANTOS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
4	RAFAEL SALOMÃO DE REZENDE	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
5	CINTIA RODRIGUES DA SILVA	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
6	IVONETE JOSÉ DOS SANTOS MARTINS	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
7	MARIA DE FÁTIMA COSTA MAGALHÃES	JARDINEIRO	OURO BRANCO DO SUL
SALA 08			TOTAL 35
	CARGO 08	VAGAS 07	LOCAL
Nº	NOME	MOTORISTA	ITIQUEIRA
1	ADAUTO DE SOUZA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA

2	ALESSANDRA DE ALMEIDA FREIRE	MOTORISTA	ITIQUEIRA
3	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
4	ALEXANDER TEIXEIRA NOGUEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
5	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
6	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
7	CLEITON ALEX REVERSE	MOTORISTA	ITIQUEIRA
8	DANILO PEREIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA
9	DEUSDETE BARBOSA BRITO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
10	EDMUNDO DIONISIO INACIO NETO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
11	EMILIO PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
12	ENIVALDO DA SILVA PANIAGO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
13	ERONDINO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
14	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
15	JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
16	JOCEMAR DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
17	JONIEL DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
18	LAUDELINO SOARES GARCÊS FILHO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
19	LEANDRO MARTINS HONÓRIO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
20	LUCENILDO FERNANDES DE ANICÉSIO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
21	MAURO PEREIRA CUNHA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
22	NICANOR DAVID RODRIGUES	MOTORISTA	ITIQUEIRA
23	OLÍMPIO TEODORO VELASCO	MOTORISTA	ITIQUEIRA
24	REINALDO MACIEL GRACIA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
25	ROBERTO CUSTODIO DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
26	SAMMIA DANIELLEN BERNARDES	MOTORISTA	ITIQUEIRA
27	TIAGO TEIXEIRA CAMPOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA
28	VALDEIR JOSÉ JOAQUIM	MOTORISTA	ITIQUEIRA
29	VALMIR AIMI	MOTORISTA	ITIQUEIRA
30	VANDERLEY CAMPOS MOTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
31	VANIMARCIO BORGES REZENDE	MOTORISTA	ITIQUEIRA
32	VITOR DURAN SECOTTI	MOTORISTA	ITIQUEIRA
33	WALMIR DE OLIVEIRA CABRAL	MOTORISTA	ITIQUEIRA
34	WANDERLEY OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	ITIQUEIRA
35	WELLYNGTON OLIVEIRA SANTOS	MOTORISTA	ITIQUEIRA
SALA 09			TOTAL 34
	CARGO 08	VAGAS 07	LOCAL
Nº	NOME	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
1	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JOAQUIM	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
2	MARIA DO CARMO ROBERTO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
3	AMIRTES DE OLIVEIRA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
4	EMERSON DA GAMA LEITE	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
5	EDSON MARQUES DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
6	EDNELSON NUNES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
7	CLAUDINEI NATAL SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
8	VANIA DA ROCHA DE MELO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
9	MAURO CUSTODIO DE SOUZA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
10	ILDO CHAMA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
11	JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
12	CLAUDIO DE FREITAS RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
13	HELIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
14	VALDEIR ALEXANDRE DOS SANTOS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
15	IVANILDO MANOEL DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
16	FLAVIO BATISTA DE MORAES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
17	LUCIMEIRE RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
18	MARCY APARECIDA MIRANDA AYLA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
19	GEONE MORAIS CARVALHO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
20	JOSÉ AMADEU GARCIA CRUZ	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
21	RONIVALDO DA SILVA NEVES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
22	CICERO ROBERTO MOREIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
23	NEUCY PEREIRA DE JESUS	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
24	JOSÉ JÚNIOR MEDEIROS DA SILVA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 09	VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	PEDREIRO	ITIQUEIRA
1	AMILTON ELOIR FELIZ	PEDREIRO	ITIQUEIRA
2	CARLOS CARDOSO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA
3	CICERO JERONIMO	PEDREIRO	ITIQUEIRA
4	CICERO SEVERINO DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA
5	CLECI GONÇALVES	PEDREIRO	ITIQUEIRA
6	DAVID BATISTA DA SILVEIRA	PEDREIRO	ITIQUEIRA
7	DIEGO FERREIRA BENITEZ	PEDREIRO	ITIQUEIRA
8	ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	ITIQUEIRA
SALA 10			TOTAL 34
9	HIRENO SOARES	PEDREIRO	ITIQUEIRA
10	JESUS SEVERINO	PEDREIRO	ITIQUEIRA
11	JOBE REZENDE DE MENDONÇA	PEDREIRO	ITIQUEIRA
12	JOSE PINHEIRO DA SILVA	PEDREIRO	ITIQUEIRA

13	OTAIDES SOUZA DA SILVA	PEDREIRO	ITUIQUIRA
	CARGO 09	VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
1	SAMUEL BRÁS RIBEIRO	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
2	JOÃO BATISTA EVARISTO DA SILVA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
3	JOSÉ EVANDRO ALVES VIEIRA	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
4	ERIVALDO LOPES TRINDADE	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
5	MIGUEL DE AMORIM	PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 10	VAGAS 06	LOCAL
Nº	NOME	SERVENTE DE PEDREIRO	ITUIQUIRA
1	DARLEY BARBOSA DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITUIQUIRA
2	MARCELO SANTOS QUEIROZ	SERVENTE DE PEDREIRO	ITUIQUIRA
3	MAYKON DE SOUZA RIBEIRO DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	ITUIQUIRA
4	REGINALDO LUNKES ARAÚJO	SERVENTE DE PEDREIRO	ITUIQUIRA
	CARGO 10	VAGAS 06	2
Nº	NOME	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
1	ROGESMAR PLENS DA SILVA	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
2	SEBASTIÃO DA SILVA ARAUJO	SERVENTE DE PEDREIRO	OURO BRANCO DO SUL
	CARGO 11	VAGAS 02	LOCAL
Nº	NOME	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
1	ADEMILSON BORGES CAMPOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
2	ADILSON ALVES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
3	ALESSANDRO GOMES ALVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
4	ALEX LISBOA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
5	ARIELA DE LAMARE MENDES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
6	BRUNO SAMPAIO DA ROCHA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
7	CELSON FRANCISCO ALVINO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
8	CICERO LUIZ DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
9	CLEBER ELIAS PIRES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
10	DANIEL FERREIRA ALVES ORTIZ	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
11	DANREI DE ASSIS FERREIRA SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
12	DARIO GOMES NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
13	DEVAIR PEREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
14	EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
15	EDSON BOESE GOMES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
16	ÉLZIO COSTA RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
17	EMIR GRACIA ESTEVES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
18	ERALDO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
	SALA 11		TOTAL 37
19	ERNANDO MACHADO BRITO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
20	GEINIVALDO FRAGA SOARES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
21	IGOR ALMEIDA DOS SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
22	JERFFESON LENDEU BRAZ DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
23	JESIEL CUSTODIO PEREIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
24	JOABE DE MELO ROSAL	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
25	JOANILDO TUNES SANTOS JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
26	JOÃO COIMBRA FURTADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
27	JOSEMAR MARQUES MACHADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
28	LEANDRO SOUZA MACHADO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
29	LUZIANO VIEIRA BATISTA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
30	MARCELO CAVALCANTE DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
31	MARCOS ROBERTO DE SOUZA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
32	ORLEANE NERES DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
33	PAULO CESAR DOS SANTOS FERREIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
34	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
35	PEDRO ALBERTO MESTRE JUNIOR	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
36	PEDRO CAMPOS NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
37	RENATO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
38	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
39	ROBSON GOMES SANTIAGO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
40	RODRIGO SILVA GARCIA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
41	THIAGO PEREIRA FRANÇA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
42	TOBIAS GABRIEL BORGES CAMPOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
43	VALDIR CREPALDE LOPES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
44	WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
45	WELLINGTON MOREIRA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	ITUIQUIRA
	CARGO 11	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
1	ADALI ECHEVERRIA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
2	ORLENI NONATO QUEIROZ	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
3	HEBERTON DOS SANTOS MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
4	EDENILSON MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
5	RONILSON MARTINS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
6	FIDELCLEYTON DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
7	JOÃO DE SOUZA FLORES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
8	RAFAEL ROBERTO RODRIGUES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL

9	JODOÉ MAURICIO NUNES	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
10	AGRIPINO CORREA DA SILVA	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	OURO BRANCO DO SUL
SALA 12			TOTAL 28
	CARGO 12	VAGAS 02	LOCAL
Nº	NOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
1	CAROLINE RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
2	CLEBIS DO ESPIRITO SANTO ROCHA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
3	JOSICLEIDE GOMES DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
4	LEIDIANE CRISTINA SCHAFFER	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
5	LUCÉLIA PEIXOTO LIRA RUFINO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
6	MARIZETH DIAS SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
7	RENATA DE SOUZA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ITIQUEIRA
	CARGO 12	VAGAS 02	LOCAL
Nº	NOME	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
1	VITORIA CABRIOTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
2	BRUNA NATIELLI BORDIN GOBETTI	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
3	JAQUELINE NOVAES SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
4	MARIA APARECIDA FELICIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
5	AMANDA NUNES ALVES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
6	LUANA MARANHÃO DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
7	MARIA ILDA PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
8	CRISLAYNE BARBOSA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
9	FRANCIELLY ROCHA DIAS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
10	MIRIAN DE SOUZA FLORES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
11	CRISTIANE DE SOUZA FLORE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
12	MICHELLE RODRIGUES DUARTE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
13	TAMIRES ALMEIDA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
14	BIANCA PEDRINA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
15	ELIEGE DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
16	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA CESCON	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
17	MARINA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
18	VALDERLANE DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
19	ACLESIANA DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
20	ISRAEL MARTINS DE MORAES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
21	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA BATISTA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL
SALA 13			TOTAL 22
	CARGO 13	VAGAS 01	LOCAL
Nº	NOME	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
1	ADEMIR SURIANO DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
2	ALEX SILVA LINS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
3	ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
4	ANSELMO NUNES DUARTE	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
5	CARLOS HENRIQUE ALVES DA SILVA DELGUINGARO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
6	DERMIVAL FELIZARDO DE ALENCAR	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
7	DOMINGOS NERES DA SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
8	DORIVAN SOUSA GOMES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
9	ERIALDO MACEDO DO NASCIMENTO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
10	EWERTON TAFFAREL DE SOUZA SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
11	FABIO DOS SANTOS CARDOSO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
12	HERIKSEN BADUE DA SILVA TORRES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
13	JEAN PIERRE MORAIS ARRUDA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
14	JOÃO PAULO MACHADO SILVA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
15	JOSÉ NAZIAN BRAGA SOUZA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
16	JOSEMAR RODRIGUES MENDES	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
17	KELVYN APARECIDO MORENO DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
18	LUIS ALBERTO DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
19	MARCOS DIEGO TEIXEIRA CAMPOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
20	ROBERT DIEGO TURATTI	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
21	SIDNEY GONÇALVES DOS SANTOS	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA
22	VALTER NOBRE CASTELO BRANCO NETO	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	ITIQUEIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA**, através de sua Pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h30min DO DIA 16 DE JUNHO DE 2015**, na Prefeitura Municipal de ITIQUEIRA, situada a na Praça Frei Liberato, nº 311, Centro – ITIQUEIRA – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ESPECÍFICOS PARA UNIDADES**

DE SAÚDE, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h30min DO DIA 16 DE JUNHO DE 2015**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito PRAÇA FREI LIBERATO KETERRER, 311, CENTRO, no horário das 12h00 às 18h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Para fornecimento do Edital e seus anexos na forma impressa será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), referentes aos custos de reprodução gráfica. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 29 de maio de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por **OBJETO**: “Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos do Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, para readaptação do edital. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara – MT, 29 de maio de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
BOLETIM OFICIAL CHAMAMENTO PUBLICA N.º 001/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente a Chamada Publica n.º. 001/2015 foram credenciadas aos Agricultores **ENIO FRANCO CAZADEI** ao valor global de R\$ 19.996,72 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) e **VALTER FELICI**, o valor global de R\$ 19.984,55 (dezenove mil novecentos e oitenta e quatro mil reais e cinquenta e cinco centavos). Jaciara-MT, 29 de maio de 2015.

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Presidente da CPL

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 046/2015**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através de Pregoeira designada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO n.º. 046/2015. **OBJETO**: “Registro de preço para eventuais aquisições de passagens terrestre, com origem de Jaciara/MT e destinos Cuiabá/MT e Rondonópolis/MT, para atendimento a serviços da proteção social especial - Alta Complexidade no CREAS (Centro Recuperação Especializado Assistência Social)”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 29 de Maio de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****4º TERMO ADITIVO DE VALOR****CONTRATO**: Nº 032/2014**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**CONTRATADA**: MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**OBJETO**: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 032/2014, O OBJETO PERMANECE INALTERADO.**VALOR ADITIVADO**: R\$11.119,59**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****3º TERMO ADITIVO DE PRAZO****CONTRATO**: Nº 032/2014**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**CONTRATADA**: MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**OBJETO**: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 032/2014, O OBJETO PERMANECE INALTERADO.**PRAZO ADITIVADO**: 120 dias a partir de 30/04/2015**VALOR**: PERMANECE INALTERADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2015****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2015**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, **Sr. Edson Miguel Piovesan**, torna público que estará à disposição na data de 15 de junho de 2015 na Prefeitura Municipal de Juara e no site www.juara.mt.gov.br, a quem interessar possa os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 2º Bimestre de 2015 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2015, em conformidade com art. 52 da LRF.

Juara-Mt, 29 de Maio de 2015.

Edson Miguel Piovesan

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2015**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edson Miguel Piovesan reconheceu ser dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HMJ** em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA**, no Valor Global de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais), da empresa: **JOAO MARCOS DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.668/0001-14, localizada Avenida Tenente Coronel Duarte Cuiabá-MT – CEP: 78.015-500, Telefone (65) 3622-2057, neste ato representada pelo Sr. JOAO MARCOS DE MELO, portador do RG: 674986 SSP/MT e CPF: 513.068.241.68. Em atendimento Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Juara – MT, 27 de Maio de 2015.

Luis Carlos Correia Edson Miguel Piovesan

Portaria GP/Nº 001/2015 Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:****MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015.**JULGAMENTO**: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 107/2015, e membros, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 001/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 29/05/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa Para Recuperação de 25 Km de Estradas Vicinais – Próximo ao Distrito de Águas Claras, conforme Projeto Básico e Contrato de Repasse n. 783874/2013/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa – Processo n. 2628.1004483-21/2013 e o município de Juara/MT**, sagrou-se vencedora a empresa: **CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 06.943.269/0001-98, localizada à Chácara Nossa Senhora Aparecida s/n, Loteamento Santa Cruz, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, com Valor Global **R\$ 450.450,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Juara-MT, 29 de maio de 2015.

Luiz Carlos Correia Edson Miguel Piovesan

Presidente CPL Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 051/2015

PREGÃO N. 051/2015/SECAD

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

CREDENCIAMENTO: das 07h30m (sete horas e trinta minutos) às 08h00 (oito horas) do dia 16 de Junho de 2015 – Horário Local.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA SESSÃO: às 08h00 (oito horas) do dia 16 de Junho de 2015 – Horário Local.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios em atendimento a Secretaria Municipal de Educação/Merenda Escolar 2015 EJA, AEE e MAIS EDUCAÇÃO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.juara.mt.gov.br – www.cidadecompras.com.br, informações (66) 3556-9400/9401 – Divisão de Licitações e Contratos.

LOCAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sede da Prefeitura Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, Sala de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói n. 81N, Centro, Juara – Mato Grosso.

Juara-MT, 29 de Maio de 2015.

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2015, DE 29 DE MAIO DE 2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 002/2014, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 18/12/2014.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 002/2014, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA-ZONA URBANA

ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT

Nome	Inscr nº	Classificação
------	----------	---------------

Sueldiva Dantas Garcia	303	55º
Valeria Francishini	178	56º
Maria Cristina Fernandes Brasil	42	57º
Amanda Bezerra	277	58º

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 29 de Maio de 2015.

Queila Silva do Carmo

Secretária Mun. de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 037/2015

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2015, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 037/2015, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 29/05/2015, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MERENDA ESCOLAR 2015 EJA, AEE E MAIS EDUCAÇÃO**, sagrou-se **DESERTO**.

Juara-MT, 29 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 001/2015, de 13/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/05/2015, às 08:00 horas, no endereço, AVENIDA QUATRO DE JULHO, 360, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2015 na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Juruena, 27 de Maio de 2015.

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2015

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 027/2015

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 002/2015, de 13/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/06/2015, às 09:00 horas, no endereço, AVENIDA QUATRO DE JULHO, 360, Juruena-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especifica-

do no Edital de Licitação N°. 17/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Juruena, 29 de Maio de 2015.

ROBSON GOMES DIAS

PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PORTARIA N.º 136, DE 25 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

RAIMUNDO MANSKE, Prefeito Municipal de Juruena-MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei Municipal n°. 679/2006 e a Lei Municipal n°. 865/2011,

RESOLVE:

ART. 1º Nomear o Sr. MARCOS ANDRE RAUBER, portador do RG n°. 1062196-2 SSP/MT e CPF n°. 849.717.031-87, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de maio de 2015.

RAIMUNDO MANSKE

Prefeito Municipal

em exercício

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme Lei Municipal n°. 484, de 04 de março de 2002.

NAIR BACKES FONTOLAN Coord. de Recursos Humanos e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA PORTARIA 005/2015 COMISSÃO LICITAÇÃO

PORTARIA N° 005/2015

Súmula: Nomeação de agentes para fazer parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, da Câmara Municipal de Marcelândia.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º) Nomeia os funcionários: **LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO, THAIS LOSS HILARIO, VALDOMIRO BUENO DA SILVA** para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Marcelândia.

§ Único – A Comissão terá a seguinte formação

Presidente: : LENI ALVES FERREIRA DE ARAUJO

secretario : THAIS LOSS HILARIO

Membro : VALDOMIRO BUENO DA SILVA

Art 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2015.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL/SECRETARIA EXTRATO CONTRATO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 004/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: CASSIO FERNANDO SIMIONI

OBJETO: SERVIÇO DE ENGENHARIA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 10/05/2015 a 25/05/2015

Marcelândia, 10 de maio de 2015.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira/Secretaria de Administração e Finanças, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **12 de Junho de 2015, às 13h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra n°. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital. O edital completo no site www.marcelandia.mt.gov.br, OU Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min pelos telefones: (66) 3536-3100.

Marcelândia – MT, 29 de Maio de 2015.

GEISE GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

PREGOEIRA OFICIAL

**ADMINISTRAÇÃO/SECRETARIA
RREO 2º BIMESTRE 2015 - PM MARCELÂNDIA**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.705.000,00	38.705.000,00	4.209.418,72	10,88	8.277.266,13	21,39	30.427.733,87
RECEITAS CORRENTES	32.429.000,00	32.429.000,00	4.199.898,43	12,95	8.129.490,00	25,07	24.299.510,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.917.000,00	1.917.000,00	491.575,52	25,64	815.099,28	42,52	1.101.900,72
Impostos	1.520.000,00	1.520.000,00	403.996,93	26,58	566.322,50	37,26	953.677,50
Taxas	347.000,00	347.000,00	85.998,04	24,78	246.838,93	71,14	100.161,07
Contribuição de Melhoria	50.000,00	50.000,00	1.580,55	3,16	1.937,85	3,88	48.062,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.099.000,00	1.099.000,00	21.634,91	1,97	66.423,78	6,04	1.032.576,22
Contribuições Sociais	799.000,00	799.000,00					799.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	21.634,91	7,21	66.423,78	22,14	233.576,22
RECEITA PATRIMONIAL	1.990.000,00	1.990.000,00	48.353,96	2,43	90.989,94	4,57	1.899.010,06
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	1.990.000,00	1.990.000,00	48.353,96	2,43	90.989,94	4,57	1.899.010,06
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS			17.450,79		17.450,79		-17.450,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.086.000,00	27.086.000,00	3.563.220,45	13,16	7.034.331,78	25,97	20.051.668,22
Transferências Intergovernamentais	25.632.000,00	25.632.000,00	3.490.344,33	13,62	6.888.371,90	26,87	18.743.628,10
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	1.454.000,00	1.454.000,00	72.876,12	5,01	145.959,88	10,04	1.308.040,12
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	337.000,00	337.000,00	57.662,80	17,11	105.194,43	31,21	231.805,57
Multas e Juros de Mora	136.000,00	136.000,00	19.566,02	14,39	42.611,94	31,33	93.388,06
Indenizações e Restituições	21.000,00	21.000,00	1.596,44	7,60	1.958,06	9,32	19.041,94
Receita da Dívida Ativa	175.000,00	175.000,00	36.483,85	20,85	60.607,94	34,63	114.392,06
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	16,49	0,33	16,49	0,33	4.983,51
RECEITAS DE CAPITAL	6.276.000,00	6.276.000,00	9.520,29	0,15	147.776,13	2,35	6.128.223,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2015

Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10,000,00	10,000,00	0,00		0,00		10,000,00
Alienação de Bens Móveis	10,000,00	10,000,00					10,000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	200,000,00	200,000,00	9,520,29	4,76	21,419,63	10,71	178,580,37
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6,066,000,00	6,066,000,00	0,00		126,356,50	2,08	5,939,643,50
Transferências Intergovernamentais	200,000,00	200,000,00					200,000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	5,866,000,00	5,866,000,00			126,356,50	2,15	5,739,643,50
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,295,000,00	1,295,000,00	0,00		0,00		1,295,000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40,000,000,00	40,000,000,00	4,209,418,72	10,52	8,277,266,13	20,69	31,722,733,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	40,000,000,00	40,000,000,00	4,209,418,72	10,52	8,277,266,13	20,69	31,722,733,87
DEFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	40,000,000,00	40,000,000,00	4,209,418,72	10,52	8,277,266,13	20,69	31,722,733,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		0,00			0,00		
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	Estágios da Despesa Orçamentária								DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (n)
			DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (e-h)				
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)			No Bimestre	Até o Bimestre (h)				
Despesas Orçamentárias	-	-										
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.942,23	8.572.032,16	31.503.967,84	3.892.772,71	7.272.377,07	32.863.622,93		6.837.521,09	0,00	
DESPESAS CORRENTES	31.872.340,00	31.862.640,00	3.980.665,65	6.074.818,34	23.587.821,66	3.805.329,77	7.097.996,69	24.564.643,11		6.667.963,41	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.544.000,00	15.544.000,00	2.159.044,27	4.224.745,39	11.319.254,61	2.159.124,07	4.224.745,39	11.319.254,61		4.069.692,08		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	90.000,00	90.000,00	16.796,18	34.073,67	55.926,33	16.796,18	34.073,67	55.926,33		34.073,67		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.238.340,00	16.228.640,00	1.804.825,20	3.815.999,28	12.212.640,72	1.629.409,52	2.839.177,83	13.189.462,17		2.564.097,66		
DESPESAS DE CAPITAL	6.297.000,00	6.362.700,00	394.276,58	497.213,62	6.085.486,18	87.442,94	174.380,18	6.408.319,82		169.657,68	0,00	
INVESTIMENTOS	6.147.000,00	6.432.700,00	378.140,73	466.488,95	5.972.211,05	71.307,09	137.655,31	6.295.044,69		132.932,81		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária										DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e-h)				
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)					
INVERSÕES FINANCEIRAS												
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00	150.000,00	16.135,85	36.724,87	113.275,13	16.135,85	36.724,87	113.275,13		36.724,87		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.710,00	15.710,00			15.710,00			15.710,00				
RESERVA DO RPPS	1.814.950,00	1.814.950,00			1.814.950,00			1.814.950,00				
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)												
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.942,23	8.572.032,16	31.503.967,84	3.892.772,71	7.272.377,07	32.803.622,93		6.837.521,09	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Dívida Mobiliária												
Outras Dívidas												
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Dívida Mobiliária												
Outras Dívidas												
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.942,23	8.572.032,16	31.503.967,84	3.892.772,71	7.272.377,07	32.803.622,93		6.837.521,09	0,00	
SUPERÁVIT (XIII)												
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.942,23	8.572.032,16		3.892.772,71	7.272.377,07			6.837.521,09	0,00	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.295.000,00	1.295.000,00	0,00		0,00		1.295.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.295.000,00	1.295.000,00	0,00		0,00		1.295.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.175.000,00	1.175.000,00	0,00		0,00		1.175.000,00
Contribuições Sociais	1.175.000,00	1.175.000,00					1.175.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 2º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00	120.000,00	0,00		0,00		120.000,00
Multas e Juros de Mora	115.000,00	115.000,00					115.000,00
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (j) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (i)	
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	No Bimestre		Até o Bimestre (h)				
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2015
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.942,23	8.572.032,16	100,00	31.503.967,84	3.892.772,71	7.272.377,07	100,00	32.803.622,93	0,00
Legislativa	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00		1.100.000,00	0,00	0,00		1.100.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.100.000,00	1.100.000,00				1.100.000,00				1.100.000,00	
Controladoria Externa											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	356.000,00	356.000,00	25.994,68	51.112,47	0,60	304.687,53	25.699,94	50.608,73	0,70	305.191,27	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	356.000,00	356.000,00	25.994,68	51.112,47	0,60	304.687,53	25.699,94	50.608,73	0,70	305.191,27	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	3.910.000,00	3.910.000,00	440.524,52	1.110.200,33	13,06	2.790.799,67	497.850,94	947.315,26	13,03	2.962.684,74	0,00
Planejamento e Orçamento	228.000,00	228.000,00	34.189,90	66.327,93	1,01	139.672,07	30.733,31	74.140,15	1,02	151.859,85	
Administração Geral	3.448.000,00	3.448.000,00	381.853,94	968.979,89	11,30	2.479.020,11	441.120,35	806.282,60	11,13	2.638.717,40	
Administração Financeira											
Controladoria Interna	128.000,00	128.000,00	10.898,48	24.534,51	0,29	101.465,49	12.277,48	24.534,51	0,34	101.465,49	
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	110.000,00	110.000,00	13.578,20	36.358,00	0,46	70.642,00	13.719,80	36.358,00	0,54	70.642,00	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00	0,00		40.000,00	0,00
Fiscalizatório											
Defesa Civil	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	2.617.000,00	2.617.800,00	203.580,39	392.901,72	4,58	2.224.898,28	202.405,31	372.489,72	5,12	2.245.310,28	0,00
Assistência ao Idoso	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	325.000,00	325.000,00	50.749,72	103.191,41	1,20	221.866,99	50.901,29	102.573,91	1,41	222.626,09	
Assistência Comunitária	2.282.000,00	2.282.800,00	152.830,67	289.770,31	3,38	1.873.029,69	151.504,02	270.115,81	3,71	1.992.684,19	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Providência Social	3.895.000,00	3.895.000,00	0,00	0,00		3.895.000,00	0,00	0,00		3.895.000,00	0,00
Providência Básica											
Providência do Regime Estatutário	3.895.000,00	3.895.000,00				3.895.000,00				3.895.000,00	
Providência Complementar											
Providência Especial											
Administração Geral											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa						SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS					
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)			
Demais Subfunções											
Saúde	8.331.000,00	8.262.699,00	1.141.683,58	2.285.623,54	26,66	5.977.075,46	1.151.300,92	2.012.842,02	27,68	6.249.856,98	0,00
Atenção Básica	4.776.000,00	4.688.699,00	454.356,38	927.109,96	10,82	3.761.589,04	471.445,92	903.154,82	12,42	3.785.544,18	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.315.000,00	3.334.000,00	665.829,20	1.308.417,56	15,28	2.024.582,44	648.721,10	1.061.107,76	14,59	2.272.892,22	
Supporte Profilático e Terapêutico	189.000,00	189.000,00	9.085,32	16.897,17	0,20	83.102,83	16.897,17		0,23	83.102,83	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	140.000,00	140.000,00	13.412,58	32.198,85	0,38	107.801,15	14.236,73	31.682,25	0,44	108.317,75	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	338.290,00	372.291,00	50.000,00	278.000,00	3,25	93.291,00	66.434,54	86.339,58	1,19	285.951,42	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	391.290,00	391.290,00		278.000,00	2,62	76.290,00	46.434,54	62.339,58	0,86	238.950,42	
Relações de Trabalho	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Empregabilidade	25.000,00	59.001,00	50.000,00	54.000,00	0,63	5.001,00	20.000,00	24.000,00	0,33	35.001,00	
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	9.152.000,00	9.165.000,00	1.172.391,57	2.321.536,06	27,08	6.843.463,94	1.181.980,44	2.287.062,08	31,45	6.877.937,92	0,00
Ensino Fundamental	6.787.000,00	6.800.000,00	953.239,87	1.889.371,16	22,04	4.910.628,84	962.233,14	1.858.596,71	25,56	4.941.493,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	229.000,00	229.000,00				229.000,00				229.000,00	
Educação Infantil	1.745.000,00	1.745.000,00	183.279,79	380.565,70	4,44	1.364.434,30	185.650,79	378.731,57	5,21	1.366.268,43	
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções	330.000,00	330.000,00	35.871,91	51.599,20	0,60	278.400,80	34.098,51	48.823,80	0,69	280.176,20	
Cultura	239.000,00	239.000,00	0,00	0,00		239.000,00	0,00	0,00		239.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulso Cultural	239.000,00	239.000,00				239.000,00				239.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos de Cidadania	64.000,00	64.000,00	384,11	726,31	0,01	63.273,69	384,11	726,31	0,01	63.273,69	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas	64.000,00	64.000,00	384,11	726,31	0,01	63.273,69	384,11	726,31	0,01	63.273,69	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	845.000,00	973.000,00	175.022,40	187.622,15	2,19	785.377,85	19.764,39	30.996,64	0,43	942.003,36	0,00
Infra-Estrutura Urbana	730.000,00	858.000,00	175.022,40	175.022,40	2,04	682.977,60	18.396,89	18.396,89	0,25	839.603,11	
Serviços Urbanos	115.000,00	115.000,00	12.599,75	12.599,75	0,15	102.400,25	1.367,50	12.599,75	0,17	102.400,25	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitación	965.000,00	965.000,00	0,00	0,00		965.000,00	0,00	0,00		965.000,00	0,00
Habitación Rural											
Habitación Urbana	965.000,00	965.000,00				965.000,00				965.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	0,00	0,00		50.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	575.000,00	695.000,00	200.013,03	310.918,24	3,63	384.081,76	73.884,64	181.646,38	2,50	513.353,62	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	108.000,00	228.000,00	126.971,86	191.863,36	2,24	36.136,64	64.891,50	64.891,50	0,89	163.108,50	
Controle Ambiental	342.000,00	342.000,00	73.041,17	118.781,28	1,39	223.218,72	73.884,64	116.481,28	1,60	225.518,72	
Recuperação de Áreas Degradadas	125.000,00	125.000,00		273,60	0,00	124.726,40		273,60	0,00	124.726,40	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2015****Período de referência: 2º bimestre**

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				Execução da Despesa			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Divisão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	443.000,00	443.000,00	36.999,79	71.042,69	0,83	371.957,31	36.188,18	68.829,50	0,95	374.170,50	0,00
Promoção da Produção Vegetal											
Promoção da Produção Animal											
Defesa Sanitária Vegetal											
Defesa Sanitária Animal											
Abastecimento	74.000,00	74.000,00	282,71	282,71	0,00	73.717,29	282,71	282,71	0,00	73.717,29	
Extensão Rural	369.000,00	369.000,00	36.717,88	70.759,88	0,83	298.240,02	36.895,47	68.546,79	0,94	300.453,21	
Inspeção											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00		160.000,00	0,00	0,00		160.000,00	0,00
Promoção Industrial	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	270.000,00	220.000,00	38.047,25	45.999,15	0,54	174.000,85	38.407,25	45.999,15	0,63	174.000,85	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	270.000,00	220.000,00	38.047,25	45.999,15	0,54	174.000,85	38.407,25	45.999,15	0,63	174.000,85	
Perdido											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	5.645.000,00	5.543.500,00	765.387,71	1.242.035,64	14,49	4.301.464,36	479.275,76	932.203,76	12,82	4.611.296,24	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.645.000,00	5.543.500,00	765.387,71	1.242.035,64	14,49	4.301.464,36	479.275,76	932.203,76	12,82	4.611.296,24	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	456.000,00	456.000,00	35.641,17	57.271,32	0,67	398.728,68	28.933,26	48.075,40	0,66	407.264,60	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	406.000,00	406.000,00	35.641,17	57.271,32	0,67	348.728,68	28.933,26	48.075,40	0,66	357.924,60	
Lazer	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	Execução da Despesa								INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-b)		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)		
Encargos Especiais	623.000,00	623.000,00	87.272,03	207.042,54	2,42	415.957,46	87.272,03	207.042,54	2,85	415.957,46	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	623.000,00	623.000,00	87.272,03	207.042,54	2,42	415.957,46	87.272,03	207.042,54	2,85	415.957,46	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	15.710,00	15.710,00				15.710,00				15.710,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I) + (II)	40.000.000,00	40.076.000,00	4.374.943,23	8.572.032,16	100,00	31.503.067,84	3.898.772,71	7.272.377,07	100,00	32.803.622,93	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Padrao

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2015
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT - CONCURSO
PÚBLICO**

CONCURSO PÚBLICO**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07 AO EDITAL Nº 001/2015**

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Arnóbio Vieira de Andrade**, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Decreto 29, de Março de 2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º - A Banca Examinadora junto com a comissão de fiscalização do Concurso Público, através da empresa contratada informa que todos os questionamento e recursos protocolados em relação as notas, cartão de respostas, e classificação do Resultado Preliminar foram devidamente sanadas.

Art. 2º - Torna público o Resultado Final ANEXO I, do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

Art. 3º - O edital completo contendo o ANEXO I está disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia <http://www.marcelandia.mt.gov.br>. e no site da empresa organizadora <http://www.consultoriaatos.com/concursos/>.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n.º 001/2015. Este Edital Complementar 07 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 28 de Maio de 2015.

Marcelândia – MT, 28 de Maio de 2015

Arnóbio Vieira de Andrade Sonia Martinis

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1308/2015**

LEI Nº 1.308 DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada dia 25 de maio do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, conforme segue:

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI

01.002.17.512.0015.1049.

4.4.90.52.00

.....R\$ 15.000,00

01.001.04.122.0002.2074.3.3.90.39.00.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 17.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações orçamentárias, conforme segue:

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE - SAEMI

01.001.04.122.0002.2074.4.4.90.52.00.....R\$ 2.000,00

01.002.17.512.0015.1049.4.4.90.51.00.....R\$ 8.000,00

01.002.17.512.0015.1035.4.4.90.51.00.....R\$ 500,00

01.002.17.512.0015.1036.4.4.90.51.00.....R\$ 500,00

01.002.17.512.0015.1036.4.4.90.30.00.....R\$ 4.000,00

01.002.17.512.0015.2075.4.4.90.52.00.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 17.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 27 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 1307/2015**

LEI Nº 1.307 DE 26 DE MAIO DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE - LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada dia 18 de maio do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.279/2014 no valor de R\$ 69.660,00 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta reais) conforme segue:

SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.302.0029.2041.3.3.91.30.00.....R\$ 69.660,00 FR 0.1.14.300.009

Total.....R\$ 69.660,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, oriundos dos recursos recebidos referente a Habilitação do Centro de Atenção Psicossocial.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 26 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 1306/2015

LEI N.º 1.306 DE 26 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste em sessão ordinária realizada dia 18 de maio do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Artigo 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, serão atualizados anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, automaticamente no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões com a aplicação da variação da inflação do período, medido pelo INPC-IBGE.

Artigo 2º- O aumento das remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, serão atualizados anualmente, sempre no mês de março para aplicação com efeito retroativo no mês de Janeiro, mediante negociação com a categoria e ou acordo coletivo, através de Lei específica.

Artigo 3º - O aumento de que trata o artigo 2º observará as seguintes condições:

I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos à in-

vestimentos e despesas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata Artigo 2º desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 707/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 1309/2015

LEI Nº 1.309 DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE LEI Nº 1.279/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em sessão ordinária realizada em 25 de maio do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 192.300,50 (Cento e noventa e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos) para inclusão de elemento de despesas no orçamento vigente, conforme segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL

05.002.12.365.0008.2022.3.3.90.30.00.....R\$ 192.300,50 Fonte 0.3.15.200.008

TOTAL.....R\$ 192.300,50

Artigo 2º - Para dar cobertura ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro alocados nas contas 258 e 219 da Agência do Banco do Brasil – Transferência direta do FNDE na conta única do tesouro Municipal

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 27 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI Nº 1305/2015

Lei nº 1.305 de 26 de maio de 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2014 QUE INSTITUI A CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MU-

NÍCIO E VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, DENOMINADO CIDA_ADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em Sessão Ordinária realizada dia 18 de maio do corrente ano **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.163/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fins de concorrer aos prêmios será fornecido UM CARTÃO a cada nota fiscal ou cupom fiscal de bens de consumo ou de prestação de serviços, independente de seu valor."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 26 de maio de 2015.

Elias Mendes Leal Filho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**ADMINISTRAÇÃO****LEI MUNICIPAL N.º 1.366/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015**

"TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE LIGA NOBRENSE DE ESPORTE DE QUADRA NESTE MUNICÍPIO."

O Sr. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Torna de "UTILIDADE PÚBLICA", a Entidade: LIGA NOBRENSE DE ESPORTE DE QUADRA, CNPJ sob nº 01.071.371/0001-27, com sede na Rua Pará nº 400 no Bairro São José na cidade de Nobres – MT.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 29 de maio de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 029/2015**

"Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUZ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituída pela portaria 246/2013, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDOR	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
JOANA DARC DA SILVA	B/1	C/1
NELI GALICE SPOLIDORO CAMPOS	C/1	D/1
RONILDA ROCHA FERREIRA DA SILVA	B/1	C/1

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 25 de maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 093/2015**

"Dispõe sobre a nomeação da Srª. Dirce Tomasias da Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Srª. **Dirce Tomasias da Silva**, portadora do RG nº. 1432388-5 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 914327581-87, para exercer o cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de junho de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2015**

"Dispõe sobre a exoneração a pedido da Sra. Lidiane Santana de Arruda, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Sebastião Gilmar Luiz da Silva, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. Lidiane Santana de Arruda, inscrita na cédula de identidade sob o RG nº. 1097862-3 SSP/MT, e igualmente inscrita no CPF nº. 001.592.561-78, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2015

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

**RH
ERRATA DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE PESSOAL DOS CONTRATOS DO N° 001/2015, 004/2015 até 098/2015.

Onde se lê:

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13º salário e salário família, férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art.º 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

Leia-se:

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATO fará jus à percepção de salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

Nobres, 29 de maio de 2015.

LEONARDO SANTOS QUEIROZ

Coordenador de Apoio ao Recursos Humanos

LICITAÇÃO PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 043/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 043/2015**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 09:00h do dia 15/06/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Higiene Pessoal e Utensílios em Geral para atender as necessidades das Secretarias do Município de Nobres/MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 092/2015

“Dispõe sobre a exoneração da Srª. Elza de Oliveira Souza Guerini, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Sebastião Gilmar Luiz da Silva**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Srª. Elza de Oliveira Souza Guerini, portadora do RG nº. 592.893 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 427.903.521-00, do cargo em Comissão de Divisão de Arquivo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 29 de maio de 2015.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 145/2015

PORTARIA N° 145/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido a servidora Sra. **Lucimary de Arau-**

jo Rodrigues, do Cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, a partir de 25/05/2015, conforme processo nº 1007/2015.

Nossa Senhora do Livramento -MT, em 25 de maio de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2015.

Processo: **1043/2015**

Assunto: Contratação de serviços de Capacitação e Formação de Pregoeiros – Termo de Referência, Pregão Presencial/Eletrônico e SRP (Incluindo Decretos nº. 8.250/14 e 7892/13.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação direta junto a Empresa **LICIDATA CURSOS LTDA – ME – CNPJ nº. 09.237.294/0001-44**, para Contratação de serviços de Capacitação e Formação de Pregoeiros – Termo de Referência, Pregão Presencial/Eletrônico e SRP (Incluindo Decretos nº. 8.250/14 e 7892/13. O valor total contratado será de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais), despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentária:

Programa	Dotação Orçamentária	Natureza da Despesa	Valor Total
1948	Manutenção das Atividades de Adm. e Planejamento	3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.870,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais), em favor da Empresa **LICIDATA CURSOS LTDA – ME – CNPJ nº. 09.237.294/0001-44**, cujo pagamento far-se-á conforme fornecimento, de acordo com a proposta de preços considerada compatível com o interesse público.

Nossa Senhora do Livramento, 29 de maio de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 144/2015

Portaria nº 144/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE**:

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, Sr. **Fernando Jorge Monteiro da Silva, brasileiro, RG: 220768 SSP/MT, CPF: 275.208.031-04, residente na Fazenda Ventura Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento-MT**, como **fiscal** do objeto do contrato nº 042/2015 – Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Elétrico de baixa tensão, a partir de 25/05/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 25 de maio de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 143/2015

Portaria nº 143/2015

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Carlos Roberto da Costa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal o Sr. **SANMARTIN CURADO, brasileiro, RG: 11949481 SJ/MT, CPF: 846.248.761-72, residente na Rua João Vicente de Barros**, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, **como fiscal do objeto do contrato nº 041/2015** – Prestação de serviços de Produção Musical em comemoração aos festejos do aniversário da cidade, a partir de 14/05/2015.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de maio de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ERRATA

Errata no Contrato nº 41/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, Ano X nº 2186, do dia 31 de Março de 2015.

Onde se lê: CONTRATADO: JORGE BATISTA DE BARROS.

Lê se: CONTRATADO: JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2015**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ. 10.717.170/0001-45, situada na Av. Governador Julio de Campos, nº 6969, Bairro Cidade de Deus, na cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo senhor VICTOR RODRIGUES ALVES REAL, portador do RG nº. 2037143-8 e inscrito sob o CPF nº. 034.089.381-80, residente e domiciliada na cidade de Várzea Grande, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 024/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS**

PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME

CNPJ: 10.717.170/0001-45

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JULIO DE CAMPOS, N° 6969, BAIRRO CIDADE DE DEUS, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

PRODUTOS QUÍMICOS

Seq.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor
03	BARRILHA LEVE (Carbonato de Sódio-Na ₂ CO ₃)	KG	5.000	Solvay	4,70	23.500,00
05	HIPOCLORITO DE CÁLCIO 65% - CLORO GRANULADO	KG	2.000	CMT	16,00	32.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 55.500.00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (dois) dias dos produtos e 05 (cinco) dias para os equipamentos, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força

maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.2 O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade

de do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO CONTRATO E DO EMPENHO

11.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

11.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

11.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

11.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pela portaria n°. 003/2015, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

12.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n° 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

14.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

14.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento –

Natureza de despesa 449052000000 – 324 Equipamentos - Material Permanente;

Natureza de despesa 339030000000 – 331 Material de consumo.

15.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão

Presencial n.º. 024/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 27 de Maio de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA ME,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2015

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa EDSON FURQUIM ME, devidamente inscrita no CNPJ. 17.908.249/0001-00, situada na Av. São Sebastião, n.º 545, Bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo senhor EDSON FURQUIM, portador do RG n.º. 1033568-8 e inscrito sob o CPF n.º. 000.008.871-45, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por

item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 024/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EDSON FURQUIM ME

CNPJ: 17.908.249/0001-00

ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, N° 545, BAIRRO CIDADE ALTA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

PRODUTOS QUÍMICOS

Seq.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unit.	Valor Total
01	ÁGUA DESTILADA	LT	25	Dinâmica	59,00	1.475,00
02	AZUL DE BROTIMOL	LT	05	Dinâmica	99,00	495,00
04	ORTOTOLIDINA	LT	02	Dinâmica	99,00	198,00
06	REAGENTE DPD FERROSO P/TESTE DE CLORO LIVRE	LT	05	Policontrol	299,00	1.495,00

APARELHOS

Seq.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
08	APARELHO PARA ANALISE DA COR DA AGUA (FOLOCOLORIMETRO) COFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNID	02	Policontrol	3.900,00	7.800,00
09	COPO DE BECKER EM POLIMETILPENTANO CAPACIDADE 1.000ML	UNID	07	Vitlab	280,00	1.960,00
10	COPO DE BECKER EM POLIMETILPENTANO CAPACIDADE 600ML.	UNID	10	Vitlab	280,00	2.800,00
11	JAR TESTE 03 CUBETAS	UNID	02	Alfakit	3.400,00	6.800,00
12	FILTRO PARA MÁSCARA P/ VAPORES ORGÂNICOS	UNID	20	Carbografite	150,00	3.000,00
13	MÁSCARA FACIAL P/ PRODUTOS QUIMICOS	UNID	06	Carbografite	1.050,00	6.300,00
14	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	05	Isso	45,00	225,00
15	TURBIDIMETRO AP 2000 CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNID	01	Policontrol	3.600,00	3.600,00
16	VISODISC P/ REAGENTE OTA CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UNID	02	Policontrol	650,00	1.300,00
17	VISODISC P/ REAGENTE PH ABT CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UNID	02	Policontrol	650,00	1.300,00
18	CUBETA REDONDA DE BOROSILICATO DE 23,5 MM DE DIAMETRO COM ROSCA E TAMPA	UNID	10	Policontrol	120,00	1.200,00

Valor total do fornecedor R\$ 39.948,00 (Trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (dois) dias dos produtos e 05 (cinco) dias para os equipamentos, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO CONTRATO E DO EMPENHO

11.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

11.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Novas Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

11.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

11.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pela portaria n°. 003/2015, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

12.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

14.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

14.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento –

Natureza de despesa 449052000000 – 324 Equipamentos - Material Permanente;

Natureza de despesa 339030000000 – 331 Material de consumo.

15.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão

Presencial nº. 024/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 27 de Maio de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

EDSON FURQUIM ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2015 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2015

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ. 11.387.627/0001-63, situada na Av. Senador Metelo, nº 1180, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo senhor ARNALDO SILVA VEGGI, portador do RG nº. 129.1208-5 e inscrito sob o CPF nº. 005.536.791-71, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 024/2015 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DISTRIBUÍDA PELO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS**

PARA ANÁLISES DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM REALIZADAS NOS LABORATÓRIOS DA ETA.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA ME

CNPJ: 11.387.627/0001-63

ENDEREÇO: AV. SENADOR METELO, N° 1180, BAIRRO CENTRO SUL, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

PRODUTOS QUÍMICOS

Seq.	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unit.	Valor Total
07	SULFATO DE ALUMÍNIO INSOLÚTIL	KG	20.000	Caldas	5,05	20.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 101.000,00 (Cento um mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de 02 (dois) dias dos produtos e 05 (cinco) dias para os equipamentos, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor, quando for o caso.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.1. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO CONTRATO E DO EMPENHO

11.1. Os fornecedores de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo VII, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

11.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

11.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Novas Bandeirantes, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

11.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o fornecedor do bem ou produto (licitante vencedor) deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

11.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pela portaria nº. 003/2015, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

12.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura

Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

14.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

14.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e

cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento –

Natureza de despesa 449052000000 – 324 Equipamentos - Material Permanente;

Natureza de despesa 339030000000 – 331 Material de consumo.

15.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão

Presencial n.º. 024/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 27 de Maio de 2015.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2015**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2015 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do **dia 29/05/2015 ao dia 27/06/2015, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:**

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
10. Duas fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
12. Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida (Cópia);
14. Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependente;
15. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
16. Certidão da Justiça (civil e criminal);
17. Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
18. Declaração de bens e valores que compõe patrimônio;
19. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
20. Cópia de CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;
21. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;
22. Declaração de não - acúmulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

23. Declaração contendo endereço residencial;

24. Número de Conta Bancária em Agências Banco do Brasil ou Bradesco (Corrente ou Salário);

25. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

26. Os candidatos convocados farão exame medico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

27. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA), EAS, Raio-X do Tórax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 29 de Maio de 2015.

Jamar da Silva Lima

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: MEDICO(A)

Candidato: MANOEL DE ARAUJO ROCHA

Classificação: 1º

Inscrição: 000287

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D

Candidato: CÉLIO MARTINS DA SILVA

Classificação: 2º

Inscrição: 000190

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EXTRATOS DE CONTRATOS CONTRATO N°. 022/15/SMA/PMNG.

CONTRATO N°. 022/15/SMA/PMNG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2015

PRAZO: 29/05/15 A 29/05/16

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA DA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ANO/MODELO 2015/2015, 0 (ZERO) QUILOMETRO, PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 116.832,00

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 44.90.52.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.122.0008.1.082

ELEMENTO: 44.90.52.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.122.0011.1.083

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2015**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA;
LACERDA

CONTRATADO: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA;

OBJETO: Acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou seja, o percentual de aproximadamente 33,30% (trinta e três vírgula trinta por cento) do valor do contrato original.

Nova Lacerda – MT, 29 de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 014/2015**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

Considerando os dispostos da lei 8080/90 e o artigo 1º da lei 8142/90;

Considerando o artigo 15º da Lei Estadual nº. 22/92;

Considerando a resolução de nº. 002 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Nova Marilândia

Decreta:

Art1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde Nova Marilândia/MT, a realizar-se em Nova Marilândia/MT, no dia 15 de julho de

2015, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT.

Com a promoção e realização do referido Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria municipal de Saúde de Nova Marilândia.

Art.2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro** com os seguintes eixos temáticos: I Direito a Saúde, Garantia de Acesso e de Qualidade e II Participação Social.

Art.3º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde..

Art.4º - O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno que norteará a conferência.

Art.5º - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 29 DE MAIO DE 2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito de Nova Marilândia - MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ADESÃO 004/2015**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICA PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ NO DIA 28 DE MAIO DE 2015, REFERENTE ADESÃO 004/2015 À ATA DO REGISTRO DE PREÇO 008/2015 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 DO MUNICÍPIO DE VERA.

ONDE SE LÊ: R\$ 1.300.000,00 LEIA-SE: R\$ 1.299.036,36

FICANDO ENTÃO APENAS OS VALORES RETIFICADOS PARA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015, Pregão 006/2015, da Prefeitura Municipal de Vera-MT, qual trata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais	UND	1	R\$ 1.299.036,00	R\$ 1.299.036,00

Total de R\$ 1.299.036,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E SEIS REAIS)

Nova Marilândia (MT), 29 de Maio de 2015

Rosa Helena Dada Silva – Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2015**

EMENTA: NOMEIA A Sra. **REUSIENE APARECIDA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE “CHEFE DE SETOR DE PESSOAL” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 29 de Maio de 2015 o Sra. REUSIENE APARECIDA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 2022283-1 - SSP/MT e CPF nº 027.490.311-33, residente e domiciliado no município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro na Lei Nº 675/2014.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE – 29/05/2015.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 077/2015

“Dispõe sobre o retorno da Licença Férias Sra. Paula Nayara Vieira Fernandes”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e Capítulo V Seção III, Art. 79 ao Art. 81, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETRONAR DAS FÉRIAS: **PAULA NAYARA VIEIRA FERNANDES**, brasileira, portadora RG Nº. 268812810 SSP/SP, inscrita no CPF sob o Nº. 008.830.041.27, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 076/2015

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Efetivo Sr. Edson Henrique Vieira”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o **Sr. EDSON HENRIQUE VIEIRA**, portador do RG Nº. 06163050 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 442.093.391.72, no Cargo/função

VIGIA

, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Maio de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 18 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 75/2015

“Dispõe sobre a Licença maternidade da Sra. Sineila Figueiredo da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Sra. SINEILA FIGUEIREDO DA SILVA portadora do RG nº. 15990699 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 731.865.461.68, licença maternidade conforme lei municipal nº 298-2003 em seu artigo 67.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 083/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde da Sr. Rogério Fernandes”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ROGERIO FERNANDES**, portadora do RG nº. 31110050 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 407.455.549.20, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 23 de Maio de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o 23 de Maio de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 082/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde da Sra. Alexandra Gonçalves da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA**, portadora do RG n.º. 931.237 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 951.619.881.34, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 27 de Maio de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 082/2015**

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde da Sra. Alexandra Gonçalves da Silva”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA**, portadora do RG n.º. 931.237 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 951.619.881.34, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 27 de Maio de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 085/2015**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo efetivo Sra. Maira da Silva Oliveira”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o Sra. **MAIRA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º. 2063975-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 029.399.691.16, no cargo de **TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR**

do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 03 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Março de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 079/2015**

“Dispõe sobre o retorno de Licença Saúde a Sra. Kelly Pinheiro Karru”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA SAÚDE, a Servidor. **KELLY PINHEIRO KARRU**, portadora do RG n.º. 509998 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 357.084.501.00, a partir do dia 14 de Janeiro de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de Janeiro de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 078/2014**

“Dispõe sobre a Transferência entre Secretarias o Sr. Airton Rogério Buchs”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o Sr. **AIRTON ROGERIO BUCHS**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 14979624 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 981.962.511.49, no cargo efetivo de VIGIA da Secretaria Municipal de Agricultura, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos, até posteriores deliberações.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 081/2015**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo efetivo Sra. Marilete Pacifico”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o **Sra. MARILETE PACIFICO**, portadora do RG nº. 13388908 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 921.551.201.25 de **Coletor de Lixo**

do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 27 de Maio de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de MAio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 085/2015

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo efetivo Sra. Larissa Rodrigues Turini”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o **Sra. LARISSA RODRIGUES TURINI**, portadora do RG nº. 92295038 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 071.917.779.07, no cargo de **ENGENHEIRO SANITARISTA**

do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 20 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de Março de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 080/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde do Sra. Kelly Pinheiro Karu”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sr.º **KELLY PINHEIRO KARU**, portadora do RG nº. 509998 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n.º 357.084.501.00, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 01 de Março de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Março de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 086/2015

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo efetivo Sra. Larissa Rodrigues Turini”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o **Sra. LARISSA RODRIGUES TURINI**, portadora do RG nº. 92295038 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 071.917.779.07, no cargo de **ENGENHEIRO SANITARISTA**

do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 20 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 20 de Março de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 084/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde do Sr. Sidney da Rocha”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sr.º **SIDNEY DA ROCHA**, portadora do RG nº. 700098 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 449.096.169.34, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 30 de Março de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de Março de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 083/2015

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Saúde da Sr. Rogério Fernandes”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SAÚDE, a Sra. **ROGERIO FERNANDES**, portadora do RG n.º. 31110050 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 407.455.549.20, licença concedida para tratar de saúde, a partir do dia 23 de Maio de 2015, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o 23 de Maio de 2015, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 27 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º. 085/2015

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo efetivo Sra. Maira da Silva Oliveira”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do Cargo efetivo, o Sra. **MAIRA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º. 2063975-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 029.399.691.16, no cargo de **TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR**

do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 03 de Março de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Março de 2015, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 28 de Maio de 2015.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DECRETO N.º 075/2015

DECRETO N.º 075/2015

Data: 28 de Maio de 2015

SÚMULA: FICA EXONERADA A SENHORA JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA DO CARGO DE MÃE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exoneração a senhora JUSCELINA PEREIRA DOS SANTOS COSTA do cargo de Mãe Social, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 28 de Maio de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21-2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 21/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria n.º. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º. 21/2015 no dia **16/06/2015** às 9:00 horas (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, s/n.º., Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º. 059/2009 de 14 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal 14/2010, de 12 de janeiro de 2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo “**Licitação – 2015**”. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de maio de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20-2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 20/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n.º. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de *Pregão Presencial* n.º. 20/2015 no dia **15/06/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, n.º. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA FABRICAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, POSTE/MOURÃO DE CONCRETO ARMADO E MANILHAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º. 059/2009, Decreto Municipal n.º. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de maio de 2015.

Lucimara Campanha dos Santos

Pregoeira Oficial do Município

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 23-2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 23/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 23/2015** no dia **18/06/2015 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BALAINHOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de maio de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 22-2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2015

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 12/2015, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 22/2015** no dia **15/06/2015 às 11:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA E APOIO OPERACIONAL E LOGÍSTICO EM CUIABÁ PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação - 2015**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 29 de maio de 2015.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 12/2015

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da Portaria nº 152/2015 vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 21 de Maio de 2015 por motivo de erro de digitação na publicação da mesma.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Maio de 2015

Angela Schedler Citadin

Assessora Administrativa de Gabinete

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º 157/2015

PORTARIA N.º 157/2015

De 01 de Junho de 2015

SÚMULA: NOMEIA para exercer cargo em caráter efetivo ADOLFO PEREIRA NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear para exercer em caráter efetivo o cargo de MOTORISTA DA EDUCAÇÃO o Sr ADOLFO PEREIRA NETO, brasileiro, portador do RG nº 7.588.451-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 019.367.229-41, habilitado para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, mediante resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2015, homologado em 02 de Abril de 2015, publicado em 06 de Abril de 2015, no Jornal Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM) e no mural desta municipalidade como costume.

ARTIGO 2º - O servidor exercerá o cargo à disposição da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Nova Monte Verde/MT.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 01 de Junho de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE PORTARIA N.º154/2015

PORTARIA N.º154/2015

De 22 de Maio de 2015

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA".

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 289/2005, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 04 de Maio de 2015,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, MARIA DE LOURDES DE JESUS COSTA, cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias consecutivos a partir de 22 de Maio de 2015, com vencimentos integrais e demais vantagens da função

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 22 de Maio de 2015

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE DECRETO Nº074/2015

DECRETO Nº074/2015

Data: 27 de Maio de 2015.

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 057/2014 PARA SUBSTITUIR OS MEMBROS DO CONSELHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA :

ARTIGO 1º - Ficam substituídos a pedido os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

José Alberto Lira, substituindo a Sra. Regina Célia Azevedo Boing;

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

Eorides Ferreira Colnaghi, substituindo a Sra. Dorvina de Souza Barreto;

Fátima Zufino da Silva, substituindo o Sr. Nerivaldo Fernandes;

DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Arenilza de Jesus Costa, substituindo a Sra. Conceição Aparecida dos Santos Santana.

ARTIGO 2º - As demais disposições permanecem inalteradas;

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 27 de maio de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
PORTARIA Nº 152/2015.**

PORTARIA Nº 152/2015.

DE 20 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: "AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A MOVIMENTAR AS CONTAS ABAIXO RELACIONADAS"

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - O Secretário Municipal de Educação de Nova Monte Verde fica autorizado a movimentar as contas abaixo relacionadas:

CONTA CORRENTE 4099-1 5011-3 CONTA CORRENTE 4099-1 14102-X CONTA CORRENTE 4099-1 14118-6 CONTA CORRENTE 4099-1 14187-9 CONTA CORRENTE 4099-1 14188-7 CONTA CORRENTE 4099-1 14596-3 CONTA CORRENTE 4099-1 14856-3 CONTA CORRENTE 4099-1 14964-0

sempre em conjunto com o Prefeito Municipal, podendo praticar os seguintes atos:

Emitir cheques;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

Requisitar talonários de cheques;

Retirar cheques devolvidos;

Endossar cheques;

Cancelar cheques;

Baixar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

Efetuar transferências por meio eletrônico;

Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;

Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;

Solicitar saldos/extratos de investimentos;

Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

Emitir comprovantes;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte verde – MT, 20 de maio de 2015.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

TERMO ADITIVO 013/2014

REFERENTE AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

SUPRESSÃO DE SERVIÇO E VALOR DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT – 3ª ETAPA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CONTRATADA:

RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA ME

OBJETO:

Supressão de 10,012829%, do valor inicial do contrato 006/2014, motivada pela não necessidade de execução dos serviços e produtos mencionados no ANEXO I do presente Termo Aditivo, assim acordado de forma verbal entre as partes.

VALOR:

O valor da supressão é de R\$ 11.510,94 representando um percentual de 10,012829%.

DATA DA ASSINATURA

05 de agosto de 2014

SIGNATÁRIO

José Pires de Moraes Neto

JOSIMAR SILVA LIMA

Presidente CPL

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

(2ª ETAPA)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2014

REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

SUPRESSÃO DE SERVIÇO E VALOR DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS

INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT

CONTRATADA:

RODRIGUES PEDERIVA & CIA LTDA ME

OBJETO:

Supressão de serviço e o valor contratual em aproximadamente 4,96788%, Conforme planilha orçamentária (ANEXO I) contendo os itens excluídos, motivada pela não necessidade de execução do serviço, assim acordado de forma consensual e verbal entre as partes, por sugestão do Fiscal da Obras, obedecendo-se assim, o estabelecido no § 1º, Art.65 da Lei 8666/93.

VALOR:

O valor da supressão é de R\$ 4.604,82 representando um percentual de 4,96788%.

DATA DA ASSINATURA

05 de agosto de 2014

SIGNATÁRIO

José Pires de Moraes Neto

JOSIMAR SILVA LIMA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO TOMADA PREÇO 001/2015**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°. 001/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA MODELO FNDE COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE, CONFORME PROJETO ANEXO, e planilha orçamentária, cronograma de execução e Memorial Descritivo com especificações técnicas, Anexo ao Edital. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a empresa vencedora da TOMADA DE PREÇO n°. 001/2015, cujo está o objeto acima identificado, foi: GENÉSIO F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.364.780/0001-59, no valor global de R\$ 680.652,63 (Seiscentos e Oitenta Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos). Nova Santa Helena - MT, 29 de maio de 2015, JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO – Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 018/2015**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DE USUÁRIOS DE DROGAS – AMPARU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (maiores e menores), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT NESTE TIPO DE SERVIÇO.

DA VIGÊNCIA: 01 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SAS****DOTAÇÃO: 10.001.08.244.0014.2036.3390.39.000000 R (0256).**

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: GEOVANE BANEGAS ALVES - Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.605, DE 29 DE MAIO DE 2015****DECRETO N.º 2.605, DE 29 DE MAIO DE 2015**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências**, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.869, de 19 de maio de 2015, que **dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n.º 1.444/2010, e dá outras providências; Decreta:**

Art. 1º

Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme composição abaixo:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Igreja Católica

Titular: Marilanda Viccari Danille

Suplente: Maria de Lourdes Petter

b) Igreja Evangélica

Titular: Lázaro Alves Fernandes

Suplente: Maria Lucia dos Santos

c) Sociedade Brasileira de Eubiose

Titular: Maria de Lourdes Silva Perez

Suplente: José Ribeiro

II – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Adriano Dias de Sousa

Suplente: Helena Gomig

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Olívia Oliveira Serpa

Suplente: Lísia Gonzaga Dutra

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Titular: Sávio Luiz Farias Rodrigues

Suplente: Marta Moreira Pinto

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.125/2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina-MT através da Divisão de Gestão de Pessoas torna público que a Senhora REGIANA RIBEIRO DOS SANTOS E ROSANA CRISTINA FARIAS foram convocadas através do 8º Edital de Convocação Processo Seletivo Simplificado 010/2014, publicada em 24 de abril de 2015 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de n.º 2.212 e no Mural Público na Sede da Prefeitura Municipal, para exercer o cargo de PROFESSOR 6º AO 9º ANO (ZONA RURAL) CLASSE B, não compareceram para providências de contratação dentro do prazo legal.

De acordo com o Artigo 18 § 5º da Lei Municipal nº 1.752/2013, bem como, o item nº 11.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado 010/2014, por não comprovar na data da contratação os requisitos estabelecidos terá o Ato de convocação tornado sem efeito.

Nova xavantina, MT, 29 de maio de 2015.

ADELCEIMEIRE BISPO SIRQUEIRA Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.602, DE 29 DE MAIO DE 2015

DECRETO N.º 2.602, DE 29 DE MAIO DE 2015

Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores, Decreta:

Art. 1º Convocar a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Deficiência, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.

§1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizar-se-á em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2015.

§ 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como Tema Central: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos" e como eixos:

I– Gênero, raça e etnia, diversidade sexual e geracional;

II– Órgãos Gestores e Instâncias de Participação Social;

III– A interação entre os Poderes e os entes federados.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMDPD de Nova Xavantina, para a organização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Sindicato Rural e Associações.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito de Nova Xavantina

Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 2.603, DE 29 DE MAIO DE 2015

DECRETO N.º 2.603, DE 29 DE MAIO DE 2015

Convoca a 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, e o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores, Decreta:

Art. 1º Convocar a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.

§ 1º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, realizar-se-á em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2015.

§ 2º A 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso terá como Tema Central: "O Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa– Por um Brasil de todas as Idades" e como eixos:

I– GESTÃO: PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES.

II– FINANCIAMENTO.

III– PARTICIPAÇÃO.

IV– SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMDI de Nova Xavantina, para a organização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Sindicato Rural e Associações.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito de Nova Xavantina

Adriano Dias de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO PP 014-2015

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2.015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONVOCA as empresas credenciadas no PREGÃO PRESENCIAL n° 014/2.015 - objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E OUTROS”**. A comparecerem no dia **08/06/2.015, às 8h00min** (horário Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina, para continuidade dos trabalhos necessários ao certame. Os interessados em obter informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado.

Nova Xavantina – MT, 29 de maio de 2.015.

WALMIR ARRUDA COSTA Pregoeiro Oficial.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º ADITIVO AO CONTRATO N°. 031/2.014**

COMISSAO DE LICITACAO

3º ADITIVO AO CONTRATO N°. 031/2.014

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rod. BR 158, 1.665, Bairro Estilac Leal neste município, inscrita no CNPJ/MF n° 16.939.524/0001-82, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 031/2014, previsto na cláusula quarta, pelo período de 31 de março de 2015 a 05 de junho de 2015, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.606, DE 29 DE MAIO DE 2015**

DECRETO N.º 2.606, DE 29 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010, que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências**, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.868, de 19 de maio de 2015, que **altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.443/2010, e dá outras providências; Decreta:**

Art. 1º

Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

Suplente: Fabrícia Pinto Galindo

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Olivia Oliveira Serpa

Suplente: Luciana Antunes Fernandes

c) Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Titular: Manoel Alves de Jesus

Suplente: Luis Caros da Silva

II – Representante da sociedade civil organizada do Município:

a) Sindicato Rural

Titular: Nilta da Silva Dias

Suplente: Artêmio Antonini

b) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Katty Regina Alves Marques

Suplente: Marcia Aparecida Sphor

c) Sociedade Brasileira de Eubiose

Titular: Heloisa Porto Ribeiro

Suplente: Ézio Calanca Garcia

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.831/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.604, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

DECRETO N.º 2.604, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, e o **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e suas alterações posteriores, de acordo com o Regimento Interno do CMAS, de 29 de março de 1996 e Portaria n.º 6.690, de 09 de abril de 2015, Decreta:

Art. 1º Convocar a **5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política do SUAS, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações.

§ 1º A 5ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2015.

§ 2º A 5ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como Tema Central: Consolidar o SUAS de vez, rumo a 2026 e como lema: “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos:

I– O enfrentamento das situações de desproteções sociais e a cobertura dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda nos territórios;

II– O Pacto Federativo e a consolidação do SUAS; e

III– Fortalecimento da participação e do controle social para a gestão democrática.

Art. 2º Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CMAS de Nova Xavantina, para a organização da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a Organização da Conferência, representantes das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congêneres), Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Sindicato Rural e Associações.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito de Nova Xavantina

Edivaldo Celestino Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 2.607, DE 29 DE MAIO DE 2015**

DECRETO N.º 2.607, DE 29 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, que **dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências**, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.867, de 19 de maio de 2015, que **altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445/2010, e dá outras providências**; **Decreta:**

Art. 1º

Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme composição abaixo:

I – Órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Fabrícia Pinto Galindo

Suplente: Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ediláida Costa Santos

Suplente: Mariane Gonçalves Alves Pinto

c) Delegacia Municipal de Polícia Civil

Titular: Erika Cristina Silva

Suplente: Marilene Tavares Santana Oliveira

II – Órgãos não governamental:

a) Sociedade Brasileira de Eubiose

Titular: Heloisa Porto Ribeiro

Suplente: Ézio Calanca Garcia

b) Igreja Católica

Titular: Marilise Marciniak Locatelli

Suplente: Leila Alves de Oliveira

c) Igreja Evangélica

Titular: Ana Marce de Alcântara Elias

Suplente: Eva Alves Brito Rodrigues

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.828/2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2015

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 007/2015
PROCESSO N.º 009/2015**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar, produtos de higiene e limpeza, copa e cozinha** em atendimento a solicitação Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital. Início da sessão: **Dia 17/06/2015, às 08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-Presencial/>.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de Maio de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015
PROCESSO N.º 007/2015**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **Fabricação, fornecimento e montagem de 01 Estação de Tratamento de Esgoto do tipo UASB+BF+DS+CL para atender a vazão média de 12 l/s, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital**. Início da sessão: **Dia 16/06/2015, às 08h00min**, horário local, através do portal da CNM no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1900, nos endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-Eletronico/>.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de Maio de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015
PROCESSO N.º 008/2015**

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria 154/2014, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 039/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos da estação de transbordo do município de Novo Horizonte do Norte para o Distrito de Primavera do Norte - MT**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. Início da sessão: **Dia 16/06/2015, às 14h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura, sito a Rua Augusto de Souza, 171 – Centro, Novo Horizonte do Norte - MT. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão Solicitar informações no endereço supracitado, no fone (66) 3559-1900 ou endereços de email licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e licitacaonhn@hotmail.com, disponível também no site oficial deste município, sito <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Pregao-Presencial/>.

Novo Horizonte do Norte - MT, 29 de Maio de 2015.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 38/2015 ADRIANA OLEGARIO DA SILVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 38/2015

FIRMADO EM 02/02/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	ADRIANA OLEGARIO DA SILVA, portadora da cédula de identidade N° 1730646-9 SSP/MT e CPF N° 025.051.571.70, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo - MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o valor dos vencimentos que passara a ser de R\$ 1.438,34 (Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos) mensais, esta alteração se dá pelo motivo ao aumento de carga horária de trabalho que passa a ser de 20 horas semanais.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 30/12/2015.

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 102/2015

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura municipal de novo MUNDO

CONTRATO

102/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	LUCIMAR BARBOSA, portadora da cédula de identidade N° 1765808-0 SSP/MT e CPF N° 014.814.031.92, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato Administrativo é a contratação de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, aprovado em processo Seletivo Público Municipal N° 02/2014, ser executado no âmbito do Sistema Único de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de Maio de 2015, com carga horária corresponde a 40 horas.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.084,98 (Um Mil e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município. Com Recurso do Programa MS – ENDEMIAS.
Vigência do Contrato	De 11/05/2015 a Tempo Indeterminado.

Novo Mundo/MT, 11 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 70/2015 AGNALDO BORGES DE LIMA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 70/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	AGNALDO BORGES DE LIMA, portador da cédula de identidade N° 1248495-4 SSP/MT e CPF N° 864.315951-49, brasilei-

	ro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 70/2015, com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	De 23/02/2015 a 22/05/2015

Novo Mundo/MT, 22 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 91/2015 KEILA PEREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 91/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	KEILA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade N° 1744400-4 SSP/MT e CPF N° 031.908.211-35, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto de Rescisão de contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA, Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal Inovação..
Vigência do Contrato	De 13/04/2015 a 04/05/2015

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 100/2015 BRUNO SOUZA ARAUJO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 100/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	BRUNO SOUZA ARAUJO, portador da cédula de identidade N° 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 100/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigência), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Cicero R. de Souza que se encontra de Férias.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 25/05/2015

Novo Mundo/MT, 25 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 101/2015 DEBORA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO 101/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	DEBORA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade N° 2338035-7 SSP/MT e CPF N° 964.622.051.72, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSORA, Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal Inovação. Em Razão a substituição de Juezilda Fonseca
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.438,34 (Um Mil e Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas

	utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/05/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 04 de maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 103/2015 JOSE VALDECIR DE JESUS

EXTRATO DE CONTRATO 103/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	JOSE VALDECIR DE JESUS , portador da cédula de identidade N° 986261 SSP/MT e CPF N° 878.028.051.04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA CAT. D, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.020,78 (Um Mil e Vinte Reais e Setenta e oito Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/05/2015 a 25/05/2015

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 100/2015 BRUNO SOUZA ARAUJO

EXTRATO DE CONTRATO 100/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	BRUNO SOUZA ARAUJO , portador da cédula de identidade N° 1936652-3 SSP/MT e CPF N° 023.437.281.86, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Vigia), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição do servidor Cicero R. De Souza que se encontra de Férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 525,33 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 24/05/2015.

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 103/2015 JOSE VALDECIR DE JESUS

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 103/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	JOSE VALDECIR DE JESUS , portador da cédula de identidade N° 986261 SSP/MT e CPF N° 878.028.051.04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 103/2015, com o objeto de contratação de MOTORISTA CAT. D, lotado e a disposição

	da Secretaria Municipal de Educação., em razão a substituição do servidor Tarcisio Jose Reichert.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 25/05/2015

Novo Mundo/MT, 25 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2015
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2015
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira, designada pela Portaria n°. 003/2014, de 06/01/2014, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 16/06/2015, às 08H00, para **Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Horas Máquinas de Patrol e Horas de Caminhão Caçamba**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 29 de maio de 2015.

Roberta Mezalira Venturoso

Pregoeira Oficial

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO SILVANA DA SILVA PAULA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 24/2015

FIRMADO EM 02/02/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	SILVANA DA SILVA PAULA , portadora da cédula de identidade N° 21157225-1 SSP/MT e CPF N° 029.936.021.01, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo - MT.
Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o período de contrato ate 02/07/2015. Em razão da substituição de Cilvane de Fatima Cabral, que se encontra de Atestado Medico.
Vigência do Contrato	De 02/02/2015 a 02/07/2015.

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 90/2015 ROSANGELA HOLSBACH DA MOTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°. 90/2015

FIRMADO EM 02/02/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT
Contratado	ROSANGELA HOLSBACH DA MOTA , portadora da cédula de identidade N° 001461871 SSP/MS e CPF N°. 010.899.841-03, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo - MT.

Objeto	Fica através da presente Cláusula, alterado o valor dos vencimentos que passara a ser de R\$ 1.582,38 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos) mensais, esta alteração se dá pelo motivo ao aumento de carga horária de trabalho que passa a ser de 22 horas semanais.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 30/12/2015.

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 99/2015 MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO 99/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	MARIA ANTONIA VIEIRA NASCIMENTO , portadora da cédula de identidade N° 1657928-3 SSP/MT e CPF 979.892.311.15, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Merendeira), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Nair Possebon.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/05/2015 a 04/06/2015

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 98/2015 ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO 98/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROZIVALDO GOMES TEIXEIRA DE SOUZA , portador da cédula de identidade N° 1696346-6 SSP/MT e CPF N° 011.220.731-00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.391,54 (Um Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 12/05/2015 a 31/12/2015

Novo Mundo/MT, 12 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 97/2015 ROSIMAR DE FATIMA ALVES

EXTRATO DE CONTRATO 97/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES , portadora da cédula de identidade N° MG-11.316.593 SSP/MG e CPF N° 063.461.146-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA, Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria de Assistência Social.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 811,43 (Oito Centos e Onze Reais e Quarenta e Três Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	04/05/2015 a 30/12/2015

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 96/2015 IVANILSON DA SILVA FERREIRA

EXTRATO DE CONTRATO 96/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	IVANILSON DA SILVA FERREIRA , portador da cédula de identidade N° 2064524-4 SSP/MT e CPF N° 030.591.491-00, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de OPERADOR DE MAQUINAS PESADA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obra.
Valor	O valor do presente contrato é de R\$ 1.391,54 (Um Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De 04/05/2015 a 31/12/2015

Novo Mundo/MT, 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 93/2015 DANIELE DA SILVA DE LIMA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 93/2015

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	^a DANIELE DA SILVA DE LIMA , portadora da cédula de identidade N° 2447344-8 SSP/MT e CPF 062.483.041-14, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 93/2015, com o objeto de contratação de Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado (Zeladora), lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação, em razão a substituição da servidora Cristina Aparecida Da Silva.
Vigência do Contrato	De 01/04/2015 a 30/04/2015

Novo Mundo/MT 04 de Maio de 2015.

José Hélio Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 046/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2015, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n° 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de PRODUTORA DE VÍDEO, para reavivar o canal 8+ de Paranatinga com programação local atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos. Data de abertura: 12/06/2015, sexta-feira às 13:00hs. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 29 de Maio de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2015**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, PREGÃO N°. 035/2015 na modalidade Presencial, cujo objeto: Registro de preços para aquisição de TINTAS para manutenção de prédios e vias públicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e demais secretarias do Município de Paranatinga, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I deste Edital. A empresa C.G.N DE OLIVEIRA-COMÉRCIO-EPP Foi vencedora do certame com o Valor Global de R\$ 534.677,00 (quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais).

Paranatinga-MT, 28 de Maio de 2015.

Lúcia Aparecida de França Corrêa

Pregoeira

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N.º 64/SLC/2015 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS FISCAL DE CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo. O presente contrato dispensa realização de processo licitatório. Em face do valor contratado não atingir o mínimo estabelecido no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. UNIDADE GESTORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OBJETO:

VIGÊNCIA: 28/05/2015 A 28/07/2015

CONTRATADO: Patrick Fernando Nitsche

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00(doze mil reais)

O Senhor WILSON PIRES, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor Leonildo Fernando, Matrícula n° 77 lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato n° 063/2015 que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fis-

calização e controle previstas na Portaria, conforme Instrução Normativa SCL n° 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação o servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta; O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora Yeda Sueli J. da Silva, Matrícula n° 136, lotada no Gabinete do Prefeito - Ouvidoria Municipal.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 29 de Maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 29 DE MAIO DE 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Leonildo Fabian e Yeda Suely J. da Silva, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Leonildo Fabian

FISCAL DE CONTRATO

Yeda Suely J. da Silva

SUPLENTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO Nº004 PRAZO AO CONTRATO 024/2013

Aditivo nº 004 ao contrato 024/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado PRELAZIA DE PARANATINGA Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a locação de um imóvel com quatro salas para o curso PRÓ – FUNCIONÁRIO na cidade de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Período: 29/05/2015 a 28/05/2016.

Paranatinga, 29 de Maio de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO Nº001 PRAZO AO CONTRATO 052/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 052/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: Carlos Antonio Ferreira Objeto: O Presente Contrato tem por objeto a locação de um imóvel, para instalação da Biblioteca Municipal atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Período: 29/05/2015 a 28/05/2016.

Paranatinga, 29 de Maio de 2015.

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA N 115/2015

PORTARIA Nº 115 DE 29 DE MAIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 024/97, e Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais - SEMUSA - Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental, Lei de nº 687/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório:

Nome:	SEMUSA
Cargo:	Operador de Eta
Adailton Alves de Sousa	Operador de Eta
Paulo Ricardo Sousa Vieira	Agente Administrativo II
Vicente Francisco da Silva	Operador de Eta

Art. 2º - Conceder ESTABILIDADE o servidor abaixo relacionado, por ter completado três anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal - SEMUSA - Serviço Municipal Autônomo de Saneamento Ambiental, a partir da data especificada:

Nome	SEMUSA	Estabilidade a partir de:
Cargo:	Operador de Eta	09/04/2015
Adailton Alves de Sousa	Operador de Eta	

Paulo Ricardo Sousa Vieira	Agente Administrativo II	11/12/2014
Vicente Francisco da Silva	Operador de Eta	17/05/2015

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PARANATINGA-MT, 29 de Maio de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 204/2014

PORTARIA Nº 204 DE 14 DE JULHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do art 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, a servidora Srª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.008.422-72 e portadora do RG sob o nº 167940SSP/RO, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da presente data.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 14 de Julho de 2014.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA LEI DE Nº 1211/2015

LEI DE Nº 1211 DE 28 DE MAIO DE 2015

“Altera os artigos 31, 34 e 36 da Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011, que “Reorganiza a Política Municipal de Atendimento de Atendimento a Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº. VILSON PIRES**, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Caput do artigo 31 da Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação e será acrescentado o § 3º e alíneas I, II, III, IV, V, § 4º e § 5º.

Art. 31 -.....”

“.....”

“Art. 31- O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedadas medidas municipais de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem este período”. (NR)

Art. 2º- O § 2º, do artigo 31, da Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º -”

“.....”

§ 2º- O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado ao órgão municipal encarregado da

assistência social, de cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

§ 3º-

A Lei Municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 4º- Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

§ 5º- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

Art. 3º- O Parágrafo Único do artigo 34 da Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011, passa a ser § 1º e será acrescentado os §§ 2º, 3º e 4º.

“Parágrafo Único -”

“.....”

§ 1º- A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

§ 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 4º- O Artigo 36 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011 e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos, comprovada em cartório;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - certidão de antecedente criminal negativa obtida junto ao Fórum da Comarca;

VI - Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio, e/ ou curso superior;

VII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VIII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

IX- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA determinará, por resolução, os demais requisitos a serem exigidos, conforme a oportunidade e a necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão numerados, autuados e enviados a Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o disposto na Lei Municipal de nº 831, de 04 de novembro de 2011, com as alterações firmadas por esta Lei e adequando-se a mesma de acordo com a Lei de nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 28 de maio de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 045/2015

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 021 de 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2015, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Mão de Obra para Auto Elétrica e Aquisição de Baterias para manutenção da frota Municipal de veículos atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e demais Secretarias. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. data de abertura:12/06/2015, sexta-feira às 08:00hs. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h ou pelo site www.paranatinga.mt.gov.br. Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – Licitacoesptga@bol.com.br - telefone 66-3573-1329.

Paranatinga-MT, 29 de Maio de 2015.

Lucia Aparecida de França Correa

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 180- 2015- FÉRIAS REGULARES- LUZIA NUNES BARBOSA

PORTARIA Nº 180/2015.

DE 29 DE MAIO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de 02/04/2014 à 02/04/2015.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/06/2015 à 07/07/2015**.

LUZIA NUNES BARBOSA

Agente Comunitária de Saúde

ART. 2º - Esta portaria entra vigor a partir de 08/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 181- 2015-LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO- ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

PORTARIA Nº 181/2015.

DE 29 DE MAIO DE 2.015.

Dispõe sobre LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO da Servidora Municipal, a Senhora ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder

LICENÇA

para tratar de interesse particular, sem Remuneração, preceitua o art. 102 da lei Municipal nº 075/1998, a Senhora ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. A referida Licença será usufruída no período de 05/06/2015 à 05/06/2017.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05/06/2015.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA N.º 179- 2015- FÉRIAS REGULARES- APARECIDA DA PENHA DE SOUZA

PORTARIA Nº 179/2015.

DE 29 DE MAIO DE 2015.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **09/11/2012 à 09/11/2013**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/06/2015 à 30/06/2015**.

APARECIDA DA PENHA DE SOUZA

Auxiliar de Enfermagem

ART. 2º - Esta portaria entra vigor a partir de 01/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

EXTRATO DO EDITAL COMPL N. 17-2015

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA– MT

Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 – Edital Complementar n. 17/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR N. 17/2015 - A Prefeita Municipal de Pedra Preta – MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, tornam público o Edital Complementar n. 17/2015, que dispõe sobre a divulgação do Resultado Final para os Cargos submetidos a provas de títulos. O Edital Complementar n. 17/2015 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no endereço eletrônico: www.pedrapreta.mt.gov.br, a partir desta data.

PMPP - SELETIVO 02-2015 - COMPL. 17-2015 - RESULTADO FINAL PARA CARGOS COM 2. FASE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17/2015

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso e o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a conclusão da etapa de provas para os cargos submetidos à prova de títulos, conforme prazo divulgado por meio do Edital Complementar n. 12/2015.

CONSIDERANDO, a conclusão de todas as etapas de provas para os cargos dispostos neste Edital Complementar.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, item 3, "N", da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, DIVULGAR o Resultado Final para os cargos submetidos a etapa de prova de Títulos, conforme ANEXO I deste Edital.

2º - O Resultado Final para aos demais cargos do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 foi divulgado por meio do Edital Complementar n. 13/2015.

3º - Nos termos do item 13 e seus subitens, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015, da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

4º - Este Edital Complementar e seu Anexo ficarão a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no endereço eletrônico: www.pedrapreta.mt.gov.br, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, 28 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICI- PAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
---	---

PORTARIA N.º 178 - 2015- NOMEAÇÃO INTERINAMENTE

PORTARIA Nº 178/2015.

DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO e dá outras providências;

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade do preenchimento da vaga existente na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 832/2015 de 09 de Março de 2015 art.2º;

RESOLVE:

ART. 1º

- NOMEAR INTERINAMENTE a Servidora Pública Municipal a Senhora Arlete Silva dos Santos, para ocupar o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta/MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PMPP - SELETIVO 02-2015 - COMPL. 17- ANEXO I - RESULTADO FINAL - CARGOS COM 2º FASE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 17/2015

ANEXO I

RESULTADO FINAL

Cargos submetidos a Provas de Títulos

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
8	VANUZA CÉSAR DE OLIVEIRA	8,00	12,00	18,00	-	04/12/1980	N	38,00	CL	1º
266	ROSIANE PEREIRA MARQUES	8,00	12,00	9,00	-	13/06/1978	N	29,00	CL	2º
226	IVETE SEQUINI	8,00	3,00	9,00	3,00	14/11/1963	N	23,00	CL	3º
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
268	CÉLIO LIMEIRA DOS SANTOS	16,00	12,00	18,00	-	05/06/1984	N	46,00	CL	1º
CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
232	RAILDA DE SOUZA	8,00	18,00	15,00	3,00	12/03/1962	N	44,00	CL	1º
16	NEUZA APARECIDA RAMOS FERREIRA	12,00	15,00	12,00	-	27/10/1974	N	39,00	CL	2º
276	ROSILENE CALABRESE DA SILVA	4,00	6,00	9,00	-	11/12/1975	N	19,00	CL	3º
CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
10	MARIA MADALENA GONÇALVES	16,00	18,00	12,00	3,00	30/09/1974	N	49,00	CL	1º
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
194	DENIVAN BALEEIRO BONADIO	28,00	9,00	27,00	-	21/04/1994	N	64,00	CL	1º
164	ANICEIA DIAS GUEDES	24,00	9,00	15,00	-	21/08/1980	N	48,00	CL	2º
15	GENICLEIA GONÇALVES SALDANHA	16,00	6,00	21,00	-	21/05/1981	N	43,00	CL	3º
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO										
N. INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MAT	TIT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	SIT	COL
60	MÁRCIA MARIA SASSAMOTO BARBOSA	24,00	12,00	18,00	3,00	13/07/1987	N	57,00	CL	1º
143	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	8,00	18,00	24,00	-	10/07/1972	N	50,00	CL	2º
261	MARIA VALDILUCE SILVA OLIVEIRA CARLOS	16,00	18,00	12,00	-	18/03/1962	N	46,00	CL	3º
24	MARIA LUCIANA DE GOIS	16,00	12,00	12,00	3,00	14/12/1973	N	43,00	CL	4º

211	CLEONICE DE CARVALHO BORGES VIANA	12,00	12,00	18,00	-	24/06/1977	N	42,00	CL	5º
264	VÂNIA SIRILO DE REZENDE SOUSA	8,00	15,00	15,00	3,00	29/05/1964	N	41,00	CL	6º
220	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA SILVA	8,00	9,00	21,00	3,00	19/12/1986	N	41,00	CL	7º
116	VANESSA APARECIDA BARBOSA DA COSTA	12,00	15,00	9,00	3,00	27/07/1983	N	39,00	CL	8º
9	GISÉLIA DA SILVA FONSECA	12,00	12,00	15,00	-	07/06/1986	N	39,00	CL	9º
34	ADEVAIR BATISTA DE REZENDE	12,00	12,00	12,00	3,00	11/04/1973	N	39,00	CL	10º
32	MARIA APRECIDA DA SILVA	12,00	12,00	12,00	3,00	22/02/1972	N	39,00	CL	11º
242	LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS	12,00	9,00	18,00	-	19/03/1991	N	39,00	CL	12º
123	ROSELI APARECIDA MARÇARI	20,00	9,00	9,00	-	17/03/1963	N	38,00	CL	13º
59	ROSÂNGELA MOREIRA DE CARVALHO	4,00	12,00	21,00	-	20/03/1969	N	37,00	CL	14º
169	ROSELY RODRIGUES DE LIMA	4,00	9,00	21,00	3,00	11/02/1984	N	37,00	CL	15º
118	VANESSA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO	12,00	12,00	9,00	3,00	01/03/1985	N	36,00	CL	16º
170	MARIA JAQUELINE SILVA RAMOS	12,00	12,00	9,00	3,00	01/08/1987	N	36,00	CL	17º
228	ODETE MARIA LÁRIOS	8,00	12,00	15,00	-	03/05/1959	N	35,00	CL	18º
44	LEONIR JACINTO DE FREITAS	8,00	12,00	12,00	3,00	28/08/1952	N	35,00	CL	19º
6	OSCARLINA BEATRIZ SANTANA	16,00	15,00	3,00	-	09/05/1949	N	34,00	CL	20º
62	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	16,00	15,00	3,00	-	01/10/1973	N	34,00	CL	21º
46	ELIZABETE GASPAS DE OLIVEIRA	12,00	15,00	3,00	3,00	20/04/1979	N	33,00	CL	22º
26	LILIANE ESTROZI CORREIA	12,00	12,00	6,00	3,00	15/05/1984	N	33,00	CL	23º
66	LUCIMEIRE MOREIRA DE SOUZA SILVA	12,00	9,00	12,00	-	01/04/1982	N	33,00	CL	24º
86	MARILZA GONÇALVES PAULINO	8,00	12,00	9,00	3,00	30/05/1984	N	32,00	CL	25º
52	REGINA MARTINS	8,00	9,00	12,00	3,00	19/10/1983	N	32,00	CL	26º
121	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	12,00	6,00	12,00	-	05/03/1988	N	30,00	CL	27º
177	RENATA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	12,00	6,00	9,00	3,00	02/05/1992	N	30,00	CL	28º
113	FÁTIMA NARA ASSUNÇÃO	4,00	9,00	15,00	-	12/09/1972	N	28,00	CL	29º
54	CLAUDEMIRA DE SOUZA REZENDE	8,00	15,00	0,00	3,00	08/03/1959	N	26,00	CL	30º
49	ANTONIA CRISTINA CIOLA DE CARVALHO	4,00	12,00	9,00	-	13/06/1975	N	25,00	CL	31º
136	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS	4,00	6,00	15,00	-	12/03/1977	N	25,00	CL	32º
245	ELIZÂNGELA RODRIGUES VIEIRA	8,00	12,00	3,00	-	09/06/1979	N	23,00	CL	33º
246	TÂNIA REGINA DOS SANTOS	4,00	12,00	6,00	-	06/06/1979	N	22,00	CL	34º
141	ANA CLAUDIA SOUZA FABRICIO DOS SANTOS	4,00	6,00	9,00	3,00	15/03/1973	N	22,00	CL	35º
106	SIMONE MELANIA DA SILVA	4,00	12,00	-	3,00	18/10/1976	N	19,00	CL	36º

LEGENDA:

CE: Prova Conhecimento Específico / LP: Prova de Língua Portuguesa / MT: Prova de Matemática / AP: Aprovado / RP: Reprovado / CL: Classificado para 2º fase / CR: Cadastro Reserva / PNE: Portador de Necessidades Especiais / N.Inscr: Número de Inscrição / SIT: Situação / NC: Não Compareceu / TIT – Pontuação de Títulos

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, 28 de Maio de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2015

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2015

Ata de Registro de preço n° 013/2015.

Pregão: 009/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Contratado: **L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA EPP**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E RAIOS-X, EM ATENDIMENTO AS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PAM – PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E LABORATÓRIO DESTE MUNICÍPIO.

Valor Registrado: R\$ 520.413,15 (quinhentos e vinte mil quatrocentos e treze reais e quinze centavos)

Período: 12 meses

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO
PRESENCIAL N° 08/2015

Pregão: 08/2015

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a (o) Portaria N° 0106/2015, de 15/04/2015, torna público, que em face do parecer jurídico n° 28/2015, proferido pela Procuradoria Jurídica e Fiscal, visto que a empresa RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, esta impedida/suspensa de participar em Licitação Públicas, conforme decisão judicial anexa ao processo. Dessa forma CONVOCAMOS as empresas que participaram do Pregão Presencial acima mencionado para que no dia 03/06/2015 às 8:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, para que seja procedida a negociação dos preços ofertados. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação dos itens adjudicados à empresa desclassificada do certame.

Poconé, 22 de maio de 2015.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
PREGÃO PRENCIAL Nº 03/2015**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira nomeada pela Portaria nº 008/GP/2015, de 02 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: **Pregão Prencial nº. 03/2015**, OBJETO: Manutenção do Transporte Escolar para atender os Programas FEE e PNAT, REALIZAÇÃO: 10/06/2015, Horas: **09:00hs**(horário de Brasília), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 557/2007, Leis Complementar 123/2006 e Lei nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontaldoaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone: (66)3401-7450.

Pontal do Araguaia/ MT, 27de maio de 2015.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**ORDEM DE SERVIÇO - MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP****ORDEM DE SERVIÇO**

O **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT**, sito a Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, 300, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.503.638.0001/33, autoriza a empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ: 13.380.117/0001-90, celebrado entre as partes através do Contrato nº. 24/2013, a dar início à execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas na Rua Simião Martins Teixeira, Rua Acesso ao Rio Araguaia com a Rua Lazaro Domingos, Rua Cuiabá, Rua Zeomar, Rua Santos Dumont, Rua Setor Tamburi, Rua Setor Vila Nova e a pista dupla até o Trevo e a Rua Iraria Cândida, no Município de Ponte Branca, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro que se encontram definidos no Projeto Básico, nos termos da Tomada de Preço nº. 001/2013.

Ponte Branca - MT, 29 de Maio de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

MACRO CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 13.380.117/0001-90

CONTRATADO

DECRETO Nº 019/2015**DECRETO Nº 019/2015, DE 25 DE MAIO DE 2015****Dispõe sobre o horário de funcionamento****Dos serviços públicos dos órgãos da****Prefeitura Municipal e da outras providências**

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

Considerando que as Arrecadações do município, vêm num processo constante de diminuição nos valores arrecadados;

Considerando que se faz necessário um ajustamento nas despesas do município, principalmente na área administrativa, (Telefone, Internet e Energia).

Considerando ainda, que o funcionamento em período interrupto possibilitara redução de consumo, com perda de apenas uma hora diária de trabalho.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir do dia 01 de junho do presente exercício, à administração municipal passará adotar o horário único de funcionamento das 07 às 13 horas nos órgãos da Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio de 2015.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2015****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2014**

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA*

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: O O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUBSTITUIR A REPRESENTAÇÃO LEGAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2014, PASSANDO A CONSTAR A PARTIR DESTA DATA, COMO PRESIDENTA, A SRª. JOANA D'ARC ANTONELLI DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, OCORRIDA NO DIA 16/03/2015, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TERMO DE CONVÊNIO Nº. 005/2014

DATA: 26/05/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Contrato n.º 123/2015

Contratada: Silviane de Almeida Rodrigues

Objeto: Contratada para substituição da servidora em Auxílio Doença Luciene Souza Cruz, no cargo de Professora.

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 05/05/2015

Prazo: 23/05/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Contrato n.º 122/2015

Contratada: Rutimar Oliveira da Silveira Silva

Objeto: Contratada para substituição da servidora em Auxílio Doença Máxima Regina da Silva, no cargo de Professora.

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 04/05/2015

Prazo: 19/05/2015

**GABINETE
LEI Nº. 1.596/2015****“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** - Para atender às necessidades **Orçamentárias do Poder Executivo**, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:**13—SECRETARIA DE CULTURA**

002—

Coordenadoria geral de cultura

13—CULTURA**392—DIFUSÃO CULTURAL**

1025—Mais Cultura

1.107—Implantação de Equipamentos Comunitários – Gincana Cultural

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor.....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:**13—SECRETARIA DE CULTURA**

002—Coordenadoria geral de cultura

13—CULTURA**392—DIFUSÃO CULTURAL**

1025—Mais Cultura

1.107—Implantação de Equipamentos Comunitários – Gincana Cultural

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 2999 – Recursos Ordinários**Art. 3º** - Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.**Art. 4º** - Fica autorizado, se necessário, a suplementação ou anulação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.548/14 Lei Orçamentária Anual.**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de maio de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito**GABINETE
EXTRATO DE TERMOS DE PARCERIA PREFEITURA 2015****TERMO DE PARCERIA Nº. 002/2015****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA****CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REDECOOP – RE-DECOOP****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SUBVENÇÃO É VIABILIZAR A PARCERIA ATRAVÉS DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, DA PREFEITURA À REDECOOP, VISANDO À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA REDECOOP, INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).****DISPOSIÇÕES GERAIS: LEIS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 1568/2015 E 1585/2015.****VALOR: R\$ 26.400,00****DATA: 19/05/2015****PRAZO: 19/05/2016****RESULTADO PREGÃO N.060/2015**

PROCESSO N.º136/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPELANIA HOSPITALAR E PRISIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2015, cujo certame se deu às 10h do dia 29/05/2015; sagrou vencedora a empresa LEGO CURSOS EIRELI-ME, vencedora do item 01, com valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 29 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO N.055/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º117/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E MANUTENÇÃO DAS TAMPAS DE BUEIROS NO MUNICIPIO.O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 22/05/2015; sagrou vencedora as empresas TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, vencedora do item 02, com valor total de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e a A L L IGRISIS EIRELI-ME, vencedora do item 01, com R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 29 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

**GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MAIO/2015****Decreto nº 095/2015****Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Data: 25/05/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Leila Dantas de Oliveira

Objeto: Encerramento de Contrato nº 107/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 04/05/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 159/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR A CLÁUSULA NONA DO CONTRATO INICIAL DE NÚMERO 159/2014, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, ESTENDENDO SEU TERMO PARA 21 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014.

DATA: 22/05/2015

PRAZO: 21/11/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Fagner Leandro de Freitas Ramos

Objeto: Encerramento de Contrato nº 111/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 724,91

Data: 15/05/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Contrato n.º 121/2015

Contratada: Rithieli Soares Laudete de Abreu

Objeto: Contratada para substituição da servidora em Auxílio Maternidade Kelly Siqueira Pacheco Freitas, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil.

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 971,74

Data: 04/05/2015

Prazo: 12/06/2015

RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO N.048/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º100/2015

ONDE SE LE - com valor total de R\$3.579.160,00 (tres milhões e quinhentos e setenta e nove mil e cento e sessenta reais), **LEIA-SE** com valor total

de R\$2.661.160,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil e cento e sessenta reais)

Pontes e Lacerda/MT, 29 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Rosecley Aparecida Magalhães Severino

Objeto: Encerramento de Contrato nº 030/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 04/05/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Termo de Encerramento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

Contratada: Rutimar Oliveira da Silveira Silva

Objeto: Encerramento de Contrato nº 122/2015. Professora

Disp. Legais: Lei 080/2010

Valor: R\$ 1.147,37

Data: 20/05/2015

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2015**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 283/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: EMPRESA TENDA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, ESTIPULADO NAS CLÁUSULAS DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL DE NÚMERO 283/2013, POR MAIS 60 (SESSENTA), DIAS PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 14 DE JULHO DE 2015.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2013.

DATA: 11/05/2015

PRAZO: 14/07/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - MAIO/2015**

Contrato n.º 124/2015

Contratada: Leila Dantas de Oliveira

Objeto: Contratado (a) para suprimimento de vagas não preenchidas através do Concurso Público nº 01/2012 e 01/2013.

Professora

Disp. Legais: Lei 1522/2014

Valor: R\$ 1.174,37

Data: 18/05/2015

Prazo: 31/07/2015

**GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MAIO/2015**

PORTARIA Nº. 153/2015

Dispõe sobre a prorrogação de licença concedida a servidora LUCIENE SOUZA CRUZ e dá outras providências

Data: 25/05/2015

RESULTADO PREGÃO N.051/2015

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º112/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME, EPP E EI PARA MINISTRAR CURSOS DE OFICINAS PARA ATENDER O PÚBLICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015, cujo certame se deu às 08h do dia 19/05/2015; sagrou vencedora as empresas EDWILSON ZANATA GONÇALVES, vencedora do item 12, com valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), SHIRLEIA ALVES DA SILVA, vencedora dos itens 01 e 11, com valor total de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), NARIA ELIANE FERREIRA BARBOSA 468716671-72, vencedora do item 07, com valor total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), SOLENIR BATISTA RIQUELME 53608585168, vencedora dos itens 05,06 e 10, com valor total de R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) e a LEILA APARECIDA DE MELO 31844057100, vencedora do item 09, com valor total R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 29 de maio de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

**GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO/MAIO/2015**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO SUBSTITUIR A REPRESENTAÇÃO LEGAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2014, PASSANDO A CONSTAR A PARTIR DESTA DATA, COMO PRESIDENTA, A SRª. JOANA D'ARC ANTONELLI DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, OCORRIDA NO DIA 16/03/2015, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2014

DATA: 26/05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PORTARIA Nº 60/2015**

PORTARIA Nº 60/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE ALEX RIVER TELES

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo expedição de título de propriedade em nome de **Alex River Teles**, CPF: 958.680.891-20 de um lote urbano, no Loteamento Vila São Geraldo, Lote nº 10 da Quadra Nº “C” com área de 240,00m².

Art. 2º - Antes da expedição do título determino que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Março de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

**DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PORTARIA Nº 55/2015**

PORTARIA Nº 55/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE ANDRE LUIZ LENZ.

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de Título de Propriedade em nome do Sr. **André Luiz Lenz**, CPF: 013.253.461-44, de um lote urbano, no Loteamento Vila São Geraldo, Lote nº 10 da Quadra Nº 04 com área de 750,00m².

Art. 2º - Antes da expedição do título determino que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Maio de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

**DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS
PORTARIA Nº 56/2015**

PORTARIA Nº 56/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE MARIA DO PERPETUO DO SOCORRO FERREIRA SETUBA PONTES.

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de Título de Pro-

priedade em nome do Sra. **Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Setuba Pontes**, CPF: 928.071.271-34, de um lote urbano, no Loteamento Vila São Geraldo, Lote n° 14 da Quadra N° 'C' com área de 240,00m².

Art. 2° - Antes da expedição do título determino que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Maio de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS PORTARIA N° 57/2015

PORTARIA N° 57/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE VALDENI DOS SANTOS.

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de Título de Propriedade em nome de **Valdeni dos Santos**, CPF: 000.734.101-60, de um lote urbano, localizado no Loteamento Vila São Geraldo, Lote n° 05 da Quadra N° 03, com área de 375,00 m².

Art. 2° - Antes da expedição do título determino que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Março de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS PORTARIA 58/2015

PORTARIA N° 58/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE ODILON DE AMORIN FILHO.

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo expedição de título de propriedade em nome de **Odilon de Amorin Filho**, CPF: 024.716.381-39, de um lote urbano, localizada no Loteamento Vila Boa Esperança, Lote n° 16 da Quadra N° 05, com área de 533,92m².

Art. 2° - Antes da expedição do título de propriedade que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 Março de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS PORTARIA N° 59/2015

PORTARIA N° 59/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE MANOEL GOMES GUIMARÃES.

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome de **Manoel Gomes Guimarães**, CPF: 861.979.081-15, de um lote urbano, localizada no Loteamento Vila São Geraldo, Lote n° 07 da Quadra N° 'E', com área de 240,00m².

Art. 2° - Antes da expedição de título que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Março de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

DEPARTAMENTO DE TERRAS E TRIBUTOS PORTARIA N° 61/2015

PORTARIA N° 61/2015

DE 28 DE MARÇO DE 2015.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE DE UM LOTE URBANO EM FAVOR DE BENTA FERREIRA TAVARES

Emival Gomes de Freitas Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Determino que o Departamento de Terras e Tributos proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome de **Benta Ferreira Tavares**, CPF: 847.343.961-91, de um lote urbano, localizado no Loteamento Vila São Geraldo, Lote n° 14 da Quadra N° 'E' com área de 240,00m².

Art. 2° - Antes da expedição do título determino que seja publicado edital no diário oficial e no diário oficial dos municípios com o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo para impugnação dos interessados.

Art. 3° - Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de Março de 2015.

Emival Gomes de Freitas

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO****NUMERO DO CONTRATO:** N.º 01/2015**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO MT**CONTRATADO:** ALOISIO DIEGO DA SILVA SALES**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MEDICO CLINICO GERAL PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.069,51**DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2015**VIGENCIA:** 23/01/2015 A 23/04/2015.**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°: 010/2015****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 010/2015**BENEFICIÁRIO:** E. S. S. BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**OBJETO:** construção do centro de referência de assistência social - CRAS, Município de PORTO ESTRELA – MT.**VALOR R\$:** R\$ 379.018,92**VIGÊNCIA:** 22/05/2015 À 19/10/2015**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06 – 1041 – 4.4.90.51.00.00-0100 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00-0224 – Obras e Instalações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°: 011/2015****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 011/2015**BENEFICIÁRIO:** E. S. S. BULOW – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**OBJETO:** Reforma e Ampliação dos PSF'S nas comunidades João Paulo II e Salobra Grande e PSF Nova Esperança.**VALOR R\$:** R\$ 502.441,01**VIGÊNCIA:** 22/05/2015 À 18/11/2015**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05 – 1030 –

4.4.90.51.00.00 – 101 – Obras e Instalações

4.4.90.51.00.00 – 102 – Obras e Instalações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°: 012/2015****EXTRATO DE CONTRATO N°:** 012/2015**BENEFICIÁRIO:** STS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA – ME**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados para Realização de Concurso Público e Processo Seletivo para Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, de Níveis de Ensino Superior Completo, Médio Completo e/ou Técnico e Ensino Fundamental, num total de 36 (trinta e seis) Cargos.**VALOR R\$:** R\$ 65.000,00**VIGÊNCIA:** 25/05/2015 À 22/08/2015**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

03 – 1066 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT torna público que na Licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços N° 15/2015, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço apresentado nas propostas, a comissão de Licitação ADJUDICOU e o **PREFEITO HOMOLOGA** como vencedora a empresa, GEOTEC SISTEMA DE INFORMATICA LTDA.

A empresa vencedora ficam obrigada a fornecer os produtos do objeto conforme proposta apresentada.

Reserva do Cabaçal - MT, 29 de maio de 2015.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO
CABAÇAL
ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO N° 1/2014**

Convite n° 01/2014

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro aditamento contratual que celebram a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT e a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA – ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, inscrita no CNPJ N° 01.328.483/0001-10, estabelecida na Rua 06 de Agosto n° 101, Centro, em Reserva do Cabaçal - MT, aqui representada pelo seu presidente Senhora EVA MARRA DA SILVA CASTRO, portador da cédula de identidade n° 628.249 SSP-MT e do CPF 442.378.801-25, residente e domiciliado Estância Cachoeira, Comunidade Alto Sete de Setembro, Zona Rural, Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA – ME, com sede na Rua Niterói, n° 734, Bairro Jardim Popular, inscrita no CNPJ sob o n° 10.553.737/0001-95, representada neste ato pelo seu Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 706.322.009-87 e do RG n° 4.853.268-3 SSP/PR, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos – MT, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O prazo de vigência do Contrato n° 1/2014, com vencimento em 31/05/2015, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante o presente aditamento, a contar de 01/06/2015 até 31/12/2015.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei.

2.2 O valor do presente aditamento é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2015:

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL MT

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção com o Legislativo Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de Maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT**EVA MARRA DA SILVA CASTRO – CPF 442.378.801-25****CONTRATANTE****FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA – ME****FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – CPF nº 706.322.009-87****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE
PREÇOS Nº 15/2015**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 27 de maio de 2015, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial com Registro de Preços para **Contratação de empresa com registro de preço para aquisições futuras e fracionadas de cartucho de toner de diversas marcas e modelos e cartuchos de tinta para impressoras em geral para atender todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT**, tendo com vencedora a empresa: **GEOTEC SISTEMA INFORMATICA - ME, cadastrada no CNPJ nº 05.612.121-0001-08.**

Reserva do Cabaçal-MT, 29 de maio de 2015.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 002/2015****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015****DISPENSA DE LICITAÇÃO****Objeto:**

	Aquisição de 01(um) Veículo tipo pick-up, 4 portas, 0 km, cabine dupla 4x2, motor 2.4 Flex POWER, mecânica, AC/HD/ABS nas 4 rodas, Air bag Duplo, computador de bordo, alarme, vidros, travas e retrovisores externo elétricos, faróis de neblina, roda de alumínio 16", banco do motorista com regulagem de altura, banco com acabamento superior, capas dos retrovisores, maçanetas externas e pára-choques
--	---

	na cor do veículo, luz indicadora de direção integrada aos retrovisores externos, desembaçador elétrico de vidro traseiro, console central de assoalho, chave canivete, além de todos os acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN;
Favorecidos:	JERONIMO & JERONIMO JUNIOR LTDA inscrita no CNPJ: 11.430.677/0002-67, situada na Rua Oliverio Porta 2844, bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste -MT, no valor de R\$ 80.196,00 (oitenta mil e cento e noventa e seis reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso V e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 002/2015.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 002/2015, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 29 de maio de 2015.

Reynaldo Fonseca Diniz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**PORTARIA Nº. 179/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.****Portaria Nº. 179/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.**

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei",

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, a servidora LUCIMEIRE SOUSA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0176/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria nº 0176/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

"O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva *KAMYLA PERES RODRIGUES*, referente ao período aquisitivo de **08/11/2013 a 08/11/2014**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0175/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.

Portaria nº 0175/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva *MARIANGELA TAVEIRA*, referente ao período aquisitivo de **09/03/2014 a 09/03/2015**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0174/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.

Portaria nº 0174/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor Comissionado *ROBSON RODRIGUES PEGO*, referente ao período aquisitivo de **01/03/2014 a 01/03/2015**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0165/GP/15 EM, 22 DE ABRIL DE 2015.

Portaria nº 0165/GP/15 Em, 22 de Abril de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva *ANA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA*, referente ao período aquisitivo de **15/09/2011 a 15/09/2012**. A partir de 01/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0171/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.

Portaria nº 0171/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva *CLEIDE BATISTA NERY*, referente ao período aquisitivo de 19/09/2013 a 19/09/2014. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0180/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.

Portaria nº 0180/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva *JOSIANE DA SILVA*, referente ao período aquisitivo de **21/05/2014 a 21/05/2015**. A partir de 01/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 181/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.

Portaria Nº. 181/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **LAURA GRACIELE WALTER**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 30/03/2015 e termino em 29/05/2015 referente ao primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 16/08/2007 a 16/08/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aperecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0172/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria nº 0172/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva *DELDIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO*, referente ao período aquisitivo de **06/01/2014 a 06/01/2015**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0173/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria nº 0173/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao Conselheiro Tutelar *EVERALDO MOREIRA DA SILVA*, referente ao período aquisitivo de **20/01/2013 a 20/01/2014**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0190/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria nº 0190/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva *CRISTIANA RODRIGUES VIEIRA*, referente ao período aquisitivo de **03/09/2013 a 03/09/2014**. A partir de 04/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 04/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2015 EM, 29 DE MAIO DE 2015**PORTARIA Nº 194/2015 Em, 29 de Maio de 2015.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR – APM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e dar posse aos membros da Associação de Pais e Mes-tres da Escola Municipal Pequeno Polegar – APM.

a) CONSELHO DELIBERATIVO:

ü **Presidente:** Silésia Cristina Soares Catulé

ü **Secretária:** Iracema Maria Lopes

ü **Conselheiros:** Cleudimar Rosa de Oliveira, Wellison Rodrigues Borges, Josisléia Amélia Carneiro Rezende, Luciana Ribeiro Bento, Adriano Alves Pereira.

b)

DIRETORIA:

ü **Presidente:** Jucielly Monte de Oliveira Andrade Lopes

ü **Vice-Presidente:** Joana Dark Moreira Vasconcelos

ü **Secretário:** Sandra Regina Ribeiro Andrade Haas

ü **Tesoureira:** Claudia Cristina Silva Rodrigues

c) CONSELHO FISCAL:

ü **Titulares:** Lourilene Goularte dos Santos, Elza Ferreira de Brito Fidelis de Souza, Wonney da Silva Luz.

ü **Suplentes:** Reila Mara da Silva Ferreira, Ana Águida Soares Catulé e Alessandra Pereira da Silva Oliveira.

Art. 2º. A Associação de Pais e Mestres – APM terá mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Art. 3º. Fica o Presidente e Tesoureiro da APM, responsáveis pela assinatura, emissão e controle dos pagamentos que a mesma necessitar realizar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a partir de 07/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 182/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria Nº. 182/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar Nº027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 08, o servidor AILTON MOURA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à

Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 183/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.

Portaria Nº. 183/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 02, o servidor EDSON PEREIRA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Motorista, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saude na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 189/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.

Portaria Nº. 189/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar a pedido a Sra. CLEIDIOMAR MARQUES DA SILVA do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 188/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.

Portaria Nº. 188/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 03, a servidora LEILIANE MENDONÇA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 187/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.

Portaria Nº. 187/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 08, a servidora EULOA ANA CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 186/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.

Portaria Nº. 186/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar nº 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe B nível 08, o servidor HUGO RAMAO SANABRIA ARCE, ocupante do cargo efetivo de Contador, conforme tabela salarial, lota da junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 185/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.**Portaria N°. 185/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar n° 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 02, o servidor SILVANA NOGUEIRA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 184/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.**Portaria N°. 184/GP/15 Em, 11 de Maio de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei”,

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal, de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo constante da Lei Complementar n° 005/2001, (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT) Art. 22 e Art. 30.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe A nível 02, a servidora JOSIANE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Gari, conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Viação e Obras na Prefeitura Municipal Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 0177/GP/15 EM, 11 DE MAIO DE 2015.**Portaria n° 0177/GP/15 Em, 11 de Maio de 2015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora Efetiva **TANIA CARRIJO ROLDAO**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2012 a 01/02/2013**. A partir de 01/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 01/05/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 178/GP/13 EM, 11 DE MAIO DE 2.015.**Portaria n° 178/GP/13 Em, 11 de Maio de 2.015.**

“O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a necessidade de atualização de cadastro no Sistema da folha de pagamento, transferir a servidora **CLEOMARIA CARRIJO DE FRETAS SOUZA**, para a folha do Hospital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**GABARITO PROVAS DO DIA 29/05/2015****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****GABARITO PROVAS DO DIA 29/05/2015**

EDITAL DE PROCESSO SUPLEMENTAR N° 001/2015 AO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2012 PARA VAGAS DE SUPLÊNCIA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

GABARITO: PROVA: 29 de Maio de 2015

QUESTÕES N°	ALTERNATIVA CORRETA
01	A
02	C
03	D

04	A
05	C
06	D
07	C
08	B
09	B
10	D
11	B
12	A
13	D
14	A
15	C
16	B
17	A
18	C
19	B
20	C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°036/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob n° 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Alves e Breda LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.646.667/0001-05, instalada e localizada na Av. Andre Maggi c/esq. Dom Bosco s/n°, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio procurador Sr(º) Marciano Soares Guimaraes, portador do CPF n° 883.982.342-53 e do RG n° 947805 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 020/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e n° e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades de diversas Secretarias, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência n° 020/2015 do Edital de Pregão Presencial n° 020/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n° 036/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Alves e Breda LTDA-EPP
CNPJ n° 07.646.667/0001-05
Endereço: Av. André Maggi c/esq. Dom Bosco s/n°, Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 8433-3076 E-mail: tai-araferreira@hotmail.com
Representante Legal: Marciano Soares Guimaraes
CPF n° 883.982.342-53

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Litro	48.000	Gasolina Comum	ATEM	3,61	173.280,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:
CNPJ n°
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Representante Legal:
CPF n°

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 173.280,00 (Cento e setenta e três mil duzentos e oitenta reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n° 020/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução

desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente a contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência nº 020/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos/objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência nº 020/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual

apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipal Participantes e Gabinete:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (2).

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (42).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.143– Manutenção e Encargos –Programa Atenção Básica

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (120).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (147).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (184).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112– Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (217).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (256).

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto Atividade: 2.121– Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (277).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 020/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preço ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 020/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 18 de Maio de 2015.

Município de Rondolândia-M Alves e Breda LTDA

BETT SABAH M.DA SILVA CNPJ 07.646.667/0001-05

Prefeita Municipal Marcianosoraes Guimar - Representante Legal

Participantes desta ARP:	CPF: 883.982.342-53
Gabinete da Prefeita	Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretário Nº Decreto (carimbo)

Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretário Secretário

Nº Decreto Nº Decreto

(carimbo) (carimbo)

Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Secretario Secretário

Nº Decreto Nº Decreto

(carimbo) (carimbo)

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

Secretario Secretário

Nº Decreto Nº Decreto

(carimbo) (carimbo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2015

Processo Administrativo nº 083/2015 – SEMEC, de 28/05/2015.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de peças, óleos lubrificantes e acessórios para realização da revisão de 30.000 km do Micrao Modelo 2WK 15-190 EOD E, Placa QBE 8855, Chassi Nº 9532E82W7ER430701 Ano 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

VENCEDORA do certame: Empresa Buriti Caminhões LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04, endereço comercial à Av. Celso Mazutti, nº 2735, Bairro Jardim América, Cep: 78.995-000,Vilhena/RO no valor global de R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), sendo:

1) Material de consumo (peças/óleos/acessórios): R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Valor Global do Certame R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, em 28 de Maio de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PROCESSO SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2012 - VAGAS DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

CADERNO DE QUESTÕES

PROVA OBJETIVA

Processo Suplementar ao Processo de Escolha de 2012 - Vagas de Suplente Conselheiro Tutelar

Conteúdo: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/90 e Alterações)

Data: 29/05/2015 - Início: 09h00min – Término: 11h00min

Candidato:

CPF:

Assinatura do Candidato:

1) Criança e adolescente são definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não mais pela situação em que se encontram, mas por serem titulares de direitos. Este entendimento tem por base o conceito da:

- A) Doutrina de Proteção Integral.
- B) Teoria da Situação de Risco Social.
- C) Política Municipal de Assistência Social.
- D) Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

2) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera criança a pessoa:

- A) entre doze e dezesseis anos incompletos.
- B) entre quatro e doze anos incompletos.
- C) até doze anos de idade incompletos.
- D) até quatorze anos de idade incompletos.

3) A efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes deve ser assegurada com prioridade absoluta. A garantia desta prioridade compreende:

- I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II – precedência de atendimento nos serviços públicos;
- III – privilégio na destinação de recursos públicos quanto à proteção da infância e juventude.

Estão corretos os itens contidos na alternativa:

- A) I e II
- B) II e III
- C) I e III
- D) I, II e III

4) A venda de bebida alcoólica a criança e ao adolescente configura:

- A) Crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

B) Contravenção Penal.

C) Crime previsto no Código Penal.

D) Crime previsto no Código Civil.

5) Ao tratar do direito da criança e do adolescente à educação, o ECA, em seu artigo 56, determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar, dentre outros, os casos de alunos:

- A) reincidentes em situações de indisciplina
- B) cujos pais não acompanham com assiduidade a sua vida escolar
- C) com reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos escolares
- D) com maior dificuldade de acompanhar os trabalhos escolares

6) É proibido qualquer trabalho:

- A) A menores de dezoito anos de idade.
- B) A menores de quatorze anos de idade em qualquer circunstância.
- C) A maiores de quatorze anos e menores de 18 anos de idade.
- D) A menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

7) Preencha a lacuna:

Para participar de diversões e espetáculos públicos adequados à faixa etária, toda criança menor de ____ anos de idade deve obrigatoriamente estar acompanhada pelos pais ou responsável.

- A) seis
- B) oito
- C) dez
- D) doze

8) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São, assim, diretrizes da política de atendimento:

- I – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- II – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- III – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Estão corretos os itens contidos na alternativa:

- A) I e II
- B) II e III
- C) I e III
- D) I, II e III

9) De acordo com o ECA as medidas de proteção:

- A) serão aplicadas pelo Juiz ou Promotor de Justiça diante de atos infracionais.
- B) devem levar em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- C) serão aplicadas unicamente, quando os direitos previstos no ECA forem violados.
- D) não poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e nem substituídas a qualquer tempo.

10) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, sendo princípios que regem essa aplicação:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II – responsabilidade primária e solidária do poder público;
- III – interesse superior da criança e do adolescente;
- IV – prevalência da família na promoção de direitos e na proteção.

Estão corretos os itens contidos na alternativa:

- A) I, II e III
- B) I, III e IV
- C) II, III e IV
- D) I, II, III e IV

11) É dever dos pais matricular os filhos na escola, em especial no ensino fundamental. Quando os pais não cumprem com este dever:

- A) Serão presos pelo não cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
- B) Receberão uma advertência verbal do juiz e ser ordenada a matrícula compulsória da criança ou adolescente.
- C) Perderão a guarda dos filhos, que serão encaminhados a abrigos e terão sua matrícula efetivada em uma escola próxima.
- D) Serão encaminhados à escola de pais para serem orientados e capacitados para desenvolverem habilidades de cuidados com os filhos.

12) Verificando hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, o juiz pode determinar, como medida cautelar:

- A) afastamento do agressor da moradia comum.
- B) destituição ou suspensão do poder familiar.
- C) Afastamento da criança da família de origem.
- D) prisão provisória do agressor em regime fechado.

13) O Conselheiro Tutelar é dotado de autoridade pública para receber denúncias, aplicar medidas que interferem na conduta das pessoas, requisitar serviços públicos para garantir direitos constitucionais, entre outros. No entanto, o conselheiro tutelar não é uma autoridade em si mesmo. Ele compõe um órgão em que a autoridade é exercida de forma:

- A) subordinada.
- B) policial.
- C) delegada.
- D) colegiada.

14) Considerando uma denúncia anônima à polícia civil numa madrugada de sábado, envolvendo o consumo exagerado de álcool por adolescentes em determinado local da cidade, é correto afirmar que o:

- A) conselho deverá ser acionado para que o conselheiro de plantão vá verificar a denúncia, tomando as providências de sua competência.
- B) polícia deve ir sozinha até o local dos fatos, porém com a presença de uma policial feminina caso haja meninas adolescentes.
- C) polícia deve comunicar o fato à guarda municipal, que tem competência para averiguação dos fatos na ausência de conselheiro tutelar;
- D) a denúncia será imediatamente comunicada ao plantão judiciário, devendo a polícia comparecer no local e efetuar a detenção dos envolvidos.

15) O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como:

- A) servidor público de carreira.
- B) cargo de confiança do prefeito.
- C) serviço público relevante.
- D) empregado da Prefeitura.

16) É atribuição do Conselho Tutelar aplicar:

- A) Medida Sócio-educativa em Meio Aberto
- B) Medidas de Proteção
- C) Medidas de Internação
- D) Medidas de colocação em família substituta

17) Dentre outras atribuições o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê para o Conselho Tutelar:

- A) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- B) atender crianças em situação de vulnerabilidade e risco e determinar a colocação em família substituta.
- C) executar programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de apoio sócio-familiar.
- D) assessorar a secretaria de planejamento do município na elaboração de projetos para atender os adolescentes com medida socioeducativa.

18) Ao receber denúncia de que uma criança está com seus direitos violados, o Conselho Tutelar requisitou serviço público na área da saúde pedindo providências. Não sendo atendido, injustificadamente, em tal determinação, o Conselho Tutelar representou o caso junto ao/à:

- A) Ministério Público.
- B) Câmara Municipal.
- C) Juiz da Vara da Infância e Juventude.
- D) Secretaria de Promoção Social.

19) É atribuição do Conselho Tutelar em relação ao Ministério Público:

- A) Assessorá-lo nos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- B) Representar para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- C) Fiscalizar o Executivo nas ações de cidadania.
- D) Fiscalizar suas decisões e denunciar irregularidades ao Poder Judiciário.

20) A apuração da veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência da ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento, etc.). Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar deve:

- A) solicitar à Secretaria da Assistência Social para designar um Assistente Social e um Psicólogo para apurar a denúncia.
- B) requisitar dois profissionais da Vara da Infância e Juventude para realizar visita no local da ocorrência.
- C) apurá-la imediatamente, por meio de visita de atendimento, se possível destacando dois conselheiros tutelares.
- D) delegar à Guarda Municipal para apurar a gravidade dos fatos por meio de perícia técnica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°036/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.

516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Alves e Breda LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.646.667/0001-05, instalada e localizada na Av. Andre Maggi c/esq. Dom Bosco s/nº, Bairro Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu sócio procurador Sr(º) Marciano Soares Guimaraes, portador do CPF nº 883.982.342-53 e do RG nº 947805 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades de diversas Secretarias, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 01 – Termo de Referência nº 020/2015 do Edital de Pregão Presencial nº 020/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 036/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: Alves e Breda LTDA
CNPJ nº 07.646.667/0001-05
Endereço: Av. André Maggi c/esq. Dom Bosco s/nº, Centro
Cidade/Estado: Rondolândia/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 8433-3076 E-mail: tai-araferreira@hotmail.com
Representante Legal: Marciano Soares Guimaraes
CPF nº 883.982.342-53

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Litro	48.000	Gasolina Comum	ATEM	3,61	173.280,00

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:
CNPJ nº
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Representante Legal:
CPF nº

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R\$ 173.280,00 (Cento e setenta e três mil duzentos e oitenta reais).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 020/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-M.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência nº 020/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos/objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência nº 020/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondonópolis, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as

necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, ambas emitidas em no máximo, 03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondonópolis, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezes, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias das Secretarias Municipal Participantes e Gabinete:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (2).

Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (42).

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.143– Manutenção e Encargos –Programa Atenção Básica

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (120).

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.119 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (147).

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (184).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2.112– Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (217).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Agricultura Unidades/Conselhos

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (256).

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto Atividade: 2.121– Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Arrecadação e Unidades

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (277).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais

participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 020/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento à presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n° 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial n° 020/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2. Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 18 de Maio de 2015.

Município de Rondolândia-MT Alves e Breda LTDA-EPP

BETT SABAH M.DA SILVA CNPJ 07.646.667/0001-05

Prefeita Municipal Marcianosoraes Guimar - Representante Legal

Participantes desta ARP:	CPF: 883.982.342-53
Gabinete da Prefeita	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
	Secretário
	N° Decreto
	(carimbo)

Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretário Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos

Secretario Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

Secretario Secretário

N° Decreto N° Decreto

(carimbo) (carimbo)

EDITAL N° 005/2015 – ESCOLHA SIMPLIFICADA

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2012 PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUPLENTE AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR – 2ª ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE QUE TRATA O ANEXO II

RESULTADO PRELIMINAR – PROVA – 29/05/2015 - CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS CIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, especial, com Fundamento na Resolução n° 005/CMDCA/2015 que disciplina o processo suplementar de escolha dos suplentes as vagas de Conselheiro Tutelar, tona público o presente edital de alteração do Calendário do processo suplementar de que trata o Anexo II da referida Resolução e,

DIVULGA

RESULTADO PRELIMINAR – PROVA – 29/05/2015 - CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS

Nome Candidato	Nota	Situação	Fundamentação
Valtencir Bezerra	3,5	Desclassificado	Item 5.8 do edital n° 001-2015-PS
Janúlia de Lana Freitas	3,0	Desclassificado	Item 5.8 do edital n° 001-2015-PS
Rosemeire Vilela Oliveira	AUSENTE	Desclassificado	Item 5.8 do edital n° 001-2015-PS
Idelfonso Pereira da Conceição	5,5	Classificado	Item 5.8 do edital n° 001-2015-PS

Rondolândia-MT, 29 de Maio de 2015.

Luiz Francisco da Silva

Presidente do CMDCA

PROCESSO SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2012 - VAGAS DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

CADERNO DE QUESTÕES

PROVA OBJETIVA

Processo Suplementar ao Processo de Escolha de 2012 - Vagas de Suplente Conselheiro Tutelar

Conteúdo: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei n° 8.069/90 e Alterações)

Data: 29/05/2015 - Início: 09h00min – Término: 11h00min

Candidato:

CPF:

Assinatura do Candidato:

1) Criança e adolescente são definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não mais pela situação em que se encontram, mas por serem titulares de direitos. Este entendimento tem por base o conceito da:

- A) Doutrina de Proteção Integral.
 B) Teoria da Situação de Risco Social.
 C) Política Municipal de Assistência Social.
 D) Convenção Interamericana de Direitos Humanos.
- 2) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera criança a pessoa:
- A) entre doze e dezesseis anos incompletos.
 B) entre quatro e doze anos incompletos.
 C) até doze anos de idade incompletos.
 D) até quatorze anos de idade incompletos.
- 3) A efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes deve ser assegurada com prioridade absoluta. A garantia desta prioridade compreende:
- I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 II – precedência de atendimento nos serviços públicos;
 III – privilégio na destinação de recursos públicos quanto à proteção da infância e juventude.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I e II
 B) II e III
 C) I e III
 D) I, II e III
- 4) A venda de bebida alcoólica a criança e ao adolescente configura:
- A) Crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 B) Contravenção Penal.
 C) Crime previsto no Código Penal.
 D) Crime previsto no Código Civil.
- 5) Ao tratar do direito da criança e do adolescente à educação, o ECA, em seu artigo 56, determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar, dentre outros, os casos de alunos:
- A) reincidentes em situações de indisciplina
 B) cujos pais não acompanham com assiduidade a sua vida escolar
 C) com reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos escolares
 D) com maior dificuldade de acompanhar os trabalhos escolares
- 6) É proibido qualquer trabalho:
- A) A menores de dezoito anos de idade.
 B) A menores de quatorze anos de idade em qualquer circunstância.
 C) A maiores de quatorze anos e menores de 18 anos de idade.
 D) A menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- 7) Preencha a lacuna:
- Para participar de diversões e espetáculos públicos adequados à faixa etária, toda criança menor de ____ anos de idade deve obrigatoriamente estar acompanhada pelos pais ou responsável.
- A) seis
 B) oito
 C) dez
 D) doze
- 8) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

- governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São, assim, diretrizes da política de atendimento:
- I – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
 II – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 III – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I e II
 B) II e III
 C) I e III
 D) I, II e III
- 9) De acordo com o ECA as medidas de proteção:
- A) serão aplicadas pelo Juiz ou Promotor de Justiça diante de atos infracionais.
 B) devem levar em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
 C) serão aplicadas unicamente, quando os direitos previstos no ECA forem violados.
 D) não poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e nem substituídas a qualquer tempo.
- 10) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, sendo princípios que regem essa aplicação:
- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 II – responsabilidade primária e solidária do poder público;
 III – interesse superior da criança e do adolescente;
 IV – prevalência da família na promoção de direitos e na proteção.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I, II e III
 B) I, III e IV
 C) II, III e IV
 D) I, II, III e IV
- 11) É dever dos pais matricular os filhos na escola, em especial no ensino fundamental. Quando os pais não cumprem com este dever:
- A) Serão presos pelo não cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
 B) Receberão uma advertência verbal do juiz e ser ordenada a matrícula compulsória da criança ou adolescente.
 C) Perderão a guarda dos filhos, que serão encaminhados a abrigos e terão sua matrícula efetivada em uma escola próxima.
 D) Serão encaminhados à escola de pais para serem orientados e capacitados para desenvolverem habilidades de cuidados com os filhos.
- 12) Verificando hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, o juiz pode determinar, como medida cautelar:
- A) afastamento do agressor da moradia comum.
 B) destituição ou suspensão do poder familiar.
 C) Afastamento da criança da família de origem.
 D) prisão provisória do agressor em regime fechado.

13) O Conselheiro Tutelar é dotado de autoridade pública para receber denúncias, aplicar medidas que interferem na conduta das pessoas, requisitar serviços públicos para garantir direitos constitucionais, entre outros. No entanto, o conselheiro tutelar não é uma autoridade em si mesmo. Ele compõe um órgão em que a autoridade é exercida de forma:

- A) subordinada.
- B) policial.
- C) delegada.
- D) colegiada.

14) Considerando uma denúncia anônima à polícia civil numa madrugada de sábado, envolvendo o consumo exagerado de álcool por adolescentes em determinado local da cidade, é correto afirmar que o:

- A) conselho deverá ser acionado para que o conselheiro de plantão vá verificar a denúncia, tomando as providências de sua competência.
- B) polícia deve ir sozinha até o local dos fatos, porém com a presença de uma policial feminina caso haja meninas adolescentes.
- C) polícia deve comunicar o fato à guarda municipal, que tem competência para averiguação dos fatos na ausência de conselheiro tutelar;
- D) a denúncia será imediatamente comunicada ao plantão judiciário, devendo a polícia comparecer no local e efetuar a detenção dos envolvidos.

15) O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como:

- A) servidor público de carreira.
- B) cargo de confiança do prefeito.
- C) serviço público relevante.
- D) empregado da Prefeitura.

16) É atribuição do Conselho Tutelar aplicar:

- A) Medida Sócio-educativa em Meio Aberto
- B) Medidas de Proteção
- C) Medidas de Internação
- D) Medidas de colocação em família substituta

17) Dentre outras atribuições o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê para o Conselho Tutelar:

- A) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- B) atender crianças em situação de vulnerabilidade e risco e determinar a colocação em família substituta.
- C) executar programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de apoio sócio-familiar.
- D) assessorar a secretaria de planejamento do município na elaboração de projetos para atender os adolescentes com medida socioeducativa.

18) Ao receber denúncia de que uma criança está com seus direitos violados, o Conselho Tutelar requisitou serviço público na área da saúde pedindo providências. Não sendo atendido, injustificadamente, em tal determinação, o Conselho Tutelar representou o caso junto ao/à:

- A) Ministério Público.
- B) Câmara Municipal.
- C) Juiz da Vara da Infância e Juventude.
- D) Secretaria de Promoção Social.

19) É atribuição do Conselho Tutelar em relação ao Ministério Público:

- A) Assessorá-lo nos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

B) Representar para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

C) Fiscalizar o Executivo nas ações de cidadania.

D) Fiscalizar suas decisões e denunciar irregularidades ao Poder Judiciário.

20) A apuração da veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência da ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento, etc.). Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar deve:

A) solicitar à Secretaria da Assistência Social para designar um Assistente Social e um Psicólogo para apurar a denúncia.

B) requisitar dois profissionais da Vara da Infância e Juventude para realizar visita no local da ocorrência.

C) apurá-la imediatamente, por meio de visita de atendimento, se possível destacando dois conselheiros tutelares.

D) delegar à Guarda Municipal para apurar a gravidade dos fatos por meio de perícia técnica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2015

3º ATO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº.

1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, *TORNA PÚBLICO* para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2015**, cujo **Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades de diversas Secretarias”** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 036/2015 – SEMOSP, SEMEC, SEMUSA, SEMAGRI, GAB, SEMAD, SEMAS e SEGAT, tendo como vencedora do item licitado a empresa: **Alves e Breda LTDA - EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-05, com o Valor Global da Licitação de R\$ 173.280,00 (cento e setenta e três mil duzentos e oitenta reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 28 de Maio de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PROCESSO SUPLEMENTAR AO PROCESSO DE ESCOLHA DE 2012 - VAGAS DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

CADERNO DE QUESTÕES

PROVA OBJETIVA

Processo Suplementar ao Processo de Escolha de 2012 - Vagas de Suplente Conselheiro Tutelar

Conteúdo: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/90 e Alterações)

Data: 29/05/2015 - Início: 09h00min – Término: 11h00min

Candidato:

CPF:

Assinatura do Candidato:

1) Criança e adolescente são definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não mais pela situação em que se encontram, mas por serem titulares de direitos. Este entendimento tem por base o conceito da:

- A) Doutrina de Proteção Integral.
 B) Teoria da Situação de Risco Social.
 C) Política Municipal de Assistência Social.
 D) Convenção Interamericana de Direitos Humanos.
- 2) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA considera criança a pessoa:
- A) entre doze e dezesseis anos incompletos.
 B) entre quatro e doze anos incompletos.
 C) até doze anos de idade incompletos.
 D) até quatorze anos de idade incompletos.
- 3) A efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes deve ser assegurada com prioridade absoluta. A garantia desta prioridade compreende:
- I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
 II – precedência de atendimento nos serviços públicos;
 III – privilégio na destinação de recursos públicos quanto à proteção da infância e juventude.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I e II
 B) II e III
 C) I e III
 D) I, II e III
- 4) A venda de bebida alcoólica a criança e ao adolescente configura:
- A) Crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
 B) Contravenção Penal.
 C) Crime previsto no Código Penal.
 D) Crime previsto no Código Civil.
- 5) Ao tratar do direito da criança e do adolescente à educação, o ECA, em seu artigo 56, determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar, dentre outros, os casos de alunos:
- A) reincidentes em situações de indisciplina
 B) cujos pais não acompanham com assiduidade a sua vida escolar
 C) com reiteração de faltas injustificadas, esgotados os recursos escolares
 D) com maior dificuldade de acompanhar os trabalhos escolares
- 6) É proibido qualquer trabalho:
- A) A menores de dezoito anos de idade.
 B) A menores de quatorze anos de idade em qualquer circunstância.
 C) A maiores de quatorze anos e menores de 18 anos de idade.
 D) A menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- 7) Preencha a lacuna:
- Para participar de diversões e espetáculos públicos adequados à faixa etária, toda criança menor de ____ anos de idade deve obrigatoriamente estar acompanhada pelos pais ou responsável.
- A) seis
 B) oito
 C) dez
 D) doze
- 8) A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-

- governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. São, assim, diretrizes da política de atendimento:
- I – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
 II – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 III – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I e II
 B) II e III
 C) I e III
 D) I, II e III
- 9) De acordo com o ECA as medidas de proteção:
- A) serão aplicadas pelo Juiz ou Promotor de Justiça diante de atos infracionais.
 B) devem levar em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
 C) serão aplicadas unicamente, quando os direitos previstos no ECA forem violados.
 D) não poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e nem substituídas a qualquer tempo.
- 10) O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA prevê a aplicação de medidas de proteção à criança e ao adolescente sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, sendo princípios que regem essa aplicação:
- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
 II – responsabilidade primária e solidária do poder público;
 III – interesse superior da criança e do adolescente;
 IV – prevalência da família na promoção de direitos e na proteção.
- Estão corretos os itens contidos na alternativa:
- A) I, II e III
 B) I, III e IV
 C) II, III e IV
 D) I, II, III e IV
- 11) É dever dos pais matricular os filhos na escola, em especial no ensino fundamental. Quando os pais não cumprem com este dever:
- A) Serão presos pelo não cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
 B) Receberão uma advertência verbal do juiz e ser ordenada a matrícula compulsória da criança ou adolescente.
 C) Perderão a guarda dos filhos, que serão encaminhados a abrigos e terão sua matrícula efetivada em uma escola próxima.
 D) Serão encaminhados à escola de pais para serem orientados e capacitados para desenvolverem habilidades de cuidados com os filhos.
- 12) Verificando hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, o juiz pode determinar, como medida cautelar:
- A) afastamento do agressor da moradia comum.
 B) destituição ou suspensão do poder familiar.
 C) Afastamento da criança da família de origem.
 D) prisão provisória do agressor em regime fechado.

13) O Conselheiro Tutelar é dotado de autoridade pública para receber denúncias, aplicar medidas que interferem na conduta das pessoas, requisitar serviços públicos para garantir direitos constitucionais, entre outros. No entanto, o conselheiro tutelar não é uma autoridade em si mesmo. Ele compõe um órgão em que a autoridade é exercida de forma:

- A) subordinada.
- B) policial.
- C) delegada.
- D) colegiada.

14) Considerando uma denúncia anônima à polícia civil numa madrugada de sábado, envolvendo o consumo exagerado de álcool por adolescentes em determinado local da cidade, é correto afirmar que o:

- A) conselho deverá ser acionado para que o conselheiro de plantão vá verificar a denúncia, tomando as providências de sua competência.
- B) polícia deve ir sozinha até o local dos fatos, porém com a presença de uma policial feminina caso haja meninas adolescentes.
- C) polícia deve comunicar o fato à guarda municipal, que tem competência para averiguação dos fatos na ausência de conselheiro tutelar;
- D) a denúncia será imediatamente comunicada ao plantão judiciário, devendo a polícia comparecer no local e efetuar a detenção dos envolvidos.

15) O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar é caracterizado como:

- A) servidor público de carreira.
- B) cargo de confiança do prefeito.
- C) serviço público relevante.
- D) empregado da Prefeitura.

16) É atribuição do Conselho Tutelar aplicar:

- A) Medida Sócio-educativa em Meio Aberto
- B) Medidas de Proteção
- C) Medidas de Internação
- D) Medidas de colocação em família substituta

17) Dentre outras atribuições o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê para o Conselho Tutelar:

- A) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- B) atender crianças em situação de vulnerabilidade e risco e determinar a colocação em família substituta.
- C) executar programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de apoio sócio-familiar.
- D) assessorar a secretaria de planejamento do município na elaboração de projetos para atender os adolescentes com medida socioeducativa.

18) Ao receber denúncia de que uma criança está com seus direitos violados, o Conselho Tutelar requisitou serviço público na área da saúde pedindo providências. Não sendo atendido, injustificadamente, em tal determinação, o Conselho Tutelar representou o caso junto ao/à:

- A) Ministério Público.
- B) Câmara Municipal.
- C) Juiz da Vara da Infância e Juventude.
- D) Secretaria de Promoção Social.

19) É atribuição do Conselho Tutelar em relação ao Ministério Público:

- A) Assessorá-lo nos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

B) Representar para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

C) Fiscalizar o Executivo nas ações de cidadania.

D) Fiscalizar suas decisões e denunciar irregularidades ao Poder Judiciário.

20) A apuração da veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência da ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento, etc.). Ao receber a denúncia, o Conselho Tutelar deve:

A) solicitar à Secretaria da Assistência Social para designar um Assistente Social e um Psicólogo para apurar a denúncia.

B) requisitar dois profissionais da Vara da Infância e Juventude para realizar visita no local da ocorrência.

C) apurá-la imediatamente, por meio de visita de atendimento, se possível destacando dois conselheiros tutelares.

D) delegar à Guarda Municipal para apurar a gravidade dos fatos por meio de perícia técnica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2015

Processo Administrativo nº 083/2015 – SEMEC, de 28/05/2015.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Aquisição de peças, óleos lubrificantes e acessórios para realização da revisão de 30.000 km do Micrao Modelo 2WK 15-190 EOD E, Placa QBE 8855, Chassi Nº 9532E82W7ER430701 Ano 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

VENCEDORA do certame: Empresa Buriti Caminhões LTDA, CNPJ: 84.652.296/0002-04, endereço comercial à Av. Celso Mazutti, nº 2735, Bairro Jardim América, Cep: 78.995-000,Vilhena/RO no valor global de R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), sendo:

1) Material de consumo (peças/óleos/acessórios): R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Valor Global do Certame R\$ 762,17(setecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, em 28 de Maio de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2015

Processo Administrativo nº 082/2015 – SEMAGRI, de 28/05/2015.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE 30.000 km RODADOS DO CAMINHÃO ATRON 2729 K/36 6x4 C COR BRANCO CHAS-

SI 9BM693388EB954304 DE PLACA QBA6944 LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

VENCEDORA do certame: Empresa Rodobens Caminhões LTDA, CNPJ nº 11.567.074/0004-73, endereço comercial à Av. Transcontinental, nº 3639, Bairro: Jardim são Cristóvão, no Município de Jiparaná/RO, CEP. Nº 76913-899, pelo valor global de R\$ 1.119,83 (hum mil cento e dezenove reais e oitenta e três centavos), sendo:

1) Prestação de Serviço: R\$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais) 2) Material de consumo (peças): R\$ 543,83 (Quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)

Valor Global do Certame R\$ 1.119,83 ((hum mil cento e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, em 28 de Maio de 2015.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2015**

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES, REFRIGERADOR E MAQUINA DE LAVAR PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 29.155,00 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 13 DE MAIO DE 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por ITEM”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS VISUAIS/TOTENS PARA ATENDER A ACADÊMIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.

666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 15/06/2015 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosalario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 29 de Maio de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 42.988,00 (QUARENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

IMPPA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 14 DE MAIO DE 2015.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2015**

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, VENTILADORES, REFRIGERADOR E MAQUINA DE LAVAR PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

ALESSANDRA DAL MORO ADAMS

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 13 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº007/2015**
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2015

Em conformidade com o artigo 52 da LEI COMPLEMENTAR 101/2000 fica Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no Jornal Oficial da AMM e no site: www.santacarmem.mt.gov.br, o **RGF- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** referente ao **1º Quadrimestre /2015** da Prefeitura Municipal de Santa Carmem–MT, por um período de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Santa Carmem-MT, 29 de Maio de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

**SETOR DE DIVISÃO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2015**

EXTRATO DE CONTRATO 019/2015

CONTRATO N.º 019/2015. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA VISANDO A APURAÇÃO E MONITORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS VALORES DE ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT. QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT E DO OUTRO A EMPRESA G. LANZARINI-ME.

Totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Contratada: G. LANZARINI-ME.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

Data assinatura: 01/06/2015. Vigência: 01/12/2015.

Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

**GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº006/2015**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2015

Em conformidade com o artigo 52 da LEI COMPLEMENTAR 101/2000 fica Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no Jornal Oficial da AMM e no site: www.santacarmem.mt.gov.br, o **RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** referente ao **2º Bimestre /2015** da Prefeitura Municipal de Santa Carmem-MT, por um período de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Santa Carmem-MT, 29 de Maio de 2015.

ALESSANDRO NICOLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/SAD/2015**

PORTARIA Nº 047/SAD/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A e Nível 01, ocupado pela Servidora **WALKIRIA MOREIRA DA SILVA**, matrícula 383, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 40, inciso VII da Lei Complementar 11/2010 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que o pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 29 DE MAIO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 DE MAIO DE 2015.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/SAD/2015**

PORTARIA Nº 046/SAD/2015 21 DE MAIO DE 2015.

“DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º -

Designar o Engenheiro PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS, para acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra da empresa especializada para realização de obra de engenharia de Pavimentação Asfáltica e drenagem de águas pluviais da Avenida C – LD/Rua Projetada A, no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme o contrato nº014/2015.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE MAIO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSELI NOVATVOSKI MARMET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DO
QUANTITATIVO DE ITEM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/
2014**

CONVÊNIOS/CONTRATOS

**EXTRATO DO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DO
QUANTITATIVO DE ITEM A**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Contratada: KIRST TRR LTDA, CNPJ nº 05.198.812/0001-07.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a o adicional quantitativo de item com relação ao óleo diesel S-10, nas seguintes quantidades e valores:

ITEM	Descrição do item	QTD	Unidade	Valor Unitário
02	Óleo Diesel S-10	12.500	Litros	R\$ 3,195
TOTAL				R\$ 39.937,50

Vigência: 02/06/2014 a 01/06/2015

Santa Rita do Trivelato, 29 de Maio de 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 507/2015

DE 27 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Rita do Trivelato - MT, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, mediante pagamento, à vista ou em parcelas, de débitos de natureza tributária relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, observados o dispositivo no Art. 5º desta Lei, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, até o período de 02 de dezembro de 2015, mediante comparecimento do contribuinte na Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, conforme contrato de adesão anexo a esta Lei, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão:

I – estar assinado pelo próprio contribuinte, por procurador devidamente constituído via procuração com firma reconhecida e poderes específicos para confessar débitos e requerer parcelamentos perante a Fazenda Pública Municipal, ou por pessoa que seja, comprovadamente, detentora dos direitos sobre o imóvel, com contrato de compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida;

II – apresentar documentos de identificação pessoal e de endereço;

III – no caso de contribuinte pessoa jurídica, estar instruído com cópias do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Art. 3º - O valor dos débitos apurados para fins de inclusão no REFIS-SANTA RITA DO TRIVELATO pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total ou parcial das multas e juros de mora, nos seguintes termos:

I – Remissão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em parcela única;

II - Remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III - Remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

IV - Remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS e optar pelo pagamento em até 09 (nove) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

V - Remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa, para o contribuinte que aderir ao REFIS-SANTA RITA DO TRIVELATO e optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira paga no ato do parcelamento e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente);

§1º - Em qualquer opção, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para pessoas jurídicas, sendo que as parcelas, quando em número superior a 03 (três), serão corrigidas mensalmente pela variação do INPC/IBGE.

Art. 4º - O pagamento da primeira (1ª) primeiras parcelas gerará o pedido de suspensão dos processos judiciais ajuizados para cobrança dos Tributos e encargos, sendo que somente se requererá a extinção do processo após pagamento integral do parcelamento.

Art. 5º - Ainda no caso dos débitos objeto de processos judiciais ajuizados, a extinção dos mesmos somente será requerida após pagamento integral do parcelamento e efetiva apresentação de cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, que ficam a cargo do contribuinte.

Art. 6º - O pagamento da primeira parcela propiciará a expedição da carta de anuência para baixa de eventuais protestos, sendo a apresentação da mesma ao Cartório e o pagamento de emolumentos devidos responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 7º - Até a integral liquidação do parcelamento, a certidão que será fornecida ao contribuinte será a positiva com efeitos de negativa, certificando-se haver débito parcelado nos termos desta Lei.

Art. 8º - O parcelamento de débitos que estejam sendo objeto de impugnação judicial ou administrativa somente será deferido mediante apresentação, pelo contribuinte, de renúncia expressa ao direito em que se funda a ação ou impugnação.

Art. 9º - No caso de atraso de até 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei será imputada ao beneficiado uma multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor da parcela vencida, individualmente considerada, corrigindo-se o débito mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10 - No caso de atraso de mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas previstas no parcelamento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente cancelados os benefícios concedidos ao contribuinte por força da presente Lei, sendo automaticamente revogada a remissão dos juros e da multa concedidos por força dos incisos I a VII do artigo 5º desta Lei, independentemente de notificação ao contribuinte, com prosseguimento dos processos judiciais eventualmente suspensos.

Art. 11 - No caso de parcelamento de débitos que já estejam em execução perante o poder Judiciário ou que já tenham sido objeto de protesto, a responsabilidade de pagamento das custas processuais ou emolumentos para baixa dos protestos correrão por conta do contribuinte, sendo que somente será apresentada a petição para baixa dos processos mediante comprovação prévia de pagamento das custas remanescentes, caso haja alguma.

Art. 12 - A adesão ao REFIS não implica em novação dos débitos, mas em adesão a regime diferenciado de pagamento.

Art. 13 - A expedição de autorização para lavratura de escritura pública de imóvel, para o proprietário que aderir ao programa criado por esta lei, está condicionada ao respectivo pagamento da 1ª parcela, sendo vedada a expedição de autorização para contribuinte inadimplente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 27 DE MAIO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 506/2015**DE 27 DE MAIO DE 2015.****SÚMULA: SÚMULA: REGULAMENTA NORMAS DE COBRANÇA DE TAXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º- Ficam regulamentada as formas e valores de taxas de distribuição de Água Potável no Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º- As taxas de distribuição de Água Potável no município serão calculadas conforme tipo de economia, intervalo de consumo e alíquota prevista na Tabela constante no Anexo I.

§1º- As entidades sem fins lucrativos poderão requerer isenção de cobrança de taxa de consumo de água, desde que enquadrem na Tabela do Anexo I, na faixa de 0 a 20 m³ de consumo por mês, caso exceda este consumo, será cobrado integralmente à tarifa conforme consumo.

§2º- Os órgãos públicos municipais ficam isentos de pagamento de taxa de distribuição de água potável.

§3º- Ficam isentas de pagamento do taxa de distribuição de água potável, contribuintes aposentados e pensionistas, que tenham uma renda familiar mensal não superior a 02(dois) salários mínimos e possuam um único imóvel que esteja destinado para sua residência, bem como, não tenha consumo superior a 10 (dez) m³ mensais.

§4º- Para comprovação da isenção previsto no §3º o contribuinte interessado deverá requerer por escrito junto ao setor de tributação municipal, anexando cópia autenticada do cartão de aposentado ou pensionista ou documento comprobatório, juntamente com Carteira de Identidade.

§5º- Sendo constatado que o interessado possui outros imóveis, mesmo em nome de terceiros e sob sua administração, arrendamento ou propriedade indireta cessará de imediato o benefício, devendo ressarcir o município do valor que já tenha se beneficiado.

§6º- Compete ao responsável direto pelo departamento de tributação deferir ou indeferir o pedido, em caso de indeferimento do pedido cabe ao requerente recurso ao Prefeito Municipal cuja decisão será definitiva.

Art. 3º- Somente servidor autorizado pelo DAE de Santa Rita do Trivelato poderá realizar instalações, reparos, substituir ou remover os hidrômetros, sendo absolutamente vedada à intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo Único- O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias decorrentes de intervenções indevidas, bem como, das provenientes da falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito em tais casos.

Art. 4º- Caso haja qualquer danificação no hidrômetro e na rede de distribuição de ordem normal e que não seja caracterizada a violação ou quebra, a manutenção será feita por conta do Município.

Parágrafo Único- Caso seja constatada que os beneficiários do serviço de abastecimento de água são responsáveis por danificar o hidrômetro, fraudar o seu funcionamento, romper o seu lacre ou fazer obras de canalização de água de forma que não seja registrado o consumo real, será penalizado com multa constante no Anexo I.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal cobrará em cada fatura mensal da taxa de distribuição de água potável o valor de R\$ 1,0 (um real), destinado a

custear as manutenções de hidrômetros e na rede de distribuição previstas no caput do art. 4º desta lei.

Art. 6º- A data para pagamento da taxa de fornecimento de água potável será calculada conforme consumo e alíquotas previstas no Anexo I, tendo seu vencimento sempre no dia 05 do mês subsequente ao uso dos serviços, ou na data em que o usuário requerer para a efetivação do pagamento.

§1º- Caso o contribuinte não efetive o pagamento conforme mencionado no caput deste artigo, será cobrado pelo Município multa de 2% (dois por cento) pelo atraso e Juros de 1% (Um por cento) ao mês e mais correção monetária com base no índice inflacionário do período.

§2º- O contribuinte que deixar vencer 1 (um) fatura sem efetivação do pagamento até o prazo de 30 dias será notificado para fazê-lo em 15 dias sob pena de corte de fornecimento, tendo direito a retomada do fornecimento após o pagamento de todos os débitos atrasados e taxa de religação.

§3º- Somente terá o fornecimento retomado após cumprimento do disposto no §2º, bem como, pagamento de taxa de religação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 472/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 27 DE MAIO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**TABELA DE TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

Imóveis Residenciais - Categoria 1:

TIPO ECONÔMICO	INTERVALO	Alíquota M³ x Por UFM
R1	Até 10 m³:	0,56 da UFM
R2	11 a 20 m³:	0,66 da UFM
R3	21 a 30 m³:	0,75 da UFM
R4	31 a 40 m³:	0,84 da UFM
R5	41 a 50 m³:	1,03 da UFM
R6	Acima de 50m³	1,22 da UFM

Imóveis Comerciais e Industriais - Categoria 2:

TIPO ECONÔMICO	INTERVALO	Alíquota M³ x Por UFM
CI1	Até 10 m³:	0,75 da UFM
CI2	11 a 20 m³:	0,94 da UFM
CI3	Acima de 20 m³:	1,13 da UFM

Órgãos Públicos - Categoria 3:

TIPO ECONÔMICO	INTERVALO	Alíquota M³ x Por UFM
OP1	Até 10 m³:	0,56 da UFM
OP2	11 a 20 m³:	0,66 da UFM
OP3	21 a 30 m³:	0,75 da UFM
OP4	31 a 40 m³:	0,84 da UFM
OP5	41 a 50 m³:	1,03 da UFM
OP6	Acima de 50m³	1,22 da UFM

Entidades sem Fins Lucrativos - Categoria 4:

TIPO	INTERVALO	Alíquota por M³ Por UFM
ES1	Até 10 m³:	0,56 da UFM
ES2	11 a 20 m³:	0,66 da UFM

ES3	21 a 30 m3:	0,75 da UFM
ES4	31 a 40 m3:	0,84 da UFM
ES5	41 a 50 m3:	1,03 da UFM
ES5	Acima de 50m3	1,22 da UFM

Taxas Diversas:

Tipo	Especificação	Valor da UFM
TX1	Ligação inicial de água	80 UFM
TX2	Taxa de Manutenção mensal	1,0 UFM
TX3	Religação de água	8 UFM
TX4	Multa por danificar o hidrômetro, fraudar o seu funcionamento, romper o seu lacre ou fazer obras de canalização de água de forma que não seja registrado o consumo real.	100 UFM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 27 DE MAIO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Bruno Lapenna Garcia

Secretário Municipal de Administração

FINANCEIRO

PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE 2015

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Trivelato, realizou no dia 28/05/2015, às 16:00hrs no Plenário da Câmara Municipal, Audiência Pública para apresentação da contas Públicas referente ao 1º Quadrimestre de 2015.

Santa Rita do Trivelato, 28 de Maio de 2015.

Hugo Garcia Sobrinho

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Termo de Notificação para Assinatura de Contrato da licitação nº 001/2015 que a Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, CNPJ 04.253.983/0001-29, sito a Avenida Flávio Luiz, 2060, Centro faz notificando a empresa ELEANDRO MACHADO DA VEIGA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.438.170/0001-76, endereço na Avenida Marechal Deodoro, 339 – sala 05, Arraes, Cuiabá – MT, CEP 78.005-505, com base no que dispõe o item 10.1 do Edital de Licitação 001/2015 e § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, para que no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, após ciência desta notificação compareça a sede da Notificante para assinar o contrato de prestação de serviços do objeto da licitação fazendo-o com igual prazo e condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço sob pena de ser convocada a 3ª classificada ou então a revogação da licitação. Santa Rita do Trivelato-MT, aos 28 de maio de 2015.

Francieli Aparecida de Araújo-Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL CONVOCAÇÃO LICITATÓRIO DE NUMERO 001/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, DECIDIU PELA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA ELEANDRO MACHADO DA VEIGA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.438.170/

0001-76, SEGUNDA CLASSIFICADA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE NUMERO 001/2015 PARA COMPARECER A SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES NO PRAZO DE DOIS (02) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CIÊNCIA DA MESMA PARA ASSINAR O CONTRATO DE SERVIÇOS COM AS DETERMINAÇÕES DO § 2º DO ART. 64 DA LEI Nº 8.666/93. SANTA RITA DO TRIVELATO-MT AOS 28 DE MAIO DE 2015. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 110/2015

DE 29 DE MAIO DE 2015.

SÚMULA: “CONCEDE RETORNO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor HUGO GARCIA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RETORNO da previdência social de “Licença Auxílio Doença” conforme a lei complementar municipal nº 048/2013 de 16 de maio de 2013, a funcionário abaixo conforme especificado na data de retorno.

Matricula 399 – LUCIENE DE SOUZA PIRES – portador do CPF: 797.348.551-15 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de MONITORA DE CRECHE, retornou dia 24/05/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

- Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE MAIO DE 2015.

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREVIDENCIA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 003/2015

Contratado: **I. F. GARCIA E CIA LTDA**

Objeto: Prestação de Serviços DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2015

Valor Mensal: 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

Vigência: 20/05/2015 a 19/07/2015

PREVIDENCIA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 003/2015

Contratado: **I. F. GARCIA E CIA LTDA**

Objeto: Prestação de Serviços DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL 2015

Valor Mensal: 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

Vigência: 20/05/2015 a 19/07/2015

CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° 037/2015

CONVÊNIOS/CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL N° 037/2015

Contratante: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT*

Contratada: **SAMUEL MOISES PEREIRA DOS SANTOS** inscrito no RG nº 1300691-6 SSP/MT, CPF nº 990.511.929-91.

Objeto: **O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA/CNH - D 40 horas semanais para a Escola Municipal Três de Novembro.**

Vigência: 19/05/2015 a 18/08/2015

Santa Rita do Trivelato, 29 de Maio de 2015.

PREVIDENCIA
PORTARIA N° 030/2015

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade, em favor da servidora: **KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI**”

O Diretor Executivo do Santa Rita Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 29 e 30, da Lei Complementar Municipal nº 48/2013 de 16 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o Benefício de **Salário Maternidade**, em favor da servidora **KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI**, inscrita no CPF nº 017.381.371.20, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21/05/2015 a 17/09/2015.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 29 de Maio de 2015.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 382 DE 25 DE MAIO DE 2015.

“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no orçamento do município de Santo Afonso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de *Santo Afonso*, **Sr. VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

014 – PREVIDENCIA MUNICIPAL

001 – PREVIMSA

009 – ADMINISTRAÇÃO

272 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

040 – PREVIDENCIA BASICA

100 - RECURSOS ORDINARIOS

2.051 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EXECUTIVO

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....
R\$ 45.000,00

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.096 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS...R\$ 120.000,00

3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 50.000,00

004 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

040 – PREVIDENCIA BASICA

103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2.095 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA...R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 225.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior ocorrerão por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº. 368/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015 e nos Anexos da Lei nº. 352/2013 - Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 14 – PREVIDENCIA MUNICIPAL, Unidade Orçamentária 001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – PREVIMSA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 037/2015 ASS. 26/05/2015 VCTO. 31/12/2015. VLR R\$ 21.200,00.CONTRATADO: **CASA DA LAVOURA LTDA EPP**. PROCESSO LICITATORIO: PP17/2015 OBJ: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA (GRADE NIVELADORA E DISTRIBUIDOR DE CÁLCARIO E FERTILIZANTES), PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°. 804712/2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.

SANTO AFONSO-MT, 29 DE MAIO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 379 DE 25 DE MAIO 2015.

“Autoriza contratação temporária, em caráter emergencial de excepcional interesse público, de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, 01 (um) agente comunitário de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, para exercer função junto a comunidade rural denominada Padre José Tencatt (São João) localizada neste município.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e as seguintes:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos;

II - possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

III - comprovar quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, quitação do serviço militar;

IV - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

V -

comprovar os pré-requisitos e habilitações exigidas para o exercício da função;

VI - no ato da contratação o candidato não poderá estar incompatibilizado para novo exercício de contratação pública;

VII - Possuir o nível de escolaridade exigida para função na data da contratação;

VIII - Ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, precedido de processo seletivo simplificado, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. Ao servidor temporariamente por esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, conforme § 13º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições legais em contrário ou que com ela não se compatibilizem.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 380 DE 25 DE MAIO DE 2015**

“Autoriza a criação de concurso para Composição, eleição e escolha do Hino do Município de Santo Afonso/MT, e autoriza criação de comissão organizadora e comissão de julgamento e eleição da letra, musica e melodia do Hino do Município de Santo Afonso/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A criação do Hino do Município de Santo Afonso/MT, possui a finalidade especialmente despertar o sentimento cívico junto à sociedade.

Parágrafo único. A letra e partitura do Hino de Santo Afonso serão compostas de única obra a ser definida após o resultado final de Concurso Público, e a partir daí, incorporando-se aos símbolos do Município de Santo Afonso em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica o poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela composição da comissão organizadora, que por sua vez, elegerá a comissão julgadora e apresentação do Hino eleito, como resultado final do referido concurso.

Parágrafo único. É atribuição da comissão Organizadora, a elaboração de Regimento Interno para a composição do hino, dando ampla divulgação de forma que todos os interessados participem.

Art. 3º Das obras apresentadas no concurso, Uma, a mais votada, será contemplada com certificado e Prêmio Extra e seus direitos cedidos sem mais ônus ao Poder publico Municipal de Santo Afonso.

Parágrafo único. Os prêmios mencionados no caput desde artigo serão estipulados e entregues nas comemorações do aniversario de emancipação política do Município comemorado no dia 20 do mês de dezembro do ano de publicação desta lei.

Art. 4º Poderá participar toda a população residente no Município de Santo Afonso sendo a divulgação da data anunciada no meio comunicativo, rádio local e órgãos públicos, ofertando a oportunidade à todos que desejam criar o Hino do Município de Santo Afonso.

Parágrafo único.

O hino poderá ser compostos por grupos sociais, por duas pessoas ou mais ou individualmente, desde que respeitados os prazos estipulados no regulamento, serão submetidos ao julgamento.

Art. 5º Caso não seja apresentado nenhum hino, ou ainda que os apresentados não satisfizerem os interesses e as peculiaridades culturais do Município de Santo Afonso/MT, fica o poder executivo municipal, autorizado a contratar compositor para o fim de compor o seu hino.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2015 ASS. 26/05/2015 VCTO. 31/12/2015. VLR R\$ 124.930,00. CONTRATADO: **MAXICASE MÁQUINAS LTDA.** PROCESSO LICITATORIO: PP17/2015 OBJ: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA (TRATOR E GRADE ARADORA), PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 804712/2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA.

SANTO AFONSO-MT, 29 DE MAIO DE 2015.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº.381 DE 25 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei nº 370/2014, um Crédito Adicional Especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à implantação da fonte **0.1.24.000000** à dotação orçamentária, **0129** Equipamentos e Material Permanente, para Aquisição de Maquinários, Caminhões e Equipamentos.

§1° A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação/fonte para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3°. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Convênio 844712/2014 firmado com o Governo Federal.

Art. 4°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 /64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2015

ADESÃO Nº 05/2015

CONTRATO Nº 17/2015.

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2015, PARA O SEGUINTE OBJETO: **Adesão a ata de registro de preços nº01/2015, ao Pregão Presencial nº. 010/2014, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso , para a atender a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT.**

2. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.**

3. CONTRATADA: **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**

4. DATA DA ASSINATURA: **25/05/2015.**

5. DATA DO VENCIMENTO: **25/05/2016.**

6. VALOR GLOBAL: **R\$79.000,00(Setenta Nove Mil Reais).**

Santo Antonio de Leverger, 25 de Maio de 2015.

Vitório Massaru Hayama

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 015/2015.

PORTARIA N.º 015/2015.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora *Maria Dalva Pinheiro.*”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40º, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 876/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT e, dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora Srª. **Maria Dalva Pinheiro**, brasileira, portadora do RG nº 0713413-4 SSP/MT e do CPF nº 559.173.641-68, servidora Efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Classe “C”, Nível 1, com proventos

Proporcionais

, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER, nº 2015.02.00009P, a partir de 01/03/2015 desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 24 de março de 2015.

VALDIR RIBEIRO Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 016/2015.

PORTARIA Nº. 016/2015.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Srª. Maria da Gloria Marcos Galdino.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o Art. 79, incisos I, II, III. IV e parágrafo único da Lei Municipal nº 876/2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger - MT, e, combinado com o Decreto nº. 05/GP/2015 que reajusta a remuneração dos profissionais dos Magistério;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Srª. **MARIA DA GLORIA MARCOS GALDINO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 699267 SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº. 569.723.341-87, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "A", Referência "7", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVI-LEVERGER nº. 2015.04.0007P, a partir de 01/03/2015 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir a data de 01/03/2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger - MT, 24 de março de 2015.

Valdir Ribeiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO CONTRATO Nº 025/2015

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, Fiat Uno Strada Econ. 1.4 com 04 (quatro) portas, Ar Condicionado e Vidros Elétricos, ano Fabricação 2013, modelo 2014, cor branca, Placa OAT0687, espécie Passageiro Automóvel, combustível flex, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste.

Período: 16/04/2015 a 15/06/2015

Valor Global: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Data de Assinatura: 16/04/2015

Contratado: **AUTO LOCADORA SHOWCAR LTDA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EXTRATO CONTRATO Nº 026/2015

Objeto: O Objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados na elaboração de um processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores em caráter

excepcional para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Período: 04/05/2015 a 04/09/2015

Valor Global: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 04/05/2015

Contratado: **R.M. DA SILVA JÚNIOR & CIA LTDA ME**

Contratante: *PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 006/2015

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 006/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de Empresa de Engenharia Civil para **OBRA E INSTALAÇÃO REFERENTE À REFORMA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**. Com data Prevista para o dia *11 de junho de 2015*, **às 08:00 (oito)** horas da manhã (Horário Local) – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, **centro**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.889.600,00	74.529.471,08	13.297.794,35	27.286.510,65	12.021.527,58	19.883.948,11	100,00	26,67	54.645.522,97
ADMINISTRAÇÃO	8.024.804,00	8.342.654,00	1.365.202,44	2.920.289,29	1.114.275,42	1.901.522,83	9,56	22,79	6.441.131,17
Administração Geral	5.807.000,00	6.124.850,00	911.886,39	1.933.261,27	750.540,38	1.315.090,22	6,61	21,47	4.809.759,78
Administração Financeira	2.105.000,00	2.150.000,00	453.106,05	985.718,02	363.525,04	585.122,61	2,94	27,21	1.564.877,39
Formação de Recursos Humanos	22.000,00	22.000,00	210,00	1.310,00	210,00	1.310,00	0,00	5,95	20.690,00
Administração de Concessões	90.804,00	45.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.804,00
SEGURANÇA PÚBLICA	335.000,00	485.000,00	0,00	104.840,00	0,00	29.840,00	0,15	6,15	455.160,00
Policciamento	279.000,00	429.000,00	0,00	104.840,00	0,00	29.840,00	0,15	6,95	399.160,00
Defesa Civil	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.097.000,00	4.881.112,73	945.157,88	1.485.200,49	433.500,83	706.537,71	3,55	14,47	4.174.575,02
Administração Geral	1.918.000,00	1.892.255,77	321.481,88	672.665,09	254.437,05	491.267,32	2,47	25,96	1.400.988,45
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	60,00	270,00	210,00	0,00	0,00	2,10	9.790,00
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	213.000,00	213.000,00	32.034,97	88.990,05	47.394,65	68.207,68	0,34	32,02	144.792,32
Assistência Comunitária	1.086.000,00	1.840.112,73	591.581,03	723.275,35	131.459,13	146.852,71	0,73	7,98	1.693.260,02
Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habitação Urbana	855.000,00	910.744,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910.744,23
SAÚDE	14.648.760,00	15.637.710,00	3.540.962,93	7.075.746,54	3.407.746,61	5.951.700,90	29,93	38,05	9.686.009,10
Administração Geral	1.655.260,00	1.821.160,00	343.965,93	828.553,08	342.194,36	602.013,55	3,02	33,05	1.219.146,45
Assistência Comunitária	300.000,00	300.000,00	86.019,96	107.219,96	42.019,96	63.219,96	0,31	21,07	236.780,04
Atenção Básica	4.355.500,00	5.099.750,00	1.293.529,78	2.813.355,99	1.460.121,35	2.299.427,96	11,56	45,08	2.800.322,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.769.000,00	7.769.000,00	1.684.752,39	3.109.210,52	1.440.782,57	2.800.639,72	14,08	36,04	4.968.360,28
Vigilância Sanitária	243.000,00	321.800,00	58.018,93	99.719,16	38.793,51	73.098,54	0,36	22,71	248.701,46
Vigilância Epidemiológica	326.000,00	326.000,00	74.675,94	117.687,83	83.834,86	113.301,17	0,56	34,75	212.698,83
EDUCAÇÃO	22.393.940,00	22.737.645,31	4.859.150,51	8.682.329,29	4.251.532,56	6.496.824,76	32,67	28,57	16.240.820,55
Administração Geral	1.995.000,00	1.995.000,00	285.596,03	879.276,30	316.145,38	725.899,19	3,65	36,38	1.269.100,81
Formação de Recursos Humanos	90.000,00	90.000,00	849,00	52.223,99	32.800,00	34.674,99	0,17	38,52	55.325,01
Alimentação e Nutrição	1.260.000,00	1.260.000,00	312.409,00	430.332,64	265.863,55	362.198,70	1,82	28,74	897.801,30
Ensino Fundamental	12.633.940,00	12.802.628,93	3.238.865,35	4.878.891,11	2.592.949,06	3.666.568,17	18,43	28,63	9.136.060,76
Ensino Profissional	164.000,00	164.000,00	14.062,34	26.324,47	13.812,34	26.074,47	0,13	15,89	137.925,53
Ensino Superior	273.000,00	273.000,00	95.390,62	163.674,09	46.461,40	80.377,21	0,40	29,44	192.622,79
Educação Infantil	5.390.000,00	5.565.016,38	886.678,17	1.668.706,69	887.300,83	1.411.632,03	7,09	25,36	4.153.384,35
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências	583.000,00	583.000,00	25.300,00	582.900,00	96.200,00	189.400,00	0,95	32,48	393.600,00
CULTURA	933.000,00	933.000,00	95.703,32	412.813,18	109.397,73	196.721,55	0,98	21,08	736.278,45
Administração Geral	498.000,00	498.000,00	92.465,32	177.811,53	66.714,17	115.455,99	0,58	23,18	382.544,01
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Diffusão Cultural	195.000,00	195.000,00	3.238,00	7.001,65	4.683,56	5.265,56	0,02	2,70	189.734,44
Transferências	230.000,00	230.000,00	0,00	228.000,00	38.000,00	76.000,00	0,38	33,04	154.000,00
URBANISMO	7.434.000,00	7.520.408,04	938.150,47	2.708.990,93	1.043.376,16	2.129.783,77	10,71	28,32	5.390.624,27
Administração Geral	3.473.000,00	3.473.000,00	479.130,39	991.172,51	453.214,32	878.123,32	4,41	25,28	2.594.876,68
Infra-estrutura Urbana	3.121.000,00	3.243.208,04	434.455,90	1.077.755,98	448.665,15	996.464,81	5,01	30,72	2.246.743,23
Serviços Urbanos	840.000,00	804.200,00	24.564,18	640.062,44	141.496,69	255.195,64	1,28	31,73	549.004,36
SANEAMENTO	4.510.000,00	4.510.000,00	0,00	458.066,64	175.416,66	354.733,32	1,78	7,86	4.155.266,68
Saneamento Básico Urbano	4.510.000,00	4.510.000,00	0,00	458.066,64	175.416,66	354.733,32	1,78	7,86	4.155.266,68
GESTÃO AMBIENTAL	220.000,00	735.235,00	281.877,42	375.544,14	262.212,52	287.241,10	1,44	39,06	447.993,90
Preservação e Conservação Ambiental	190.000,00	714.235,00	279.227,42	371.894,14	262.144,10	287.060,78	1,44	40,19	427.174,22
Controle Ambiental	30.000,00	21.000,00	2.650,00	3.650,00	68,42	180,32	0,00	0,85	20.819,68
AGRICULTURA	150.000,00	416.805,00	76.414,84	77.514,84	76.566,25	76.899,46	0,38	18,44	339.905,54
Defesa Sanitária Animal	20.000,00	20.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,50	19.900,00
Extensão Rural	70.000,00	336.805,00	16.414,84	17.414,84	16.566,25	16.799,46	0,08	4,98	320.005,54
Transferências	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,30	100,00	0,00
INDÚSTRIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Promoção Industrial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.650.000,00	1.078.005,00	175.788,18	369.990,82	107.550,35	232.848,92	1,17	21,59	845.156,08
Administração Geral	960.000,00	428.005,00	113.929,45	242.908,81	62.210,65	163.134,43	0,82	38,11	264.870,57
Promoção Comercial	280.000,00	222.000,00	0,00	325,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
Turismo	410.000,00	428.000,00	61.858,73	126.757,01	45.339,70	69.714,49	0,35	16,28	358.285,51
TRANSPORTE	2.861.000,00	3.406.800,00	448.608,04	773.026,79	428.299,08	677.231,53	3,40	19,87	2.729.568,47
Transporte Rodoviário	2.860.000,00	3.405.800,00	448.608,04	773.026,79	428.299,08	677.231,53	3,40	19,88	2.728.568,47
Transferências	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DESPORTO E LAZER	1.969.500,00	2.182.500,00	470.778,32	696.661,70	341.895,61	449.975,09	2,26	20,61	1.732.524,91
Administração Geral	653.500,00	703.500,00	155.692,78	299.940,99	124.644,47	214.686,11	1,07	30,51	488.813,89
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	2.935,00	435,00	2.935,00	0,01	29,35	7.065,00
Desporto Comunitário	456.000,00	619.000,00	58.767,45	131.217,62	48.895,67	64.433,51	0,32	10,40	554.566,49
Lazer	670.000,00	645.000,00	81.318,09	87.568,09	67.920,47	67.920,47	0,34	10,53	577.079,53
Transferências	180.000,00	205.000,00	175.000,00	175.000,00	100.000,00	100.000,00	0,50	48,78	105.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.308.496,00	1.308.496,00	100.000,00	1.145.496,00	269.757,80	392.087,17	1,97	29,96	916.408,83
Transferências	550.000,00	550.000,00	100.000,00	397.000,00	149.500,00	199.000,00	1,00	36,18	351.000,00
Outros Encargos Especiais	758.496,00	758.496,00	0,00	748.496,00	120.257,80	193.087,17	0,97	25,45	565.408,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	304.100,00	304.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.100,00
Reserva de Contingência	304.100,00	304.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.100,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
TOTAL (III) = (I+II)							0,00		

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,00	0,00	

(Continua)

ANEXO III - DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2º BM

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE 2015

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <2015>
	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014	JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.068.107	5.796.652	6.707.749	6.282.435	5.997.758	7.832.575	5.980.831	7.859.328	6.951.128	7.039.988	7.099.787	7.115.449	81.731.787	79.901.800
Receita Tributária	1.918.878	961.421	967.705	875.116	823.141	931.376	714.495	1.370.365	769.729	1.159.752	891.908	993.681	12.377.567	10.317.800
IPTU	731.350	60.805	51.741	14.813	10.420	10.350	6.972	7.066	-	-	-	92.832	986.349	1.088.000
ISS	699.799	558.465	434.682	522.251	514.716	561.518	520.737	577.574	487.067	448.938	503.237	536.959	6.365.943	5.722.000
ITBI	106.840	132.725	289.913	181.660	133.289	177.718	137.252	509.429	119.174	496.496	129.817	94.539	2.508.851	1.218.000
IRRF	100.917	128.544	118.127	116.768	100.115	133.447	12.802	251.773	87.918	88.598	141.993	127.242	1.408.245	1.450.000
Outras Receitas Tributárias	279.974	80.882	73.242	39.626	64.600	48.344	36.732	24.522	75.570	125.721	116.860	142.109	1.108.180	839.800
Receita de Contribuições	55.290	66.148	64.303	67.310	83.017	24.105	16.010	63.217	77.329	67.927	64.174	76.031	724.862	751.000
Receita Patrimonial	50.330	44.727	49.009	49.523	47.223	59.092	51.727	61.141	51.468	65.760	78.037	69.627	677.664	237.000
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														50.000
Transferências Correntes	4.951.503	4.532.788	5.427.988	5.100.181	4.835.936	6.627.647	5.163.430	5.879.379	5.830.783	5.509.808	5.784.342	5.711.228	65.355.012	67.792.000
Cota-Parte do FPM	1.091.771	818.758	703.209	854.279	748.847	707.738	936.782	1.506.725	1.142.803	1.166.581	849.683	917.033	11.444.208	13.040.000
Cota-Parte do ICMS	2.361.229	2.167.868	3.179.136	2.686.686	2.799.250	2.770.432	2.665.605	2.804.360	3.016.868	2.576.395	3.346.905	2.929.022	33.303.755	31.880.000
Cota-Parte do IPVA	239.350	213.565	168.482	116.120	70.870	78.577	52.960	47.489	19.566	410.571	227.524	319.719	1.964.794	1.834.000
Cota-Parte do ITR	17.512	27.428	58.098	6.665	133.181	1.614.535	222.963	298.091	171.380	30.239	22.021	24.409	2.626.522	2.462.000
Transferências da LC 87/1996	14.231	14.231	14.231	14.231	14.231	14.231	14.231	28.462	-	-	-	64.720	192.797	178.000
Transferências da LC 61/1989	20.855	22.683	21.604	22.194	22.877	41.906	26.040	25.714	-	57.857	21.199	28.560	311.489	267.000
Transferências do FUNDEB	865.314	741.206	760.577	991.549	811.098	927.315	852.067	910.554	947.806	947.896	975.008	910.828	10.641.216	10.603.000
Outras Transferências Correntes	341.242	527.050	522.652	408.456	235.581	472.914	392.783	257.984	532.360	320.269	342.002	516.937	4.870.230	7.528.000
Outras Receitas Correntes	92.105	191.567	198.745	190.305	208.442	190.354	35.169	485.227	221.819	236.742	281.326	264.882	2.596.681	754.000
DEDUÇÕES (II)	(744.818)	(648.370)	(824.631)	(735.596)	(753.276)	(1.037.102)	(778.508)	(841.477)	(870.123)	(836.757)	(889.226)	(850.981)	(9.810.866)	(9.932.200)
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(744.818)	(648.370)	(824.631)	(735.596)	(753.276)	(1.037.102)	(778.508)	(841.477)	(870.123)	(836.757)	(889.226)	(850.981)	(9.810.866)	(9.932.200)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.323.288	5.148.282	5.883.118	5.546.839	5.244.482	6.795.472	5.202.323	7.017.851	6.081.005	6.203.231	6.210.560	6.264.468	71.920.921	69.969.600

FONTE: SistemaORCALEX, Unidade Responsável DECONT Data da emissão <27/05/2015> e hora de emissão <14:02>

RGF DESPESAS COM PESSOAL SAPEZAL 1. QD 2015

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT-PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<MAIO/2014 A ABRIL/2015>

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS		RS 1,00
		(Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		33.309.025,85		0,00
Pessoal Ativo		33.309.025,85		
Pessoal Inativo e Pensionistas				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		99.116,11		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		99.116,11		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		33.209.909,74		0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		33.209.909,74		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		RS	71.920.920,52	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			46,18%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%>		RS	38.837.297,08	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,3%>		RS	36.895.432,23	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>		RS	34.953.567,37	

FONTE: Sistema ORCALEX, Unidade Responsável -DECONT>, Data da emissão

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b.) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**MUNICÍPIO DE SAPEZAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO C/ SRP Nº 019/2015**

O Município de Sapezal torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 019/2015, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**, sagrando-se vencedoras as seguintes empresas com os seus respectivos valores: **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001 – 33, registrou o valor total de **R\$ 515.241,50 (Quinhentos e Quinze Mil e Duzentos e Quarenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**; **COMERCIAL HF – PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.905.341/0001 – 80, registrou o valor total de **R\$ 232.295,26 (Duzentos e Trinta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)**; **MERCADÃO DA LIMPEZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.689.405/0001 – 93, registrou o valor total de **R\$ 212.244,77 (Duzentos e Doze Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)**; **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001 – 08, registrou o valor total de **R\$ 103.192,88 (Cento e Três Mil e Cento e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)**; **M. DE L.P. ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001 – 09, registrou o valor total de **R\$ 44.784,90 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**. e **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.578.067/0001 – 69, registrou o valor total de

R\$ 22.160,00 (Vinte e Dois Mil e Cento e Sessenta Reais). Foram FRA-CASSADOS os itens: 09, 10, 74, 76, 77, 84, 124, 143, 147, 157, 164, 172, 206, 211, 244, 285 e 320.

Sapezal – MT, 01 de junho de 2015.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 008/2015

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 008/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE**. Com data Prevista para o dia *12 de junho de 2015*, **as 08:00 (oito) horas da manhã (Horário Local)** – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, **centro**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 023/2015

O Município de Sapezal, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BANDA MUSICAL PARA O FEMUSA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL**. Com data Prevista para o dia *19 de junho de 2015*, **as 08:00 (oito) horas (horário Local)** o credenciamento e em seguida a abertura do pregão – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, **centro**.

Valdiney Gomes Paulino

Pregoeiro

ANEXO I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BM

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p 1º)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.889.600,00	74.889.600,00	12.479.460,19	0,17	24.777.892,52	0,33	50.111.707,48
Receitas Correntes	80.065.000,00	80.065.000,00	14.202.660,82	0,18	28.193.777,55	0,35	51.871.222,45
Receita Tributária	10.481.000,00	10.481.000,00	1.885.589,06	0,18	3.815.070,31	0,36	6.665.929,69
Impostos	9.478.000,00	9.478.000,00	1.626.620,15	0,17	3.354.810,76	0,35	6.123.189,24
Taxas	1.003.000,00	1.003.000,00	258.968,91	0,26	460.259,55	0,46	542.740,45
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	751.000,00	751.000,00	140.205,40	0,19	285.461,52	0,38	465.538,48
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pùb	751.000,00	751.000,00	140.205,40	0,19	285.461,52	0,38	465.538,48
Receita Patrimonial	237.000,00	237.000,00	144.535,52	0,61	261.763,69	1,10	-24.763,69
Receitas Imobiliárias	38.000,00	38.000,00	3.058,00	0,08	12.232,00	0,32	25.768,00
Receitas de Valores Mobiliários	199.000,00	199.000,00	141.477,52	0,71	249.531,69	1,25	-50.531,69
Receita de Serviços	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Transferências Correntes	67.792.000,00	67.792.000,00	11.492.434,91	0,17	22.833.025,20	0,34	44.958.974,80
Transferências Intergovernamentais	67.772.000,00	67.772.000,00	11.492.434,91	0,17	22.833.025,20	0,34	44.938.974,80
Transferências de Convênios	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	754.000,00	754.000,00	539.895,93	0,72	998.456,83	1,32	-244.456,83
Multas e Juros de Mora	190.000,00	190.000,00	7.454,13	0,04	22.974,20	0,12	167.025,80
Indenizações e Restituições	159.000,00	159.000,00	398.736,77	2,51	690.465,75	4,34	-531.465,75
Receita da Dívida Ativa	404.000,00	404.000,00	133.705,03	0,33	285.016,88	0,71	118.983,12
Receitas Diversas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receitas de Capital	4.920.000,00	4.920.000,00	17.006,40	0,00	31.202,46	0,01	4.888.797,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	100.000,00	17.006,40	0,17	31.202,46	0,31	68.797,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00	17.006,40	0,17	31.202,46	0,31	68.797,54
Transferências de Capital	4.820.000,00	4.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.000,00
Transferências Intergovernamentais	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferência de Convênios	4.320.000,00	4.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.320.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	74.889.600,00	74.889.600,00	12.479.460,19	0,17	24.777.892,52	0,33	50.111.707,48
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D&A FICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	74.889.600,00	74.889.600,00	12.479.460,19	0,17	24.777.892,52	0,33	50.111.707,48
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(continua)

(Continuação)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (F-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre (g)	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	70.889.600,00	3.639.121,08	74.528.721,08	13.297.794,35	27.286.510,65	12.021.527,58	19.883.948,11	0,27	54.644.772,97
DESPESAS CORRENTES	61.372.740,00	1.425.984,00	62.798.724,00	12.026.418,83	25.661.447,80	11.320.038,04	19.054.123,04	0,30	43.744.600,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.792.500,00	268.000,00	30.060.500,00	5.593.279,39	9.722.735,64	5.593.279,39	9.722.735,64	0,32	20.337.764,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.580.240,00	1.157.984,00	32.738.224,00	6.433.139,44	15.938.712,16	5.726.758,65	9.331.387,40	0,29	23.406.836,60
DESPESAS DE CAPITAL	9.212.760,00	2.213.137,08	11.425.897,08	1.271.375,52	1.625.062,85	701.489,54	829.825,07	0,07	10.596.072,01
INVESTIMENTOS	9.212.760,00	2.213.137,08	11.425.897,08	1.271.375,52	1.625.062,85	701.489,54	829.825,07	0,07	10.596.072,01
RESERVA DE CONTINGENCIA	304.100,00	0,00	304.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.100,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.889.600,00	3.639.121,08	74.528.721,08	13.297.794,35	27.286.510,65	12.021.527,58	19.883.948,11	0,27	54.644.772,97
AMORTIZAÇÃO DA DIV./REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTOS (XII) - (X XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457.932,61	4.893.944,41	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.479.460,19	24.777.892,52	0,33	54.644.772,97

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / BIMESTRE MARÇO/ABRIL

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (c)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)								0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS								0,00	

AVISO DE TOMADA DE PREÇO – EDITAL Nº 007/2015

O Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna Público para conhecimento dos interessados que fará na modalidade de Tomada de Preço nº 007/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de Empresa de Engenharia Civil para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA LAVANDERIA CENTRAL PARA ATENDER AS CRECHES DO MUNICÍPIO**. Com data Prevista para o dia **11 de junho de 2015, às 10:00 (dez) horas da manhã (Horário Local)** – O edital completo estará a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações 65 – 3383-4500 ou na sede do Município de Sapezal situada na Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, centro.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de Veículos destinados as Secretarias Municipais. ABERTURA da SESSÃO: 15/06/2015 às 09h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263. Sinop/MT, 29 de maio de 2015.

Adriano dos Santos

Pregoeiro - Portaria nº 372/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2015 DE 25/05/2015

CONTRATO n.º 037/2015 - OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Borracharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação. **CONTRATADA:** MARIA ELI FERREIRA - MEI, **PESSOA JURÍDICA**, CNPJ nº 16.742.378/0001-09. **VALOR TOTAL: R\$ 25.905,00** (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Cinco Reais). **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: Adesão a Ata de Registro de preços nº 023/2015 - Pregão Presencial 011/2015 – SRP 014/2015 - fundamentada na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto 3.931, de 19.09.2001 e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho

de 1993, e suas alterações. DATA DE INICIO: 25/05/2015. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 – SRP 046/2015

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 038/2015 – SRP 046/2015, referente **Contratação de Empresa Especializada em Confeção de Materiais Gráficos, Criação e Diagramação de cartilha, para atender o Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na Região de Sinop, convênio número 801587/2014 FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos anos de 2014 e 2015**. Empresa Vencedora: **GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF:73.783.649/0001-08**, Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06. Homologado em 28 de Maio de 2015.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria 372/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015

COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Tomada de Preço nº 003/2015

Comunicamos o resultado do Julgamento da Proposta de Preços, referente à **Licitação Modalidade - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015, Tipo Menor Preço por Item**, tendo como objeto: “Aquisição de Material de Limpeza e utensílios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop”.

Vencedora - Empresa **Sangaletti Sangaletti & Cia Ltda – CNPJ 26.777.276/0003-36**, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39 e 41, e o valor global foi de R\$ 13.507,62 (treze mil quinhentos e sete reais e sessenta e dois centavos);

Ficam as empresas notificadas a partir da presente data.

Sinop, 26 de maio de 2015.

Marceli Gomes

Presidente - CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N° 080/2015

Estabelece dia sem expediente na Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

1. *Considerando o Decreto Municipal n° 123/2015, que declarou ponto facultativo o dia 05/06/2015;*

2. **Considerando que o artigo 289 do Regimento Interno da Câmara Municipal determina que não haverá expediente no Legislativo nos dias decretados pelo Município como ponto facultativo;**

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sinop no dia 05 de junho de 2015 (sexta-feira).

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 29 de maio de 2015

Mauro Garcia

Presidente

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIROS TUTELARES PARA A COMARCA DE SINOP/MT N.º 01/2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SINOP/MT - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 e pela Lei Municipal n.º 1.296/2010 e alterada pela Lei Municipal n° 1.751/2012, torna público o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sinop/MT.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será dirigido por uma Comissão Eleitoral Organizadora composta por, Vanis Salete Serafini, Ana Paula Martini, Neli Bergamaschi Perin, representantes governamentais do CMDCA; e Marilda Aparecida Assenção, Claudia Queiroz e Neuzete Costa de Almeida Lima representantes da sociedade civil organizada no CMDCA.

Nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

Compete à Comissão a estrita observância ao que dispõem a Lei Federal n.º 8.069/1990, a Lei Municipal 1.296/2010, alterada pela Lei Municipal n° 1.751/2012 e o presente Edital.

As decisões da Comissão serão por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

1. DAS INSCRIÇÕES 1.1 **Disposições preliminares** 1.1.1 As inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizadas presencialmente no período de 15 de junho de 2015 a 19 de junho de 2015, das 07h30m às 11h e das 13h30m às 17h, na Casa dos Conselhos, prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Rua das Aroeiras, 1.116, Centro, Sinop/MT. 1.1.2 A inscrição é gratuita. 1.1.3 O Requerimento de inscrição e a Declaração, padronizadas, bem como a ficha de inscrição serão fornecidos no ato da inscrição pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. 1.1.4 Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições 1.2 **Dos Requisitos para a Inscrição** 1.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou a quem for deferida a igualdade nas condições previstas no art. 12, §1º da Constituição Federal; 1.2.2 Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; 1.2.3 Residir no município de Sinop/MT; 1.2.4 Possuir ensino médio ou equivalente reconhecido pelo MEC; 1.2.5 Estar no gozo de seus direitos políticos; 1.2.6 Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino; 1.2.7 Possuir idoneidade moral; 1.2.8 Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente as atribuições de Conselheiro Tutelar conforme a Legislação vigente, especialmente a Municipal; 1.2.9 Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos apresentando declaração própria; 1.2.10 Não ter infringido nenhuma medida de direito pertinente à Criança e ao Adolescente; 1.2.11 Não estar exercendo o segundo mandato consecutivo de Conselheiro Tutelar; 1.2.12 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados. 1.2.13 Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital e aos políticos de qualquer nível (Municipal, Estadual e Federal) que estejam no exercício do mandato. 1.2.14 O candidato à função de Conselheiro Tutelar não poderá ser funcionário público de nenhuma das esferas, nem mesmo detentor de nenhum mandato eletivo (exceto Conselheiros Tutelares que concorrerão a reeleição). 1.3 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar: 1.3.1 Requerimento padronizado devidamente assinado e dirigido à Comissão Eleitoral Organizadora do certame acompanhado dos documentos descritos abaixo. 1.3.2 Fotocópia de documentos pessoais: carteira de identidade expedida por órgão oficial, CPF, Título de Eleitor; 1.3.3 Fotocópia de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC; 1.3.4 Fotocópia de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar, se do sexo masculino; 1.3.5 Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência para comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral; 1.3.6 Certidão negativa cível ou criminal das Justiças Federal e Estadual local; 1.3.7 Declaração padronizada de que é residente no município e comprovantes que atestem residência (contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, entre outros); 1.3.8 Declaração padronizada de que não responde e nem foi condenado em nenhum processo criminal de qualquer lugar deste país, bem como de que nunca foi indiciado em inquérito policial; 1.3.9 Duas fotos 3x4 recentes, uma para afixar no requerimento e a outra no comprovante de inscrição do candidato; 1.4 **Da Inscrição pessoa com deficiência** 1.4.1 De acordo com a Lei Complementar Estadual n° 114/2002 não há a necessidade de reserva de vaga para este edital, devido o mesmo não atingir o mínimo previsto na lei, segundo o art. 21, §§1º e 2º, que determina o índice de reserva de 10% seja superior a 0.7 para qualificar a reserva. 1.4.2 A pessoa com deficiência concorrerá em condições de igualdade com os demais inscritos.

2.

DOS IMPEDIMENTOS E INDEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES 2.1 Será publicada lista com as inscrições deferidas em 22 de junho de 2015 no mural afixado na Casa dos Conselhos e na Prefeitura Municipal. 2.2 Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital, sendo-as, portanto indeferidas. 2.3 Não será aceita inscrição por via postal ou fora do período estabelecido por este edital. 2.4 Não será admitida inscrição por procuração. 2.5 O candidato cuja inscrição for indeferida terá o prazo estabelecido no Anexo I deste edital para interpor recurso à Comissão Eleitoral Organizadora munido de todos os documentos comprobatórios. 2.6 Das decisões da Comissão Eleitoral Organizadora caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá em caráter extraordinário. 2.7 Por seu turno das

decisões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso administrativo. 2.8 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal. 3. DAS VAGAS, SUBSÍDIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO 3.1 Serão 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares titulares e 15 (quinze) vagas para suplentes. 3.2 A carga horária é de 06 (seis) horas diárias, mais plantões de acordo com a Lei Municipal n.º 1.296/2010. 3.3 O valor da remuneração do membro do Conselho Tutelar é de R\$ 2.097,52 (dois mil noventa e sete reais cinquenta e dois centavos) mensais, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.751/2012 e reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e datas para revisão geral da remuneração do servidor público. 3.4 As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, além das especificadas na Lei Municipal n.º 1.296/2010 e sem prejuízo das demais Leis afetas. 3.5 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 37 da Resolução nº 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA. 4. DO PROCESSO SELETIVO 4.1 Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas: 4.1.1 Inscrição; 4.1.2 Prova escrita e prática de caráter classificatório e eliminatório; 4.1.3 Avaliação Psicológica de caráter eliminatório; 4.1.4 Eleição popular por voto secreto e facultativo; 5. DAS PROVAS 5.1 Disposições preliminares 5.1.1 A prova será dividida em duas partes, sendo uma objetiva e outra prática, ambas de caráter eliminatório. 5.1.2 As provas serão realizadas no dia 12 de julho de 2015, sendo a prova objetiva no período matutino e a prova prática de informática no período vespertino em local posteriormente divulgado através de edital complementar que será divulgado 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização da prova. 5.1.3 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia e portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente. 5.1.4 O candidato não poderá retirar-se do local da prova antes de decorridos 01 (uma) hora do início da mesma. O candidato poderá levar consigo o caderno de prova faltando 30 (trinta) minutos para o término da prova. 5.1.5 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas. 5.1.6 Não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que apresentarem-se após o horário estabelecido para a o processo de seleção. 5.1.7 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP ou qualquer outro aparelho eletrônico, bem como portando armas, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame. 5.1.8 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará a eliminação automática do candidato do processo seletivo. 5.1.9 Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos. 5.1.10 Será eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação. 5.1.11 As salas de prova e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas. 5.1.12 O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal, seu descumprimento acarretará a automática eliminação do certame. 5.1.13 A Banca Examinadora da prova será composta por pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, podendo seus membros solicitar ajuda técnica de terceiros por intermédio do Juiz de Direito ou do Promotor de Justiça da Infância e Adolescência. 5.1.14 O gabarito e a lista dos aprovados nas provas serão divulgados no dia 15 de julho de 2015, no mural da Casa dos Conselhos e na Prefeitura Municipal. 5.2 Da Prova Objetiva 5.2.1 A aplicação da prova objetiva deverá ter a duração de 03 (três) horas, iniciando às 08h e terminando às 11h no local a ser divulgado em Edital Complementar, conforme item 5.1.2 deste Edital. 5.2.2 A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, conterà 40(quarenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada questão, versando sobre o conteúdo programático constante no Anexo II deste Edital assim distribuído: - 15 (quinze) questões de língua portuguesa. - 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos. 5.2.3 Cada questão objetiva possuirá peso 02 (dois). 5.2.4 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que acertar no mínimo 50% das questões. 5.3 Da Prova Prática 5.3.1 A prova prática visa analisar se o candidato possui conhecimentos básicos de informática. 5.3.2 Consistirá em o candidato abrir o editor de texto utilizado pelo Conselho Tutelar e digitar um texto fornecido pela Banca Examinadora de no máximo 20 (vinte) linhas no período máximo de 15 (quinze) minutos, a contar do momento em que a máquina estiver pronta para digitação. 5.3.3 O texto será idêntico para todos e os candidatos deverão observar a formatação proposta pela Banca Examinadora. 5.3.4 Será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% da nota máxima de acordo com a análise da Banca Examinadora. 5.3.5 Na avaliação será levada em consideração a erros de digitação e formatação do texto. 5.4 Da Avaliação Psicológica 5.4.1 Somente o candidato habilitado nas fases anteriores irá para a avaliação psicológica. 5.4.2 Referido exame consistirá na avaliação das condições psicológicas e capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares, para prestar atendimento às crianças, adolescentes e famílias destes. 5.4.3 A avaliação será realizada por profissionais habilitados na área, conforme cronograma divulgado em Edital Complementar com 02 (um) dia de antecedência. 5.4.4 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos submetidos a teste psicológico e entrevista. 5.4.5 Será eliminado do certame o candidato que não demonstrar a aptidão exigida no item 5.4.2 deste Edital. 5.4.6 Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não comparecer ou recusar-se a realizar a avaliação psicológica. 5.4.7 O resultado da avaliação psicológica com os considerados aptos ao cargo será divulgado no dia 05 de agosto de 2015 afixado nos locais constantes no item 2.1 deste Edital. 5.4.8 Serão considerados habilitados a concorrer ao pleito eleitoral os candidatos considerados aptos ao cargo de Conselheiro Tutelar pela avaliação psicológica. 6. DA IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA 6.1 Encerrada a fase da avaliação psicológica e antes da próxima etapa do processo, será afixada a relação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral nos locais constantes no item 2.1 deste Edital sendo encaminhada cópia da relação das candidaturas ao Ministério Público – Vara da Infância e Juventude, com vistas a eventuais impugnações. 6.2 A partir da divulgação do nome dos inscritos qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança e do adolescente poderá solicitar a impugnação da candidatura à Comissão Eleitoral Organizadora, com base nos critérios de registros definidos, apresentando requerimento com alegações e prova do alegado conforme prazo estipulado no Anexo I deste Edital. 6.3 Na data de 10 de agosto de 2015 será divulgado edital contendo lista de candidaturas impugnadas, sendo facultado ao candidato impugnado oferecer defesa conforme o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital. 6.4 Oferecida à impugnação com ou sem a defesa, Comissão Eleitoral Organizadora decidirá sobre a impugnação; conforme o caso poderá determinar a realização de diligências com urgência. 6.5 A procedência da impugnação do candidato importará no cancelamento definitivo de seu registro. 6.6 Contra a decisão da Comissão não caberá recurso administrativo. 6.7 Vencidas as fases de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará o nome dos candidatos habilitados ao pleito, os quais serão submetidos às próximas etapas. 7. DA ELEIÇÃO 7.1 Disposições preliminares 7.1.1 Os aprovados em todas as etapas anteriores de seleção concorrerão ao processo de escolha, que será efetivado por voto facultativo e secreto entre os eleitores do Município de Sinop/MT. 7.1.2 A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral estará afixada em diversos locais públicos da cidade e será divulgada através da imprensa local. 7.1.3 O Pleito realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, no horário das 08h às 17h em local a ser definido e publicado em Edital Complementar 10 (dez) dias antes das eleições e divulgada na mídia. 7.1.4 O eleitor deverá apresentar documento com foto e título

de eleitor. 7.1.5 As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”, contudo, os candidatos poderão fazer campanha em conjunto. 7.1.6 Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos. 7.1.7 A cédula rasurada, com marcações indevidas, ilegível e sem rubrica da Comissão Eleitoral Organizadora será considerada nula. 7.1.8 Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos. 7.1.9 Trabalharão como mesários 03 (três) pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral Organizadora, sendo um presidente, um mesário e um secretário, devidamente credenciados pela comissão. 7.1.10 Não podem compor a Mesa Receptora de Votos: cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos. 7.1.11 Trabalharão na apuração dos votos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT – CMDCA. 7.1.12 Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação. 7.1.13 Cada candidato poderá indicar até 01 (um) fiscal de eleição para fiscalizar em todas as urnas. 7.1.14 O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e o nome do fiscal de votação. 7.1.15 O candidato é fiscal nato, desde que se identifique aos mesários. 7.1.16 A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público. 7.2 Da Propaganda Eleitoral 7.2.1 A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados. 7.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes. 7.2.3 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular. 7.2.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura. 7.2.5 Considera-se grave perturbação à ordem, propagandas que não observem a legislação e posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudiquem a higiene e a estética urbana. 7.2.6 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas. 7.2.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura. 7.2.8 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV e jornal), não admitindo nem a realização de debates e entrevistas dos candidatos. 7.2.9 Somente será permitida a produção de panfletos fabricados em gráficas e que constem o CNPJ da empresa fabricante e o número da inscrição do candidato. 7.2.10 Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia fundamentada à Comissão Eleitoral Organizadora sobre a existência de propaganda irregular, munindo-a com as provas do alegado. 7.2.11 É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais. 7.2.12 Será proibida a propaganda do tipo “boca de urna” quando realizada dentro das dependências do local de votação, incluindo-se aí, filas e pátios internos, bem como a condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos ou causar tumulto no local de votação sob pena de cassação da candidatura. 7.2.13 Compete à Comissão Eleitoral Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas. 7.2.14 A Comissão agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual quebra às normas que regem o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares. 7.2.15 A Comissão Eleitoral Organizadora poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral. 7.3 Da Apuração 7.3.1 Terminada a votação, as urnas serão lacradas com assinatura dos mesários e no mínimo 02 (duas) testemunhas que estiverem no local. 7.3.2 A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco (05) candidatos mais votados, que serão conselheiros tutelares, e dos quinze (15) subseqüentes, que serão os suplentes. 7.3.3 Será também divulgado o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados. 7.4 Do Resultado 7.4.1 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que os primeiros 05 (cinco) mais votados serão os Conselheiros Tutelares eleitos, ficando os 15 (quinze) seguintes pelas respectivas ordens de classificação, como suplentes. 7.4.2 A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração. 7.4.3 Havendo vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, o suplente na ordem de classificação será convocado a assumir a vaga. 7.4.4 Havendo empate entre candidatos com o mesmo número de votos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios: 1º critério: candidato com maior número de acertos na prova escrita; 2º critério: candidato com maior idade; 3º critério: permanecendo o empate, o acerto na prova prática; 7.4.5 Os conselheiros eleitos passarão por um treinamento conforme estipulado no Anexo I deste Edital, após serão diplomados e empossados em seção solene pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no dia 10 de janeiro de 2016 em horário e local posteriormente divulgado. 8. DISPOSIÇÕES FINAIS 8.1 O ato de inscrição do candidato implica plena aceitação das normas contidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento. 8.2 É de responsabilidade de o candidato acompanhar os editais e editais complementares publicados que serão afixados nos locais constantes no item 2.1 deste Edital. 8.3 A decisão de cassação da candidatura por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, onde será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias, tendo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente igual prazo para proferir a decisão. 8.4 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados nos locais constantes no item 2.1 deste Edital. 8.5 As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo, constantes neste edital, poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado pelas rádios, propaganda de rua e edital afixado nos locais constantes no item 2.1 deste Edital. 8.6 É vedado aos atuais conselheiros tutelares em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, em benefício próprio ou de terceiros na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos dela decorrentes. 8.7 Estende-se a mesma vedação e punição ao candidato que se utilizar de equipamentos, veículos e coisas de gênero público através de parentes ou amigos que exerçam cargos no Executivo ou Legislativo em qualquer esfera pública. 8.8 O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função. 8.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA. 8.10 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo dado conhecimento aos candidatos através de publicação afixada nos locais constantes no item 2.1 deste Edital. 8.11 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva, estabelecendo presunção de idoneidade moral e assegurando prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. 8.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990.

Sinop/MT, 29 de maio de 2015.

□

Marilda Aparecida Santos Assenção
CMDCA

Ivone Latanzi da Costa
Secretária de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Juarez Alves da Costa
Prefeito Municipal de Sinop

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
01/06/15	Divulgação do Edital
15/06/15 a 19/06/15	Inscrições
22/06/15	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas
23/06/15 e 24/06/15	Prazo de recursos
25/06/15 e 26/06/15	Julgamento dos recursos
29/06/15	Publicação do Resultado dos recursos
12/07/15	Prova escrita e prática
15/07/15	Publicação do gabarito e resultado das provas
16/07/15 e 17/07/15	Prazo para recurso
20/07/15 e 21/07/15	Julgamento dos recursos
22/07/15	Publicação dos habilitados nas provas após julgamento dos recursos
27/07/15 a 31/07/15	Avaliação psicológica
05/08/15	Divulgação da lista dos habilitados
06/08/15 a 07/08/15	Prazo para impugnação da candidatura
10/08/15	Publicação das candidaturas impugnadas
11/08/15 a 12/08/15	Prazo para apresentar defesa
13/08/15	Análise das impugnações
14/08/15	Divulgação do resultado
17/08/15	Publicação dos habilitados ao pleito eleitoral
18/08/15 a 02/10/15	Campanha Eleitoral
04/10/15	Eleição
07/10/15	Resultado preliminar do pleito
08/10/15 e 09/10/15	Prazo para recurso
13/10/15	Julgamento
14/10/15	Publicação do resultado final
20/10/15 a 23/11/15	Treinamento
10/01/16	Posse dos conselheiros eleitos

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos básicos

Português: Gramática e ortografia, compreensão e interpretação de textos, pontuação e concordância nominal e verbal;

Conhecimentos específicos

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006 do CONANDA;

Resolução nº 152, 09 de agosto de 2012 do CONANDA; e

Resolução nº 170, 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no 26 de Maio de 2015, Em consonância com a **Ata N- 34/2015** de 26 de Maio de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar composta por, Vanis Salete Serafini CPF: 870.582.279-34, Ana Paula Martini CPF: 897.158.371-15, Neli Bergamaschi Perin CPF: 424.608.320-87, representantes governamentais do CMDCA; e Marilda Aparecida Santos Assenção CPF: 175.044.571-91, Claudia Queiroz CPF: 001.854.950-01 e Neuzete Costa de Almeida Lima CPF: 113.201.842-00, representantes da sociedade civil organizada no CMDCA.

Art. 2º - Montar Cronograma com a Equipe de Trabalho, responsável pela orientação documental e inscrição dos candidatos á conselheiros Tutelares, composta da seguinte forma: dia 15 de junho/2015, trabalharam as conselheiras Marilda Aparecida Santos Assenção durante todo o dia e Vanis Salete Serafini período vespertino. Em 16 de junho/2015, trabalharam as conselheiras Marilda Aparecida Santos Assenção durante todo o dia e Neuzete Costa de Almeida Lima período vespertino. Em 17 de junho/2015, trabalharam as conselheiras Tatiane Favarin Rech Fortes durante todo o dia, Neli Bergamaschi Perin matutino e Alzeni Pereira de Oliveira período vespertino. Em 18 de junho/2015, trabalharam as conselheiras, Claudia Queiroz período matutino e Alzeni Pereira de Oliveira período vespertino. Em 19 de junho/2015, trabalharam as conselheiras Claudia Queiroz período matutino e Alzeni Pereira de Oliveira período vespertino.

Art. 3º - Oficiar a Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação Ivone Latanzi da Costa solicitando a mesma, colaboradores que deveram auxiliar na organização durante o período que antecede, bem como na data da Eleição do Conselho Tutelar.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA QUEIROZ.

PRESIDENTE DO

CMDCA/SINOP/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 29/05/2015 VIGÊNCIA: 29/05/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Confecção de Materiais Gráficos, Criação e Diagramação de cartilha, para atender o Projeto de Agregação e Sustentabilidade em Assentamentos Rurais na Região de Sinop, convênio número 801587/2014 FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nos anos de 2014 e 2015, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 114/2015 – GRAFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA - CNPJ 73.783.649/0001-08, CUIABÁ/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	10	UN	CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO - TAMANHO 1,60 X 0,90	GRÁFICA PRINT	78,99	789,90
2	220	UN	CONFECÇÃO DE CARTILHA INFORMATIVA, TAMANHO A4, PAPEL RECICLADO 100 PAG, 4 CORES.	GRÁFICA PRINT	32,00	7.040,00
3	01	UN	CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO, LONA 380 - 3,00X1,5M	GRÁFICA PRINT	189,00	189,00
4	500	UN	CONFECÇÃO DE FOLDER TAMANHO 22X42 CM PAPEL RECICLADO, COLORIDO.	GRÁFICA PRINT	0,66	330,00
5	11.000	UN	CARTILHAS COM 16 PAGINAS, PAPEL RECICLADO 4 CORES.	GRÁFICA PRINT	0,86	9.460,00
6	01	UN	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO DE CARTILHA INFORMATIVA (100 PAGINAS) COM SERVIÇO DE CRIAÇÃO E ILUSTRAÇÕES.	GRÁFICA PRINT	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL					R\$	19.308,90

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 29 DE MAIO DE 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. DATA: 28/05/2015 VIGÊNCIA: 28/05/2016.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Fabricação e Instalação de Moveis Planejados para atender o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde , conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 115/2015 – A. DA COSTA TRAVASSO & CIA LTDA EPP - CNPJ 04.090.840/0001-43, SINOP/MT

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
01	10	UN	BALCAO EM MDF NAVAL PARA LAVATORIO MEDIDAS 0.90X0.55X0.55	SINARTE	700,00	7.000,00
02	10	UN	ARMARIO SUSPENSO EM MDF COM 4 PORTAS 0.90X0.40X0.50	SINARTE	430,00	4.300,00
03	10	UN	BALCAO EM MDF COM 9 GAVETAS 1.20X0.55X0.70	SINARTE	1.130,00	11.300,00
04	10	UN	ESCRIVANIA EM MDF COM UMA GAVETA 1.35X0.70X0.75	SINARTE	511,00	5.110,00
05	05	UN	ARMARIO SUSPENSO EM MDF COM 6 NICHOS 1.20X0.35X0.50	SINARTE	440,00	2.200,00
06	01	UN	ARMARIO EM MDF NAVAL COM 6 PORTAS 2.61X0.55X0.70	SINARTE	1.900,00	1.900,00
07	01	UN	BALCAO DE ATENDIMENTO EM MDF 9.20X0.80X1.10	SINARTE	7.800,00	7.800,00
08	10	UN	GAVETEIRO EM MDF COM 3 GAVETAS E RODIZIO 0.55X0.74X0.50.	SINARTE	560,00	5.600,00
09	10	UN	GAVETEIRO EM MDF COM 4 GAVETAS E RODIZIO 0.55X0.74X0.50	SINARTE	600,00	6.000,00
10	02	UN	ESCRIVANIA EM L COM TRES GAVETAS 2.50X1.80X0.75	SINARTE	1.330,00	2.660,00
11	10	UN	ARMARIO EM MDF COM RODIZIO 0.50X0.74X0.55	SINARTE	354,00	3.540,00
12	04	UN	ARMARIO SUSPENSO EM MDF COM 4 NICHOS 2.75X0.20X0.33	SINARTE	469,50	1.878,00
13	01	UN	ARMARIO SUSPENSO EM MDF COM 3 PORTAS 1.35X0.35X0.50	SINARTE	700,00	700,00

14	01	UN	ARMARIO SUSPENSO EM MDF COM 3 PORTAS 1.49X0.35X0.50	SINARTE	700,00	700,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.688,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 29 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO PRORROGAÇÃO DA DATA DA CONTINUIDADE DO CERTAME CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 002/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Presidente Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fica **PRORROGADA** a data de prosseguimento do certame, para o **dia 22 de junho de 2015 às 08:00, (fuso horário de Sorriso/MT)**, para a sequência do certame, estando assim convocadas as empresas participantes para abertura do envelopes da Proposta de Preços.

MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME. CNPJ N.º 17.468.557/0001-54, no item 01 no Valor Total de R\$ 276.000,00.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 020/2015**, para Contratação de Empresa Especializada em Elaboração e Execução de Serviços Técnico Social na Área de Habitação de Interesse Social – PTS - em caráter temporário, no Residencial Santa Cecília, localizado no Município de Sorriso-MT, do tipo **MELHOR PROPOSTA PELA TÉCNICA E PREÇO**, cuja **abertura ocorrerá às 08:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 17 de julho de 2.015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Marisete Marchioro Barbieri - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT PORTARIA N.º 114/2015

“Dispõe sobre a conversão do benefício de Aposentadoria por Idade em Aposentadoria Por Invalidez a Sr^a. Alzira Monteiro”.

O Diretor Executivo do **PREVISO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC

n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional 70, de 29 de março de 2012; Lei Complementar n.º 034/2005 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências; Art. 12, inciso I, alínea, combinado com o Art. 14 da Lei Complementar n.º 046/2006 de 21 de Junho de 2006, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso/MT.

Resolve,

Art. 1º Converter o benefício de Aposentadoria por Idade em Aposentadoria Por Invalidez em favor da Sr^a

Alzira Monteiro

, portadora do RG nº 1.583.701 SSP/PR, CPF nº 779.891.981-34, efetivado no cargo de Professor de Nível Médio, Referência “Nível Médio”, Classe “C”, Grau “XIV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida servidora conta com 6.257 dias trabalhados, ou seja, 17 anos, 01 mês e 27 dias, com Proventos Integrais de Contribuição, conforme o processo do PREVISÃO n.º 2015.06.00000001 e do Processo Judicial n.º 3507-56.2006.811.0040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Sorriso - MT, 01 de Junho de 2015.

ADÉLIO DALMOLIN

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 019/2015**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PTS - EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, do tipo **MELHOR PROPOSTA PELA TÉCNICA E PREÇO**, cuja **abertura ocorrerá às 10:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 17 de julho de 2.015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Marisete Marchioro Barbieri - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 16 de junho de 2.015, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Placar Eletrônico para os Ginásios Esportivos Domingão, Flor do Cerrado e Fermino Maleski do Município de Sorriso-MT, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Termo de Referência”. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

CRISTIAN CEZAR GIRARDI - Pregoeiro/Prefeitura de Sorriso/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2015**, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de extintores, recargas e placas de sinalização, a serem utilizadas nas unidades solicitantes, conforme Termos de Referência”, fica **PRORROGADA** a data de recebimento e abertura dos envelopes para o **dia 24 de junho de 2015 às 8:00 (horário oficial de Sorriso MT)**, pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

CRISTIAN CEZAR GIRARI - Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2015 TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 15/2015

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014

O Prefeito Municipal de Sorriso, Senhor Dilceu Rossato, no uso das atribuições legais, e em atendimento aos Editais de Teste Seletivo Simplificado 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do decreto 133 de 19 de dezembro de 2014 para, no dia 02 de junho de 2015, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos horários indicados na para retirar à lista de documentação necessária a contratação e efetuar a escolha de sua vaga dentre as disponíveis nos quadros das unidades.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 02/06/2015 a partir da 7h30min.									
128	146	Marlete De Almeida lung	2	2	2	4	6		
129	674	Rosemeire Lima Rosa	2	2	2	4	6		

130	990	Viviane Lamônica Borges Da Silva	2	2	2	4	6		
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - 20 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 02/06/2015 a partir da 7h30min									
24	1251	Consuelo Aparecida Alves	1,5	1,5		3	3		
PROFESSOR DE ED. FÍSICA - 40 HORAS - SEDE DO MUNICÍPIO									
Escolha de turmas/aulas dia 02/06/2015 a partir da 7h30min									
32	1199	Fernando Ferreira Chaves Santos	2	1,5		3,5	3,5		
33	1709	Viviane Quesada Mandotti	1,5	1,5	0,5	3	3,5		

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT., em 29 de maio de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015, MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO** e conseqüente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PRIMAVERINHA (GASPAR DO NORTE), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”, cuja abertura ocorrerá às 8:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), **do dia 01 de julho de 2015**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, na cidade de Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00 às 13h00 ou através do telefone (66) 3545-4700.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SALÁRIO-FAMÍLIA EM FAVOR DO SERVIDOR SENHOR GERCILIO FRANCISCO AMORIM.

O **Secretário de Administração** do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, ao servidor Senhor GERCILIO FRANCISCO AMORIM, efetivo no cargo de GUARDA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, referente a **GERCILIO ANJOS AMORIM JUNIOR**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 17/03/2015 e com término em 27/02/2028, conforme Processo Administrativo do IPASFA, nº **2015.09.00003P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 15 de Maio de 2015.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

DIONIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA N° 081/2015, DE 4 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSI-ONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora Ana Maria Vicente Barbosa do cargo comissionado de Encarregada do Departamento de Vigilância à Saúde, que exerce na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir de 1º/4/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 082/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSI-ONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora REGIANE VIEIRA GOMES CABOCLO para o cargo comissionado de Ouvidor Geral, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2015.

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Município de São José do Rio Claro/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Natanael Casavechia, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no processo para **Locação de 01 (um) imóvel, destinado à instalação do departamento de limpeza pública, coleta urbana, eletricidade predial e pública, servirá também como depósito de materiais (pedra, areia dentre outros) e para garagem de veículos e máquinas que atuam conjunto as áreas citada, localizado em um lote de terreno urbano, sob. n.º 01 com a área de 600m² e lote 02 com a área de 646,38m² na Quadra n.º 28, situado na Avenida Chile no perímetro urbano de São José do Rio Claro - MT.**, de propriedade do Senhor **Amos Bernardino Zanchet Junior** portador do CPF N.º 441.859.871-53 e RG n.º 0464671-1 SSP/ MT. Sendo que a escolha do locador e do objeto acima

identificado, deu-se em razão das características e localização do imóvel e do estado de conservação das instalações, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento dos Departamentos acima citados, o custo de locação serão pagos sobre o valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, após a solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, preceituada no artigo 24, Inciso X da **Lei nº 8.666/93, RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

São José do Rio Claro/MT, 28 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 070/2015, DE 1º DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido (código 21), o servidor efetivo Marcelo Izaías, do cargo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 071/2015, DE 1º DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSI-ONADO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora Gerci dos Santos Pereira do cargo comissionado de Gerente de Programas, que exerce na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 072/2015, DE 1º DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de abril/2015, conforme descritos:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA	MEDICO CLINICO GERAL	1º/4/2015
ADRIELE MUNIZ	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2015
ALTAIDES CONSALTER	TECNICO AGRICOLA	1º/4/2015
ANA DO ROSARIO DA SILVA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2015
ANA LILIAN DA CONCEICAO RAMOS JARDIM	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
ANDREIA ROSA CASTAO DA SILVA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2015
ANGELA DOMINGAS DA SILVA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2015
ANTONIETA FERREIRA DA SILVA LEMES	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2015
ARINEU BRITO DE LIMA	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2015
BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2015
BENEDITO MARCELO LEMES	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2015
CLAUDIA RIBEIRO DE JESUS	SERVIDOR BRACAL	1º/4/2015
CLEIDE CABOCLO DIAS	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
CRISTINA OLEGARIO MACHADO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
DAMIANA FURTADO LEITE GOBATO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
DANIEL TAVARES DA SILVA	ENC DEPTO PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO	1º/4/2015
DARLENE APARECIDA DE SOUZA LEITE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º/4/2015
DEBORA SLEDER ENGEL	NUTRICIONISTA	1º/4/2015
DJANIRA SANTANA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
DORIVAL BRITO DE LIMA	MOTORISTA (EDUC)	1º/4/2015
ELI ALVES FERREIRA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
ELIANE APARECIDA DAS NEVES	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
ELIZANGELA APARECIDA PASCOATO DREBES	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	1º/4/2015
ESTELA GONZALEZ AREDES LIMA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2015
FRANCISCO ACACIO XAVIER ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/4/2015
GISLAINE LUCIA LOPES RIBEIRO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
GUERINO JOAO OPENCOSKI	MOTORISTA	1º/4/2015
GUSTAVO SILVA BRITO	VIGIA	1º/4/2015
HELLEN CRISTINA F DA SILVA SCHNEIDER	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
IVANETE DA SILVA DOS PRAZERES	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
JOSANE DA SILVA GARCIA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2015
JOSINEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
JUSCELINA GONZAGA DA SILVA SANTOS	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/4/2015
JUSCIMAR DE SOUZA RAMOS	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1º/4/2015
JUVENAL DA SILVA	TECNICO EM RAO-X	1º/4/2015
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º/4/2015
LEIDA JACOB MARIANO	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
LENIR DE OLIVEIRA LEITE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	1º/4/2015
LEONIA DUTRA CAMILO	VIGIA (EDUC)	1º/4/2015
LUCILENE CORREA SILVA DE SA	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2015
LUZINETE BATISTA DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
MARCIA REGINA VENANCIO	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2015
MARIA ANITA DE ALMEIDA	PROF.CURSO SUPERIOR S/E	1º/4/2015

MARIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	1º/4/2015
MARIA MERCEDES VAREIRO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
MARLI GOMES DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
MARSELE FALEIROS DO NASCIMENTO	ENC DEPTO DE APOIO ADM A EDUCACAO	1º/4/2015
REGINA CELIA RAVELLI SCALIANTE	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
RITA DE CASSIA CUNICO MARCONDES	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
ROSALINA PEREIRA PESTANA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/4/2015
ROSANE PIMENTEL	MEDICO CLINICO GERAL	1º/4/2015
ROSELI APARECIDA DE VICENTE SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
SILVANIA DE OLIVEIRA MELO	AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)	1º/4/2015
SIMONE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO (EDUC)	1º/4/2015
SIMONE ERCIAN DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
SONIA APARECIDA BATISTELLA	PROFESSOR MAGISTERIO	1º/4/2015
SUZANA CAROLINA RAMOS SILVA	ODONTOLOGO (A)	1º/4/2015
VANUSA DIAS CABOCLO	AUX. DE SERV. GERAIS	1º/4/2015
VLADEMIR ESUSTAQUE ROSA	VIGIA	1º/4/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2015, DE 1º DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Ana Maria da Silva	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Departamento da Casa Transitória	1º/4/2015
Aparecida Corrêa da Costa Ferreira	Serv.Braçal	Departamento do CRAS	Departamento da Casa Transitória	1º/4/2015
Edinaldo Alves Silveira	Vigia	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Departamento do CRAS	1º/4/2015
Helena Mariano	Serv. Braçal	Departamento da Casa Transitória	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1º/4/2015
Maria de Fátima Maschio	Cozinheira	Departamento da Casa Transitória	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1º/4/2015
Maria José Barbosa Caetano	Aux. Serv. Gerais	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Departamento do CRAS	1º/4/2015
Natália da Silva	Vigia	Departamento da Casa Transitória	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1º/4/2015
Wiviany Chrystina Santos Silva	Enc. Depto. Atendimento. Gestão Programas	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Departamento do CRAS	1º/4/2015

Rosângela dos Santos		Departamento do CRAS	Departamento da Casa Transitória	1º/4/2015
Sandra Gonçalves da Silva Santos	Serv. Braçal	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	Departamento do CRAS	1º/4/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 074/2015, DE 4 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Ana do Rosário da Silva – a partir de 4/4/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 086/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 179/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Portaria n° 179/2014, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre o reenquadramento dos servidores municipais, conforme segue:

:- No quadro demonstrativo de reenquadramento dos servidores municipais, onde se lê:

RINALDO CALHEIROS GOMES	FISCAL SANITARISTA	III-H	B 2	R\$ 1.505,75
-------------------------	--------------------	-------	-----	--------------

:- Leia-se:

RINALDO CALHEIROS GOMES	FISCAL SANITARISTA	III-H	A 2	R\$ 1.309,35
-------------------------	--------------------	-------	-----	--------------

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à janeiro/2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 079/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora abaixo, conforme discrimina, de acordo com o disposto nos Arts. 67 a 70, Seção I, Capítulo XIV, da Lei Municipal n° 831, de 22 de julho de 2010:

Ø Kátia Luciana Garcêz – Professora, Período de Licença – 3 meses, a partir de 16/4/2015

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 16 de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 080/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido (código 21), a servidora efetiva Celiane Guatel dos Santos, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 16 de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 019/2015 - RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **AUTO POSTO VILLA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.436.110/0001-00 com o valor total de R\$ 125.902,00; **AGRIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.876.518/0001-35 com o valor total de R\$ 294.646,00.

São José do Rio Claro – MT, 29 de Maio de 2015.

TATIANA DOCKHORN – Pregoeira Oficial

PORTARIA N° 085/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

“CONSTITUI COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E/OU RECONHECIMENTO DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, QUALIFICAÇÃO E/OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA FINS DE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Senhor **Natanael Casavechia** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º.

Constituir Comissão Específica para conferir e/ou reconhecer cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, para fins de Promoção Horizontal de Servidores, conforme estabelece o artigo 23 da Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, que será composta pelos seguintes componentes:

I – Presidente: Marinéia Machado dos Santos

II – Membro: Josileide Adriana Castão Ribeiro

III – Membro: Maria Carolina Alarcon Gomes

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 084/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA”.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, Sr. Natanael Casavechia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e, Considerando o artigo 4º § 10 da Emenda constitucional 20/98 de 15 de dezembro de 1998,

Considerando o Capítulo XI, art. 152 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

Resolve,

Art. 1º - Reconhecer o tempo de serviço, anterior a posse, conforme a Declaração de Tempo de Serviço e demais documentos comprobatórios, prestado ao Município anterior a posse, a servidora ANTONIA DE LOURDES GARCIA GEA.

Art. 2º - O período reconhecido para aposentadoria por Contribuição, compreende 1041 dias ou 2 (dois) anos 10 (dez) meses e 07 (sete) dias.

§ Único - O tempo de serviço reconhecido é anterior a publicação da Emenda Constitucional 20/98, sendo no período de: **30/08/1989 a 06/07/1992**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 5 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 075/2015, DE 6 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São Jose do Rio Claro, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Irene Aparecida Martins Campos – a partir de 6/4/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 083/2015, DE 4 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS como membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, no exercício de 2015, em substituição ao membro REGIANE VIEIRA GOMES CABOCLO, nomeada pela Portaria n° 002/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 4 de maio de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 076/2015, DE 6 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora Eliane Alves Pereira, a partir de 6/4/2015, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de abril de 2015.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 077/2015, DE 9 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora Maria Aparecida da Cunha, conforme perícia médica, a partir de 9/4/2015, de acordo com a Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 9 de abril de 2015.
NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Natanael Casavechia, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

Ø Sandra Gonçalves da Silva Santos – a partir de 10/4/2015, após cumprimento de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro – MT, 10 de abril de 2015.
NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2014.

Entre a PMSJQM - MT. E a Empresa: RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA. Objeto: Prazo de vigência do Contrato e de Execução do Objeto. Vigência 31/08/2015. Fica designada a senhora Ana Paula Siqueira da Silva, Arquiteta e Urbanista, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 066/2015 CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

DECRETO Nº 066 São Pedro da Cipa, 21 de Maio de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor *Alexandre Russi* Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Adminis-

tração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, constituído de:

- Dois representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Obras, Daniel Francisco Farias e um do setor Administrativo Tayne Ferreira Souza de que o presidirá;
- Um representante de Liderança Rural; Armando José da Silva Abreu.
- Um representante dos Produtores Rurais; Juventino Campos
- Um representante Agropecuário, Armando Souza Filho.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município na Internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa 21 de Maio de 2015.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 28, DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a Constituição da Comissão Organizadora do 1º Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, em Reunião Ordinária realizado no dia 06, de maio de 2015, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Processo de Escolha da Eleição Unificada em todo território Nacional dos Membros dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão Organizadora do 1º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT**, a realizar-se no dia 04 de outubro de 2015, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE CÂMARA DOS VERADORES MUNICIPAIS

Nome	GILBERTO REIS CALADO DA SILVA
Doc.	CPF: 92.785085604 RG:000874219 SSP/MS
Endereço	RUA, PROJETO A, 10, S/Nº, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE IGREJA CATÓLICA

Nome	JEFERSON PEREIRA DA CASTRO
Doc.	CPF: 078.450.466-04 RG: 13.646.193 SSP/MG
Endereço	RUA, CARLOS PLATERO, S/Nº, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA DE DESPORTO

Nome	MARCOS DA SILVA NORONHA
Doc.	CPF: 042.043.761-42 RG:1718360-0 SSP/MT
Endereço	AV. ISAIAS APOLINARIO QR, 34, N° 05, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nome	NEIVA FARTO DE CARVALHO
Doc.	CPF: 929.679.221-53 RG:1322578-2 SSP/MT
Endereço	RUA ODETE LODI, S/Nº, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE MINISTERIO PUBLICO

Nome	CARMINE MARIA BERGAMANN
Doc.	CPF: 017.768.691-09 RG: 1814470-5
Endereço	RUA ALIDA, N° 500, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	MARCOS ANTONIO DE FREITAS
Doc.	CPF: 92.774.470-91 RG: 226854 SSP/GO
Endereço	RUA VILAS BOAS Q, 16 LT. 79, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SINTEP

Nome	ALIYSSON DENARDE ANTONIASSI
Doc.	CPF:029845949-32 RG: 5940745-7 SSP/PR
Endereço	RUA CARLOS PLATERO N° 70E, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Nome	MARCIA DA SILVA COSTA
Doc.	CPF:038786664-70 RG: 5579489 SSP/PE
Endereço	RUA HÉLVIA N°1265, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	LUCINET ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS
Doc.	CPF: 875.291.301-53 RG: 000842217
Endereço	RUA OSCAR KUNIO KAWAKAMI, N° 185, Centro, Tabaporã/MT

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PAI HEROI

Nome	OSVALDO BAESSO
Doc.	CPF: 059.868.269-49 RG: 789.454 SSP/PR
Endereço	PROJETO PAI HEROI, Zona Rural, Tabaporã/MT

Art. 2º A Comissão Organizadora do 1º Processo Eleitoral Unificado de Conselheiros Tutelares, no Município de Tabaporã/MT, de composição paritária, tem por atribuição principal a realização do Processo de Escolha que compreende:

- I. Realizar reuniões;
- II. Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- III. Dar publicidade à relação de inscritos;
- IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- V. Realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura;
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. Elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

Paragrafo Único - A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Tabaporã – MT, 28 de Maio de 2015.

VALCENIR ANTONIO DA SILVA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/PP/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pelo Ato do Presidente através da Portaria nº 2, de 5 de janeiro de 2015, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2015**, da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PELO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no *dia 19 de junho de 2015, às 14 horas*, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra. O edital na íntegra estará disponível no site <http://www.camaratga.mt.gov.br/> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00h.

Tangará da Serra-MT 28 de maio de 2015.

ASSINATURA NO ORIGINAL

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

SETOR DE CONTRATOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°038/ADM/2015**

CONTRATO N° 038/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / EXECUTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E COZINHA NO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$245.082,36 DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N°039/ADM/2015**

CONTRATO N° 039/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DECIO BURALI NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	--

SETOR DE CONTRATOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 040/ADM/2015**

CONTRATO N° 040/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SILVIO PATERNEZ NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 041/ADM/2015**

CONTRATO N° 041/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ R2 TECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME / EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO
--------------------------	---

CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FÁBIO DINIZ JUNQUEIRA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO
MANDADO DE INTIMAÇÃO - LETÍCIA PALÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(com prazo de 15 dias, na forma do artigo 249-A inciso II, da LC nº 006/94)

O Sr. **Isair Cappellari**, sindicante a UPSPA referente ao Processo de Sindicância Investigativa nº 007/2015, instituída pela Portaria nº 118/2015, de 29/01/2015 e publicada em 10/02/2015, nos termos do artigo 232, inciso II, da Lei Complementar nº 006/94, de 21 de julho de 1994 e suas alterações.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrada no endereço constante nos autos para a INTIMAÇÃO PESSOAL;

RESOLVE: I N T I M A R a servidora LETÍCIA PALÚ, farmacêutica, podendo ser encontrada na Rua 22-Décio Burali, Ed. Gênova II, Tangará da Serra-MT, para comparecer na sala de audiências desta Comissão, instalada na Av. Brasil, nº 2350-N, Jd. Europa, 1º piso, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, para prestar o seu depoimento pessoal, na qualidade de investigada, no dia 22/06/2015 às 08:00h (segunda-feira), no processo acima identificado, que visa “apurar responsabilidades acerca de fatos noticiados pela Secretaria Municipal de Saúde via Memo nº 0911/SMS/2014, onde informa que a servidora Letícia Palú não estaria cumprindo a sua jornada de trabalho”.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, eu Isair Cappellari, Sindicante da UPSPA, expedi o presente mandado.

CUMPRE-SE, na forma da lei.

Isair Cappellari

Sindicante

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
DECRETO Nº 725, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II.

O Senhor **ROMER JAPONÊS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A NOMEAÇÃO do Senhor **HEITOR PEREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 1540436-6 SSP/MT e CPF nº 980.373.661-20, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, com o dever de cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

Prof. SEBASTIAN RAMOS

1º Secretário

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 042/ADM/2015

CONTRATO Nº 042/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO AYRTON SENNA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$37.255,68 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	---

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, devidamente instituído, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **PRORROGADA** a abertura da Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 011/2015/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADORES, COLETORES DE DADOS E IMPRESSORAS TÉRMICAS MÓVEIS, SERVIDORES, FIREWALL, CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE DE DADOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, QUALQUER QUE SEJA A INSTALAÇÃO DE ANTIVÍRUS E BACKUP DE DADOS, CONFIGURAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS INERENTES À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 17 de Junho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 29 de Maio de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/ADM/2015

CONTRATO Nº 043/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DOM BOSCO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$ 51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº044/ADM/2015

CONTRATO Nº 044/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JOSE NODARI NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$ 51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	---

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº045/ADM/2015

CONTRATO Nº 045/ADM/2015	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ 2 M. M. CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA DA QUADRA POLIÉSPORTIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JUCILEIDE PRAXEDES NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / R\$ 51.120,97 / DATA DA ASSINATURA: 16/04/2015.
--------------------------	--

SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO Nº. 015/2016/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para **as 08h00min do dia 16 de Junho de 2015**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 29 de Maio de 2015.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE

Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 41 DE 25 DE MAIO DE 2015

DECRETO Nº 41 DE 25 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **MILTON JOSÉ TONIAZZO**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o próximo dia 04 de Junho (quinta-feira), Corpus Christi;

D E C R E T A

Artigo 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso no dia 05 de Junho (Sexta-feira), em razão do feriado de Corpus Christi; no dia 04 de junho de 2015.

§1º Excetuam-se do disposto no caput as escolas da rede pública do Município, a Secretaria Municipal de Saúde, cujos horários de funcionamento serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias.

Artigo 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO Prefeito Municipal

DITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2015.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 35/2015 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 29/2015 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 21/2015, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAES CASEIROS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ROSANGELA FRANCA SILVEIRA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE MAIO DE 2015.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

PREGÃO PRESENCIAL 015/2015 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Para fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos**, conforme Termo de Referência, Anexo I, do edital de licitação na modalidade pregão presencial nº. 015/2015, tipo menor preço por item.

O Pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 015/2015, com abertura às 10h00minh, do dia 15/06/2015. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, sala da CPL, das 08h00minh às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, junto ao Pregoeiro ou solicitado pelo telefone (66) 3435-1118.

O preço do edital é de R\$30,00 (trinta reais).

O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, além das demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no competente edital de pregão.

Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em horário comercial, de segunda a sexta, através do fone (66) 3435-1118.

Tesouro – MT, 29 de maio de 2015.

RICARDO VÍNICIUS SILVA COSTA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-F, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: JM Representações de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. ME. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-G, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: LP Com. e Representações, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda. EPP. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-H, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Recmed Com. de Materiais Hospitalares – EIRELI. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-I, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Rinaldi & Cogo Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presen-

te Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2015 - Pregão Presencial nº 003/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-E, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Hiperdental Com. e Repres. de Prod. Odontológicos e Médico-Hospitalar Ltda. EPP. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-E, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Hiperdental Com. e Repres. de Prod.

Odontológicos e Médico-Hospitalar Ltda. EPP. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-J, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Star Odontomédica Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL Nº 01/2015

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 051, de 25 de junho de 1998, e nos termos do inciso II, do art. 3º, da Lei nº 465, de 24 de setembro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar, para o período de mandato de 10/01/2016 a 10/01/2020, aprovado pela Resolução Nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 465, de 24 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 567, de 22 de maio de 2015, e Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul - MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020,

torna público

o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais de nºs 051 de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores, e 465 de 24 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 567, de 22 de maio de 2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e do art. 3º, inciso I, alíneas "a" a "h", da Lei Municipal nº 465, de 24/09/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Escolaridade mínima: cursando o ensino médio;
- e) Experiência no trato com crianças e adolescentes;
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido condenado ou não estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal ou conduta incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. A idade mínima exigida de 21 anos pode ser completada pelo(a) candidato(a) até a data da eleição (04 de outubro de 2015).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido pelo Colegiado para o funcionamento do órgão, na forma preconizada pelo art. 10 e §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567 de 22/05/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor da remuneração mensal é de: R\$: 1.000,00 (um mil reais), incluindo desconto de contribuição para a previdência social (INSS);

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL de 04 (quatro) membros, observado a composição paritária entre 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de votação comuns e as listas dos eleitores do município, ou, se possível, urnas eletrônicas e software respectivo;
- j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores e respectivos suplentes, que deverão ser orientados sobre suas funções;
- k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (órgão oficial de imprensa do município), e no site oficial: www.uniaodosul.mt.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação preliminar de candidatos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- b) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- c) Dia e locais de votação;
- d) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- e) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- f) Relação dos empossados com respectivos termos de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul, situado na Rua Erval Velho, nº 33, na cidade de União do Sul, das 08:00h às 17:00 horas, entre os dias 10 de junho de 2015 e 10 de julho de 2015;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) em validade;
- c) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa, ou certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão negativa ou declaração que comprove não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, quitação com as obrigações militares mediante Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI ou Certificado de Reservista;
- f) Comprovante de residência, mediante declaração de órgão da administração pública, ou através de comprovantes de tarifas de energia, água ou telefone em nome do(a) candidato(a) ou de seu cônjuge, companheiro(a) estável ou genitor(a) [pai/mãe];

g) Comprovante de escolaridade mínima, através de certificado ou diploma de conclusão de ensino médio ou superior, ou declaração de Diretor(a) da Escola em que estiver frequentando o ensino médio, sujeito à confirmação de autenticidade;

h) Comprovante de especialização na área da infância e juventude, ou comprovação de experiência no trato com crianças e adolescentes mediante declaração expedida por entidade civil, órgão público ou instituição privada (escola ou creche particular, etc.), ou ainda, por declaração subscrita pelo próprio candidato, sujeita à confirmação.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em forma de fotocópia simples acompanhada do original que será imediatamente devolvido após a conferência da autenticidade da cópia, ou fotocópia autenticada em cartório;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. É admitida a inscrição de candidatos servidores públicos por não configurar acumulação ilegal de cargos públicos, haja vista que a função de Conselheiro Tutelar não configura carreira, por não ser acessível mediante concurso público, e também por se tratar de função de ocupação temporária, de no máximo 08 (oito) anos de mandato.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DO NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS E DA HIPÓTESE DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo descrito no Calendário anexo a este Edital (13/07/2015 a 24/07/2015), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da lista dos candidatos inscritos deferidos (até 28/07/2015);

9.2. A relação dos candidatos inscritos deferidos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

9.3. O processo de eleição para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á a eleição com o número de pretendentes habilitados que houver.

9.5. Na hipótese de ocorrer a situação prevista acima no item 9.4., o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA adotará providências em caráter extraordinário e emergencial, dando início, a partir do dia 05 de outubro de 2015, com o conhecimento do Ministério Público da Comarca, a um novo processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, mediante eleição indireta pelos Conselheiros Titulares do CMDCA, objetivando completar o número legal de membros titulares e suplentes não obtido com a eleição popular. Neste caso, os eleitos tomarão posse na data de 10 de janeiro de 2016 juntamente com os eleitos na eleição popular, em igualdade de condições.

9.6. Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estipulado no calendário anexo a este Edital (até 05/08/2015), em petição devidamente fundamentada contendo elementos probatórios;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02

(dois) dias úteis (até 07/08/2015), começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis (10, 11 e 12/08/2015) para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação (até 18/08/2015);

10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição de recurso, previsto neste Edital, dirigido à Plenária do CMDCA, no prazo estipulado no calendário anexo a este edital (de 19/08 até 21/08/2015);

10.6. A Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão do(s) recurso(s), se houver, no prazo de 02 (dois) dias úteis (de 24/08 até 25/08/2015);

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.7 deste Edital;

11.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.9. Não será permitida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração

de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.10. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.2. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.3. **Durante o período da campanha eleitoral e até a data da eleição** é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 - ECA);

12.4. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.5. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08:00 horas às 17:00 horas (horário de Mato Grosso), conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. No caso da votação ser manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando em sua confecção parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

13.3. A votação, caso ocorra com utilização de urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, se dará com a observância das disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso;

13.4. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, e, em prevalecendo a situação de empate, o de maior escolaridade.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial do município e em outros meios de divulgação, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos titulares para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar será provida pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e no Art. 5º da Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados (membros titulares), serão declarados Suplentes pelo menos os 05 (cinco) candidatos imediatamente seguintes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. Neste caso, também devem tomar posse, no entanto, perante o presidente do CMDCA. (Art. 5º, Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei nº 567, de 22/05/2015).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão de imprensa oficial do município (<http://diariomunicipal.org/mt/amm>), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União do Sul (<http://www.uniaodosul.mt.gov.br>), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 465/2012, alterada pela Lei Municipal nº 567, de 22/05/2015, e supletivamente pela Resolução Nº 170 do CONANDA;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital poderá implicar na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca e à Câmara Municipal local.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2015.

LUCIMARA PAGLIARI

Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do CMDCA

1 - Publicação do Edital de Convocação: Até 05/Junho/2015;

2 - Inscrições na Sede do CMDCA: Das 08:00h do dia 10/Junho/2015 às 17:00h do dia 10/Julho/2015;

3 - Análise dos Requerimentos de Inscrições: De 13/Julho/2015 a 24/Julho/2015;

4 - Publicação da Lista dos candidatos inscritos deferidos: Até 28/Julho/2015;

5 - Prazo para Impugnação de Candidatura: Até 05/Agosto/2015;

6 - Notificação dos Candidatos Impugnados para defesa: Até 07/Agosto/2015;

7 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: De 10/Agosto/2015 até 12/Agosto/2015;

8 - Análise da defesa e decisão dos pedidos de impugnação: Até 18/Agosto/2015;

9 - Interposição de Recurso: De 19/Agosto/2015 até 21/Agosto/2015;

10 - Análise e decisão dos Recursos: De 24/Agosto/2015 até 25/Agosto/2015;

11 - Publicação da Relação dos Candidatos habilitados: Até 27/Agosto/2015;

12 - Reunião para explicar as regras do processo de escolha e firmar compromisso dos candidatos (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): Dia 28/Agosto/2015;

13 - Solicitação à Justiça Eleitoral de Urnas Comuns de Votação, ou, se possível, Urnas Eletrônicas, bem como Listas dos Eleitores do município: Até 03/Setembro/2015;

14 - Seleção das Pessoas que trabalharão nas eleições como Mesários e/ou Escrutinadores e Suplentes: Até 10/Setembro/2015;

15 - Reunião de Orientação aos Mesários, Escrutinadores e Suplentes: Até 16/Setembro/2015;

16 - Divulgação dos Locais de Votação: Até 22/Setembro/2015;

17 - Confeção das Cédulas de Votação, conforme modelo aprovado: Até 28/Setembro/2015;

18 - Solicitação de Apoio da Polícia Militar e Polícia Civil local: Até 28/Setembro/2015;

19 - Dia da Eleição: Dia 04/Octubro/2015, das 08:00h às 17:00h;

20 - Proclamação e divulgação do Resultado da Votação: Imediatamente após a apuração completa dos votos.

21 - Posse dos eleitos: 10/Janeiro/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-K, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. Fornecedor: Stock Comercial Hospitalar Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2015 - Pregão Presencial nº 002/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2015 - Pregão Presencial nº 003/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Vigência: 11/02/2015 a 10/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 005/2015 - Pregão Presencial nº 004/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Vigência: 13/02/2015 a 12/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015, originado do Processo Licitatório sob nº 007/2015 - Pregão Presencial nº 005/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA. Vigência: 13/02/2015 a 12/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 021/2014 - Pregão Presencial nº 011/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para uso das Secretarias Municipais listadas no Anexo II do edital do referido pregão. Vigência: **08/05/2014 a 07/05/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores até o término da vigência da ata, ficando MANTIDOS os preços registrados na mesma. Informações detalhadas sobre

esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 022/2014 - Pregão Presencial nº 012/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para uso das Secretarias Municipais listadas no Anexo II do edital do referido pregão. Vigência: **12/05/2014 a 11/05/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores até o término da vigência da ata, ficando MANTIDOS os preços registrados na mesma. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 038/2014 - Pregão Presencial nº 025/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE HORAS DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO E HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO REGIME DE EMPREITADA POR HORA TRABALHADA, para consertos dos veículos e máquinas rodoviárias lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Obras Viação Urbanismo e Saneamento, e Agricultura e Meio Ambiente. Vigência: **01/08/2014 a 31/07/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniao-dosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 040/2014 - Pregão Presencial nº 027/2014 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para uso das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento e Assistência Social Trabalho e Cidadania. Vigência: 20/08/2014 a 19/08/2015. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 050/2014 - Pregão Presencial nº 034/2014 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DA MUNICIPALIDADE. Vigência: 27/11/2014 a 26/11/2015. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Edital Nº 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar no âmbito do Município de União do Sul - MT e dá outras providências.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de União do Sul, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado na íntegra o EDITAL Nº 01/2015, de 28 de maio de 2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta as Eleições Unificadas para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no âmbito do Município de União do Sul - MT.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação Nº 01/2015 tem o objetivo de regular o Processo de Escolha em Data Unificada nacionalmente (elei-

ção popular em 04/10/2015), para Membros do Conselho Tutelar, sendo 5 Conselheiros Titulares e 5 Conselheiros Suplentes, para o mandato de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O Edital Nº 01/2015 do CMDCA, em anexo, é parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul, 28 de maio de 2015.

LUCIMARA PAGLIARI

Presidente do C.M.D.C.A.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-B, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Dental Centro Oeste Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-B, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Dental Centro Oeste Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-C, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Ob-

jeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Fornecedor: Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-D, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Fornecedor: Fiorese e Fiorese Ltda. ME. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-A, originado do Processo Licitatório sob nº 001/2015 - Pregão Presencial nº 001/2015 – Registro de Preços – Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. Fornecedor: Delta Med Com. de Prod. Hospitalares Ltda. Vigência: 04/02/2015 a 03/02/2016. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 29 de maio de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT

Concurso Público n. 01/2015– Complementar n. 03/2015

ESTADO DE MATO GROSSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT - CONCURSO PÚBLICO N. 01/2015- EDITAL COMPLEMENTAR N. 03/2015 - O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2015, tornam público o Edital Complementar n. 03/2015 que dispõe sobre a divulgação dos candidatos inscritos. O Edital Complementar n. 03/2015 e seu Anexo I se encontram na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT e no endereço eletrônico: www.valedesaodomingos.mt.gov.br, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 DE MAIO DE 2015

DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VERA _ MT/ 2015

RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Edital 001/2015 de Regulamentação do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vera _ MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vera _MT - CMDCA, Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Vera, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº1.113/2014, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera_ MT.

1.1.1. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é

responsável por toda a condução do processo de escolha, sendo integrado na forma do anexo I.

1.2. O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Vera, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.4. Da Remuneração:

1.4.1.

O conselheiro tutelar do Município de Vera _ MT, faz jus ao recebimento mensal conforme previsto na Lei Municipal 1.113/2014

1.4.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, deverá proceder em conformidade com a Legislação Municipal de sua categoria funcional.

1.5. Da Função e Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é conforme o estabelecido na Lei Municipal 1.113/2014 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada remunerada.

1.5.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

2.1.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas da comunidade, e aferida por meio de apresentação de folhas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal e de certidões negativas cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Militar, Eleitoral e não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.

2.1.2. Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

2.1.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Vera, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e título de eleitor;

2.1.4. Solicitação da candidatura individual, consoante formulário constante do anexo II.

2.1.5. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida com carga horária igual ou superior a 16 (dezesesseis) horas e as entidades que promoveram o evento, e/ou período de atuação de (02) anos, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência, dentre outras, as atividades desenvolvidas por:

2.1.5.1. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

2.1.5.2. Profissionais do Programa Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

2.1.5.3. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

2.1.5.4. Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;

2.1.6. Possuir nível médio ou equivalente no ato da inscrição, comprovado com fornecimento de cópia do respectivo certificado;

2.1.7. Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse;

2.1.8. Apresentar certificado de noções básicas de informática, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas;

2.1.9. Apresentar carteira de habilitação, na Categoria B;

2.1.10. Título de Eleitor deste Município e Certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada;

2.1.11. Uma fotografia recente, 3×4.

2.1.12. O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de Nomeação e Posse;

2.1.13. OS CANDIDATOS À RECONDUÇÃO ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um RELATÓRIO CONCLUSIVO ORIGINAL das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de 01 (um) Técnico e de 02 (dois) Conselheiros Tutelares deste Município (Anexo III);

§1º. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

3. DOPROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 etapas:

3.1.1. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;

3.1.2. Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Redação;

3.1.3. Exame de sanidade física e mental;

3.1.4. Eleição dos candidatos por meio de voto.

3.1.5. Capacitação para Conselheiros (Efetivos e Suplentes)

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições ficarão abertas no período de 01 de junho de 2015 a 15 de junho de 2015.

4.3. As inscrições serão feitas no endereço da Sede do CRAS de Vera, situado na Avenida Ottawa, nº.1849, telefone (66)35831336, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

4.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

4.4.1. Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local ou será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vera/MT, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

4.4.2. Apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

4.4.3. Fornecer cópia dos documentos exigidos no item 2.1 deste edital e apresentar o original para conferência;

4.4.4. Em relação ao item 2.1.1., a critério da Comissão Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

4.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.7. A comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, na forma do item 4.8, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da

publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

4.7.1. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais, cabe à comissão eleitoral:

4.7.1.1. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias para apresentação de defesa;

4.7.1.2. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.7.2. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município de Vera e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO E PROVA DE REDAÇÃO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e a Lei Municipal 1.113/2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova de conhecimentos constará de:

I. 20 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 ponto, no total de 10 pontos.

5.4. A prova de Língua Portuguesa constará de:

I. 10 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5 ponto, no total de 5 pontos.

5.5. A prova de Redação constará de:

I. uma proposta temática, onde deverá ser discorrido sobre tema relacionado a criança e ao adolescente, através de um gênero textual.

II. a prova de redação terá como pontuação 5,0 pontos.

5.6. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

5.7. A prova será realizada no dia 26 de Julho de 2015 com início às 08 horas e término às 12h, na Escola Municipal Aloisio Jacob Webler, Rua Gatemala, 2776, Bairro Sol Nascente – CEP 78880-000 – Vera - MT;

5.8. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.10. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munido com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido, dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.16.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.17. O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.18. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e fixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação de sanidade física e mental, com cópia para o Ministério Público.

§ 1º. Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para prova objetiva e 50% dos pontos previstos para a prova discursiva (redação);

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes às provas de aferição de conhecimentos.

5.19. A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA, e do CRAS e publicada em Boletim Oficial.

5.20. Caso o número de candidatos aptos a participarem do processo de escolha seja inferior ao estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal 1.113/2014 o CMDCA/DC reabrirá o prazo de inscrições para o referido pleito, bem como, estabelecerá prazo para recurso da prova.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

6.1. A avaliação de sanidade física e mental será realizada por profissional habilitado, indicado pela Comissão Eleitoral.

6.2. A avaliação psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário elocal indicados.

6.5. O resultado final da avaliação será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Eleitoral que disporá sobre a campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião sobre a campanha eleitoral.

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

7.1.1.1. Aos votantes (quemsão, documentos necessários etc.);

7.1.1.2. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

7.1.1.3. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

7.1.1.4. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado ou regras do processo eletrônico de votação;

7.1.1.5. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula ou na urna eletrônica (nome, codinome ou apelido etc.);

7.1.1.6. À definição do número de cada candidato;

7.1.1.7. Aos critérios de desempate;

7.1.1.8. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140do ECA e lei municipal;

7.1.1.9. À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município de Vera e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da Candidatura

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor deverá votar escolhendo 05 nomes dentre os candidatos constantes da cédula;

7.3.3.1. Se a eleição for por processo eletrônico o eleitor deverá votar 05 vezes em candidatos diferentes;

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital;

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições:

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), carro de som, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

7.5.2.1. Entidade ou governo estrangeiro;

7.5.2.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

7.5.2.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;

7.5.2.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

7.5.2.5. Entidade de utilidade pública;

7.5.2.6. Entidade de classe ou sindical;

7.5.2.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

7.5.2.8. Entidades beneficentes e religiosas;

7.5.2.9. Entidades esportivas;

7.5.2.10. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos; 7.5.2.11. Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato;

7.5.4. É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades:

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

7.6.4. A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação:

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 04/10/2015, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

7.7.1.1. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

7.7.1.2. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

7.7.1.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.7.1.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

7.7.1.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

7.7.1.6. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

7.7.1.7. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Será considerado inválido o voto:

7.7.3.1. Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

7.7.3.2. Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

7.7.3.3. Em branco;

7.7.3.4. Que tiver o sigilo violado.

7.7.3.5. Na hipótese de votação eletrônica, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla "confirma".

7.8. Da mesa de votação:

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:

7.8.3.1. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

7.8.3.2. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

7.8.3.3. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

7.8.3.4. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

7.9.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

7.9.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

7.9.6.2. Tiver maior idade.

8. Dos Impedimentos:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher ou companheiros, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.1.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. Dos Recursos:

9.1. Será admitido recurso quanto:

9.1.1. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

9.1.2. À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

9.1.3. Ao resultado da prova de conhecimento;

9.1.4. Ao resultado da avaliação de sanidade física e mental;

9.1.5. À eleição dos candidatos;

9.1.6. Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito ou respectiva publicação.

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo considerado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na Sede do CRAS, situado na Avenida Ottawa, nº 1849, Bairro Esperança.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias assinadas.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1.3 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo apresentado no Anexo III.

9.9. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito oficial poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação

superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão publicadas no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

10. DA QUINTA ETAPA - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

10.1. Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I. o Conselheiro que não obter participação mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) no curso supracitado está sujeito às penalidades.

II. o curso de capacitação mencionado no Caput deste artigo será ministrado uma (01) mês antes da posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, conforme cronograma disponibilizado pelo CMDCA.

III. caberá ao Gestor da pasta aos quais os Conselhos Tutelares estejam vinculados oferecer capacitação continuada aos Conselheiros em exercício.

IV. o curso é condição preparatória para o exercício da prática de Conselheiro Tutelar.

V. o curso será certificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Vera _MT.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, 10 de janeiro de 2016, e declarará suplentes os demais candidatos na ordem decrescente de votação.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal de Vera, Senhor Nilso José Vigolo da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal de Vera, após a comunicação da diplomação, deverá nomear 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Caberá ao Prefeito Municipal de Vera, Senhor Nilso Jose Vigolo, juntamente com o Ministério Público e com a Promotoria de Justiça, dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança;

11.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

11.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

11.9. No momento da posse, o Conselheiro eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo de escolha ocorrerá desde que o número mínimo de candidatos seja compatível com a quantidade de vagas de membros titulares do Conselho Tutelar.

12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior ao de número de vagas, mais 03 (três) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, garantindo-se a observância dos prazos dos atos subsequentes do processo de escolha, sem prejuízo da realização da eleição nos termos do item 12.1.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

12.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal de Vera, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

12.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Sede do CRAS, situado na Ottawa N° 1849.

12.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

12.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes melhores classificados submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania competente.

13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera/MT, 28 de maio de 2015.

ROSENEIDE ARAUJO

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de Vera _ MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/ 2015 - SRP N.º. 022/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015 - SRP N.º. 022/2015

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local)**, do dia **16 de Junho de 2015**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Ottawa, 1651, Centro – Vera - MT, abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015 – SRP N.º. 022/2015**, do tipo **Menor Preço por Item**, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE VERA, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vera - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, ou no endereço: www.vera.mt.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min, através do telefone (66) 3583-3100.

Vera – MT, 29 de Maio de 2015.

JOSÉ GUILHER DE AMORIM

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N.º 045/2015

AVISO DO PREGÃO N.º 045/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º. 045/2015 Regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Estadual n.º. 7.217/2006, Decreto Municipal n.º. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAJOTAS AUTOTRAVANTES E SEXTAVADAS.

CREDENCIAMENTO: 07:30 às 08:00 do dia 16/06/2015.

INICIO DA SESSÃO: 07:30 do dia **16/06/2015**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA – Licitação – Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail- pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. **PREGOEIRO: Anésio Braga Ortêncio Munhóz.**

AVISO DO PREGÃO N.º 044/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º. 044/2015 Regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto Estadual n.º. 7.217/2006, Decreto Municipal n.º. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURIDICA) PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

CREDENCIAMENTO: 07:30 às 08:00 do dia 15/06/2015.

INICIO DA SESSÃO: 07:30 do dia **15/06/2015**. Aquisição do Edital no site: www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação - Editais) – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail-pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **Anésio Braga Ortêncio Munhóz.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria nº 005, de 01 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS DESTE PODER LEGISLATIVO**, para o exercício de 2015, com abertura e julgamento ocorridos em 29 de maio de 2015, teve como vencedora a empresa do ramo **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **01.395.632/0001-64**, apresentou proposta no valor de **R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscientos e vinte reais)**.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 29 de maio de 2015.

CELIA REGINA ALVES AMARAL

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. Nº 009/2015 DE 29/MAIO/2015 TORNAPÚBLICO

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº2000 – Bairro Bela Vista, nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos da Lei Municipal nº 1189/2014, resolve contratar para Prestação de Serviços os abaixo relacionados.

JUÇARA FERREIRA DOS SANTOS contrato nº 96 para prestação de serviços de Agente Serviços Gerais;

RENI BORGES DOS SANTOS contrato nº 97 para prestação de serviços de Agente de Vig. Escolar;

GRAZIELA ANTUNES BARBOSA contrato nº 99 para prestação de serviços de Enfermeira;

LIVIA CHERLLY DOS SANTOS ABREU contrato nº 100 para prestação de serviços de Professor de I a IV;

ISAURA MARIA DE JESUS contrato nº 103 para prestação de serviços de Agente de Nutrição Escolar;

MARILUCY PEREIRA DA SILVA BARBOSA contrato nº 102 para prestação de serviços de Agente de Nutrição Escolar;

VAGNO GOMES DA SILVA contrato nº 104 para prestação de serviços de Professor de I a IV interino;

CILSA EUNICE VINHANDELI contrato nº 105 para prestação de serviços de Professor de I a IV;

EDEVALDO SCHUMANN contrato nº 106 para prestação de serviços de ENCANADOR;

LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES contrato nº 109 para prestação de serviços de Professor de I a IV;

MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO contrato nº 110 para prestação de serviços de Professor de I a IV interino;

VALERIA DE SOUZA ALMEIDA contrato nº 103 para prestação de serviços de Professor de V a VII;

ODACIR DEBONA contrato nº 104 para prestação de serviços de Motorista Escolar;

MARILDA GUIMARAES DE OLIVEIRA contrato nº 105 para prestação de serviços de Monitora de Creche;

ANTONIO NOLETO DA SILVA contrato nº 106 para prestação de serviços de Motorista Escolar;

ROZELEI RENGEL contrato nº 117 para prestação de serviços de Professor de I a IV;

SANTA SALETE MEURER contrato nº 118 para prestação de serviços de Professor de I a IV;

FELIPE MACHADO TOSTES contrato nº 98 para prestação de serviços de MEDICO CLINICO GERAL 20 H;

JUVENIL OLIVEIRA DA SILVA contrato nº 101 para prestação de serviços de GARI;

RAILSON DA CONCEIÇÃO SALES contrato nº 107 para prestação de serviços de GARI;

LEANDRO MONTES SILVA contrato nº 108 para prestação de serviços de GARI;

REGINALDO PEREIRA DA SILVA contrato nº 111 para prestação de serviços de GARI;

RAIMUNDO NONATO MENDES SALES contrato nº 112 para prestação de serviços de GARI;

P U B L I C A D O

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 29 de Maio de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. Nº 008/2015 DE 29/MAIO/2015

TORNAPÚBLICO

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Marcos Alencar, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1109/2013, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de Maio de 2015.

2915 Fabio Arruda dos Santos, Contrato nº 013/2015 para prestação de serviços de AGENTE SAUDE AMBIENTAL Rescindir em 20/05/2015;

2924 Marcos Alves Freitas, Contrato nº 022/2015 para prestação de serviços de ESCRITURARIO Rescindir em 18/05/2015;

2948 Renner Alves do Amaral, Contrato nº 047/2015 para prestação de serviços de FISCAL TRIBUTARIO Rescindir em 04/05/2015;

2991 Valdemir de Jesus Oliveira, Contrato nº 082/2015 para prestação de serviços de Trabalhador Braçal Rescindir em 01/05/2015.

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 29 de Maio de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 142/2015. DE 29 DE MAIO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora CARMELINDA DE ALMEIDA SIMAO, matrícula nº 292 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme processo de solicitação a partir de 28/05/2015 a 15/06/2015, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 005/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 11/2015 de 13/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15/06/2015, às 09h00min, horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Rica, situada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes lacrados contendo a Habilitação e a Proposta, conforme especificado no Edital.

Os interessados poderão obter informações e o Edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, no site www.vilarica.mt.gov.br ou solicitar por e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Objeto: O objeto da presente Tomada de Preço é a contratação de empresa especializada na Construção da Praça do Canteiro Central da Avenida Brasil no município de Vila Rica – MT.

Vila Rica / MT, 29 de Maio de 2015.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA

Portaria nº 011/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.13/2015

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n. 13/2015 tendo como objeto Registro de Preço para Futura e eventual Aquisição de Materiais médico hospitalar/ Insumos/ Sondas e Cânulas, para atender as necessidades da Rede Municipal bem como Pronto socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande, conforme edital e seus anexos foi, **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 27/05/2015**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 39/2015

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços n. 39/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. **11.364.895/0001-60** e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do **Pregão Eletrônico n. 13/2015**.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: CZIZESKI & Cia LTDA - CNPJ n. 18.012.494/0001-90				
Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Total
1	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	2,01 1.005,00
2	CÂNULA DE GUEDEL Nº 01. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	2,01 1.005,00
3	CÂNULA DE GUEDEL Nº 02. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	2,01 1.005,00
4	CÂNULA DE GUEDEL Nº 03. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	2,01 1.005,00
5	CÂNULA DE GUEDEL Nº 04. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	2,01 1.005,00
6	CÂNULA DE GUEDEL Nº 05. CÂNULA DE GUEDEL, CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, SEM REBARBAS, COM FENESTRA PERMITINDO PASSAGEM DE SONDA DE ASPIRAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: PROTEC	UNID	500	3,77 1.885,00
7	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 10. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	30	16,20 486,00
9	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6 0. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	100	17,05 1.705,00

11	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7.0. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	100	16,20	1.620,00
12	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7.5. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	100	16,20	1.620,00
13	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8.0. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	150	16,60	2.490,00
14	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8.5. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	150	16,60	2.490,00
15	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 9.0. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIAL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	16,60	830,00
27	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 3.0 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	17,00	850,00
28	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 3.5 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	17,20	860,00
29	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 4.0 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	19,98	999,00
30	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 4.5 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	17,20	860,00
31	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 5.0 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	50	17,20	860,00
33	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5.0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5.0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	500	3,60	1.800,00
35	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 06. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 6.0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	300	3,60	1.080,00
36	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6.5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 6.5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	300	3,54	1.062,00
37	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7.0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7.0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	2.000	3,85	7.700,00
38	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7.5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 7.5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	2.000	3,60	7.200,00
40	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8.5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8.5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	2.000	3,83	7.660,00
42	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9.5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ÁTRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 9.5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	500	3,40	1.700,00

45	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 3,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) É A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 3,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	700	2,88	2.016,00
47	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) É A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 4,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	500	3,40	1.700,00
48	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) É A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 4,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	500	2,83	1.415,00
49	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 5,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) É A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	500	3,55	1.775,00
50	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 5,5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) É A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	300	3,55	1.065,00
52	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,58	5.800,00
53	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 - SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	20.000	0,55	11.000,00
57	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,66	6.600,00
58	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	5.000	0,65	3.250,00
59	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	4.600	0,70	3.220,00
65	SONDA FOLLEY Nº 16 - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MÁCIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APOS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	10.000	1,56	15.600,00
66	SONDA FOLLEY Nº 16 - 03 (TRÊS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MÁCIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APOS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	2.000	1,55	3.100,00
67	SONDA FOLLEY Nº 18 - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MÁCIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APOS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	10.000	1,55	15.500,00
68	SONDA FOLLEY Nº 18 - 03 (TRÊS) VIAS - BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO, PONTA CILÍNDRICA MÁCIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APOS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR	UNID	2.000	1,65	3.300,00
69	SONDA FOLLEY Nº 20 - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 5CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA	UNID	8.000	1,95	15.600,00

	PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APOS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: LAMEDID SOLIDOR				
73	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	2.000	0,53	1.060,00
75	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,60	6.000,00
77	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,65	6.500,00
78	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	12.000	0,67	8.040,00
80	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	15.000	0,82	12.300,00
81	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	20.000	1,00	20.000,00
82	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 22 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 22. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	1,05	10.500,00
87	SONDA RETAL Nº 06 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	350	0,40	140,00
89	SONDA RETAL Nº 10 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	500	0,42	210,00
90	SONDA RETAL Nº 12 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	500	0,45	225,00
94	SONDA RETAL Nº 22 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	1.420	0,65	923,00
95	SONDA RETAL Nº 24 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	1.420	0,67	951,40
97	SONDA RETAL Nº 28 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	1.420	0,80	1.136,00

98	SONDA RETAL Nº 30 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	300	0,84	252,00
99	SONDA RETAL Nº 32 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	300	0,98	294,00
101	SONDA URETRAL Nº 06 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	5.000	0,39	1.950,00
102	SONDA URETRAL Nº 08 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,40	4.000,00
103	SONDA URETRAL Nº 10 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	10.000	0,40	4.000,00
104	SONDA URETRAL Nº 12 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	30.000	0,40	12.000,00
105	SONDA URETRAL Nº 14 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	20.000	0,47	9.400,00
106	SONDA URETRAL Nº 16 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	9.000	0,50	4.500,00
107	SONDA URETRAL Nº 18 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 18. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: CPL MEDICALS	UNID	4.000	0,55	2.200,00
Total					248.304,40

Várzea Grande-MT, 27 de maio de 2015.

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo CZIZESKI & Cia LTDA

SECRETARIA DE SAUDE CNPJ n. 18.012.494/0001-90

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 40/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 40/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 13/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA : ML – COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 04.909.848/0002-70.					
Item	Especificações	Unid	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
61	SONDA FOLLEY Nº 08 - 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 08 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: WELL LEAD	UN.	1500	1,63	2.445,00
70	SONDA FOLLEY Nº 20 - 03 (TRÊS) VIAS - BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO: PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: WELL LEAD	UN.	2000	2,80	5.600,00
71	SONDA FOLLEY Nº 22 - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO: PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 22 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉ-	UN.	4000	2,00	8.000,00

	TALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: WELL LEAD				
72	SONDA FOLLEY Nº 22 - 03 (TRÊS) VIAS - BALÃO 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VALVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 22 - EM-BALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉ-TALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: WELL LEAD	UN.	1000	1,75	1.750,00
Total					17.795,00

Várzea Grande-MT, 27 de maio de 2015

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

SECRETARIA DE SAUDE

ML COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ n. 04.909.848/0002-70

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 41/2015

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 41/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e as Empresas relacionadas abaixo, cujo preço está a seguir registrado por item, em face à realização do Pregão Eletrônico n13/2015.

Validade: 12 (doze) meses.

EMPRESA: Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA CNPJ N. 01.326.495/0001-06					
Item	Especificações	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5.5. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: IAWA	UN.	100	22,90	2.290,00
10	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 6.5. CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: AWA	UN.	100	22,90	2.290,00
16	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 9.5 PVC COM CUFF CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: AWA	UN.	50	24,98	1.249,00
17	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 0 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	20	39,99	799,80
18	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 00 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	20	37,65	753,00
19	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 1 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,65	1.882,50
20	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 2 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,68	1.884,00
21	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 3 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,55	1.887,50
22	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 4 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,65	1.882,50
23	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 5 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,65	1.882,50
24	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE METAL Nº 6 - CANULA DE TRAQUEOSTOMIA, TOTALMENTE INOXIDÁVEL, DIÂMETRO INTERNO 04, COMPOSTO DE 3 PARTES: CANULA INTERNA DE INOX COM CONEXÃO GIRATORIA FE-NESTRADA PARA TRAVA, CANULA EXTERNA INOXIDÁVEL COM TRAVA E ABA COM ABERTURAS LATERAIS PARA FIXAÇÃO DA CÂNULA, OBRITURADOR EM INOX, NAO DEVE PROVOCAR INOXIDACAO, NUMERAÇÃO IMPRESSA NA CÂNULA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. - Marca: FRADEL	UN.	50	37,65	1.882,50
32	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4.5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADA AO BALAO DE CONTROLE	UN.	250	3,53	882,50

	QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 4,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR				
34	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	300	3,88	1.164,00
39	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	2000	3,30	6.600,00
41	CÂNULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 9,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	500	4,29	2.145,00
44	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 2,5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 2,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	1000	3,44	3.440,00
46	CÂNULA ENDOTRAQUEAL EM SI CUFF Nº 3,5. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, DIÂMETRO 3,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	700	2,88	2.016,00
51	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINILATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA INTERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRES) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MARKMED	UN.	8300	0,53	4.399,00
60	SONDA ESOFÁGICA SENGSTAKEN BLAKEMORE, NUMERO 21, EM BORRACHA COM 2 BALÕES, ANEL RADIOPACO, E BALÕES DE CONTROLE GRADUADO, 03 VIAS, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 100 CM, PARA O ESTANCAMENTO DE HEMORRAGIAS ESOFAGÍANAS. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E O LOTE, O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERÁ POSSUIR, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL NO ATO DA ENTREGA. - Marca: RUSCH	UN.	30	498,00	14.940,00
84	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 12 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 120CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: SOLUMED	UN.	5000	11,35	56.750,00
Total					111.009,80

Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA. CNPJ n. 01.571.702/0001-98

Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
85	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 06 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 60CM DE COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDICONE	UN.	1000	8,00	8.000,00
86	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL INFANTIL Nº 08 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 60CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDICONE	UN.	1000	8,68	8.680,00
Total					16.680,00

EMPRESA: L.P Comércio e Prestação de Serviço LTDA CNPJ n. 10.832.896/0001-29

Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
25	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 2,0 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: IAWA	UN.	50	42,00	2.100,00
26	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DESCARTÁVEL SEM CUFF Nº 2,5 - GAMA ESTERILIZADA DE TRAQUEOSTOMIA DE UTILIZAÇÃO ÚNICA FABRICADA APARTIR DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) SILICONIZADO EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: IAWA	UN.	50	42,00	2.100,00

43	CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 2,0. CÂNULA ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 2,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	1000	2,30	2.300,00
54	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA IN-TERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MARKMED	UN.	20.000	0,48	9.600,00
55	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA IN-TERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MARKMED	UN.	20.000	0,51	10.500,00
56	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO, SILICONIZADA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, CONTENDO VÁLVULA IN-TERMITENTE PARA PRESSÃO NEGATIVA, DEVE CONTER 03 (TRÊS) ORIFÍCIOS NA SUA EXTREMIDADE DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL PARA INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MARKMED	UN.	50.000	0,52	26.000,00
62	SONDA FOLLEY Nº 10 - 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS AÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 10 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	1500	1,59	2.385,00
63	SONDA FOLLEY Nº 12 - 02 (DUAS) VIAS BALÃO DE 3CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS AÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 12 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	1600	1,62	2.592,00
64	SONDA FOLLEY Nº 14 - 02 (DUAS) VIAS - BALÃO DE 30CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS AÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 14 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: SOLIDOR	UN.	5000	1,62	8.100,00
76	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	10.000	0,49	4.900,00
83	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 10 - SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, COM 105CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO. PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: SOLUMED	UN.	2000	10,99	21.980,00
Total					92.257,00

EMPRESA: Nacional Comercial Hospitalar LTDA. CNPJ n. 52.202.744/0001-92

Item	Especificações	Unid	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
74	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	4000	0,54	2.160,00
79	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 LONGA - SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	12.000	0,78	9.360,00
88	SONDA RETAL Nº 08 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 08. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	350	0,41	143,50
91	SONDA RETAL Nº 14 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 14. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN.	1.450,00	0,60	870,00
92	SONDA RETAL Nº 16 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTRE-	UN.	1450	0,51	739,50

	MIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA				
93	SONDA RETAL Nº 20 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	1420	0,61	866,20
96	SONDA RETAL Nº 26 - SONDA RETAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM DOIS ORIFÍCIOS (UM LATERAL E UM CENTRAL) NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, NA EXTREMIDADE PROXIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	1420	0,79	1.121,80
100	SONDA URETRAL Nº 04 - SONDA URETRAL (SONDA DE ALÍVIO), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, CONTEÚTO CONECTOR UNIVERSAL, ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM DE COMPRIMENTO. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. - Marca: MEDSONA	UN.	3000	0,36	1.080,00
Total					16.341,00

Várzea Grande-MT, 27 de maio de 2015.

Cassius Clay Scofoni Faleiros Azevedo

SECRETARIA DE SAÚDE

Disnorma Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA

CNPJ n. 01.326.495/0001-06

Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA

CNPJ n. 01.571.702/0001-98

L.P Comércio e Prestação de Serviço LTDA

CNPJ n. 10.832.896/0001-29

Nacional Comercial Hospitalar LTDA

CNPJ n. 52.202.744/0001-92

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 16 DE JUNHO DE 2015, ÀS 09h00m (horário local)**, na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT localizado à Avenida Castelo Branco, s/n, Água Limpa, Município de Várzea Grande - MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender a Câmara Municipal de Várzea Grande. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00, ou pelo site www.camaravarzeagrande.mt.gov.br ou solicitar pelo e-mail: licitaçãocmvvg@hotmail.com.

Várzea Grande/MT, 29 de maio de 2015.

SUELEN CRISTINA ALVES DE MORAES

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 236/2015

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 293311/2015,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Oficial Administrativo**, ocupado pela servidora **VERA LUCIA SIMI**, Matrícula 46608, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, com efeito retroativo a partir de **24/03/2015 a 24/03/2018**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 26 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Olindo Pasinato Neto

Secretário Municipal de Administração

interino

ATO Nº. 512/2015.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Jaci Rodrigues da Silva, no cargo em comissão de Coordenador – DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos **Prefeita Municipal**

RETIFICAÇÃO DO REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02/2015

Referente a TOMADA DE PREÇO N. 02/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29/05/2015, Página 569, Jornal Oficial da União, no dia 29/05/2015, Página 203, Diário Oficial de Contas tribunal de Contas de Mato Grosso 29/05/2015, Por meio do Presidente da CPL, designado pela Portaria 226/2015 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, procede a seguinte RETIFICAÇÃO: **Onde se lê:** Designada pela portaria n.747/2014, **leia-se:** Designada pela portaria n.226/2015. Várzea Grande-MT 29 de maio de 2015. Landolfo Lazaro Vilela Garcia –Presidente da CPL.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2015

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, decide **REVOGAR** a licitação cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE PUBLICIDADE E CORRELATOS**, justifica-se a revogação com base no art. 49 da lei 8.666/93 c/c a súmula 473 do STF. Várzea Grande – MT, 28 de Maio de 2015. **OLINDO PASINATO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO N° 510/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 308393/15;

RESOLVE:

EXONERAR Icaro Gibran Reveles de Andrade, do cargo em comissão de Assessor Jurídico – DNS 5, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 509/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 308409/15;

RESOLVE:

EXONERAR Elton Silva de Moraes, do cargo em comissão de Gerente – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de maio de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpra-se

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 28 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO N° 508/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o que consta no Processo 308415/15,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação do servidor abaixo relacionada, conforme Ato Coletivo nº 406/2015, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 13 de maio de 2015, **somente em relação ao seguinte servidor:**

Gonçalo José Correa – Coordenador – DNS 4

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, o seguinte:

CONSIDERANDO a existência de mero erro material quanto da digitação do nome, conforme Ato Coletivo nº 493/15, nomeação da servidora Mariza Kalix de Miranda, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 25/05/2015, pag. 416;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **retificação do nome do ato de nomeação** da servidora Mariza Kalix de Miranda:

Onde se lê: Maria Kalix de Miranda, na Secretaria Municipal de Saúde;

LEIA-SE

: Mariza Kalix de Miranda, na Secretaria Municipal de Saúde.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de maio de 2015.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Coordenadoria do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015-**, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL - N° 001/2015. ANEXO I CARGOS E SALÁRIO CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA	PNE	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS	ESPECIFICAÇÕES	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (Em R\$)
CAMPO - P.A. SERRINHA (Escola Municipal Apóstolo Paulo)							
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTO-RISTA	40 Horas	CR		Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Ensino Médio	1.470,39
						Ensino Fundamental	1.395,45
						Ensino Fundamental Incompleto	1.292,09
				Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		Licenciatura Plena(Pedagogia)	2.163,52
						Ensino Médio (Magistério)	1.442,34
PROFESSOR -	30 Horas	CR				Bacharel	1.838,97
						Ensino Médio(Leigo)	1.225,97
CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA	PNE	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS *	ESPECIFICAÇÕES	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (EM R\$)
CAMPO- (P.A. JANDIRA) (Escola Municipal Jandira)							
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MOTO-RISTA	40 Horas	CR		Compreender as funções de direção de veículos. Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação.	CNH categoria “D” comprovante de curso de Transporte Coletivo e Escolar	Ensino Médio	1.470,39
						Ensino Fundamental	1.395,45
						Ensino Fundamental Incompleto	1.292,09
				Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		Licenciatura Plena(Pedagogia)	2.163,52
						Ensino Médio (Magistério)	1.442,34
PROFESSOR -	30 Horas	CR				Bacharel	1.838,97
						Ensino Médio(Leigo)	1.225,97
CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CADASTRO RESERVA	PNE	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS *	ESPECIFICAÇÕES	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (Em R\$)
CAMPO- (P.A. MARTINS) (Escola Municipal Bom Princípio)							
				Atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação, de assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.		Licenciatura Plena(Pedagogia)	2.163,52
						Ensino Médio (Magistério)	1.442,34
PROFESSOR -	30 Horas	CR				Bacharel	1.838,97
						Ensino Médio(Leigo)	1.225,97

ALCEU BUSANELLO

Presidente da Comissão de

Processo Seletivo Simplificado

ERRATA**ERRATA.**

Contrato nº. 043/2015.

Proc. Administrativo nº. 016/2015.

Celebrado: Município de Água Boa

KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda. Me

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2015.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE REVISÃO E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA, AÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT.

No Contrato acima Onde se lê:

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 17.325,00

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: Administração

Proj./Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 67

R\$ 8.043,75

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Órgão: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 39

R\$ 8.043,75

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária: Órgão: Ação Social

Proj./Atividade: 2051

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 315

R\$ 8.043,75

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Órgão: Saúde

Proj./Atividade: 2045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 128

R\$ 8.043,75

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: Órgão: Infra Estrutura

Proj./Atividade: 2044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 297

Leia-se:

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 16.335,00

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: Administração

Proj./Atividade: 2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 67

R\$ 5.527,50

Órgão: Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária: Órgão: Planejamento e Finanças

Proj./Atividade: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 39

R\$ 5.527,50

Órgão: Secretaria de Ação Social

Unidade Orçamentária: Órgão: Ação Social

Proj./Atividade: 2051

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 315

R\$ 5.527,50

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Órgão: Saúde

Proj./Atividade: 2045

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 128

R\$ 5.527,50

Órgão: Secretaria de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: Órgão: Infra Estrutura

Proj./Atividade: 2044

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 297

R\$ 3.869,25

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: Educação 25%

Proj./Atividade: 2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 160

R\$ 552,75

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: DEMAIS

Proj./Atividade: 2078

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 206

R\$ 552,75

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: Cultura

Proj./Atividade: 2080

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 220

R\$ 552,75

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: Esporte

Proj./Atividade: 2063

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 247

R\$ 2.763,75

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: Órgão: Agricultura e Pecuária

Proj./Atividade: 2155

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 419

R\$ 2.763,75

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: Órgão: Indústria e Comércio

Proj./Atividade: 2156

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Código reduzido: 432

Água Boa, 25 de Maio 2.015.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun May 31 22:31:21 UTC 2015
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170114572883537006
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)